

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA
10ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta, CVM n.º 22.390
Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da



SUZANO
PAPEL E CELULOSE

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

no Valor Total de inicialmente

R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BROCTSCRA1H4

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016-004

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA (sf)"

EMISSÃO DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA" E "EMISSÃO"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 13 DE ABRIL DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE DEVERÃO COMPOR O LASTRO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("SUZANO") EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE AACIONISTAS DA EMISSORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 20 DE MARÇO DE 2014, SOB O Nº 104.024/14-8, E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" ("JORNAL") E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") EM 02 DE ABRIL DE 2014, NA QUAL SE APROVOU EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTANTE DE ATÉ R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016, EM QUE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDA) FOI APROVADA (EM CONJUNTO, "APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 13 DE ABRIL DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 98% (NOVENTA E OITO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, APURADO PELOS COORDENADORES POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DEFINIDO NO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO PARA CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO"), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE 1 (UMA) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZA R\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO ("LEI 6.313", "DECRETO-LEI 413" E "NCE"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514").

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL VALOR ECONÔMICO, EDIÇÃO NACIONAL, EM 07 DE MARÇO DE 2016, E REPUBLICADO EM 11 DE MARÇO DE 2016, NO MESMO JORNAL, BEM COMO DISPONIBILIZADO NOS WEBSITES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA CETIP E DA BM&FBOVESPA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 107 A 130, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

COORDENADOR



Bradesco BBI

ASSESSOR JURÍDICO DA SUZANO

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 12 de abril de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA.....	22
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	23
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	25
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	35
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO BRADESCO BBI, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS	36
EXEMPLARES DO PROSPECTO	39
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	40
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	40
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	41
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	43
DEVEDORA.....	43
CEDENTE	44
LOCAL E DATA DE EMISSÃO.....	44
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	44
QUANTIDADE DE CRA.....	44
SÉRIE E EMISSÃO.....	44
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	44
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	44
FORMA DOS CRA	45
DATA DE VENCIMENTO	45
REMUNERAÇÃO	45
AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	48
FLUXO DE PAGAMENTO.....	49
RESGATE ANTECIPADO	49
GARANTIAS.....	50
REFORÇOS DE CRÉDITO.....	50
ORDEM DE PAGAMENTO	50
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	52
VENCIMENTO ANTECIPADO	53
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA.....	59
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO.....	62
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	63
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	67
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	68
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	68
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....	75

OFERTA INSTITUCIONAL	77
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	78
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	78
PRAZO DE COLOCAÇÃO.....	78
LOCAL DE PAGAMENTO.....	78
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	79
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....	79
ENCARGOS DA EMISSORA	79
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E INTERVALOS ENTRE PAGAMENTOS	79
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS.....	80
PUBLICIDADE.....	80
DESPESAS DA EMISSÃO	80
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	82
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	84
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO	84
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	89
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	90
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	90
NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE).....	90
CONTRATO DE CESSÃO	91
CONTRATO DE COLOCAÇÃO	91
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE.....	92
CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO.....	92
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	94
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SUZANO	97
DECLARAÇÕES.....	98
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	98
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	98
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	99
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE).....	101
AUTORIZAÇÃO	101
CONDIÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO	101
PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	103
FORMA DE LIQUIDAÇÃO	104
VENCIMENTO ANTECIPADO	104

INADIMPLÊNCIA	104
POSSIBILIDADE DA NCE SER ACRESCIDADA, REMOVIDA OU SUBSTITUÍDA.....	104
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	104
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	105
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	105
CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	105
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (SUZANO)	106
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	106
FATORES DE RISCO	107
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	131
REGIME FIDUCIÁRIO	132
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	134
VISÃO GERAL DO MERCADO DE PAPEL E CELULOSE	136
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.	145
ADMINISTRAÇÃO	146
PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	155
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS.....	155
INFORMAÇÕES PARA FINS DO ARTIGO 10, § 2º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM nº 28/1983	155
INFORMAÇÕES CADASTRAS DA EMISSORA	158
INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES.....	159
COORDENADOR LÍDER: BANCO VOTORANTIM.....	159
BRADESCO BBI	160
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	162
CAPITALIZAÇÃO DA SUZANO	183
RELACIONAMENTOS	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SUZANO	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO SANTANDER	185
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR.....	186
ENTRE O BRADESCO BBI E A SUZANO	186
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO SANTANDER	188
ENTRE A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR E A SUZANO.....	189
ENTRE A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	189

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR	189
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	189
ENTRE A EMISSORA E O BANCO SANTANDER	189
ENTRE A SUZANO E O AGENTE FIDUCIÁRIO	189
ENTRE A SUZANO E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR	190
ENTRE A SUZANO E O BANCO LIQUIDANTE.....	190
ENTRE A SUZANO E O BANCO SANTANDER	190
EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES NA PARTICIPAÇÃO DOS COORDENADORES NA OFERTA	190
ANEXOS	191
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	193
ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	207
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	219
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....	225
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	229
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	233
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR	237
ANEXO VIII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	241
ANEXO IX - NCE.....	357
ANEXO X - CONTRATO DE CESSÃO	391
ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SUZANO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	573
ANEXO XII - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.	671

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou S&P	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40
Agente Escriturador e/ou Custodiante	significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 – 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
Agente Fiduciário	significa a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
Agente Registrador	significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Alienação e o verbo Alienar	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
Amortização	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Aplicações Financeiras Permitidas	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; e/ou (iii) títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
Aviso ao Mercado	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 07 de março de 2016 e republicado no mesmo jornal, por conta da contratação dos Participantes Especiais, em 11 de março de 2016 e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	significa o BANCO BRADESCO S.A. , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

Banco Santander	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
Banco Votorantim, Cedente ou Coordenador Líder	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
Bill of Lading	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Suzano no âmbito do Orçamento.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco BBI	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, instituição financeira contratada para realizar a distribuição pública dos CRA na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CETIP	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação e a Comissão de Sucesso, referidas em conjunto.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da exportação, consistentes do <i>Bill of Lading</i> , faturas comerciais, contratos de câmbio e notas fiscais.
Comunicado 111	Comunicado da CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de n.º 2599-2, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de n.º 1.000.990-6, na agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
Contrato de Cessão	significa o <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> , celebrado em 23 de março de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Contrato de Colocação	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 07 de março de 2016 entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta.

Contratos de Formador de Mercado	Significam, em conjunto, o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Banco Bradesco, com a interveniência e anuência da Suzano, e o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Banco Santander, para regular a prestação de serviços dos Formadores de Mercado no âmbito da Emissão, com a finalidade de atribuição de liquidez aos CRA no mercado secundário.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças"</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e escrituração dos CRA por parte do Custodiante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.
CRA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRA em Circulação	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

Créditos do Patrimônio Separado	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 13 de abril de 2016.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Data de Pagamento de Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Definitivo e no Anexo II do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 13 de abril de 2020.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Decreto-lei 413	significa o Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.

Despesas	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou reembolsadas à Securitizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.
Dia Útil	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.
Direcionamento da Oferta	significa que a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Documentos da Operação	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto (i) à NCE; (ii) ao Contrato de Cessão; (iii) ao Termo de Securitização; (iv) ao contrato celebrado com o Custodiante; (v) ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vi) ao Contrato de Colocação; (vii) ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ix) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	significa a 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora	significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390.

Encargos Moratórios	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Eventos de Vencimento Antecipado	significam os eventos de vencimento antecipado da NCE descritos na cláusula 7.3 do Termo de Securitização.
Família Feffer	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
Fundo de Despesas	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora pela Suzano, na data de pagamento do Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das Despesas, sendo a Suzano responsável pela recomposição do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA.
Formadores de Mercado	significa o Banco Bradesco e o Banco Santander, quando referidos em conjunto.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidor Institucional	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidor Não Institucional	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRPJ	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	significa o jornal "Diário Comercial".
JTF	Jurisdição de Tributação Favorecida.
JUCEB	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
Lei 2.666	significa a Lei n.º 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
Lei 6.313	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

Lei 9.514	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NCE	significa a nota de crédito à exportação emitida em 23 de março de 2016 pela Suzano, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, objeto de cessão onerosa pelo Banco Votorantim à Emissora.
Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração,

	<p>juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.</p>
<p>Oferta</p>	<p>significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.</p>
<p>Ônus e o verbo correlatado Onerar</p>	<p>significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p>Opção de Lote Adicional</p>	<p>significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Nominal representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.</p>
<p>Opção de Lote Suplementar</p>	<p>significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Nominal representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.</p>

Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
Partes Relacionadas	significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, mediante assinatura dos Termos de Adesão, quais sejam: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Azimut Brasil Wealth Management Ltda., Banco Andbank S.A., Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco JP Morgan S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brazil CCTVM S.A., CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.,

	<p>Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Magliano S/A C.C.V.M., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Cambio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p>
Patrimônio Separado	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
Pedido de Reserva	<p>significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
Período de Capitalização	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
Período de Reserva	<p>significa o período compreendido entre os dias 14 de março de 2016 e 23 de março de 2016, inclusive.</p>
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>significa o dia 14 de março de 2016.</p>
Pessoa	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>

Pessoa Vinculada	significa Investidores que sejam: (i) administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador dos Coordenadores; (iii) outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido ao Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da Emissão, considerando a emissão total dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, e do percentual adotado para apuração da Remuneração.
Prospecto Preliminar	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
Prospecto Definitivo ou Prospecto	significa o presente " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> "
Prospectos	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, os quais deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
Reorganização Societária	significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM n.º 665, de 4 de agosto de 2011.
Resolução 2.836	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Sanções	significa, na hipótese de (i) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, conforme indicado na NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
Série	significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.

Suzano	significa a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. Em caso de verificação de hipótese de vencimento antecipado do CRA ou dos lastros relacionados ao CRA ou caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do patrimônio separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, além da Taxa de Administração, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no Termo de Securitização.
Termos de Adesão	significam os termos de adesão ao Contrato de Colocação celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Termo de Securitização	significa o " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Valor Nominal	significa o valor de emissão da NCE, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão da NCE. Referido montante foi aumentado para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em razão de exercício total da Opção de Lote Adicional, de modo a refletir o volume total da Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
Valor Total do Fundo de Despesas	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o Fundo de Despesas, em nenhum momento durante a vigência dos CRA, deve ser inferior ao montante aqui estabelecido, sendo a Suzano responsável por sua recomposição.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também, conforme aplicável, **(i)** a descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias; **(ii)** fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora; **(iii)** listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual dos mesmos na sua receita líquida; **(iv)** descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento; **(v)** relacionamento com fornecedores e clientes; **(vi)** relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; **(vii)** efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica das atividades, se houver; **(viii)** informações sobre patentes, marcas e licenças; **(ix)** contratos relevantes celebrados pela Emissora; **(x)** número de funcionários e política de recursos humanos; **(xi)** informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua; e **(xii)** descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, V e VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 107 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Suzano, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** inflação, desvalorização do real, bem como flutuação das taxas de juros;
- (iii)** revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes;
- (iv)** decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento contra a Suzano;
- (v)** acidentes na Suzano, interrupções ou falhas operacionais da Suzano;
- (vi)** alterações nos negócios da Emissora ou da Suzano;
- (vii)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Suzano, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (viii)** mudanças legislativas, regulamentares incluindo alterações tributárias, que afetem os negócios e/ou resultados da Suzano, da Emissora e/ou os custos associados a titularidade do CRA;
- (ix)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 107 deste Prospecto Definitivo;
- (x)** as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas

envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Suzano podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 40 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Votorantim S.A.
Coordenador	Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 13 de abril de 2016.
Valor Total da Emissão	<p>R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Suzano, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam ter optado, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>

Quantidade de CRA	Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em função do exercício da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão", acima. Aplicam-se aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE emitida pela Suzano.
Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Suzano.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, foi emitida em 23 de março de 2016.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Nominal, na data de emissão da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A quantidade inicialmente ofertada, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentada para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerá em 12 de abril de 2020.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da Data de Integralização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis, e será devida ao final de cada Período de Capitalização, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento (inclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Vencimento Antecipado	<p>A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, conforme o caso, declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização.</p> <p>O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização.</p> <p>Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p>
Resgate Antecipado	<p>Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses abaixo.</p> <p>Não obstante o disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: (i) constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de (a) 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a comprovação de saneamento de referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito ficarão a cargo do Cedente; e/ou (ii) caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.</p>

<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado de agronegócio.</p>
<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI. Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores (i) desde que e somente se satisfeitas (ou renunciadas por escrito pelos Coordenadores) todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a saber, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.</p> <p>Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.</p>

	<p>Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" nas páginas 75, 77 e 78 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Direcionamento da Oferta</p>	<p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O Investidor indicou, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 14 de março de 2016 e 23 de março de 2016, inclusive.</p>
<p>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</p>	<p>Significa o dia 14 de março de 2016.</p>

Pessoas Vinculadas São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, Pessoas Vinculadas, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração era inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado por qualquer um dos Coordenadores.

Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

Excesso de Demanda

Tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 75 e 77 deste Prospecto Definitivo, excedeu o Direcionamento da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta.

Com a ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto de referido procedimento serão parcialmente atendidos.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período ao cancelamento automático por qualquer um dos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplicaria aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição. O destino final dos recursos captados têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, do Cedente e da Suzano, anexas a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 107 a 130 deste Prospecto Definitivo.
Formadores de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou os Formadores de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "brAA (sf)" para os CRA, conforme cópia súmula prevista no Anexo X deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Suzano de honrar suas obrigações de pagamento na NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Suzano poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

As notas de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO BRADESCO BBI, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS**

Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fax: (11) 3060-5259

E-mail: fernanda@octante.com.br / martha@octante.com.br

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br> (neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Suzano - R\$500.000.000,00")

Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar

CEP 04694-000, São Paulo – SP.

At.: Roberto Veirano

Telefone: (11) 5171-2045

Fac-símile: (11) 5171-2330

Correio eletrônico: roberto.veirano@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>, (neste website clicar em "Suzano – Prospecto Definitivo CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

Bradesco BBI**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista

CEP 01310-917

São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiyaama

Telefone: (11) 2178 4800

Fax: (11) 2178-4880

E-mail: mauro.tukiyaama@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website escolher tipo de oferta "CRA" e clicar em "CRA Suzano 2016 – 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A." e em "Prospecto Definitivo")

Agente Fiduciário**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

CEP: 04538-132

São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

Agente Escriturador e/ou Custodiante**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo / Alaor Brisquilharo

Telefone: (11) 2172-2635 / 2616

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br / abrisquilharo@planner.com.br

Agente Registrador**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fax: (11) 3060-5259

E-mail: fernanda@octante.com.br / martha@octante.com.br

Site: www.octante.com.br

Agência Classificadora de Risco
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar
São Paulo, SP
CEP: 04543-900
Tel.: (11) 3039-9700
Fax: (11) 3039-9701
E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (11) 3147-2871
Fax: (11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Assessor Legal da Suzano
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães
Sra. Cristina Tomiyama
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 14º andar
São Paulo - SP
CEP 01451-000
Tel.: (11) 4501-5003
(11) 4501-5043
Fax: (11) 4501-5025
E-mail: fjjpg@pinheiroguimaraes.com.br / ctomiyama@pinheiroguimaraes.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Bradesco BBI, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Agente Escriturador e dos Assessores Legais", na página 36 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Série 1ª", referente ao Prospecto Definitivo da 1ª série da 10ª emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar " Definitivo – 1ª série da 10ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=22390&idioma=pt-br>

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo com a data de publicação do anúncio de início como data de referência.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. Os CRA serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas poderiam ter sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

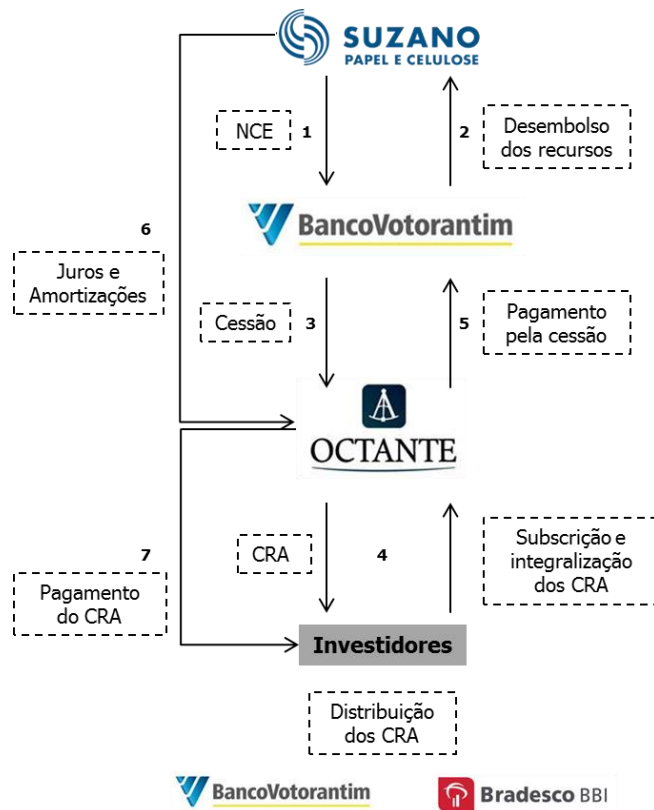
A vedação acima não se aplicaria aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Por sua vez, o Banco Votorantim pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- 1.** Suzano emite a NCE em favor do Banco Votorantim;
- 2.** Banco Votorantim realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pela NCE em favor da Suzano, no âmbito da Operação de Securitização, observada a data de desembolso prevista na NCE e o cumprimento das condições de desembolso nela estabelecidas;
- 3.** Banco Votorantim realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso da NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA;
- 4.** a Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400;
- 5.** com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Preço de Aquisição ao Banco Votorantim;
- 6.** aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros da NCE e do Valor Nominal serão feitos diretamente à Emissora pela Suzano; e
- 7.** com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização, bem como a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida no item acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida no item acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e **(ii)** a Suzano, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta referida no item acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista no item acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: **(i)** a versão física da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; **(ii)** o Contrato de Cessão; e **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Jornal e no DOESP em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a Operação de Securitização.

Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, registrada na JUCEB em 22 de março de 2016, sob o n.º 97548403.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Suzano, conforme qualificada e descrita na Seção "Suzano Papel e Celulose S.A.", na página 162 deste Prospecto Definitivo.

Cedente

Para todos os fins legais, o cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Banco Votorantim, conforme qualificado e descrito na Seção "Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.", na página 159 deste Prospecto Definitivo.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que esse valor foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, em 20% (vinte por cento), de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA emitida foi decidida em comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Série e Emissão

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating "brAA (sf)" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.

Remuneração

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização, semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (para fins de exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, que deverá considerar a Taxa DI prevista nos parágrafos acima.

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

N.º da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/10/2016
2	13/04/2017
3	13/10/2017
4	13/04/2018
5	15/10/2018
6	15/04/2019
7	14/10/2019
8	Data de Vencimento

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do Termo de Securitização, no âmbito de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo acima, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa

Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Suzano deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, proceder ao resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamento; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

Fluxo de Pagamentos

A integralidade do Valor Nominal da NCE será devida em sua data de vencimento, qual seja, 12 de abril de 2020. A integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será devida em parcela única, na Data de Vencimento, qual seja, 13 de abril de 2020.

A Remuneração e a remuneração da NCE serão pagas semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Pagamento - NCE	Valor Devido - NCE	Datas de Pagamento - CRA	Valor Devido - CRA
11/10/2016		13/10/2016	
12/04/2017	remuneração da NCE	13/04/2017	Remuneração
11/10/2017	remuneração da NCE	13/10/2017	Remuneração
12/04/2018	remuneração da NCE	13/04/2018	Remuneração
14/10/2018	remuneração da NCE	15/10/2018	Remuneração
12/04/2019	remuneração da NCE	15/04/2019	Remuneração
13/10/2019	remuneração da NCE	14/10/2019	Remuneração
Data de vencimento da NCE	valor nominal da NCE (+) remuneração da NCE	Data de Vencimento	Valor Nominal (+) Remuneração

Resgate Antecipado

Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses abaixo.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para

a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua Cláusula 8ª.

A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA em razão do pagamento antecipado obrigatório da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento do resgate antecipado obrigatório dos CRA (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Reforços de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas, por meio **(a)** do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos do parágrafo abaixo, e **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii)** Remuneração;
- (iv)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e
- (v)** liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano ou posteriormente reembolsadas pela Suzano em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas adicionais, a Suzano deverá arcar com referidas despesas diretamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emissora neste sentido. A Suzano deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Contrato toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização; e/ou insuficiência do Fundo de Despesas para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao

pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da Cláusula 8.3. do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua Cláusula 2.1.; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

- (i)** apresentação, ao Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;
- (ii)** apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e do Cedente;
- (iii)** fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, ao Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv)** obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v)** contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;
- (vi)** recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

- (vii) não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;
- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x) divulgação do Anúncio de Início, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, sendo expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados pela Suzano diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

- (ii)** descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados **(a)** da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;
- (iii)** **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11. do Termo de Securitização e na Cláusula 4ª da NCE; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;
- (iv)** se a Suzano utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v)** provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi)** provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii)** **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii)** extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix)** descumprimento, pela Suzano, e/ou por qualquer de suas Controladas de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

- (x)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (1) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (2) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (3) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (2) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;
- (xii)** vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii)** pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

- (xiv)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (1) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (2) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência de operação resultante do compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);
- (xv)** alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi)** redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (xvii)** alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;
- (xviii)** na hipótese de a Suzano, de suas Controladoras e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xx)** constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi)** constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);
- (xxii)** alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;
- (xxiv)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;
- (xxv)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

(xxvi) rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Suzano na Data de Emissão. Para fins deste item, a Suzano compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo da NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu *rating* corporativo.

A NCE e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima.

A Emissora deverá convocar Assembleia Geral sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados neste item, e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização **(i)** não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação referente a esta Assembleia realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i), acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, por qualquer motivo, inclusive pela não instalação da Assembleia Geral ou ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, conseqüentemente, do respectivo título e do Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA no caso do vencimento antecipado da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento por Evento de Vencimento Antecipado (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à segunda convocação.

Independentemente dos procedimentos de convocação acima previstos, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;
- (ii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii)** alteração da Data de Vencimento;
- (iv)** Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v)** NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;
- (vi)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou
- (vii)** qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão “CRA em Circulação” abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com o Banco Votorantim após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act – UKBA, conforme aplicável.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	07/03/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	07/03/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	07/03/2016
4.	Republicação do Aviso ao Mercado ⁽⁵⁾	11/03/2016
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
6.	Início do Período de Reserva	14/03/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
8.	Encerramento do Período de Reserva	23/03/2016
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/03/2016
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	28/03/2016
11.	Registro da Oferta pela CVM	11/04/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12/04/2016
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12/04/2016
14.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	12/04/2016
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/04/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	14/04/2016
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	14/04/2016
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	14/04/2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

⁽⁵⁾ O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até tal data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, sendo que foram contratados Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, ambiente de negociação de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o parágrafo acima está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.

Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Termo de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o presente Prospecto Definitivo, precedido de divulgação do Aviso ao Mercado, realizada em 07 de março de 2016 no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a segunda divulgação do Aviso ao Mercado, realizada no jornal "Valor Econômico" em 11 de março de 2016, edição nacional, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até referida data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura e apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretiráveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Adicionalmente, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, definindo de comum acordo entre os Coordenadores e a Suzano, **(i)** o percentual adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Em caso de apuração, no Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras descritas nos itens abaixo, referentes a "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional".

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA declarou, no âmbito do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração era inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado foi a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 75 e 77 deste Prospecto Definitivo, excedeu o Direcionamento da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Com a ocorrência do rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto do referido procedimento serão parcialmente atendidos.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são qualquer **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Caso fosse verificado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Desta forma, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Nominal foi adequado de modo a refletir o Valor Total da Emissão.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo respectivo Coordenador, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais. Os Investidores Não Institucionais também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvado o disposto no item **(iv)** abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual foi preenchido nas condições a seguir expostas:

- (i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante um dos Coordenadores ou um dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo respectivo Coordenador que o receber;
- (ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;
- (iii)** observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado se o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, era superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv)** caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005;

- (v)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;
- (vi)** tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, ou intenções de investimento, excedeu ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(a)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderiram à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(b)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta;
- (vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os respectivos Coordenadores e Participantes Especiais que receberam o respectivo Pedido de Reserva informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (viii)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderiam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;
- (ix)** os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii) e (iv) acima e (ix) desta seção "Oferta Não Institucional", incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva a qualquer um dos respectivos Coordenadores ou Participante Especial que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

- (x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Oferta Institucional

Os CRA não alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, caso houvesse verificação de excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais (a) serão objeto de rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) serão rateados proporcionalmente entre os Investidores Institucionais que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto na seção "Fatores de Risco", a partir da página 107, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com qualquer um dos Coordenadores ou Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o respectivo Coordenador ou Participante Especial para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539. Não há qualquer outro requisito ou restrição para investimento nos CRA, observado o item "Inadequação do Investimento" abaixo.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado de agronegócio.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis, pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito

da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme o caso, ou, ainda, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Suzano, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Sem prejuízo da obrigação da Suzano de pagamento das Despesas, será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para pagamento de despesas dos CRA. Na Data de Integralização, a Suzano depositará, nos termos do Contrato de Cessão, o Valor Total do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 14.5. do Termo de Securitização.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Suzano estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante depósito da integralidade dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 7.3. do Contrato de Cessão.

A recomposição prevista acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Suzano nesse sentido.

Caso, após a liquidação dos CRA e a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Suzano, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos

termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios para Contratação e Procedimentos para Substituição de Prestadores de Serviços

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM 414; **(ii)** descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; **(iii)** caso haja

renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação; e **(iv)** em comum acordo entre a Agência de Classificação de Risco, a Emissora e a Suzano.

Em caso de necessidade de substituição da Agência de Classificação de Risco, poderão ser contratadas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral, a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em R\$68.000,00, a qual será paga pela Suzano.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado, em razão de sua reconhecida experiência com operações de securitização, e na reputação ilibada, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, calculada *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade e agilidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

Os Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou o pagamento de R\$71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), acrescido dos impostos cabíveis (ISS, PIS e COFINS), a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2015, encerrado em 31 de dezembro de 2015.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

O pagamento da taxa cobrada pela BM&FBOVESPA para análise e registro da Emissão será realizado pela Suzano ou pela Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" abaixo. A CETIP não cobra taxas para análise ou registro da Emissão.

Agente Registrador

O Agente Registrador será responsável por registrar os CRA em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP e BM&FBOVESPA, nos termos do Termo de Securitização.

O Agente Registrador receberá da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: R\$3.000,00 em uma única parcela, referente ao registro do CRA.

Custodiante e Agente Escriturador

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

A Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada como Custodiante e Agente Escriturador em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: **(i)** em caso de inadimplemento de obrigações do Custodiante

e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; **(ii)** caso o Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; e **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante e o Agente Escriturador receberão, da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: R\$8.000,00 em uma única parcela, referente à escrituração do CRA e R\$1.000,00 pagos mensalmente, referente à custódia da NCE, bem como R\$3.000,00 pagos anualmente, referente à custódia do Termo de Securitização. Os serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R\$3.000,00, sendo este montante dividido igualmente pela quantidade de patrimônios separados administrados pela Octante, além de R\$ 1.500,00 para cada evento de pagamento dos CRA.

Formador de Mercado

A Emissora contratou os Formadores de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora optou por contratar o Banco Bradesco e o Banco Santander como Formadores de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

Os Formadores de Mercado deverão efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido em cada Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos dos Contratos de Formador de Mercado.

Os Contratos de Formador de Mercado poderão ser resilidos, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação dos Formadores de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente os Contratos de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte nos Contratos de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão dos Contratos de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

O Bradesco, na qualidade de formador de mercado receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do respectivo Contrato de Formador de Mercado, o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais). O Banco Santander, na qualidade de formador de mercado, por sua vez, receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do respectivo Contrato de Formador de Mercado, o montante anual de R\$0,01 (um centavo).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** NCE; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; e **(vi)** Contratos de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A NCE foi emitida pela Suzano, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Banco Votorantim. É um título de crédito voltado ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele oriundos corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização. Conforme previsto na NCE, a emissão de referido título no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento às atividades desempenhadas pela Suzano relacionadas ao agronegócio, voltadas à produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, no âmbito da NCE, observado o Orçamento nela previsto.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão, celebrado entre o Banco Votorantim, a Emissora e a Suzano, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 52 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Suzano, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Suzano e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Suzano e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, prestado pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, exceto com relação aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, mediante aprovação escrita da Suzano, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas.

Os termos de adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas instituições subcontratadas, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às instituições subcontratadas a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos termos de adesão somente poderão ser celebrados entre o Coordenador Líder e as instituições subcontratadas antes da obtenção do registro da Oferta, e, se e quando assinados, deverão ser apresentados à CVM.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante foi celebrado entre a Emissora e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante ficou responsável por atuar como custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador e do Custodiante.

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. Sendo assim, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante prevê, principalmente, as funções de: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.

Contratos de Formador de Mercado

A Emissora contratou os Formadores de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Formadores de Mercado deverão efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido em cada Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos dos Contratos de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto dos Contratos de Formador de Mercado, o Bradesco receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais). O Banco Santander, por sua vez, receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, o montante anual de R\$0,01 (um centavo). Ambas remunerações deverão ser pagas líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, nas datas acordadas em cada Contrato de Formador de Mercado.

Os Contratos de Formador de Mercado poderão ser resilidos, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação dos Formadores de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente os Contratos de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte nos Contratos de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão dos Contratos de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

O Banco Bradesco e o Banco Santander foram contratados como Formadores de Mercado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como formador de mercado em ofertas públicas de valores mobiliários.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas a cada Coordenador e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Custo Total⁽²⁾	Custo Unitário por CRA⁽²⁾	Percentual em Relação ao Valor Total da Emissão⁽²⁾
Coordenadores ⁽³⁾			
(i) Comissão de Estruturação	R\$1.200.000,00	R\$2,00	0,20%
(ii) Comissão de Colocação	R\$3.900.000,00	R\$6,50	0,65%
(iii) Comissão de Sucesso	R\$1.371.492,32	R\$2,29	0,23%
Emissora	R\$120.000,00	R\$0,20	0,02%
Agente Fiduciário	R\$18.000,00	R\$0,03	0,00%
Custodiante	R\$4.000,00	R\$0,01	0,00%
Banco Liquidante	R\$500,00	R\$0,00	0,00%
Agente Escriturador	R\$8.000,00	R\$0,01	0,00%
Agente Registrador	R\$3.000,00	R\$0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R\$68.000,00	R\$0,11	0,01%
Taxa de Registro na CVM	R\$283.291,10	R\$0,47	0,05%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R\$4.692,50	R\$0,01	0,00%
Registro da Oferta na ANBIMA	R\$18.285,00	R\$0,03	0,00%
Assessores Legais	R\$380.000,00	R\$0,63	0,06%
Marketing da Distribuição	R\$210.000,00	R\$0,35	0,04%
Formadores de Mercado	R\$2.000,01	R\$0,00	0,00%
Total	R\$7.591.260,93	R\$ 12,65	1,27%

N.º de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA⁽²⁾	Valor Líquido por CRA	Percentual em Relação ao Valor Nominal Unitário
600.000	R\$1.000,00	R\$12,65	R\$987,35	1,27%

⁽¹⁾ Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Suzano, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

⁽²⁾ Valores estimados e arredondados, calculados com base em dados de 23 de março de 2016, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

⁽³⁾ Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, cada Coordenador fará jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Suzano conforme previsto no Contrato de Colocação:

- (i) Comissão de Estruturação: 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na Data de Integralização e na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador;

- (ii) Comissão de Colocação: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na Data de Integralização, ainda que haja exercício da garantia firme pelos Coordenadores, a qual será recebida na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador, observado o disposto na Cláusula 9.3 do Contrato de Colocação; e
- (iii) Comissão de Sucesso: 30% (trinta por cento) da economia gerada para a Suzano pela diferença positiva entre o percentual máximo estabelecido pelos Coordenadores para a Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto) e o percentual efetivo definido para a Remuneração (taxa final), incidente sobre o prazo médio da Emissão, a ser paga na Data de Integralização e na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, o Coordenador Líder poderá contratar outras instituições intermediárias para atuar na distribuição dos CRA, hipótese na qual poderão repassar parte ou a totalidade da Comissão de Colocação recebida nos termos acima previstos. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Colocação aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.

⁽⁴⁾ O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais reais) mensalmente, *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição.

Destinação dos Recursos pela Suzano

Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** o Prospecto e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Suzano e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Créditos do Patrimônio Separado, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- (i)** este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e considerando que:

- (i)** a Suzano e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Suzano, a qual prosseguirá até a disponibilização do Prospecto Definitivo;
- (iii)** foram disponibilizados pela Suzano e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Suzano, relevantes para a Oferta;
- (iv)** além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Suzano e a Emissora;
- (v)** a Suzano e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi)** a Suzano e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto diretamente e por meio do assessor legal.

Declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii)** este Prospecto contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE, emitida no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de referido título objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e ao Patrimônio Separado, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora e o Banco Votorantim, com anuência da Suzano, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, foi realizado o endosso da NCE pelo Banco Votorantim e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar o Patrimônio Separado.

Autorização

A emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, registrada na JUCEB em 22 de março de 2016, sob o n.º 97548403.

Condições de Cessão de Crédito

O Contrato de Cessão, celebrado entre o Banco Votorantim, a Emissora e a Suzano, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua Cláusula 2.1.; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

- (i)** apresentação, ao Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;
- (ii)** apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e do Cedente;
- (iii)** fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, ao Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv)** obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v)** contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;
- (vi)** recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;
- (vii)** não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii)** manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;
- (ix)** assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x)** divulgação do Anúncio de Início, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

Procedimentos para Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação a inadimplências, perdas, falências e recuperação

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE serão pagos pela Suzano, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, em parcela única, na data de vencimento da NCE.

No âmbito da NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal. Os juros remuneratórios da NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, em 8 (oito) parcelas semestrais, observadas as datas de pagamento previstas na NCE.

O inadimplemento dos valores devidos pela Suzano no âmbito da NCE não pagos no vencimento (ou no período de cura) resultará no vencimento antecipado do título. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da NCE, a Suzano será obrigada a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos juros remuneratórios da NCE, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de juros da NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Suzano nos termos da NCE, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Suzano, sem prejuízo de a obrigação de pagar já restar configurada desde o momento da declaração do vencimento antecipado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos na NCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Suzano todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Ocorrendo o vencimento antecipado da NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Suzano em decorrência da NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir a NCE, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da NCE, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor Nominal e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1. da NCE.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falência e recuperação judicial da Emissora, são de responsabilidade do Agente Fiduciário, nos termos do item 11.11 do Termo de Securitização.

Ainda, conforme previsto na seção "Liquidação do Patrimônio Separado", na página 64 deste Prospecto, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Forma de Liquidação

Não obstante a NCE ser registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Suzano dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

A NCE poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Definitivo.

Inadimplência

Os débitos vencidos e não pagos pela Suzano serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição da NCE pela Suzano.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, bem como pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e a NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da NCE, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer medida que entender cabível.

Critérios Adotados pelo Banco Votorantim para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes. A aprovação de crédito da Suzano, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Suzano, a área comercial do banco deve submeter ao comitê uma proposta e com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Suzano)

Para maiores informações sobre a emitente da NCE, vide seção sobre a "Suzano Papel e Celulose S.A.", a partir da página 162 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Suzano, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu a NCE em favor do Banco Votorantim especificamente no âmbito da Operação de Securitização. A Suzano não possui histórico de inadimplemento, nos últimos três anos ou anteriormente, relativos a notas de créditos à exportação ou outras espécies de operações financeiras que realiza, como pré-pagamento de exportação, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito industrial, entre outros. Por esta razão, não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de notas de crédito à exportação ou de quaisquer outros créditos de mesma natureza pela Suzano.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Suzano e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Suzano, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Suzano, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Suzano. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

Falta de Liquidez dos CRA

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a

Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional

A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

RISCOS DA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios:

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE

O inciso XIII do artigo 1º da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias

Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia, sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”* (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Atuação Negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os

Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS RELACIONADOS À SUZANO

Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados

Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano

Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume ou aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Suzano de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas

A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, conseqüentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano

A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, conseqüentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da NCE.

Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento

Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R\$ 13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R\$ 10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R\$ 2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado considerando os números financeiros correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano.

Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA SUZANO

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em Dólar. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em diminuição de receitas de vendas com exportação. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, visando evitar o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. Não é possível assegurar que essa política de gestão de riscos de mercado será eficaz para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 57% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

Instrumentos Utilizados para Proteção Patrimonial (Hedge)

A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado, principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos.

Investimentos em aumento na capacidade na produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano

Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada a ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

Risco de Volatilidade de Preço da Celulose

A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras commodities, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma commodity sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa commodity tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade

O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição, expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas antidumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel

revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano

Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriore, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano

As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano

As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imponham regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano

A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, das licenças operacionais da Suzano poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios

A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais.

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano

Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i)** políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii)** aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii)** risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv)** inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v)** barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi)** alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- (vii)** controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii)** instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VISÃO GERAL DO MERCADO DE PAPEL E CELULOSE

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Hawkins Wright¹, Pulo and Paper Products Council (PPPC)², Pöyry³, e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Suzano e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Suzano e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

Demanda e Oferta global de Papel por Região

O mercado de papel é composto basicamente por 4 (quatro) segmentos: papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem, papéis especiais e papéis para fins sanitários. A Suzano atua nos segmentos de papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem e papéis especiais. Os papéis de imprimir e escrever são usados em livros, revistas, catálogos, impressão comercial, formulários, dados variáveis, cópias e jornais. Os papéis para embalagem são utilizados em embalagens primárias e secundárias, nos mercados de alimentos, farmacêutico, cosmético, eletrônicos, limpeza, higiene pessoal, brinquedos e calçados. Os papéis especiais englobam papéis sem carbono, reciclados, papéis decorativos, papéis de segurança, auto-adesivos e papel para cigarros. Em 2014, 26% da demanda total de papel foi destinada a papéis para imprimir e escrever, 50% para papéis para embalagem, 8% papéis para fins sanitários e 16% outros papéis, segundo a Pöyry Management Consulting.

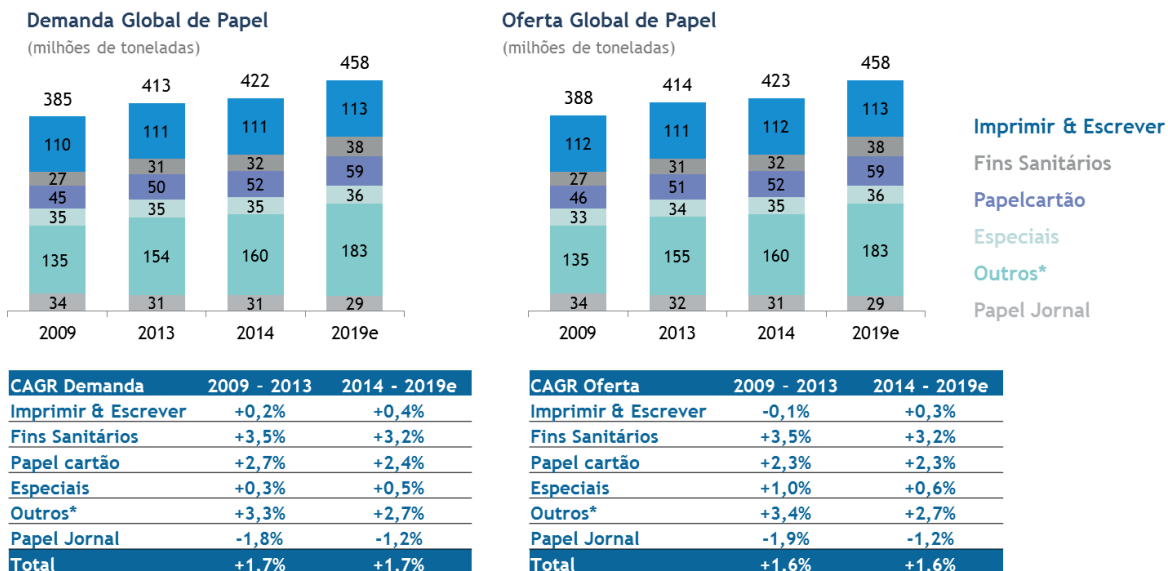
De acordo com a Pöyry⁴, o crescimento da demanda global de papel de 2014 a 2019 é estimado em 1,7% ao ano, impulsionado pelos países emergentes, enquanto o crescimento estimado da oferta é de 1,6% ao ano, nesse período. Abaixo dois gráficos demonstrando a demanda e oferta global de papel, considerando o tipo de papel:

¹ Hawkins Wright Ltd, consultoria independente que fornece informações de mercado sobre as indústrias de celulose, papel e bioenergia.

² Pulp and Paper Products Council (PPPC), empresa especializada em informações sobre o mercado mundial de celulose e papel.

³ Pöyry Management Consulting, consultoria internacional e empresa de engenharia cujo um dos focos de atuação é a indústria florestal.

⁴ Pöyry (2013) - (World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II)



Nota: *Outros inclui corrugados e sacos, ou seja, produtos com pouco ou nenhum consumo de fibra virgem

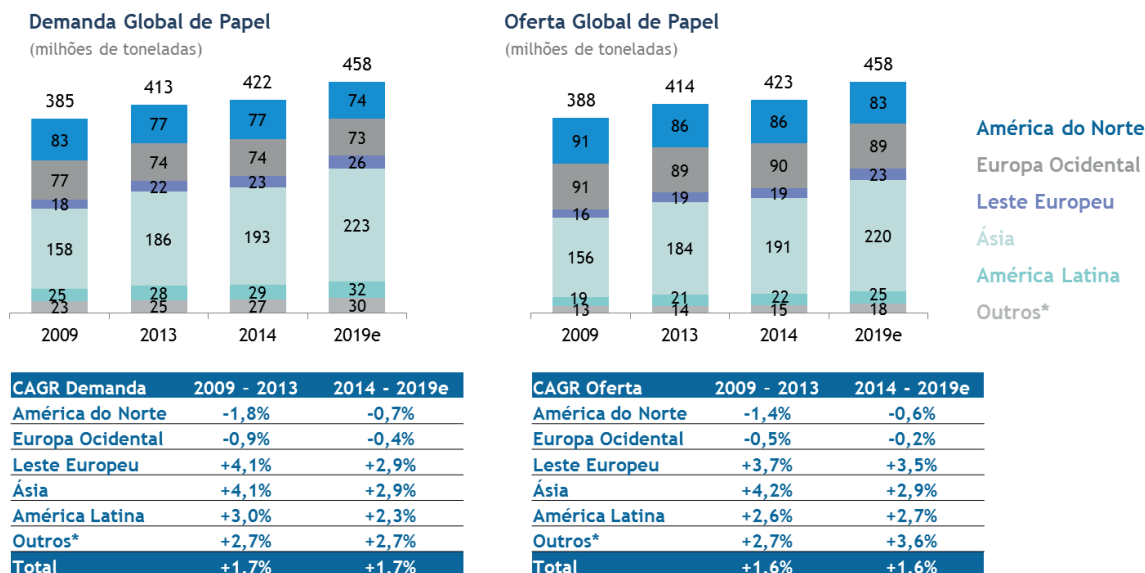
Fonte: Pöyry (2013)⁵

Diferentes fatores influenciaram e influenciam o crescimento da demanda mundial por papéis, tais como: **(i)** crescimento do PIB; **(ii)** crescimento populacional; e **(iii)** elevação do consumo per capita.

Já nos mercados considerados "maduros", como Japão, Oeste Europeu e América do Norte, o crescimento no consumo de papel e papelcartão vem ocorrendo em um ritmo mais lento, devido: **(i)** à queda nas taxas de crescimento da população; **(ii)** ao avanço nas formas e facilitação de acesso às mídias eletrônicas e TV a cabo; e **(iii)** à redução de gramaturas dos papéis.

⁵ Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

Abaixo, gráficos que ilustram a oferta e demanda global de papel:



Fonte: Pöyry (2013)⁶

Demanda e Oferta Global de Papel por Segmento

De acordo com Hawkins Wright⁷, os principais segmentos de papéis que consumiram celulose de mercado, em 2012, foram: imprimir e escrever (34%), papéis sanitários (32%), especialidades (16%), fluff (10%), e outros (8%). Vale destacar que os três primeiros segmentos, que totalizam 82% do mercado, representaram 91% do uso final dado à celulose comercializada pela Suzano no ano de 2012⁸.

⁶ Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

⁷ Hawkins Wright (*End use markets for bleached kraft market pulp – Aug/13*)

⁸ Hawkins Wright (*End use markets for bleached kraft market pulp – Aug/13*)

Consumo per capita de Papéis para Fins Sanitários

A demanda por papéis para fins sanitários é impactada pela cultura, pelo crescimento econômico (PIB) e pelo desenvolvimento do país (urbanização). A participação desse segmento na demanda total por papéis deve crescer em função da maior demanda nos países em desenvolvimento, conforme gráfico abaixo:



Fonte: World Tissue Business Outlook – RISI (2013)⁹

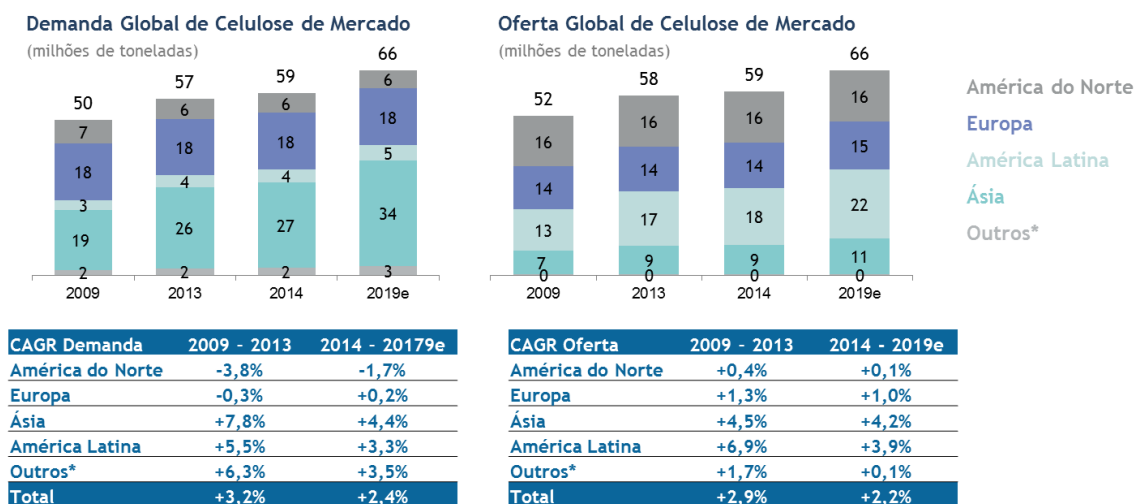
Demanda e Oferta Global de Celulose de Mercado

De acordo com Hawkins Wright¹⁰, o total da capacidade de celulose de eucalipto no mundo em 2014 foi de 19,4 milhões de toneladas, sendo predominantemente produzida na América Latina com 16,7 milhões de toneladas. O Brasil é o maior produtor do mundo de celulose de eucalipto com 12,4 milhões de toneladas de capacidade em 2014, seguido do Chile com 2,5 milhões de toneladas. Outros tipos de fibra curta são produzidos em outras regiões, como, por exemplo, a Ásia. A mesma consultoria afirma que a produção de fibra longa concentra-se principalmente no hemisfério norte, sendo que Canadá e Estados Unidos são responsáveis por 51% do total produzido de fibra longa no mundo.

⁹ RISI Inc. (*Outlook for World Tissue Business - 10 yr forecast - 2013*)

¹⁰ Hawkins Wright (july/august 15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) - acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

O crescimento da demanda por celulose de mercado é impulsionado pelo consumo da fibra na Ásia. O crescimento da oferta acontece na América Latina, região mais competitiva para produção de celulose.



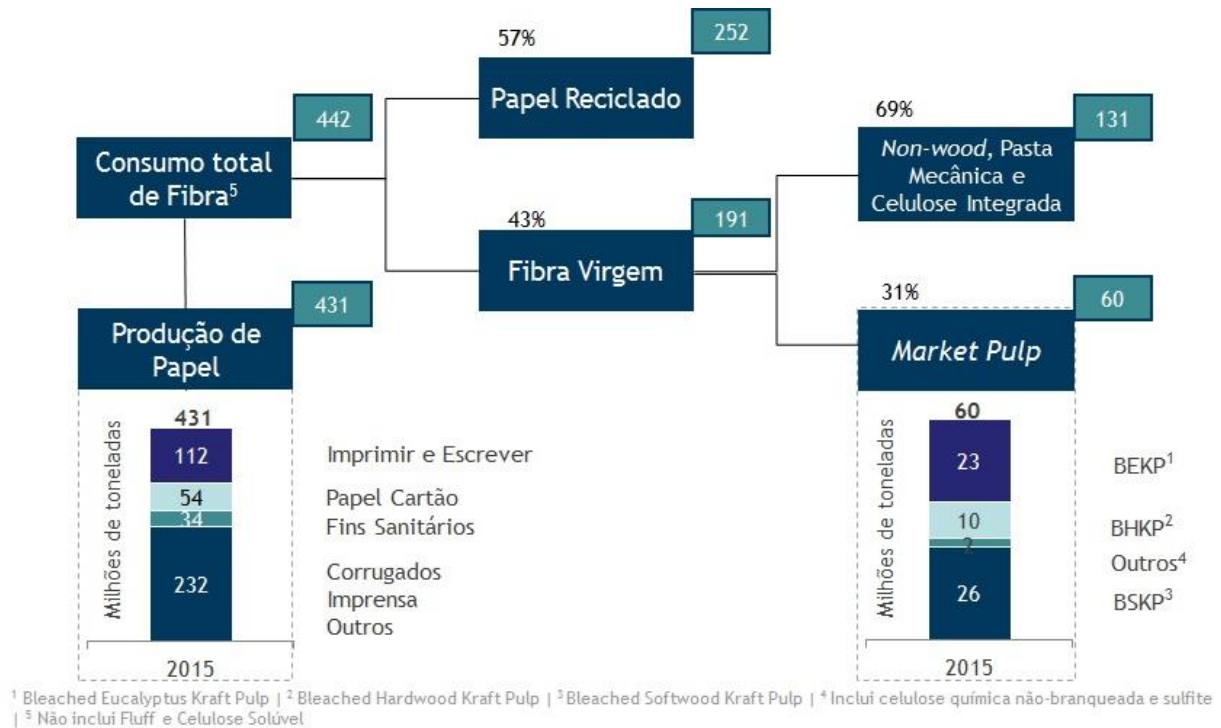
Nota: *Outros inclui Oriente Médio e África

Fonte: Pöyry (2013)¹¹

¹¹ Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

Consumo de Celulose

Globalmente, o mercado de celulose representa 14% do consumo de fibra para a produção de papel.

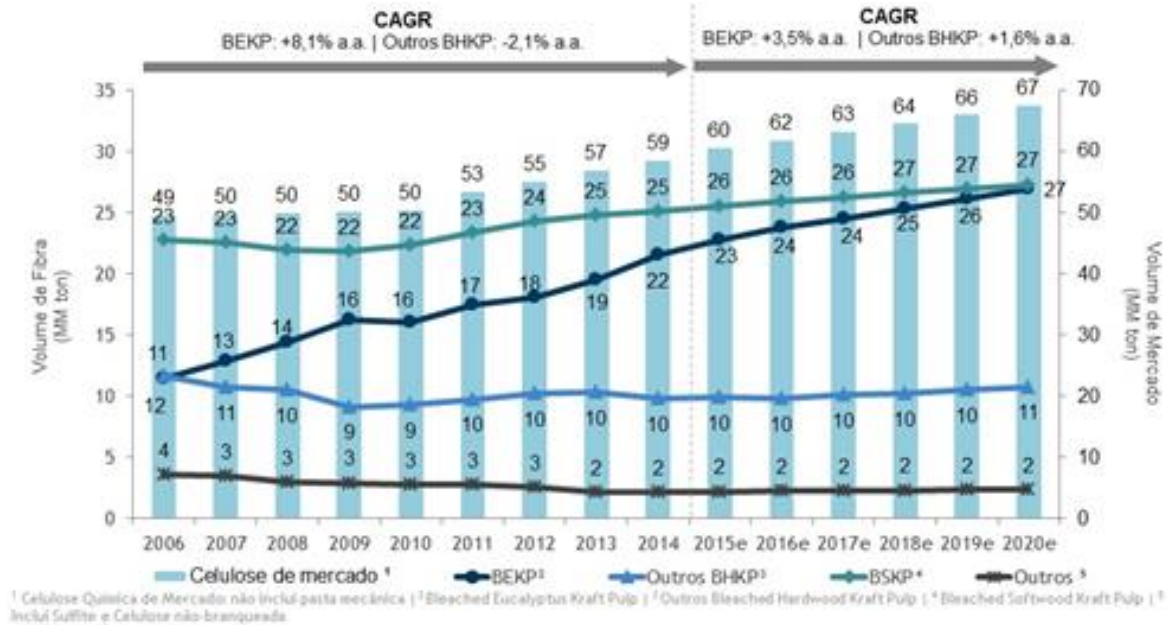


Fonte: Pöyry (2013) e PPC (nov/2015)¹²

¹² Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e PPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

Competitividade da Fibra de Eucalipto

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a competitividade da fibra de eucalipto leva à substituição de fibras:



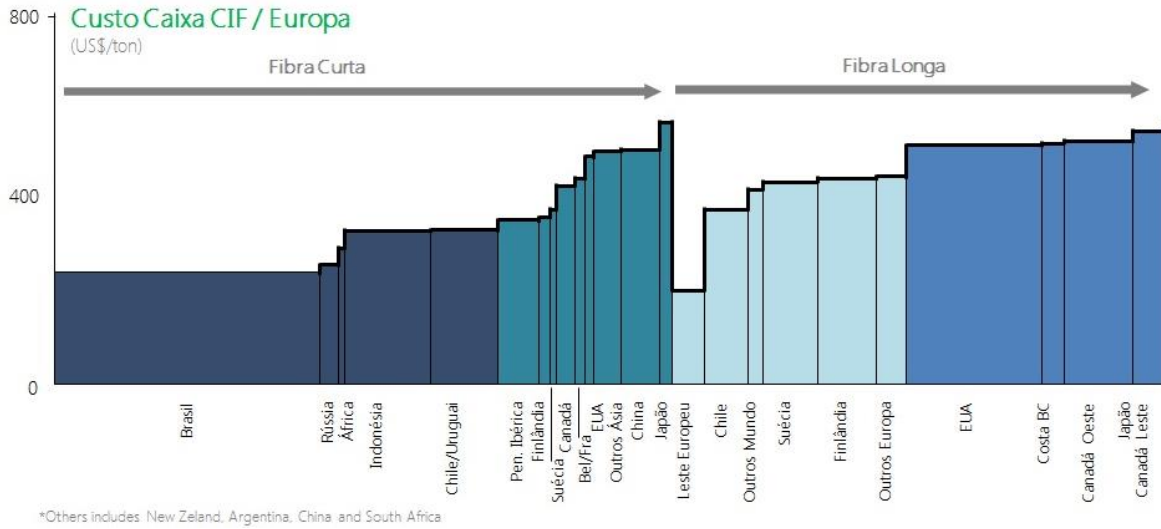
Fonte: Pöyry (2013) e PPC (nov/2015)¹³

¹³ Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e

PPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

Custo de Produção de Celulose

Os novos projetos de celulose estão em regiões de baixo custo, a maioria no Brasil.



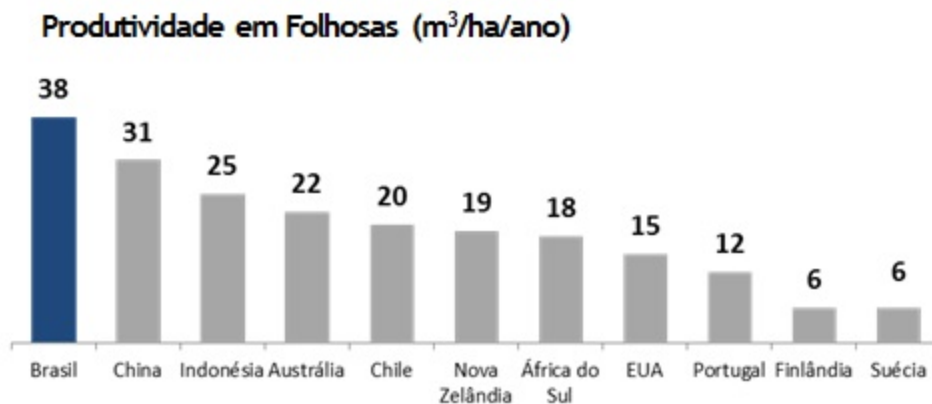
Fonte: Hawkins Wright (dez/15)¹⁴

¹⁴ Hawkins Wright (dez/15) (Relatório: "The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices" - Dezembro 2015) - acesso por meio do *site* <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-december-2015>

Competitividade Florestal do Brasil

O Brasil reúne vantagens competitivas para continuar alavancando sua posição florestal no âmbito global.

Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.



Fonte: ABRAF - 2014¹⁵

Rendimento em Celulose



- Mais madeira / hectare
- Mais celulose / m³
- Qualidade superior
- Menor área
- Custos decrescentes / m³

Fonte: FR da Suzano¹⁶

¹⁵ ABRAF – 2014 (Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas) – (Relatório da Indústria Brasileira de Árvores de 2014) – acesso por meio do *site* <http://iba.org/pt/biblioteca-iba/publicacoes>

¹⁶ FR da Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acessos por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 e da Lei n.º 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Emissora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Emissora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Emissora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- (vi)** aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Emissora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Emissora em outras empresas;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Emissora;
- (x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

William Ismael Rozenbaum Trosman. É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui Master of Science (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Remuneração Global dos Membros do Conselho de Administração da Emissora

Os Conselheiros renunciaram à remuneração.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Emissora é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Emissora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Emissora e aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Emissora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Emissora:

- (i)** representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv)** manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestão de Recursos Ltda. desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; trader assistant da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; middle office da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e trader assistant da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Remuneração Global dos Membros da Diretoria da Emissora

A remuneração global dos membros da diretoria da Emissora, aprovada para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$16.831,68.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do Capital Social Total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.647	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2015, é de R\$302.000,00.

Ofertas públicas realizadas

Até a data deste Prospecto, a Emissora realizou 18 (dezoito) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, contando com a presente Emissão.

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período. A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplimento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de

recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação da Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foi emitida com qualquer coobrigação da Emissora.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto Definitivo, não existem negócios celebrados entre Emissora e empresas ligadas ou Partes Relacionadas da Emissora.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

(i) em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012;

(ii) em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013;

(iii) em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013;

(iv) em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015;

(v) em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vi) em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vii) em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(viii) em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(ix) em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente;

(x) em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão;

(xi) em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xii) em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e

seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xiii) em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xiv) em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão;

(xv) em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xvi) em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xvii) em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada.

Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060- 5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do site da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência

INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

Coordenador LÍDER: BANCO VOTORANTIM

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R\$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking (CIB), Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e bonds, sendo que, 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou (i) as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R\$ 397 milhões); (ii) as emissões de CRA da Fibria (R\$675 milhões), JSL (R\$150 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e Coteminas (R\$ 270 milhões); (iii) as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); (iv) as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e (v) as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de bonds para a Fibria (US\$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de tender-offer para as empresas Fibria (US\$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US\$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

Bradesco BBI

Banco de investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões.

O Bradesco BBI teve uma presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando *IPOs (Initial Public Offerings)* e *follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único *IPO* realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 (cinco) ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: *Follow-on* da Telefônica Brasil, no valor de R\$16,1 bilhões, coordenador líder do *IPO* da Par Corretora, no valor de R\$ 602,8 milhões, *joint bookrunner* do *follow-on* da Valid, a primeira oferta de *equities* realizada no Brasil através da instrução ICVM 476, no valor de R\$400 milhões e *joint bookrunner* do *follow-on* da Metalúrgica Gerdau, no valor de R\$900 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 (cinquenta e duas) operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *bookrunner* em 4 (quatro) emissões de *bonds*, como *dealer manager* em dois *tender offers* e como *co-manager* em 11 (onze) emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no *ranking* ANBIMA de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões.

Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram *M&A* no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 (vinte e uma) transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% (quarenta e um por cento) da Ecorodovias por R\$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R\$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R\$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R\$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R\$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% (trinta e seis por cento) da MBR da Vale por R\$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R\$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 (cinquenta) Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

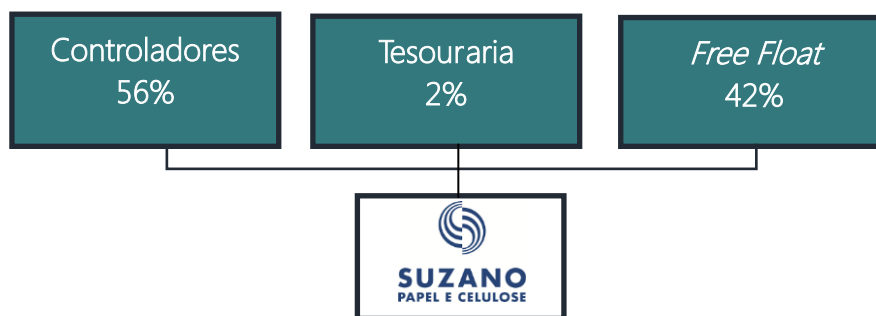
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Suzano. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos órgãos de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

Suzano

Data de Constituição da Suzano	08/12/1987
Forma de Constituição da Suzano	A Suzano foi constituída em 08 de dezembro de 1987, na cidade de Salvador, Bahia, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração Indeterminado
Data de Registro CVM	15/04/1992

A Suzano é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, Nível 1, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 42% das ações emitidas pela Suzano encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em 31 de dezembro de 2015. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital da Suzano:



* Fonte: DFP 31.12.15 Suzano¹⁷

Valor de mercado: R\$20,7 bilhões, em 31 de dezembro de 2015.

Visão Geral

A Suzano acredita ser uma das maiores produtoras verticalmente integradas de papel e celulose da América Latina, com mais de 90 anos de experiência no setor. A Suzano, por meio de suas empresas controladas, opera, preponderantemente, em dois segmentos: celulose de mercado e papel, cujo portfólio é integrado por papéis de imprimir e escrever (revestido e não-revestido) e papelcartão.

A Suzano tem por objeto:

- (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de produtos relacionados ao setor gráfico;
- (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;
- (iv) o transporte, por conta própria e de terceiros;

¹⁷ DFP 31.12.15 (Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2015 da Suzano) – acesso por meio do site <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>.

- (v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;
- (vi) a operação de terminais portuários; e
- (vii) a geração e a comercialização de energia elétrica.

Desse modo, a Suzano, assim como suas sociedades controladas relevantes, tem como atividade, nos termos de seus Estatutos Sociais em vigor, a fabricação e o comércio de celulose, papel e outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, e, ainda, gestão florestal.

Ainda, além das controladas que suportam as atividades principais da Suzano, a empresa FuturaGene, atuante no setor de biotecnologia, foi adquirida para alavancar a competência florestal da Suzano.

Em 31 de dezembro de 2014, o total de ativos consolidados da Suzano era de R\$28,1 bilhões, o patrimônio líquido de R\$ 10,3 bilhões e receita líquida consolidada de R\$ 7,3 bilhões, com EBITDA Ajustado de R\$ 2,5 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2015, o total de ativos consolidados da Suzano era de R\$28,3 bilhões, o patrimônio líquido de R\$ 9,2 bilhões, com EBTDA ajustado de R\$4,6 bilhões.

Capacidade de Produção

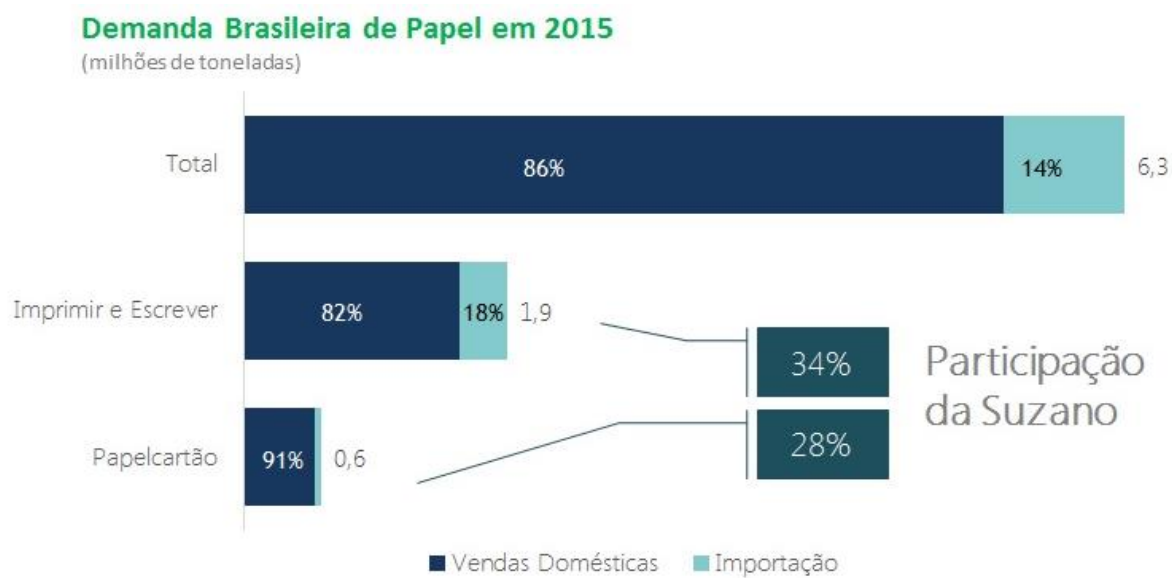
A Suzano é a segunda maior produtora de celulose de eucalipto do mundo e a quarta maior produtora de celulose de mercado, segundo a Hawkins Wright¹⁸, consultoria especializada na indústria de papel e celulose.

A Suzano é uma das principais produtoras de papel no Brasil, responsável por cerca de 40% da produção brasileira total de papel para imprimir e escrever e papelcartão, no ano de 2014, de acordo com a Associação Brasileira de Árvores (Ibá)¹⁹. Na década de 50, a Suzano foi a primeira produtora no mundo a utilizar a celulose de eucalipto em escala industrial, sendo que, em meados da década de 60, a Suzano foi também a primeira a produzir papel para imprimir e escrever utilizando 100% de celulose de eucalipto.

¹⁸ Hawkins Wright (july/ august 15) (*Outlook for Paper Grade Pulp demand, Supply, Costs and Prices – July/August 2015*) – acesso por meio do *site* <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

¹⁹ Cenários IBÁ (Estatísticas da Indústria Brasileira de Árvores - Janeiro de 2015) – acesso por meio do *site* http://iba.org/images/shared/destaque/cenarios_janeiro_imprensa2015.pdf

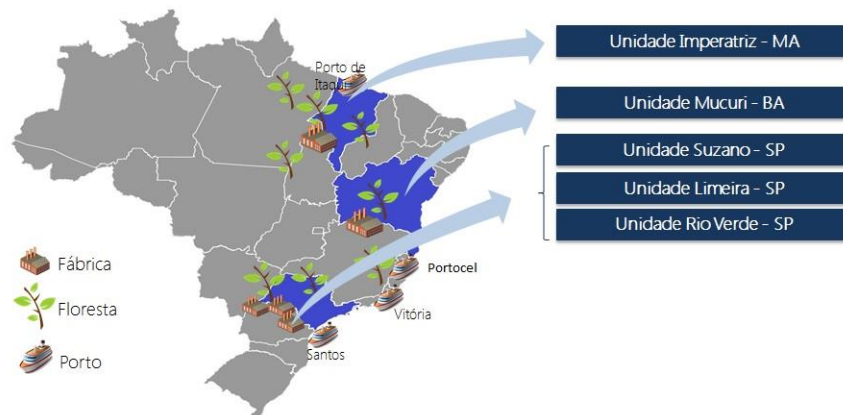
O gráfico abaixo apresenta a demanda brasileira por papéis e a participação de mercado da Suzano.



Fonte: Cenários Iba²⁰

²⁰ Cenários IBÁ (Estatísticas da Indústria Brasileira de Árvores - Janeiro de 2016) – acesso por meio do *site* http://iba.org/images/shared/Cenarios_Janeiro.pdf

Suas unidades industriais consistem em três fábricas integradas de celulose e papel, duas localizadas no estado de São Paulo (Unidade Suzano e Unidade Limeira) e uma no estado da Bahia (Unidade Mucuri), além de uma fábricas de papel não-integrada no estado de São Paulo (Unidade Rio Verde) e uma de produção de celulose no estado do Maranhão (Unidade Imperatriz), além da FuturaGene.



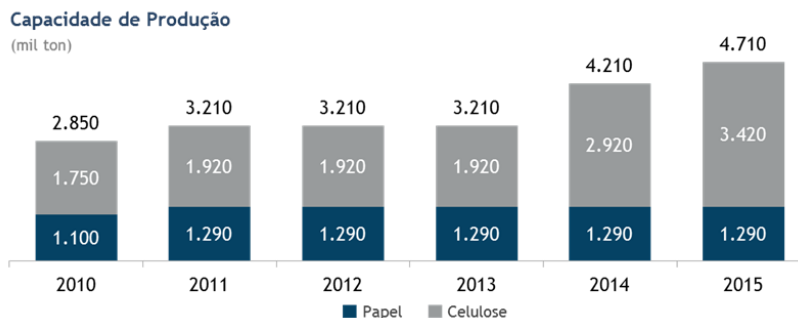
*Fonte: FR da Suzano²¹

A estrutura da Suzano contempla, ainda, escritórios administrativos em São Paulo (SP) e em Salvador (BA), e, no exterior, escritórios comerciais na China, nos Estados Unidos e na Suíça, laboratórios de pesquisa em Israel e na China e subsidiárias na Inglaterra e na Argentina, permitindo uma diversificação geográfica relevante na distribuição dos produtos da Suzano.

A produção de celulose de eucalipto supre 100% da demanda para a produção de papel, sendo o restante vendido como celulose de mercado. Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano possuía 1,1 milhão de hectares de terras, dos quais 557 mil hectares eram ocupados por florestas plantadas, além de hectares destinados à preservação ambiental, garantindo o atendimento à legislação que determina o percentual de área para as reservas legais e de preservação permanente localizadas principalmente às margens de rios. As unidades de produção da Suzano estão em cumprimento ou excedem os padrões ambientais tanto brasileiros quanto internacionais relativos à produção de papel e celulose.

²¹ FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

A capacidade anual de produção é de 1,3 milhão de toneladas de papel e de 3,4 milhões de toneladas de celulose de mercado. A escala de produção, a proximidade dos plantios em relação às fábricas e a integração entre os processos de produção de celulose e papel, nos conferem substanciais economias de escala, bem como menores custos de produção.



(mil ton)	Celulose			Papel		
	Integrado	Celulose de Mercado	Fluff	Não Revestido	Revestido	Papelcartão
Maranhão	-	1.500	-	-	-	-
Mucuri	200	1.540	-	250	-	-
Suzano	460	40	100*	270*	90*	200
Limeira	310	340	-	280	100	-
Rio Verde	-	-	-	50	-	-
Embu	-	-	-	-	-	50
Total	970	3.420	100*	850*	190*	250

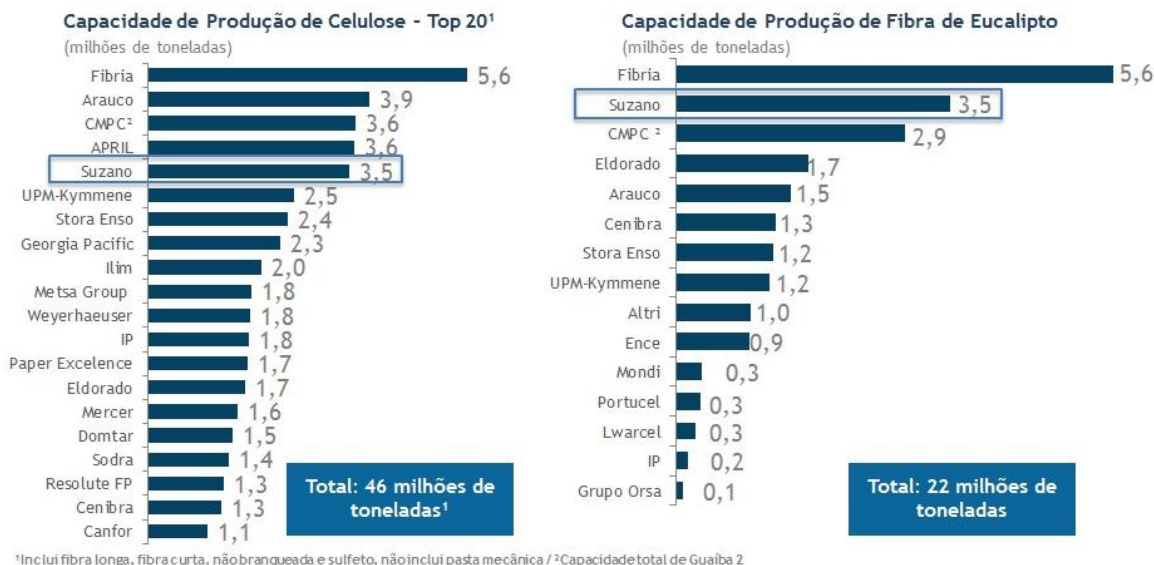
*Nota: Flexibilidade para produção de Fluff ou papel de imprimir e escrever

*Nota: Os quadros acima consideram a unidade de Embu, alienada à Ibema Companhia Brasileira de Papel, nos termos do fato relevante divulgado em 18 de março de 2015 e comunicado ao mercado divulgado em 4 de janeiro de 2016

*Fonte: FR da Suzano²²

²² FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>

Em 2015, segundo a consultoria Hawkins Wright²³, a capacidade de celulose de mercado totaliza 63 milhões de toneladas. Os 20 maiores produtores representam 74% do mercado.



¹Inclui fibra longa, fibra curta, não branqueada e sulfeto, não inclui pasta mecânica / ²Capacidade total de Guaíba 2

Fonte: Hawkins Wright (jul/15) e FR da Suzano²⁴

Pontos Fortes

Operações verticalmente integradas e baixos custos de produção

As operações verticalmente integradas da Suzano garantem a flexibilidade de ajustar a produção e as vendas de papel e celulose com base nas mudanças de condições de mercado. A Suzano produziu cerca de 3,4 milhões de toneladas de Celulose de Mercado em 2015. A Suzano apresentou Custo-Caixa de produção de Celulose de Mercado de R\$642 por tonelada (equivalentes a US\$192/ton) em 2015, o qual, acredita, com base em estudos da consultoria Hawkins Wright²⁵, representar um dos mais competitivos Custo-Caixa de produção do mundo.

²³ Hawkins Wright (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

²⁴ Hawkins Wright (jul/15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>; e

FR da Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do site <http://suzano.foinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

²⁵ Hawkins Wright (jul/15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

Dado o elevado grau de integração entre a produção de celulose e papel, a Suzano detém baixo custo de conversão de celulose para papel. A Suzano atribui baixos custos de produção aos seguintes fatores:

- (i) Elevada produtividade florestal: A Suzano utiliza técnicas avançadas de clonagem e práticas silviculturais em suas florestas plantadas renováveis, que fazem o eucalipto crescer em apenas sete anos (período de crescimento significativamente menor que a da madeira de seus competidores extraída fora do Brasil). A aquisição do controle da empresa de biotecnologia FuturaGene possibilita a Suzano, somada a sua competência em pesquisa e desenvolvimento de eucalipto, acelerar ganhos de produtividade nas florestas e ir além de suas operações, na medida em que pode aplicar essa tecnologia também nas florestas de terceiros.
- (ii) Proximidade entre as áreas de plantio e unidades industriais: os plantios da Suzano ficam localizados próximos de suas fábricas. Na Unidade de Mucuri, a uma distância média é de aproximadamente 73 km, na Unidade Maranhão é de aproximadamente 150km, enquanto nas Unidades de São Paulo a distância média é de aproximadamente 212km.
- (iii) Alto nível de produção própria de energia: a energia gerada no processo de produção de celulose garante praticamente autossuficiência energética das suas unidades produtivas.

Crescimento orgânico a baixo custo

A Suzano ao desenvolver seus ativos florestais em território brasileiro dispõe de uma série de vantagens competitivas no mercado global. Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.

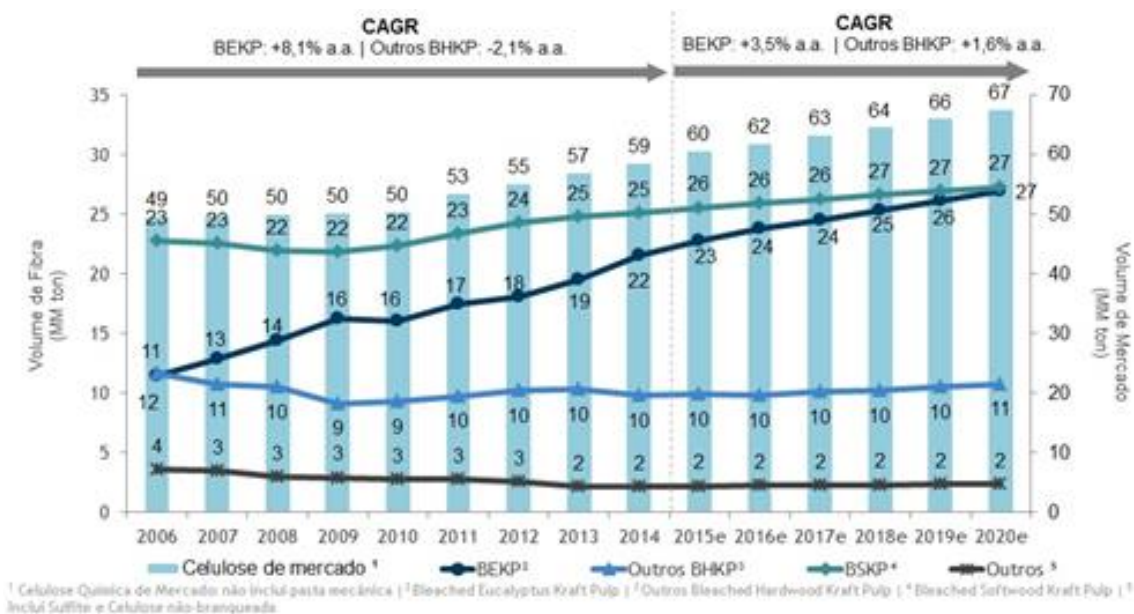
Essas vantagens permitem à Suzano expandir organicamente suas atividades a um custo relativamente baixo. A unidade no Estado do Maranhão, por exemplo, iniciou operação em 30 de dezembro de 2013, adicionando assim 1,5 milhão de toneladas/ano à capacidade produtiva da Suzano. Esta unidade tem capacidade de geração excedente de energia de 100 MW.

Qualidade superior de seus produtos e capacitação tecnológica

Os papéis de imprimir e escrever produzidos com fibra de eucalipto apresentam melhor formação e distribuição na superfície da folha, qualidade na impressão, opacidade, uniformidade, maciez e corpo superior quando comparado aos papéis produzidos com outras fibras. Da mesma forma, o papel cartão destaca-se pela qualidade de impressão, lisura superficial, rigidez, e alto desempenho em processos de impressão, corte, vinco e envase, características importantes para a produção de embalagens. Devido às características conferidas pela celulose de eucalipto aos papéis para imprimir e escrever e papéis sanitários, a demanda por esta fibra cresceu em média 8,1% ao ano

entre 2006 e 2014, em comparação a redução na demanda de 2,1% das demais fibras curtas, segundo dados da Pöyry e PPPC²⁶. A Suzano investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aplicações para atender as necessidades de seus clientes.

O gráfico abaixo demonstra a competitividade da fibra de eucalipto em relação a outras fibras. Competitividade da fibra de eucalipto leva à substituição de fibras.



Fonte: Pöyry (2013) e PPPC (nov/2015)²⁷

²⁶ Pöyry Management Consulting (*World Fibre Outlook Executive Report – Dec/2012*); e
 PPPC - Pulp and Paper Products Council (*Chemical market pulp forecast 2015-2019; Nov/15*) (*High Yield Market Pulp Supply and demand forecast; Nov/15*) e (*Outlook for eucalyptus Pulp t Pulp 2015-2019; Nov/2015*)

²⁷ Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e
 PPPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

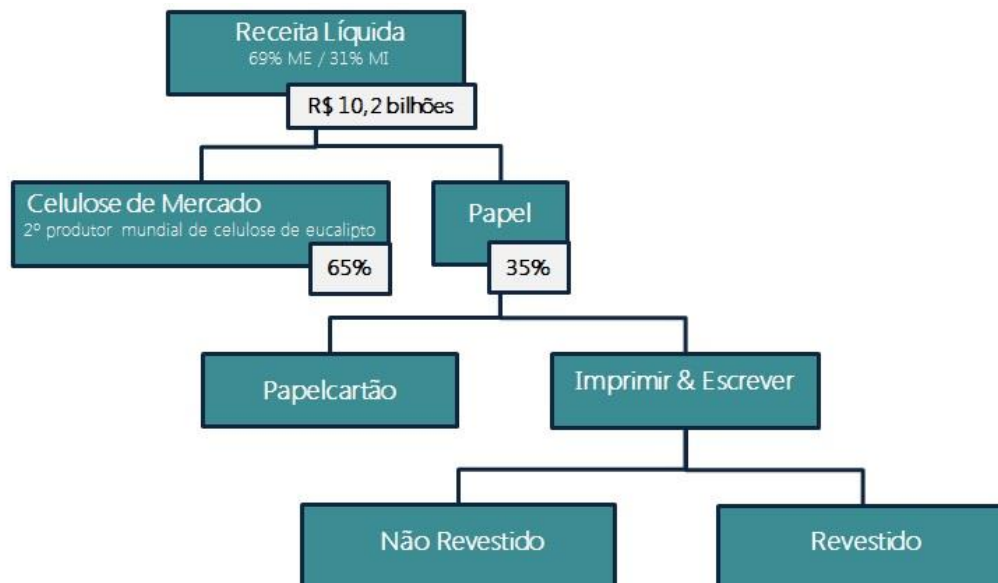
Produtos e mercados diversificados com sólida geração de caixa operacional

A produção de papel e celulose para os mercados doméstico e internacional permite obter benefícios de diversificação, mantendo a Suzano bem posicionada tanto para atender o potencial crescimento do mercado doméstico como também para aproveitar as oportunidades oferecidas no mercado internacional. Esses fatores proporcionam:

- (i) Liderança e marca forte no mercado de papéis no Brasil: A Suzano acredita que sua posição de liderança e a força de suas marcas, como Report, Reciclato e Paperfect, são os grandes propulsores de negócios de papel no Brasil.
- (ii) Forte posicionamento para exportação: A Suzano obteve em 2014, 2013 e 2012 mais de 50% de sua receita líquida advinda de exportações, realizadas para mais de 80 países. Cerca de 80% do volume de Celulose de Mercado e aproximadamente 30% do volume de papéis que vende é exportado. A Suzano possui aproximadamente 700 clientes por todo o mundo, como resultado de mais de duas décadas de exportação de produtos de papel e celulose.
- (iii) Sólida geração de caixa operacional: apesar da volatilidade do preço da celulose, a Suzano manteve um histórico de sólida geração de caixa operacional, que tem proporcionado recursos e capacidade de obter financiamentos para suas operações. Além de seu histórico consistente de geração de caixa operacional, em razão de suas atividades de exportação, usualmente a Suzano tem acesso a financiamentos de exportação, que oferecem taxas de juros competitivas, tanto de curto quanto de longo prazo.

Portfólio de Produtos Diversificado e Complementar

A Suzano busca otimizar sua produção e vendas a fim de maximizar o retorno dos seus ativos. A Suzano apresenta um portfólio de produtos balanceado e complementar, composto por celulose de mercado, papelcartão, papel não revestido e papel revestido, sendo que a celulose de mercado contribui com mais da metade da receita líquida da Suzano. Abaixo, fluxograma apresentando todos os produtos desenvolvidos pela Suzano e sua respectiva participação na receita líquida de 2015 da Suzano:



Nota: Últimos doze meses findos em 31/12/2015.
Outros papéis representaram cerca de 1% da receita líquida no período

Fonte: DFP 31.12.15 Suzano²⁸

Além disso, a entrada da Suzano no mercado de produção de celulose tipo *fluff*, usada em fraldas e absorventes, ocorreu em dezembro de 2015. Dentre as vantagens do projeto podemos citar a flexibilidade de produção de *fluff* ou papel de imprimir e escrever em relação à capacidade de produção atual e a redução de custos para os clientes.

²⁸ DFP 31.12.15 (Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2015 da Suzano) - <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>.

Principais concorrentes da Suzano

O mercado de celulose é conhecido pelo alto grau de fragmentação tornando-se um mercado de grande competitividade entre os produtores de celulose nas diferentes regiões. Essa característica do mercado dificulta a mensuração do *market share* dos concorrentes em cada região. De acordo com Hawkins Wright²⁹, considerando a produção mundial de celulose, a Suzano está na quarta posição com 6,4% do *market share*, sendo que o produtor líder de mercado detém somente 10,0% da produção mundial. Ao considerar apenas a produção mundial de celulose de fibra curta, a

Maiores Produtores de Celulose de Mercado do Mundo			
Posição	Companhia	País / Região	Capacidade (mil toneladas/ano)
1	Fibria	Brasil	5.300
2	April	Indonésia, China	3.920
3	Arauco	Chile / Argentina	3.840
4	Suzano	Brasil	3.420
5	CMPC	Chile	2.530
6	UPM-Kymmene	Finlândia / Uruguai	2.370
7	Stora Enso	Europa / Brasil	2.320
8	Georgia Pacific	EUA	2.310
9	Paper Excellence	Canadá e Europa	2.155
10	Metsa Group	Finlândia / Suécia	2.110
11	Ilim	Rússia	1.990
12	Weyerhaeuser	EUA / Canadá	1.785
13	Eldorado	Brasil	1.700
14	Mercer	Canadá / Alemanha	1.555
15	Domtar	EUA / Canadá	1.525
16	IP	EUA / Rússia / França	1.520
17	Sodra	Suécia / Noruega	1.415
18	Resolute Forest Products	Canadá	1.385
19	Canfor Corporation	Canadá	1.285
20	ENCE	Espanha	920
20 maiores produtores			45.355

Suzano encontra-se na segunda posição com 11,7% do *market share*.

Fonte: Outlook for Market Pulp – Dez/14, Hawkins Wright³⁰

²⁹ Hawkins Wright (Outlook for Market Pulp – December/2014) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/>

³⁰ Outlook for Market Pulp – Dez/14, Hawkins Wright (Outlook for Market Pulp – December/2014) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/>

A participação de mercado da Companhia varia em cada uma das regiões que atua. Na América Latina o *market share* da Suzano no mercado de celulose foi de 15,7% do total da demanda da região em 2014, seguido da China com *market share* de 7,7%, Europa com 5,0%, América do Norte com 4,2%, além de outras regiões com menor participação.

Altos padrões socioambientais

Além de ser importante para o seu desenvolvimento sustentável e para a sua responsabilidade social, a Suzano acredita que seu êxito em estabelecer e cumprir altos padrões socioambientais proporciona uma vantagem competitiva adicional, em especial com relação às vendas para clientes na Europa. A Suzano foi uma das empresas pioneiras na produção de papel *offset* no Brasil, reciclado em escala industrial, denominado Reciclato. Também foi uma das empresas pioneiras de papel e celulose no mundo e a primeira nas Américas a obter a certificação internacional ISO 14001 para regras de gestão ambiental adotadas em sua Unidade Mucuri, que conta também com a certificação FSC (*Forest Stewardship Council*). A Unidade Mucuri da Suzano obteve a certificação FSC em dezembro de 2006. A Unidade Imperatriz possui a certificação FSC desde 2013.

Adicionalmente, a Suzano se dedica à prestação de serviços à comunidade, participando e dando apoio financeiro a diversos projetos, inclusive por meio do Instituto Ecofuturo, uma organização não governamental idealizada e patrocinada pela Suzano para promover atividades relacionadas ao meio ambiente e à educação, dentre outras.

Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano detinha os seguintes selos:



*Fonte: FR da Suzano³¹

³¹ FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

Equipe de gestão experiente focada em criação de valor

A Suzano possui uma equipe de gestão bastante experiente, sendo que vários membros do seu Conselho de Administração e da equipe de gestão sênior têm muitos anos de experiência na indústria de papel e celulose. Outros membros do seu Conselho de Administração e da equipe sênior de gestão têm profunda experiência em áreas relacionadas, como a indústria química. O seu modelo de gestão empresarial está em linha com os padrões mundiais de excelência empresarial, com foco na criação de valor para seus acionistas. No início de 2006, a Suzano alterou sua estrutura organizacional para uma estrutura segmentada em unidades de negócios e áreas prestadoras de serviço, visando aumentar o foco em seus clientes, apresentar maior compromisso por resultados e desenvolver lideranças. O modelo de gestão empresarial segue os fundamentos e critérios da FNQ, de quem recebeu o Prêmio Sergipe de Excelência em 2009. A Suzano tem apresentado aprimoramento contínuo em práticas de governança corporativa, com destaque para: **(i)** adesão ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA em 2004, em continuidade às obrigações assumidas pela Suzano desde 2003; **(ii)** implementação de um Código de Conduta aplicável às empresas do grupo Suzano em 2006; **(iii)** criação de três comitês que assessoram seu Conselho de Administração (Sustentabilidade e Estratégia, Gestão e Auditoria); e **(iv)** reformulação do seu Conselho de Administração com quatro Conselheiros Independentes, conforme padrões do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Políticas financeiras focadas na mitigação de riscos de liquidez

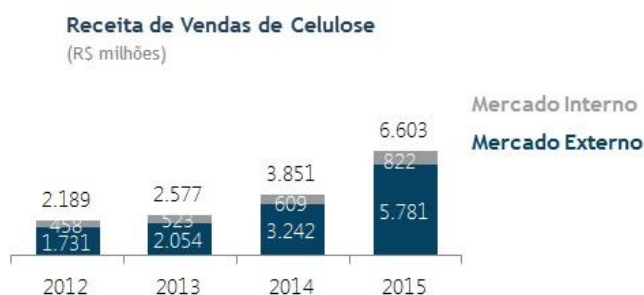
A gestão financeira da Suzano é orientada por políticas e diretrizes focadas na mitigação de riscos de liquidez. Como consequência, a Suzano mantém um nível de caixa e equivalentes que acredita ser suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo relacionadas ao endividamento, reduzindo os riscos de rolagem da dívida e a necessidade de acesso aos mercados de dívida em condições de estresse. Pelo mesmo motivo, a Suzano só realiza operações com derivativos para fins de proteção do fluxo de caixa, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos. A Suzano mantém o endividamento em níveis considerados baixos no curso normal dos negócios, com dívida adicional limitada a financiar projetos de crescimento, considerando o serviço dessa dívida e a geração de fluxo de caixa dos projetos.

Resultados

Seguem abaixo os principais resultados obtidos pela Suzano nos últimos exercícios.

Resultado Operacional – Unidade de Celulose

Por meio da sua presença nos principais mercados internacionais e do seu relacionamento estratégico com os clientes, a Suzano conta com contratos de longo prazo para garantir parte de suas vendas totais.



Fonte: DFPs Suzano³²

Resultado Operacional – Unidade de Papel

A Suzano apresenta excelência operacional em papel, por meio de *revenue management* e gestão do portfólio de produtos, otimização dos ativos e melhoria dos canais de distribuição. Sua estratégia neste ramo consiste na consolidação da posição de liderança no mercado doméstico, melhoria do mix de vendas entre mercado interno e externo e diferenciação no modelo de atuação junto ao canal de distribuição na América Latina.

³² DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)
 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>
 2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>
 2012 – acesso por meio do *site* http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf

Receita de Vendas de Papel

(R\$ milhões)



Receita de Vendas de Papel

2015



*Fonte: DFPs Suzano³³

³³ DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)
2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>
2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>
2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>
2012 – acesso por meio do *site* http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf

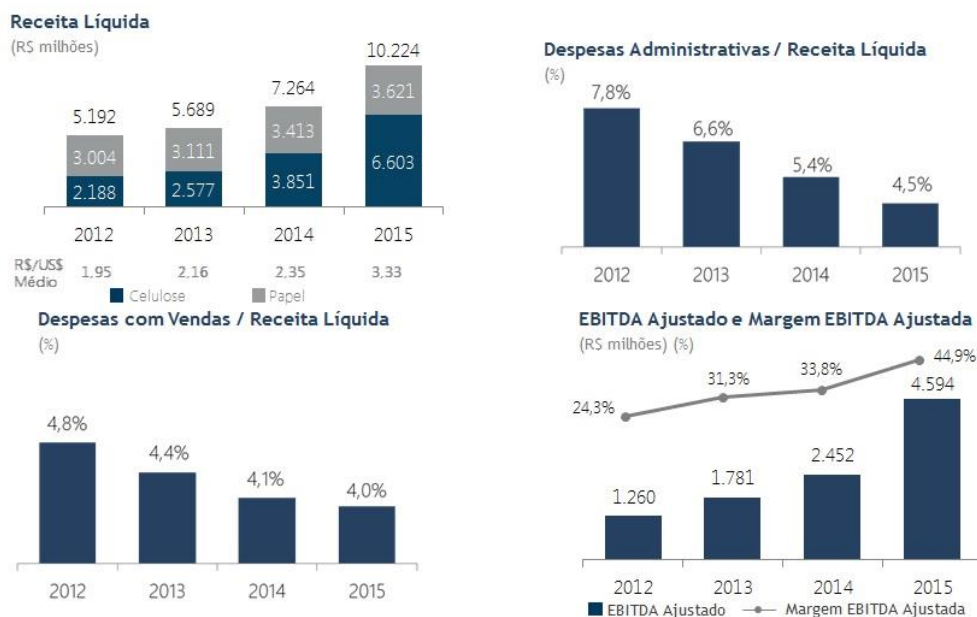
Resultado Econômico Financeiro

No exercício de 2015, a receita líquida da Suzano foi de R\$10.224 milhões, 40,7% superior ao ano de 2014.

O EBITDA Ajustado totalizou R\$4.594 milhões, com margem de 44,9% em relação à receita líquida do período.

O custo médio unitário dos produtos vendidos foi de R\$1.367,8/ton, 6,6% superior ao de 2014, apesar da inflação de +10,2%.

A Suzano apresenta um foco contínuo em resultado operacional. Seguem abaixo os índices e indicativos econômicos da Suzano nos últimos exercícios.



*Fonte: DFPs Suzano³⁴

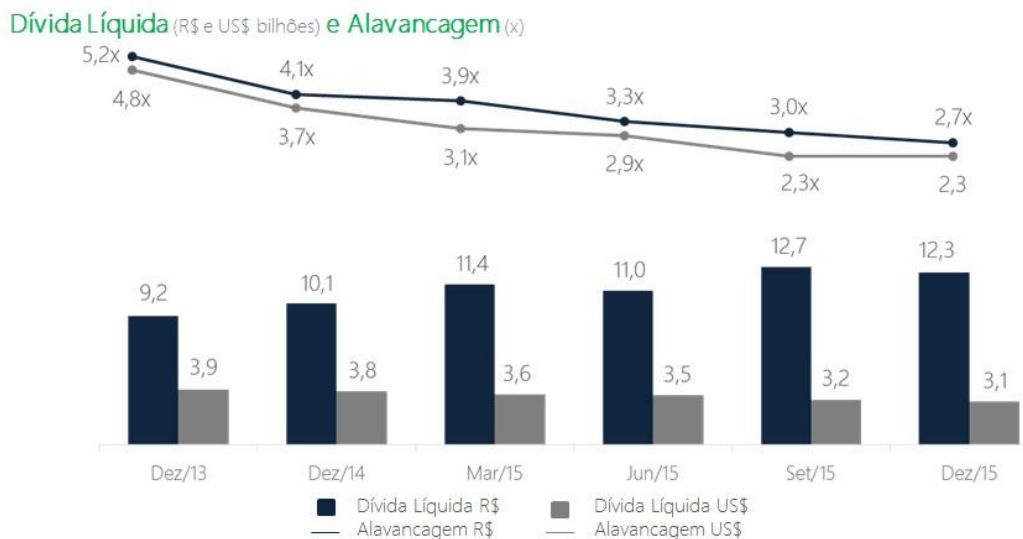
³⁴ DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)
2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>

Endividamento em 31 de dezembro de 2015

Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano apresentava uma dívida bruta de R\$14,7 bilhões e uma dívida líquida de R\$ 12,3 bilhões. As dívidas assumidas pela Suzano apresentavam um prazo médio de 3,3 anos e um custo médio em reais de 11,9% ao ano ou de 84,4% do CDI e em dólar de 4,2% ao ano.

A dívida líquida, em 31 de dezembro de 2015, era de R\$ 12,3 bilhões (US\$3,1 bilhões), sendo 75% (setenta e cinco por cento) em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos. A relação dívida líquida/EBITDA ajustado ficou em 2,7x em Reais e em 2,3x em Dólar.

Conforme gráfico abaixo, a redução constante da alavancagem visa preparar a Suzano para o futuro:



*Fonte: DFPs e ITRs Suzano³⁵

2014 – acesso por meio do [site](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf) <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>

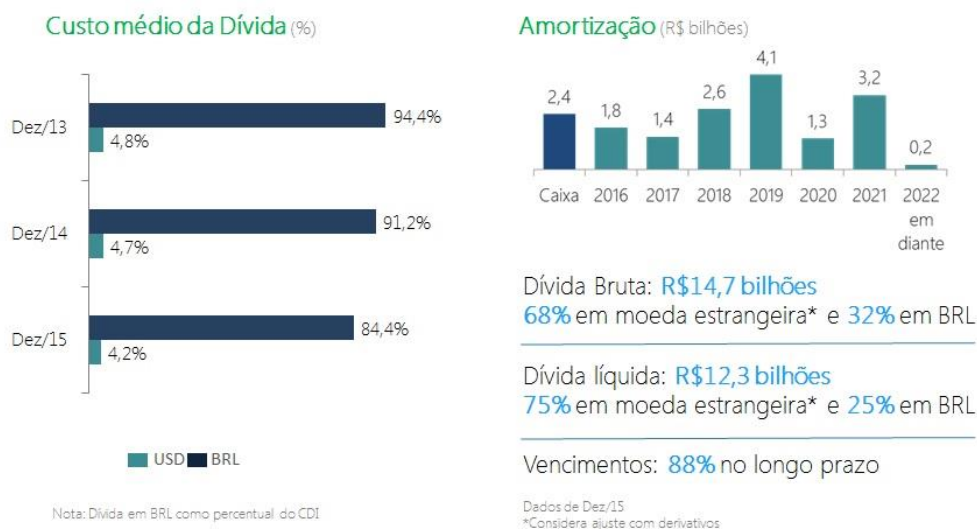
2013 – acesso por meio do [site](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf) <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>

2012 – acesso por meio do [site](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf) http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf

³⁵ DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)

2015 – acesso por meio do [site](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf) <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>

A Suzano realiza um *hedge* natural, com parcela relevante da receita proveniente de exportações com preços em dólar, podendo contratar vendas de Dólares nos mercados futuros, com o intuito de buscar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita, limitado a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses.



*Fonte: DFPs Suzano³⁶

2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>
 ITRs (Informações Trimestrais da Suzano)
 Setembro 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5269/2015-09-ITR%20Verso%20Final%202012.11.2015.pdf>
 Junho 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5166/49744.pdf>
 Março 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5083/46602.pdf>

³⁶ DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)
 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>
 2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>

PROJETO 5.1

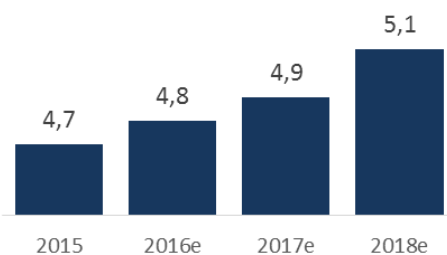
A Suzano busca evolução contínua, por meio da adoção de um conjunto de medidas e inovações que levam a Companhia a apresentar resultados econômicos e financeiros consistentes. A geração de caixa permitiu a desalavancagem e a execução dos objetivos estratégicos para maximizar o retorno sobre o capital investido e gerar mais valor aos acionistas, baseados nos pilares de competitividade estrutural, negócios adjacentes e redesenho da indústria.

No pilar de competitividade estrutural, A Suzano anunciou o Projeto 5.1, que consiste em modernização industrial e desgargalamentos, com aumento da capacidade das unidades Imperatriz (MA) e Mucuri (BA), e no incremento e aproximação da base florestal nessas localidades.

O capex no Projeto 5.1 é estimado em R\$1,14 bilhão, com TIR projetada de 47%. Esse investimento permitirá a redução do custo caixa de produção, por meio de menor consumo de insumos e diluição dos custos fixos, e conseqüentemente contribuirá para que a Suzano se aproxime do que considera ser um custo estrutural ótimo, com maior geração de valor ao acionista.

Capacidade de produção de Papel e Celulose

(milhões de toneladas)



*Fonte: FR Suzano³⁷

³⁷ FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

Novos produtos e serviços

A amplitude de novos negócios que inovam e quebram paradigmas contribui para o crescimento da Suzano com investimentos em projetos de alta rentabilidade e escalabilidade, e ajuda a construir avenidas de diversificação, criando valor sustentável.

Em 2015, o portfólio da Suzano foi reforçado com o início de produção e vendas da celulose Fluff, batizada de Eucafluff. A Suzano é a primeira empresa a utilizar fibra curta para produção de Fluff no mundo, que atende, principalmente, o mercado de fraldas descartáveis e absorventes femininos.

A Suzano investiu no desenvolvimento de produtos a partir do Eucafluff junto as principais indústrias de fraldas descartáveis e absorventes femininos, tanto no Brasil como as estabelecidas fora do Brasil. Este desenvolvimento confirmou um potencial de substituição de até 70% do Fluff para produção de absorventes e de até 30% para as fraldas trazendo ganhos de *performance* para o produto final.

Ainda em 2015, a Suzano anunciou a aprovação de investimento de R\$ 70 milhões para a instalação de uma planta-piloto de extração de lignina, e produtos derivados, na Unidade Limeira (SP). Com capacidade de 20 mil toneladas por ano e início de produção previsto para o segundo trimestre de 2017, a Suzano passará a atuar no segmento de lignina *kraft* e em uma nova fronteira tecnológica da indústria. A lignina pode ser utilizada como matéria-prima de fonte renovável para substituição de químicos derivados do petróleo em diversas aplicações de alto valor agregado.

Adicionalmente, anunciamos a entrada no segmento de *tissue* (papéis para fins sanitários), com investimento de R\$ 425 milhões na construção de duas unidades de produção de bobinas para empresas do setor e/ou produto acabado, nas unidades de Imperatriz (MA) e Mucuri (BA), com capacidade de 60 mil toneladas cada e início das operações estimado para o segundo semestre de 2017. Esta iniciativa permite à Suzano encontrar uma solução estrutural tributária (monetização de créditos de ICMS) ao mesmo tempo que estabelece parcerias industriais competitivas com os principais produtores de *tissue*. No entendimento da Suzano, seus potenciais parceiros poderão se beneficiar da sua nossa competitividade operacional e logística, decorrente da máquina de papel ser integrada com a unidade de celulose e do fato da Suzano estar presentes em mais de 90% do custo caixa, e logística.

Em 2015 a Suzano também obteve por meio da FuturaGene a aprovação da CTNBio para uso comercial do eucalipto geneticamente modificado. O eucalipto geneticamente modificado da FuturaGene foi o primeiro clone aprovado para fins comerciais pela CTNBio e representa o marco mais significativo para a indústria florestal desde a adoção da tecnologia clonal.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Suzano poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPITALIZAÇÃO DA SUZANO

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", a capitalização total da Suzano com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Suzano relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", a capitalização total da Suzano ajustada para refletir os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a Oferta, no montante de R\$592.408.739,07, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Em 31 de dezembro de 2015	
	Efetivo	Ajustado pela Oferta
	(em milhões de R\$)	
Informações Financeiras		
Patrimônio Líquido.....	9.192	9.192
Empréstimos e Financiamentos.....	14.711	15.303
<i>Circulante</i>	1.819	1.819
<i>Não circulante</i>	12.892	13.485
Capitalização Total⁽¹⁾	23.903	24.495

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante com o patrimônio líquido da Suzano.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Suzano receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, com relação **(i)** ao índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** aos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; **(iii)** ao índice de endividamento geral; e **(iv)** ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Suzano receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Suzano relativas ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a Oferta, no montante de R\$592.408.739,07, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Em 31 de dezembro de 2015	
	Efetivo	Ajustado pela Oferta
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1).....	0,362	0,354
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (2).....	1,877	2,046
Corrente (3)	1,877	2,046
Seco (4)	1,502	1,671
Imediata (5)	0,697	0,866
Índice de Endividamento		
Geral (6)	0,521	0,530
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo Total (7).....	(0,033)	(0,032)

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços pelo ativo total da Suzano.
- (2) O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Suzano.
- (3) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Suzano.
- (4) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da subtração dos estoques do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da Suzano.
- (5) O índice de liquidez imediata corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Suzano pelo (ii) passivo circulante da Suzano.
- (6) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante pelo (ii) ativo total da Suzano.
- (7) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro (prejuízo) líquido pelo ativo total da Suzano.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora e Agente Registrador

Além da presente Emissão, o Coordenador Líder já atuou como coordenador na 10ª, 13ª, 14ª e 28ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Suzano

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico são credores da Suzano, de suas Controladoras e de seu grupo econômico nas seguintes operações financeiras: transações com derivativos da espécie *zero cost collar* (estratégia com opções) tendo o Coordenador Líder como contraparte, com prazos entre 3 de abril de 2016 e 26 de janeiro de 2017.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Suzano.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante e Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante e Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Banco Santander.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora e Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Entre o Bradesco BBI e a Suzano

Na data deste Prospecto Definitivo, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Suzano e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo, quais sejam:

Fianças

Tipo de operação: Fiança de Prazo Determinado

- Data de Início do Contrato: 17/05/06;
- Data de Vencimento: 15/10/18;
- Valor Total Tomado: R\$35.401.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$102.320.000,00; e
- Garantia: Nota Promissória.

Tipo de operação: 2 (duas) Fianças de Prazos Indeterminados

- Data de Início do Contrato: 02/10/87 e 15/04/08;
- Data de Vencimento: Indeterminado;
- Valor Total Tomado: R\$ 12.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$ 26.245.481,08; e
- Garantia: Nota Promissória.

Câmbio

Tipo de operação - NCE

- Data de Início do Contrato: 30/03/12;
- Data de Vencimento: 17/02/20;
- Valor Total Tomado: USD\$150.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$82.800.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

Tipo de operação - NCE

- Data de Início do Contrato: 27/06/14;
- Data de Vencimento: 05/12/18;
- Valor Total Tomado: USD\$150.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$68.700.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

Tipo de operação - PPE

- Data de Início do Contrato: -
- Data de Vencimento: 15/05/18;
- Valor Total Tomado: USD\$ 50.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$51.076.250,00; e
- Garantia: Sem garantias.

Tipo de operação - PPE

- Data de Início do Contrato: -;
- Data de Vencimento: 29/03/21;
- Valor Total Tomado: USD\$80.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$81.750.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: -;
- Data de Vencimento do último contrato: 05/12/18;
- Valor Total Tomado R\$248.656.599,80; e
- Saldo Total em Aberto em 21/01/2016: R\$ 248.656.599,80.

Tipo de operação – Custeio Rural

- Data de Início do Contrato: 05/05/15;
- Data de Vencimento: 05/05/16;
- Valor Total Tomado: R\$35.530.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$37.115.270,00; e
- Garantia: Aval.

Tipo de operação – Custeio Rural

- Data de Início do Contrato: 03/06/15;
- Data de Vencimento: 03/06/16;
- Valor Total Tomado: R\$72.792.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$75.672.888,00; e
- Garantia: Aval.

Tipo de operação – Cartão de Crédito (Amex e Visa)

- Possuem R\$9.500.000,00 de limite rotativo aprovado para utilização em modalidades de cartão de crédito corporativo, cartão de passagens aéreas, cartão transporte e hotel.

Tipo de operação – Crédito Consignado

- Possuem R\$50.000.000,00 de limite de crédito consignado aprovado e 11 convênios cadastrados.

Além disso, a Suzano mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de 100% da folha de pagamento, serviços de cobrança, de contas a pagar e seguros.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Suzano e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A Suzano e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Suzano e de suas controladas.

Não há qualquer vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Suzano.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante e Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante e Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante pertencem ao mesmo conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Banco Santander.

Entre a Emissora e Agente Registrador e a Suzano

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Suzano. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Suzano.

Entre a Emissora e Agente Registrador e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante e Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante e o Agente Escriturador figuram como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante e o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam o montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), em 31 de março de 2015. Adicionalmente, a Emissora contratou o Banco Liquidante para atuar, também no âmbito da Oferta, como Formador de Mercado, por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme previsto no presente Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Banco Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e o Banco Santander.

Entre a Suzano e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Agente Fiduciário.

Entre a Suzano e o Custodiante e Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante ou Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Custodiante ou Agente Escriturador.

Entre a Suzano e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Suzano.

Entre a Suzano e o Banco Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Suzano e o Banco Santander.

Existência de Conflito de Interesses na Participação dos Coordenadores na Oferta

Os Coordenadores entendem que não há qualquer conflito de interesses ou circunstância que possa resultar em conflito de interesses na sua respectiva participação na Oferta.

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**
- ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA**
- ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR**
- ANEXO VIII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO**
- ANEXO IX - NCE**
- ANEXO X - CONTRATO DE CESSÃO**
- ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SUZANO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**
- ANEXO XII - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de

proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar

as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme

deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência

ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras

ANEXO II

ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUL 20 03



JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.
- 6. DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

fm
sg

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

- 7. DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.
- 8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

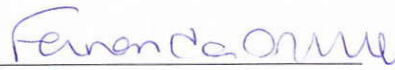
A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Secretária

30 03 2014

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

20 MAR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 104.024/14-8

ISELA SINTIEMA CESCHINI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP





**REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM
01 DE FEVEREIRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** ao 01 dia do mês de fevereiro de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia" ou "Cessionária") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar pela efetivação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta") nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira Série da Décima Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, a efetivação da Emissão e da Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:
 - (a) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no contrato de cessão, oriundos de nota de crédito à exportação destinada ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, realizadas pela **Suzano Papel e Celulose S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e



1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55 (“Devedora”), destinadas à exportação (“NCE”), a ser emitida pela Devedora em favor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, (“Cedente” ou “Coordenador Líder”) por meio de Contrato de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”);

- (b) **Quantidade de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é estimado em inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção. (“Opção de Lote Adicional”) e/ou da Opção de Lote Suplementar, que significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção. (“Opção de Lote Suplementar”), conforme o Termo de Securitização;
- (d) **Valor Total do Crédito:** o Valor Total do Crédito representado pela NCE está estimada em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total do Crédito”);
- (e) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** os CRA terão Valor Nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”), sujeito à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ter seu valor alterado de forma a atender eventuais exigências;
- (f) **Data de Emissão:** a Data de Emissão está estimada em 15 de abril de 2016 (“Data de Emissão”);
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos sob a forma **escritural e nominativa**. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e/ou CETIP S.A.– Mercados



Organizados (“CETIP”), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;

- (h) **Prazo de Vencimento Legal dos CRA:** o prazo de vencimento dos CRA será de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (i) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder;
- (j) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, observado que o preço de subscrição dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”);
- (k) **Remuneração:** A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração deverá ser paga semestralmente, em 8 (oito) parcelas, conforme datas de pagamento estabelecidas no Termo de Securitização, até da Data de Vencimento (“Remuneração”);
- (l) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (m) **Vencimento Antecipado:** os CRA poderão ser vencidos antecipadamente de acordo com as disposições a serem determinadas no Termo de Securitização.
- (n) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário em favor da Emissão sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE e do Contrato de Cessão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), bem como os valores que venham a ser depositados em conta corrente a ser criada especificamente para esta Emissão, na qual serão depositados os pagamentos referentes à NCE, bem como demais valores necessários para administração e manutenção do patrimônio separado;
- (o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para pagar à Cedente o valor do



Preço de Aquisição, a ser definido no Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos");

6. **CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:** a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessoa (Secretária).



*Página de assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A.
realizada em 01 de fevereiro de 2016.*

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.300.016.331

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2016**

Aos 4 de março de 2016, às 14:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 9º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-919, São Paulo/SP, reuniu-se o Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, abaixo assinados. Assumiu a presidência da reunião o Sr. David Feffer, o qual convidou a mim, Maria Cecília Castro Neves Ipiña, para secretariar os trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: **(1)** a captação de recursos pela Companhia, por meio da emissão de nota de crédito à exportação, nos termos da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada, e do Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterada (“NCE”), em favor, inicialmente, do Banco Votorantim S.A., com as seguintes principais condições: **(a) valor nominal:** até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais); **(b) prazo:** até 4 (quatro) anos; **(c) amortização:** a amortização de principal em uma única parcela, na data de vencimento da NCE; **(d) remuneração:** o valor do principal da NCE não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do valor do principal da NCE incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de bookbuilding a ser conduzido no âmbito da Oferta, e, em qualquer caso, limitado a 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nos termos da NCE. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação antecipada ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE, nos termos previstos na NCE, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, nos meses a serem definidos na NCE; **(e) vencimento antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais em operações de mercado de capitais, conforme descritos na NCE; **(f) destinação dos recursos:** financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de



(Continuação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A., realizada em 04 de março de 2016)

celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE; e (g) demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme previstas na NCE. A NCE será cedida pelo Banco Votorantim S.A. à Octante Securitizadora S.A., para que seja lastro da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (“CRA”), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) a autorização para a Diretoria para (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à deliberação acima, inclusive, mas sem prejuízo das demais, definir a remuneração da NCE, registrar a NCE, a operação e demais documentos nos órgãos necessários, enfim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à deliberação acima; e (b) contratar os prestadores de serviços relacionados à deliberação acima, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Analisadas e discutidas as matérias indicadas acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram aprová-las. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de março de 2016. David Feffer - Presidente da Mesa e Presidente do Conselho. Maria Cecília Castro Neves Ipiña – Secretária. Claudio Thomaz Lobo Sonder - Vice-Presidente do Conselho. Daniel Feffer - Vice-Presidente do Conselho. Demais membros do Conselho de Administração: Antonio de Souza Corrêa Meyer, Jorge Feffer, Marco Antonio Bologna, Nildemar Secches e Rodrigo Kede de Freitas Lima.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Maria Cecília Castro Neves Ipiña
Secretária

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2016 SOB Nº: 97548403 Protocolo: 16/021614-1, DE 11/03/2016
Empresa: 29 3 0001633 1 SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(item 11, do anexo II, da Instrução da CVM 400)

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, nos termos do item 11, do anexo II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declara que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 02239-0, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se devidamente atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 7 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo: Martha de Sá Pessoa
Diretora

Nome:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo
Diretora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(artigo 56 da Instrução CVM 400)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300380517, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02239-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **DECLARA**, no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente) e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 400"), que: **(a)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas suas respectivas datas de publicação, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores; **(b)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

São Paulo, 7 de março de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.


Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora


Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("**Emissão**" e "**CRA**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 7 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

Nome: ~~Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo~~
Cargo: ~~Diretora~~

DECLARAÇÃO

(item 4 do anexo III da Instrução da CVM 414)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituirá regime fiduciário composto por: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo: Martha de Sá Pessoa
Diretora



Nome: Victoria de Sá
Cargo: RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COEDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)




DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(artigo 56 da Instrução CVM 400)

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora", "Oferta" e "CRA", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 400"): **(a)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante toda a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas suas respectivas datas de publicação, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores; **(b)** que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e **(c)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

São Paulo, 7 de março de 2016.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por: 
Cargo: **Fabio Carneiro**
Diretor

Por: 
Cargo: **José Roberto Salvini**
Diretor





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER


(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)


BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e no prospecto da oferta de CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de março de 2016

BANCO VOTORANTIM S.A.


Nome: **Fabio Carneiro**
Cargo: **Diretor**


Nome: **José Roberto Salvini**
Cargo: **Diretor**

SP - 16210439v1



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

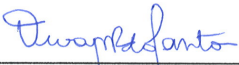
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)

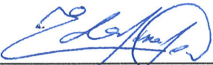
A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 23 de março de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

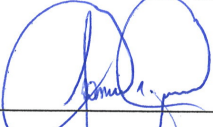
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, em 23 de março de 2016, em favor do Banco Votorantim S.A. (abaixo definido), no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000 ("Banco Votorantim"), à emissora dos CRA por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" em 23 de março de 2016, com anuência da Suzano, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), **declara** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.


Nome: Flavio Daniel Aguetoni
Cargo: Procurador


Nome: Estevam Borali
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO AGENTE REGISTRADOR

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), **declara**, para os fins do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:

Martha de Sá Pessôa
Diretora



Nome:
Cargo:

Victoria de Sá
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA**



OCTANTE

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

ed

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 10ª
EMIÇÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	18
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	19
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	23
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	28
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	28
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	32
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	40
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	41
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	44
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	48
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	60
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	63
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS	66
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	68
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	70
17. FATORES DE RISCO	72
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	94
19. LEI E FORO	96
ANEXO I	IV
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	IV
ANEXO II	VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	VII
ANEXO III	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA	VIII
ANEXO IV	IX
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	IX
ANEXO V	X
MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA	X
ANEXO VI	XI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR	XI
ANEXO VII	XII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	XII



SP - 16704227v1

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 10ª
EMIÇÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;

"Agente Escriturador" e/ou significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade



" <u>Custodiante</u> "	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.
" <u>Alienação</u> " e o verbo " <u>Alienar</u> "	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
" <u>Amortização</u> "	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis da Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, divulgado em conformidade com o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; e/ou (iii) títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na



forma prevista neste Termo de Securitização.

"Autoridade"

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

"Banco Votorantim",
"Cedente" ou "Coordenador
Líder"

significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.

"Bradesco BBI"

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, instituição financeira contratada para realizar a distribuição pública dos CRA na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta.

"BM&FBOVESPA"

significa a **BM&FBOVESPA S.A.** – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco



SP - 16704227v1

Central do Brasil e pela CVM.

" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de n.º 2599-2, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º 1.000.990-6, na agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano em 23 de março de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do



SP - 16704227v1

Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

<u>"Contrato de Colocação"</u>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 07 de março de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta.
<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Controladores"</u>	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.
<u>"CRA"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser



SP - 16704227v1

<u>Separado</u>	depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
<u>CSLL</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Emissão</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 13 de abril de 2016.
<u>Data de Integralização</u>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
<u>Data de Pagamento de Remuneração</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas previstas na Cláusula 6.2. abaixo.
<u>Data de Vencimento</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 13 de abril de 2020.
<u>DDA</u>	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>Decreto 6.306</u>	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
<u>Decreto-lei 413</u>	significa o Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969.
<u>Despesas</u>	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Suzano ou reembolsadas à Securitizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Contrato de Cessão e/ou do presente Termo de Securitização.
<u>Dia Útil</u>	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado



nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Documentos da Operação"

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto (i) à NCE; (ii) ao Contrato de Cessão; (iii) este Termo de Securitização; (iv) ao contrato celebrado com o Custodiante; (v) ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vi) ao Contrato de Colocação; (vii) ao contrato celebrado com o Agente Escriturador e Custodiante; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ix) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP"

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Emissão"

significa a 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Agente Registrador"

significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390.

"Encargos Moratórios"

corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.



SP - 16704227v1

[Handwritten signature]

<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam os eventos de vencimento antecipado da NCE descritos na Cláusula 7.3. deste Termo de Securitização.
<u>"Família Feffer"</u>	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora pela Suzano, na data de pagamento do Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das Despesas, sendo a Suzano responsável pela recomposição do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA.
<u>"IGP-M"</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instrução CVM 28"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Investidor Institucional"</u>	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades de previdência complementar e de capitalização.
<u>"Investidor Não Institucional"</u>	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas



ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira.

"Investidores"	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Diário Comercial".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.



<u>"NCE"</u>	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Suzano em 13 de abril de 2016, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Norma"</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>"Obrigações"</u>	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas,



SP - 16704227v1

integrante do Patrimônio Separado.

"Oferta"

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano



[Handwritten signature]

emitirá NCE, a ser integralizada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Orçamento"

significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.

"Ordem de Pagamentos"

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.

"Parte"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

"Patrimônio Separado"

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão,



[Handwritten signature]

exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	significa Investidores que sejam: (i) administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador dos Coordenadores; (iii) outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Banco Votorantim, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao valor nominal da NCE apurado na Data de Integralização, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos,



administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Remuneração"

significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

"Reorganização Societária"

significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM n.º 665, de 4 de agosto de 2011.

"Resolução 4.373"

significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Sanções"

significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, conforme indicado na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e

honorários advocatícios.

“Série”

significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.

“Suzano”

significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.

“Taxa de Administração”

significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. Em caso de verificação de hipótese de vencimento antecipado do CRA ou dos lastros relacionados ao CRA ou caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do patrimônio separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, além da Taxa de Administração, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora **(i)** na assessoria aos titulares de CRA, **(ii)** no trabalho de cobrança e negociação de inadimplementos, **(iii)** na implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e **(iv)** nas demais atividades necessárias para o adimplemento e liquidação dos CRA.

“Taxa DI”

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Substitutiva”

significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.



SP - 16704227v1

- “Termo de Securitização” significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
- “Valor Total da Emissão” significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
- “Valor Total do Fundo de Despesas” significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o Fundo de Despesas, em nenhum momento durante a vigência dos CRA, deve ser inferior ao montante aqui estabelecido, sendo a Suzano responsável por sua recomposição.
- “Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Jornal e no DOESP em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) emissão da Emissora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.



2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Em atendimento ao item 7 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.6. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. A Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, no âmbito da Operação de



Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** a Suzano, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova na conta referida na Cláusula 3.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois)



SP - 16704227v1

[Handwritten signature]

Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do Lastro

3.6. A via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.1. abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização.

3.6.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.6.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o montante mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a qual integrará a definição de Despesas prevista na Cláusula 14 abaixo.

3.6.3. O registro da NCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, foi realizado pelo Banco Votorantim, que indicou o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da NCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

3.6.4. A Emissora poderá, após a cessão referida na Cláusula 3.2. acima, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA, retirar a NCE da



[Handwritten signature]

custódia da CETIP, observado que a via física negociável da NCE deverá ser custodiada durante todo o prazo de vigência dos CRA pelo Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na Cláusula 3.7.1. abaixo, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. As condições precedentes mencionadas na Cláusula 3.7. acima, são: **(i)** o registro do presente Termo de Securitização na forma da cláusula 2.1, acima; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.7.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

3.8. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.9. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, na forma prevista na Cláusula 3.7. acima, e no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio



[Handwritten signature]

Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 10ª (décima) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 10ª (décima) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento). A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
- (iv) Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento). Não foi exercida a Opção de Lote Suplementar.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 13 de abril de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.
- (ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma



exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1, abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro, a partir da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 13 de outubro de 2016.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

(xv) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA (sf)" aos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2, acima, está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e **(ii)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** disponibilização do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.



[Handwritten signature]

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, e será realizado por meio do MDA e do CETIP21 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de CRA perante os investidores qualificados como "não institucionais", nos termos do Prospecto, que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedido de reserva para subscrição dos CRA durante o limite do período de reserva estabelecido no Prospecto especificamente para Pessoas Vinculadas, na forma nele prevista.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Suzano e da Emissora, poderiam ter optado, mas não optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.



4.9. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.11. Destinação dos Recursos pela Suzano. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

4.12. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Suzano e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;



- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agência de Classificação de Risco

4.13. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou; **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

4.13.1. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Escrituração

4.14. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

4.15. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA:



[Handwritten signature]

(i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:



[Handwritten signature]

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 98% (noventa e oito por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração.



[Handwritten signature]

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis).

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.2. abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12. abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da Cláusula 6.1.2. acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1. acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente nos meses de abril e outubro, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento.

N.º da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/10/2016
2	13/04/2017
3	13/10/2017
4	13/04/2018
5	15/10/2018
6	15/04/2019
7	14/10/2019
8	Data de Vencimento

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.



6.5. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.6. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do presente Termo de Securitização no âmbito de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.5. acima, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na Cláusula 6.6. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 6.4. acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, proceder ao resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização

6.9. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.9.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1. abaixo; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a



partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.9.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.10. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2., 7.2.1. e 7.3. abaixo.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1. acima, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.



7.2.1. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua Cláusula 8ª.

7.2.2. A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

7.2.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA em razão do pagamento antecipado obrigatório da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento do resgate antecipado obrigatório dos CRA (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

Vencimento Antecipado

7.3. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;
- (ii) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados (a) da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou (b) da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;



[Handwritten signature]

- (iii) (a) dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11. deste Termo de Securitização e na Cláusula 4ª da NCE; ou (b) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;
- (iv) se a Suzano utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix) descumprimento, pela Suzano e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por

erro ou má-fé de terceiros; ou, (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (1) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (2) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (3) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou (b) o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (2) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;
- (xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii) pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: (a) de que a Família Feffer (1) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da

Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (2) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco em decorrência de operação resultante do compartilhamento de Controle; (b) de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou (c) da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

- (xv) alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi) redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;
- (xviii) na hipótese de a Suzano, suas Controladoras e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xx) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi) constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus (a) constituído até a presente data; (b) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (c) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);
- (xxii) alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;
- (xxiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;

- (xxv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e
- (xxvi) rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Suzano na Data de Emissão. Para fins deste item, a Suzano compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo da NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu rating corporativo.

7.3.1. A NCE e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima.

7.3.2. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados nesta cláusula 7.3.2., e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.3.3. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3, acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.4. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3.1. acima (i) não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação referente a esta Assembleia realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, por qualquer motivo, inclusive pela não instalação da Assembleia Geral ou ausência de, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização.

7.3.5. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, conseqüentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

7.3.6. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.3.7. A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

7.3.7.1. Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA no caso do vencimento antecipado da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento por Evento de Vencimento Antecipado (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

7.3.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.3.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6. acima, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo



[Handwritten signature]

de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos da Cláusula 8.2. abaixo, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (v) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano ou posteriormente reembolsadas pela Suzano, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas adicionais, a Suzano deverá arcar com referidas despesas diretamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emissora neste sentido. A Suzano deverá



recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Contrato toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

8.2.2. Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2.1 acima; e/ou insuficiência do Fundo de Despesas para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Sem prejuízo da Cláusula 8.2.2. acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3. acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.



9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.



[Handwritten signature]

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Suzano após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.5.6. O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.



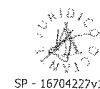
9.5.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:



- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Suzano e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Suzano e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, observado o disposto neste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b) extração de certidões;
 - c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da

remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA; e
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de



SP - 16704227v1

Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com qualquer dos Coordenadores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:



[Handwritten signature]

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Suzano, conforme o caso:



- a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
- b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
- d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
- e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Suzano;
- f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
- g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano;
- h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii)

colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- a) na sede da Emissora;
- b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
- c) na CVM;
- d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
- e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Suzano, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- a) à CVM;
 - b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio

Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do website www.fiduciario.com.br; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000 (dezoito mil reais) ao ano, calculada *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5, acima, caso a Suzano não arque com a remuneração do Agente Fiduciário, o Patrimônio Separado arcará com a sua remuneração, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou em caso de reestruturação das condições da Emissão e dos CRA após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração



[Handwritten signature]

adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

11.7. A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em assembleias e reuniões de credores, não incluindo as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.



11.10.O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.11.O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12.A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13.Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições da NCE e do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.14.A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.15.O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou

pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.16. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

11.17. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora **(i)** em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012; **(ii)** em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013; **(iii)** em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013; **(iv)** em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015; **(v)** em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais),

para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vi)** em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vii)** em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(viii)** em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(ix)** em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com

valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente; **(x)** em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão; **(xi)** em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xii)** em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xiii)** em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; **(xiv)** em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão; **(xv)** em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; **(xvi)** em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e **(xvii)** em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132

(seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.2.2. abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).



[Handwritten signature]

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na Cláusula 12.2.3. acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.



12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou



[Handwritten signature]

- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.8.3. Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus



[Handwritten signature]

credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA, conforme aplicável.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação,

sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes, acima. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os



recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme o caso, ou, ainda, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Suzano, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;



SP - 16704227v1

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16. abaixo.



14.3. Em caso de não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Sem prejuízo da obrigação da Suzano de pagamento das Despesas, será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para pagamento de despesas não recorrentes dos CRA. Na Data de Integralização, a Suzano depositará, nos termos do Contrato de Cessão, o Valor Total do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.

14.5. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

14.5.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 14.5. acima.

14.5.2. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Suzano estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante depósito da integralidade dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 7.3. do Contrato de Cessão.

14.5.3. A recomposição prevista na Cláusula 14.6. acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora a Suzano nesse sentido.

14.5.4. Caso, após a liquidação dos CRA e a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Suzano, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:



[Handwritten signature]

Para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

At.: Jeniffer Padilha / Fernanda Oliveira
Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3060-5250
Fax: (11) 3060-5259
E-mail: jpadilha@octante.com.br /
fernanda@octante.com.br /
martha@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

At.: Viviane Rodrigues
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900,
10º andar
CEP 04.538-132
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3078-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: fiduciario@planner.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



[Handwritten signature]

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de



[Handwritten signature]

previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)



SP - 16704227Y1

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Suzano e suas atividades, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.4. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.5. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

17.6. Falta de Liquidez dos CRA: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.8. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou



[Handwritten signature]

pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.9. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.10. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

17.11. Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.12. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

17.13. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.14. Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível

assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

17.15. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.16. Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.17. Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito



da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

17.18. Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual



SP - 16704227v1

liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.19. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"* (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio



[Handwritten signature]

Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.20. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.21. Atuação Negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora: Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

17.22. Não realização do Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

17.23. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital

adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.24. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.25. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

17.26. Administração: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.27. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.



Riscos Relacionados à Suzano

17.28. Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados: Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

17.29. A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano. Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por



[Handwritten signature]

movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

17.30.A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras: A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume o aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Suzano de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

17.31.A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas: A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, conseqüentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

17.32.A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano: A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas



SP - 16704227v1

menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, conseqüentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da NCE.

17.33. Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento: Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R\$13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R\$10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R\$2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado considerando os números financeiros correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

17.34. Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano: Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

17.35. Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira: A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.36. Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA: Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Suzano

17.37. Desenvolvimento do Agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.38. Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.39. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano: A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em Dólar. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em diminuição de receitas de vendas com exportação. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, visando evitar o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. Não é possível assegurar que essa política de gestão de riscos de mercado será eficaz para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 57% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.



17.40. Instrumentos Utilizados para Proteção Patrimonial (Hedge): A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado, principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos.

17.41. Investimentos em aumento da capacidade na produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano: Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada a ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

17.42. Risco de Volatilidade de Preço da Celulose. A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras *commodities*, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma *commodity* sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa *commodity* tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.43. A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e



sua lucratividade: O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição, expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas antidumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

17.44. As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano: Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriorem, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

17.45. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano: As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

17.46. Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano: As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

17.47. A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano: A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, das licenças operacionais da Suzano poderão causar atrasos na implantação das novas

capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

17.48. As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios: A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais.

Riscos Tributários

17.49. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

17.50. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada

sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.51. Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

17.52. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.53. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem

experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

17.54. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.55. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores



SP - 16704227v1

externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.56. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.57. A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano: Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Termo de Securitização a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer

obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.8. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.9. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

18.10. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.12. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.13. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir

com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de março de 2016

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]




Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: _____
Cargo: Martha de Sá Pessoa
Diretora

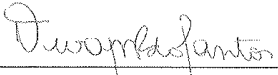


Nome: **Victoria de Sá**
Cargo: RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-66


A

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora



Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**



Handwritten mark or signature

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. Bruna Kinu Kinu Berri
Nome: **Bruna Kinukawa**
RG: **36.380.762-7**

2. 
Nome: **Silvana A. N. do Nascimento**
RG: **12.222.595-8 SSP/SP**
CPF: **052.393.268-01**







ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Emitente	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55 ("Suzano").



v

Credora	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	13 de abril de 2016
Juros	98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.



SP - 16704227v1



<p>Direitos Creditórios e Lastro</p>	<p>Direitos creditórios do agronegócio oriundos de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Suzano em favor do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("<u>Cedente</u>"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia ("<u>NCE</u>").</p> <p>Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em 23 de março de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia.</p>
---	--




SP - 16704227v1



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Octante Securitizadora S.A., companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e no prospecto da oferta de CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de março de 2016

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: Fabio Carneiro
Cargo: Diretor

Nome: José Roberto Salvini
Cargo: Diretor

SP - 16210439v1



ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)

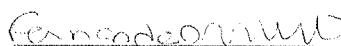
A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("Emissão" e "CRA"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 7 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora



Nome: Fernanda Oliveira
Cargo: Diretora

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(item 15 do anexo III da Instrução da CVM 414)

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 23 de março de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO

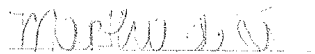
(item 4 do anexo III da Instrução da CVM 414)


OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituirá regime fiduciário composto por: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Mariana de Sá Pessoa
Cargo: Diretora


Nome: Victoria de Sá
Cargo: RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

ANEXO VI

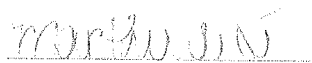
DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

DECLARAÇÃO AGENTE REGISTRADOR

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), **declara**, para os fins do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:

Cargo:

Mariana de Sá Pessoa
Diretora



Nome:

Cargo:

Victoria de Sá
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

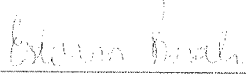
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, em 13 de abril de 2016, em favor do Banco Votorantim S.A. (abaixo definido) ("NCE"), descrita no anexo I do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000 ("Banco Votorantim"), à emissora dos CRA por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" em 23 de março de 2016, com anuência da Suzano, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), **declara** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: 
Cargo: Flavio Daniel Aguetoni
Procurador

Nome: 
Cargo: Estevam Borali
Procurador



ANEXO IX

NCE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

I – PREÂMBULO

1. Nota de Crédito à Exportação Nº 120.351-5

2. Emitente

Nome Suzano Papel e Celulose S.A.	CNPJ 16.404.287/0001-55	
Endereço Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011		
CEP 41810-012	Cidade Salvador	Estado BA

3. Credor

Credor Banco Votorantim S.A.	CNPJ 59.588.111/0001-03	
Endereço Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar		
CEP 04794-000	Cidade São Paulo	Estado SP

4. Dados da Nota de Crédito

- 4.1. Valor Nominal: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
- 4.2. Moeda / Código: Reais do Brasil / 790
- 4.3. Local e Data de Emissão: Salvador - BA, em 23 de março de 2016
- 4.4. Prazo Total do Financiamento: 1472 (mil quatrocentos e setenta e dois) dias corridos
- 4.5. Data de Desembolso: 13 de abril de 2016
- 4.6. Taxa de Juros: Pós Fixada: 98% da Taxa DI, conforme fórmula contida na Cláusula 5ª
- 4.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Semestral, na base exponencial de 252 Dias Úteis, a partir da Data de Integralização
- 4.8. Carência de Juros: Não há
- 4.9. Praça de Pagamento: São Paulo - SP



4.10. Orçamento de Exportação

4.10.1. Modalidade: Bens

4.10.2. Valor do Crédito: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)

4.10.3. Vencimento: 12 de abril de 2020

4.10.4. Descrição dos bens objeto de exportação: Papel e Celulose.

5. Cronograma de Pagamento:

5.1. Principal: o Valor Nominal será devido em parcela única, na Data de Vencimento.

5.2. Juros: devidos semestralmente, a partir da Data de Integralização, a cada Data de Pagamento:

Nº da Parcela	Data de Pagamento
1	11/10/2016
2	12/04/2017
3	11/10/2017
4	12/04/2018
5	14/10/2018
6	12/04/2019
7	13/10/2019
8	Data de Vencimento

6. Comissão de Fiscalização: não aplicável.

7. Custo Efetivo Total (CET)

7.1. CET ao ano: 98% a.a.

7.2. Taxa Flutuante: Taxa DI

8. Conta para Liberação dos Recursos:

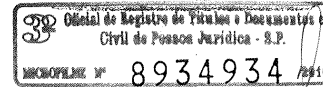
Titular:	Emitente
Banco:	Banco Votorantim S.A. (655)
Agência:	0001
Conta Corrente:	1.000.990-6

9. Conta de Pagamento:

Os pagamentos decorrentes desta NCE, observadas as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), deverão ser pagos pela Emitente em conta de titularidade do Credor, ou à sua ordem, a ser indicada pelo Credor à Emitente oportunamente, mediante o envio de notificação, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis à primeira Data de Pagamento.



SP - 16703941v1



10. Operação de Securitização:

10.1. A Emitente é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional.

10.2. Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Credor concordou em conceder um financiamento à Emitente, na data de desembolso prevista no item 4.5. acima, no Valor Nominal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos Juros e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante será de, a saber, o Valor Nominal em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pelo Credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, caracterizam os "Direitos Creditórios do Agronegócio".

10.3. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor desta NCE, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10. acima.

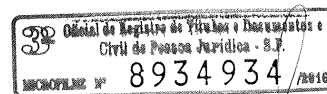
10.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1. abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, ambos abaixo definidos; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE.

10.5. A Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

II - CONDIÇÕES GERAIS



SP - 16703941v1

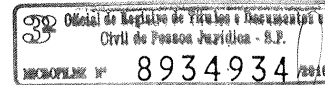


1. **Definições e Prazos.** Para os fins desta NCE: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Alienação</u> " e o verbo " <u>Alienar</u> "	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
" <u>Banco Votorantim</u> "	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03.
" <u>Bill of Lading</u> "	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Emitente no âmbito do Orçamento.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Comprovantes de Exportação</u> "	significa os documentos comprobatórios da exportação, consistentes do <i>Bill of Lading</i> , faturas comerciais, contratos de



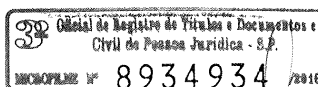
SP - 16703941v1



	câmbio e notas fiscais.
" <u>Condições Precedentes</u> "	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1. abaixo.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 1.000.990-6, na agência 0001 no Banco Votorantim (655), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso do Valor Nominal, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1. abaixo.
" <u>Conta de Pagamento</u> "	significa a conta corrente em que serão realizados todos pagamentos devidos ao Credor no âmbito da NCE, a ser informada à Emitente pelo Credor.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Banco Votorantim e a Securitizadora, com anuência da Emitente, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1. abaixo.
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladores</u> "	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Emitente são os integrantes da Família Feffer.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Credor</u> "	significa o Banco Votorantim, ou qualquer endossatário desta NCE ou cessionário dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, sem limitação, a Securitizadora. Para fins de interpretação da presente NCE, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credor a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE, bem como dos bens, direitos e



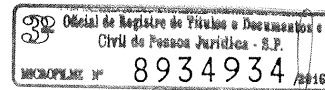
SP - 16703941v1



	accessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente NCE ou de atualização do registro perante o cartório competente.
" <u>Cronograma de Pagamentos</u> "	significa o cronograma que apresenta todas as Datas de Pagamento, bem como a Data de Vencimento.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da NCE, qual seja 23 de março de 2016.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa as datas de pagamento de Juros ao Credor no âmbito desta NCE, nos termos da Cláusula 5.2. do Preâmbulo.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da NCE, qual seja 12 de abril de 2020.
" <u>Decreto-lei 413</u> "	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e accessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 2ª e seguintes abaixo.
" <u>Emitente</u> "	significa a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da presente NCE.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados <i>pro rata temporis</i> , e (ii) à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses



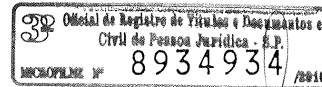
SP - 16703941v1



	previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
" <u>Família Feffer</u> "	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
" <u>IGP-M</u> "	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Juros</u> "	significa a remuneração incidente sobre o Valor Nominal, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.
" <u>Lei 6.313</u> "	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>NCE</u> "	significa a presente Nota de Crédito à Exportação, emitida pela Emitente em favor do Credor.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



SP - 16703941v1



"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos da Emitente localizados no exterior.

"Operação de Securitização"

significa a descrição prevista no item 10.4 do Preâmbulo.

"Orçamento"

significa a descrição prevista no item 4.10. do Preâmbulo, que apresenta o valor do financiamento, a data de vencimento, a finalidade do financiamento, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para sua execução.

"Partes"

significa a Emitente e Credor, quando referidos em conjunto.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Reais do Brasil"

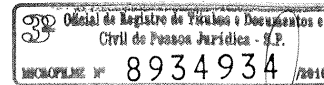
significa a moeda corrente no Brasil.

"Reorganização Societária"

significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou



SP - 16703941v1



"Sanções"

qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.

significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes desta NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, conforme indicado nesta NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

"Securizadora"

significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

"Taxa DI"

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na Cláusula 5ª abaixo.

"Termo de Securitização"

significa o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securizadora e o agente fiduciário



SP - 16703941v1



	nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"TED"	significa o procedimento de transferência eletrônica disponível, instituído pela Circular nº 3.115, do Banco Central do Brasil, de 18 de abril de 2002, conforme alterada.
"Valor Nominal"	significa o valor da promessa de pagamento representado pela presente NCE, que corresponderá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2. Promessa de Pagamento. A Emitente, em virtude do crédito que lhe é concedido, promete pagar por esta NCE, ao Credor, na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 8ª abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, equivalente ao Valor Nominal, identificado no item 4.1. do Preâmbulo, acrescida dos Juros e demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas nesta NCE.

2.1. Os recursos oriundos do financiamento à exportação, à produção de bens para exportação e/ou à atividade de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, desde que as demais Condições Precedentes tenham sido cumpridas (ou dispensadas pelo Credor) e assim continuem até o efetivo desembolso dos recursos, no período que se inicia com a data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra, na primeira das seguintes datas: **(i)** 10º (décimo) Dia Útil a contar de tal data de divulgação; ou **(ii)** 13 de abril de 2016, exceto definido de outra forma pelas Partes, de comum acordo.

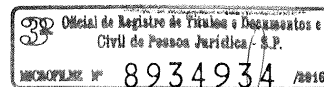
2.2. Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto na Cláusula 2.1. acima, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

2.3. Observada a Cláusula 2.1. acima, e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

2.4. Em decorrência do quanto disposto nos itens 2.1. e 2.2. acima, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: **(i)** cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e **(ii)** cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Credor indicado no Preâmbulo à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

3. Forma de Desembolso. O valor a ser desembolsado pelo Credor indicado no Preâmbulo em favor da Emitente, em razão da presente NCE, equivalerá ao Valor Nominal. A Emitente autoriza o Credor





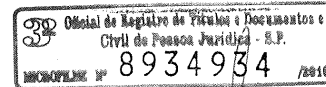
indicado no Preâmbulo a realizar o pagamento do crédito objeto desta NCE, mediante crédito do Valor Nominal na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pelo Credor indicado no Preâmbulo, do pagamento do Valor Nominal por ele devido à Emitente no âmbito da emissão desta NCE.

3.1. O Valor Nominal somente será desembolsado, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

- (i) apresentação, ao Credor, das vias originais desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;
- (ii) apresentação dos comprovantes de prenotação desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Emitente e do Credor indicado no Preâmbulo;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv) obtenção, pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta NCE e dos CRA;
- (vi) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;
- (vii) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer dever que lhe é imposto nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;
- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

3.2. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, conforme indicados abaixo:





DESPESA	VALOR
Taxas de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA.	R\$287.983,60
Despesas com honorários dos assessores legais, da emissora dos CRA, do agente fiduciário dos CRA, do banco liquidante dos CRA, do escriturador dos CRA, do custodiante dos documentos comprobatórios dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.	R\$603.500,00
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA.	R\$4.250.000,00

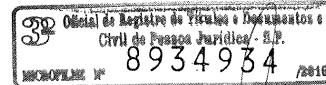
3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização, ou o Credor não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, de Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível.

4. Aplicação dos Recursos. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor desta NCE, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10. do Preâmbulo desta NCE, e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, obrigando-se a comprovar ao Credor a destinação dos recursos captados com a emissão da presente NCE na finalidade constante do Orçamento, mediante a entrega de cópia dos documentos comprobatórios da efetiva exportação dos bens previstos no Orçamento, observado do disposto nas Cláusulas abaixo.

4.1. A Emitente deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos, bem como a realização da exportação no prazo de 50 (cinquenta) dias de antecedência da Data de Vencimento, mediante apresentação ao Banco Votorantim, sem prejuízo do endosso da presente NCE a terceiros, nos termos da Cláusula 22ª abaixo, de lista com as informações relativas às exportações realizadas pela Emitente, a qual constará as seguintes informações: **(i)** data de embarque; **(ii)** número do registro de exportação averbado; e **(iii)** valor do registro de exportação utilizado na operação.



SP - 16703941v1



4.1.1. Sem prejuízo do descrito na Cláusula 4.1 acima, a Emitente obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da liquidação desta NCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre quando solicitado pelo Banco Votorantim, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

- (i) Comprovações de Exportação, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Votorantim, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Emitente; e
- (ii) Documentos referentes ao financiamento da exportação de bens: declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema "Solicitação de Despachos" ou "Registro de Exportação" e vinculando os documentos a exportação financiada, conforme modelo de declaração a ser fornecido pelo Banco Votorantim; e/ou
- (iii) Notas Fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

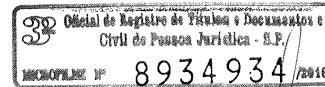
4.2. Caso: **(i)** haja o dever imposto a qualquer Pessoa, bem como a qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), oriundo, relacionado ou decorrente de Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade; ou, ainda **(ii)** por qualquer razão, qualquer Pessoa, bem como qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) necessite comprovar a exportação, obriga-se a Emitente, em ambos os casos, observado o cronograma de exportação previsto no Orçamento, a entregar a referida Pessoa os respectivos Comprovações de Exportação: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido; ou **(b)** em prazo menor, se assim imposto pela Norma, pela Autoridade ou por qualquer outra razão.

4.3. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens 4.1., 4.1.1. e 4.2. acima, o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já: **(i)** se obriga a informar e cadastrar a exportação realizada nos sistemas e bancos de dados do Banco Central do Brasil e demais entidades reguladoras do comércio exterior; e **(ii)** fica autorizado pela Emitente (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente cláusula, para fins do cumprimento de qualquer Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade, ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

4.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 4ª e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** ao Banco Votorantim, em até 48 (quarenta e oito)



SP - 16703941v1



horas contadas do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido; ou, **(ii)** se possível, a critério do Banco Votorantim, diretamente à Autoridade, a contar de solicitação por escrito do Banco Votorantim nesse sentido, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade.

4.5. Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas na Cláusula 4.4, fica o Banco Votorantim desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta de Livre Movimentação para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a Emitente por eventual insuficiência de recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.6. Se inexistir saldo disponível na Conta de Livre Movimentação, as Sanções deverão ser pagas ou recolhidas pelo Banco Votorantim, caso em que será devido o reembolso pela Emitente, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios incidentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Banco Votorantim, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Banco Votorantim, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado, devendo ser notificado pela Emitente ao Credor nos termos da Cláusula 8.1. abaixo, mesmo que o Banco Votorantim venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, aplicando-se as disposições da Cláusula 8ª abaixo.

5. Juros. Sobre o crédito concedido pela emissão desta NCE incidirão juros, na forma e percentual indicados no item 4.6. do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7. do Preâmbulo. Em linha com referidas previsões, o Valor Nominal fará jus ao pagamento de Juros correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VTC = Valor Nominal, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.





$p = 98\%$ (noventa e oito por cento).

$k =$ número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

$TDI_k =$ Taxa DI *over*, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

$DI_k =$ Taxa DI *over*, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Juros, considerando a Taxa DI do Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no item 4.5. do Preâmbulo. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

5.1.1. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da NCE, nos termos dos itens 7 e 8 abaixo, a Emitente se compromete a crescer aos Juros devidos no respectivo Período de Capitalização ao Credor um valor equivalente à soma do produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Juros, considerando a última Taxa DI divulgada e calculada de acordo com a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

5.2. Se a Taxa DI não estiver disponível quando da data de vencimento dos Juros, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses





acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Credor deverá observar, além da Cláusula 5.3. acima, quando aplicável, o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir, em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta NCE, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

5.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos Juros, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve divulgação da Taxa DI, estabelecida na Cláusula 5.5. acima, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, se for o caso, acrescido dos Juros devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6. Forma de Pagamento. A Emitente pagará ao Credor, identificado na Data de Vencimento, ou à sua ordem, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9. do Preâmbulo, o Valor Nominal acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente NCE, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

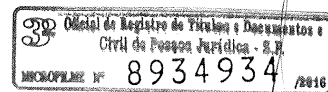
7. Liquidação Antecipada.

7.1. Fica vedada a liquidação antecipada facultativa desta NCE pela Emitente, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2., 7.2.1 abaixo.

7.2. Não obstante o disposto nas Cláusulas anteriores, a Emitente será obrigada a efetuar a liquidação antecipada da presente NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou



SP - 16703941v1



ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro desta NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 abaixo; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos contados da ciência, pela Emitente, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Credor; e/ou **(ii)** caso esta NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Emitente. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, se tomar ciência de tais eventos por meio que não a notificação da Emitente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Emitente nos termos e prazos da presente Cláusula e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2. acima, a Emitente pagará ao Credor, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do envio da notificação acima prevista, conforme identificado na data de pagamento, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9. do Preâmbulo, o Valor Nominal acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescido de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes, observado o disposto na Cláusula 5.1.1. acima.

8. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, o Credor, poderá, a seu exclusivo critério, além das hipóteses legais, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta NCE, nas seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;
- (ii)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados **(a)** da data em que a Emitente tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Credor, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;

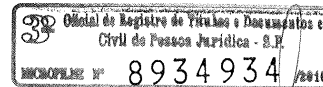


SP - 16703941v1



- (iii) (a) dar destinação aos recursos captados por meio da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e na Cláusula 4ª acima; ou (b) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;
- (iv) se a Emitente utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na presente NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas,





- exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, *(1)* tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, *(2)* não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita, e *(3)* a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário, e assim permaneça até o integral pagamento desta NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item **(b)** estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e *(2)* o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita;
- (xii)** vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii)** pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xiv)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer *(1)* deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou *(2)* passe a compartilhar o Controle da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência da operação resultante no compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Emitente tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Emitente, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de



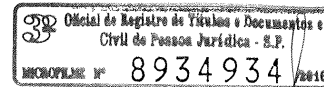
SP - 16703941v1



haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

- (xv) alienação do Controle da Emitente, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente;
- (xviii) na hipótese de a Emitente, seu Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;
- (xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xx) constituição de qualquer Ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi) constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus (a) constituído até a presente data; (b) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Emitente para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (c)





que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

- (xxii) alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente;
- (xxiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;
- (xxv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Emitente como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e
- (xxvi) rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Emitente, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Emitente na Data de Emissão. Para fins deste item, a Emitente compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo desta NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu rating corporativo.

8.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 8ª.

8.2. A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) da Cláusula 8ª acima.





8.3. O Credor deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados neste item, e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esclarece-se que a dívida decorrente desta NCE, na ocorrência dos eventos elencados nesta Cláusula 8.3., somente será exigível do Emitente (i) após a realização da assembleia geral de titulares de CRA (a) caso os titulares de CRA não deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da NCE; ou (b) caso a assembleia seja instalada, mas não haja quórum de deliberação; ou (ii) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da primeira convocação referente a esta assembleia realizada pelo Credor.

8.4. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 9ª e seguintes abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9. Efeitos do Vencimento Antecipado. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8ª acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal e, se for o caso, dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1. abaixo.

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto na Cláusula 5.1.1. acima, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 1 (um) Dia Útil contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10. Declarações. São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para



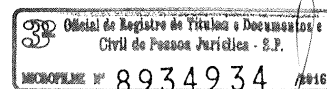


tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;

- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv) a Emitente é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que as representam na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito desta NCE são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 4ª acima;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) esta NCE constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão desta NCE **(a)** não infringe qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, (2) decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente ou suas Controladas; **(b)** nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Controladas, que não os previstos nesta NCE;
- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;



SP - 16703941v1



- (xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;
- (xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável perante o Credor por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE, que venha a gerar qualquer sanção para o Credor;
- (xiv) inexistente, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou o CRA;
- (xv) o total dos recursos captados para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, incluindo o valor tomado por meio desta NCE, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade;
- (xvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e
- (xvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações, à produção de bens destinados à exportação e/ou atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionados aos Comproventes



SP - 16703941v1



de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à presente NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento.

11. Encargos Moratórios. Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da Emitente quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão desta NCE, a Emitente estará automaticamente constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, considerados cumulativamente.

12. Honorários Advocatícios. Sem prejuízo dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas, quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, bem como os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13. Tributos. Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) e/ou ao Credor, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

14. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Credor, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 7 (sete) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Credor, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta NCE, no Contrato de Cessão, em Norma ou determinação de Autoridade.



SP - 16703941v1



15. Comissão de Fiscalização. Não será devido ao Credor, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-lei 413.

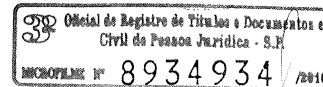
16. Envio de Informações e Documentos. A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iii)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

17. Consultas do Risco de Crédito da Emitente. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, a Emitente, neste ato, autoriza o Credor, a **(i)** consultar as informações existentes sobre ela no SCR, bem como **(ii)** cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Emitente poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

18. Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior. A Emitente autoriza o Credor e o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), a qualquer tempo, até o término do prazo prescricional ou decadal de todas as obrigações estabelecidas ou decorrentes desta NCE, observadas hipóteses de suspensão, interrupção e modificação dos prazos, ou sempre que exigido por Norma ou Autoridade, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente e no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, outras instituições financeiras ou qualquer Autoridade, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Banco Votorantim ou pelo Credor anteriormente à assinatura da presente autorização.

19. Responsabilidade Socioambiental. A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara ao Credor que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no



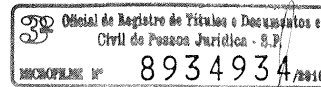


exercício de suas atividades; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras e/ou Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(v)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras e/ou Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência deste título, a:

- (i)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (ii)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii)** comunicar o Credor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (iv)** não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (v)** manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em



SP - 16703941v1



função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e

- (vi) indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

20. Disposições Anticorrupção. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as Normas cabíveis, incluindo, sem limitação, as Normas brasileiras aplicáveis aos temas de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

20.1. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção. A Emitente compromete, em especial, a não utilizar os recursos disponibilizados em razão da presente na prática dos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção.

20.2. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, se compromete a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção.

20.3. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, obriga-se a manter livros, contas, registros contábeis e faturas precisos, sendo que a Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, irá cooperar totalmente no curso de eventual auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

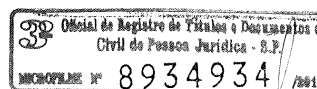
20.4. No caso de não cumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emitente, pela prática de ato ilícito reconhecido em decisão administrativa, acordo de leniência ou decisão judicial transitada em julgado, o Credor, agindo de boa fé, terá o direito de considerar antecipado o vencimento da presente.

20.5. A Emitente notificará, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, por escrito, o Credor a respeito de qualquer suspeita, que tenha efeitos sobre esta NCE, ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.6. A Emitente, por si e por suas Controladoras e/ou Controladas, declara, garante e certifica que:

- (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA);





- (ii) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (i) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção;
- (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e
- (iv) suas Controladoras, funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e as demais pessoas vinculadas à Emitente sujeitas ao cumprimento das Leis Anticorrupção, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii).

21. Registro e Custódia. A presente NCE (i) será registrada, pela Emitente, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; (ii) será registrada, pelo Banco Votorantim, na CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013; e, após a cessão prevista no item 22.1 abaixo, (iii) será registrada e custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

21.1. A Emitente se compromete a enviar os seus melhores esforços para auxiliar o Banco Votorantim, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

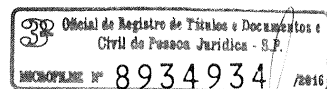
21.2. O custodiante do lastro, acima qualificado, deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

22. Cessão e Endosso. A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

22.1. A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA,



SP - 16703941v1



nos termos da Cláusula 2.1. acima, cujas características estão descritas no item 10 do Preâmbulo. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

22.2. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também o Credor, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros Credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por ela alegada como violação a tais Normas.

22.3. Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Banco Votorantim e a Emitente reconhecerão que o termo "Credor", definido no quadro da Cláusula 1ª acima passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 3ª acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

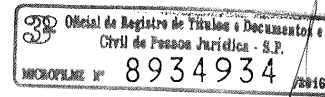
23. Disposições Finais. A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

23.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

23.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

23.3. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.





23.4. A Emitente responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto ao Credor o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

23.5. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada ao Credor e à Securitizadora por lei ou nesta NCE, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da Emitente não implicarão em novação de qualquer dispositivo desta NCE, e nem impedirão que o Credor e/ou a Securitizadora venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

23.6. A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

23.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta NCE.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 7 (sete) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 6 (seis) vias não negociáveis.

Salvador, 23 de março de 2016

Nome:
Cargo: **Marcelo Feriozzi Bacci**
Dir. Executivo de Finanças
e Relações com Investidores

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo: **Alexandre Chueri Neto**
Diretor Executivo Florestal



RAMD

Emol.

Estado

Ipsesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. **8.934.934** em

R\$ 2.705,26 **28/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 1.394,71 sob o n. **8.934.934**, em títulos e documentos.

São Paulo, 28 de março de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



SP - 16684675v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora,

BANCO VOTORANTIM S.A.
como Cedente

e, na qualidade de Interveniente Anuente,

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
como Devedora

Datado de 23 de março de 2016



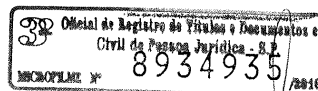


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	12
3.	FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO	16
4.	DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS	17
5.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	19
6.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	22
7.	DESPESAS	28
8.	INDENIZAÇÃO	29
9.	REGISTRO EM CARTÓRIO	30
10.	COMUNICAÇÕES	30
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
12.	TUTELA ESPECÍFICA	34
13.	LEI E FORO	34
	ANEXO I - CÓPIA DA NCE	I
	ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	II





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;
2. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

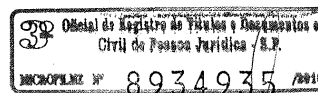
E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, que tem por objeto social **(a)** a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico; **(b)** a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; **(c)** a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade; **(d)** o transporte, por conta própria e de terceiros; **(e)** a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; **(f)** a operação de terminais portuários; e **(g)** a geração e a comercialização de energia elétrica;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, em favor da Cedente, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), destinado ao financiamento das atividades da Devedora





relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista no objeto social da Devedora, nos termos do Considerando (i), acima, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente anteriormente à integralização dos CRA, na forma prevista na NCE;

- (iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar cessão onerosa, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE, com o consequente endosso da NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076;
- (vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (vii) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato de Cessão, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao





cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

- (viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento,

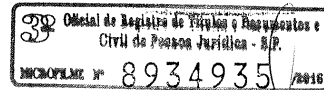
RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

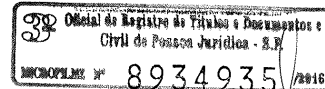
Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal.; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica





"BM&FBOVESPA"	<p>Federal.; e/ou (iii) títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Devedora, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.</p> <p>significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
" <u>Cedente</u> "	<p>significa o BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos deste Contrato de Cessão.</p>
" <u>CETIP</u> "	<p>significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
" <u>Código Civil</u> "	<p>significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
" <u>Código de Processo Civil</u> "	<p>significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
" <u>Conta Centralizadora</u> "	<p>significa a conta corrente de n.º 2599-2, na agência 3396-0 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, correspondente à Conta de Pagamento mencionada na NCE.</p>
" <u>Contrato de Cessão</u> "	<p>significa o presente "<i>Instrumento Particular de Cessão de</i></p>





"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com anuência da Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios decorrentes da NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Devedora no âmbito de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladores"

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Nesta data, a título informativo, os controladores da Devedora são os integrantes da Família Feffer.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Custodiante do Lastro"

significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela guarda da via física negociável da NCE.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

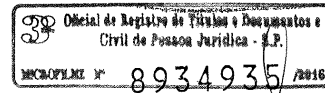
"Decreto-Lei n.º 413"

significa o Decreto-Lei n.º 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado.

"Despesas"

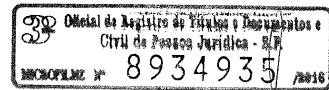
significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou reembolsadas à Securitizadora, conforme o caso, nos termos deste Contrato





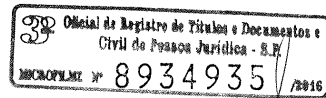
"Devedora"	de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significam a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Encargos Moratórios"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Família Feffer"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados <i>pro rata temporis</i> , e (ii) à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
"Fundo de Despesas"	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
"Instrução CVM 400"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora pela Devedora, na data de pagamento do Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das Despesas, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo a Devedora responsável pela recomposição do fundo de despesas durante toda a vigência dos CRA.
	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.





" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.313</u> "	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>NCE</u> "	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Devedora em 13 de abril de 2016, nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa





"Partes Relacionadas"	<p>definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p> <p>significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.</p>
"Pessoa"	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
"Preço de Aquisição"	<p>significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso da NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal apurado na Data de Integralização, previsto na NCE ou, se houver, em aditamento à NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Securitizadora.</p>
"Resolução 2.836"	<p>Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.</p>
"Sanções"	<p>significa, na hipótese de (i) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas neste Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, conforme indicado na NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras –</p>

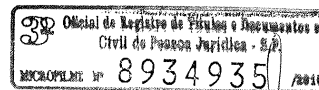




"Securizadora"	IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
"Termo de Securização"	significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390.
"Valor Nominal"	significa o "Termo de Securização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor nominal da NCE, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o Fundo de Despesas, em nenhum momento durante a vigência dos CRA, deve ser inferior ao montante aqui estabelecido, sendo a Suzano responsável por sua recomposição.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.





2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

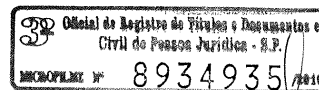
2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, observada a Cláusula 2.3 abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto da NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 2.1.3. acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento da NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei n.º 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da Cláusula 2.1.4. acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações a ela atribuídas no âmbito da Cláusula 4ª da NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto na NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, desde que devidamente disponibilizados pela Suzano nos termos





estabelecidos na NCE.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito da NCE corresponde: **(i)** ao Valor Nominal, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE; **(ii)** juros incidentes sobre o Valor Nominal, devidos semestralmente, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de integralização dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE.

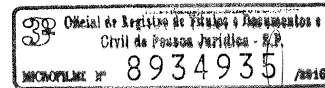
2.3. Comprovação de Exportação. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará, a assunção, pela Securitizadora, no âmbito da emissão da NCE, observada a Cláusula 2.1.3. da obrigação de fiscalização da comprovação, pela Devedora, da exportação financiada por meio da NCE, que deverá ser realizada mediante o envio de documentos à Cedente, nos termos da Cláusula 2.1.4. acima.

2.3.1. Nos termos da NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3. acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos na NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, nos termos previstos na NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da NCE, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da Cláusula 8ª da NCE nos termos nela previstos.

2.3.2. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, conseqüentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 4.4., 4.5. e 4.6. da NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a Cláusula 3.2. abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e demais





documentos da Operação de Securitização.

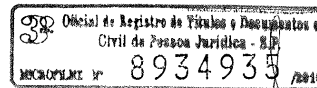
2.4.1. Desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a Cláusula 3.2. abaixo:

- (i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei n.º 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e
- (ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irrevogável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente da NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE, na Conta Centralizadora, indicando-se, por meio deste Contrato de Cessão, a Conta de Pagamento, conforme originalmente previsto no item 9 do preâmbulo da NCE, bem como dos valores relacionados à constituição e recomposição do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3. abaixo; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente da NCE, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram





cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.

2.6.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo a NCE; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, cuja minuta constitui o Anexo II ao presente Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta Cláusula 2.6.2.

2.6.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e valiosa.

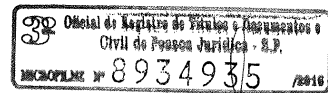
2.6.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Qualquer alteração ou aditamento da NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a Cláusula 13.12. abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável da NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, conforme indicado pela Cedente ao realizar o registro da NCE na CETIP nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, que poderá subcontratar, às suas expensas, terceiro para prestar os serviços aqui previstos, sem prejuízo de sua responsabilidade como Custodiante do Lastro perante a Securitizadora e, observado o disposto na Cláusula 3.5.2. abaixo, a CETIP.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de





solicitação previa, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, **(i)** verificar e analisar a via física negociável da NCE; e **(ii)** requerer a substituição ou o término da contratação de terceiro eventualmente contratado nos termos da Cláusula 2.8. acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pela NCE, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

2.8.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física negociável da NCE sob sua guarda.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste Contrato de Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA. Não obstante a Cláusula 13.12. abaixo, em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.9. acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

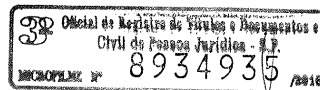
2.11. Despesas. As Despesas serão arcadas exclusivamente pela Devedora na forma prevista na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. O Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o cumprimento das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas. O cumprimento de referidas condições precedentes será verificado pela Securitizadora e pela Cedente, conjuntamente,





mediante a apresentação de respectivos documentos comprobatórios e informações necessárias pela Devedora e pela Securitizadora, conforme o caso, para aprovação da Cedente, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na NCE.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão da NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a Cláusula 3.2. acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de n.º 1.000.990-6, na agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Cedente. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

3.4.1. Observada a Cláusula 3.4. acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 15:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

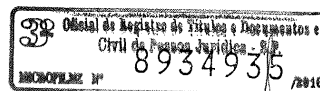
3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito oriundo da emissão da NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade da NCE junto à CETIP.

3.5.2. Após a transferência referida na Cláusula 3.5.1. acima, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de qualquer aprovação, inclusive dos titulares de CRA, retirar a NCE da custódia da CETIP, observado que a via física negociável da NCE deverá ser custodiada durante todo o prazo de vigência dos CRA pelo Custodiante do Lastro.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, a serem desembolsados pela Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou



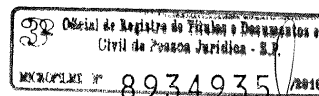


industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.





5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da Cláusula 2.6.2. acima;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 7ª, abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na NCE e neste Contrato de Cessão;
- (vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso da NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei n.º 413;
- (vii) preparar demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de encerramento de exercício, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente





registrado na CVM;

- (viii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na NCE;
- (xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xii) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na NCE e/ou neste Contrato de Cessão;
- (xiii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora;
- (xiv) arcar com as Despesas, seja diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora;
- (xv) na data de pagamento do Preço de Aquisição, depositar na Conta Centralizadora o montante equivalente ao Valor Total do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas;
- (xvi) sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, recompor o Valor do Total Fundo de Despesas mediante depósito da integralidade dos valores necessários à sua recomposição diretamente na Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido;
- (xvii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e





(xviii) reembolsar a Securitizadora pelas Despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a:

- (i)** efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso da NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei n.º 413; e
- (ii)** requerer, da Devedora, as informações e os documentos necessários para cumprir com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme previsto na Cláusula 2.1.4. acima.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i)** constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;
- (ii)** afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;
- (iii)** cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (iv)** informar à Cedente e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA;
- (v)** efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (vi)** sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 6.1. acima, nos prazos lá previstos;





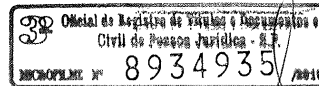
- (vii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão; e
- (viii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir a NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração da NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;
- (iv) a Devedora é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que as representam na assinatura da NCE e deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto e para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da NCE, nos termos da





legislação aplicável e da Cláusula 4ª da NCE;

- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) a NCE e este Contrato de Cessão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão da NCE e a celebração do presente Contrato de Cessão **(a)** não infringem qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, (2) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora ou suas Controladas; **(b)** nem resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora ou suas Controladas, que não os previstos na NCE;
- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;
- (xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável

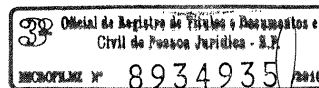




perante a Cedente por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio da NCE, que venha a gerar qualquer sanção para a Cedente;

- (xiv) inexistente, para fins de emissão da NCE e formalização do Contrato de Cessão,
 - (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal de ordem; ou
 - (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar a NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações, à produção de bens destinados à exportação e/ou atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;
- (xvii) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu, desde a data de emissão da NCE até a presente data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (xviii) recebeu, tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xix) desde a data de emissão da NCE até a presente data, não ocorreu, nem está em curso, qualquer procedimento de antecipação de pagamento ou evento de vencimento antecipado previsto na NCE;
- (xx) o cumprimento dos deveres a ela atribuídos neste Contrato de Cessão: (a) é pressuposto da Securitizadora e dos titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e (b) correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de Despesas, mesmo que se imponha a contratação

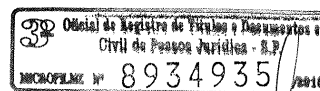




de terceiros para tanto;

- (xxi) não há qualquer direito ou ação contra a ela ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxii) não existe, nesta data, qualquer inadimplência, pela Devedora, em relação à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da presente cessão;
- (xxiii) está ciente e de acordo com os valores devidos à Securitizadora em razão da NCE, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado da NCE;
- (xxiv) na qualidade de emitente da NCE e devedora dos créditos dela oriundos, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, além de serem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;
- (xxv) **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(e)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais; e
- (xxvi) cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando à Cedente e à Securitizadora, sempre que por estes solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.





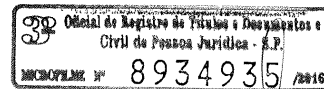
6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos da NCE;
- (vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais da NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes





se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (viii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à





outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as Despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma prevista na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, na forma substancialmente prevista na minuta constante do Anexo II ao presente Contrato.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Devedora; ou posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das Despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as Despesas adicionais, a Devedora deverá arcar com referidas Despesas diretamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Securitizadora neste sentido.

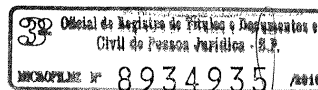
7.3. A Devedora deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, os quais declara conhecer e concordar, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.5. Sem prejuízo da Cláusula 7.4. acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

7.6. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e no Fundo de Despesas, se houver, sejam investidos





pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.6.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 7.6. acima.

7.7. Caso, após a liquidação dos CRA e a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para Devedora na Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

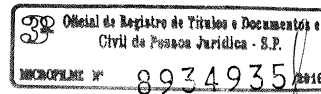
8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora, por si e por seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRA, e a Cedente, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida, bem como suas Partes Relacionadas, de qualquer prejuízo, Sanção e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda da NCE, deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso da NCE para fins da Operação de Securitização, bem como com relação às obrigações, pecuniárias ou não, previstas na NCE.

8.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, seus Controladores, a suas Controladas e/ou a suas coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

8.1.2. A obrigação de indenização prevista nesta Cláusula 8.1. acima, abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da NCE





e/ou deste Contrato de Cessão; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.

8.2. A Empresa deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora, Cedente e/ou Parte Relacionada indenizável.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato de Cessão foi submetido a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes e dos intervenientes anuentes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1. acima e do vencimento antecipado da NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e Despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7ª. acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

(ii) Para a Cedente:

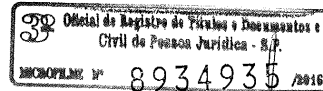
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

At.: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

BANCO VOTORANTIM S.A.

At.: Roberto Veirano
Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre





Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
 CEP: 05445-040
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3060-5250
 Fax: (11) 3060-5259
 E-mail:
 fernanda@octante.com.br
 martha@octante.com.br

A, 17º andar
 CEP: 04794-000
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 5171-2045
 Fac-símile: (11) 5171-2656
 E-mail:
 roberto.veirano@bancovotorantim.com.br

(iii) Para a Devedora:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

At.: Guilherme Hirata
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 7º andar
 CEP 01452-919
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3503-9044
 E-mail: ghirata@suzano.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme será previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio





pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, na Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

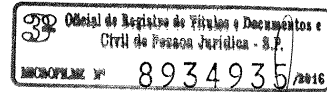
11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante previa aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-





se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, a NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

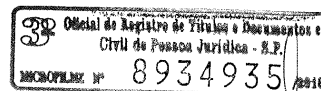
11.8. Os tributos incidentes sobre a NCE e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência da NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos da NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da NCE.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou na NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da Cláusula 7ª acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e Despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que





integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na Cláusula 7.4. acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: (i) dependerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e (ii) independerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou Despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na NCE e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

13. LEI E FORO

13.1. As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

13.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.



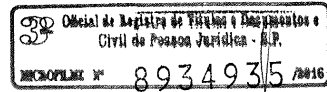


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de março de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

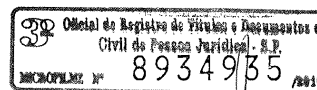
Martha de Sá

Nome: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

Victoria de Sá

Nome: Victoria de Sá
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60





Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

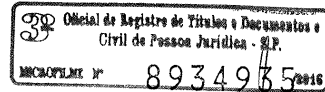
Ana Lúcia Sertic
Gerente

Nome: Achilles Alfonso Suarez Filho

Diretor

Cargo: CPF: 053.522.888-03





Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome: **Marcelo Feriozzi Bacci**
Dir. Executivo de Finanças
e Relações com Investidores
Cargo:

Nome: **Alexandre Chueri Neto**
Cargo: **Diretor Executivo Florestal**



RTM.D.
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total R\$ 1.380,07
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 851,38 Protocolado e prenotado sob o n. **8.934.935** em
R\$ 241,41 **28/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 125,34 sob o n. **8.934.935**, em títulos e documentos.
R\$ 44,91 Averbado à margem do registro n. **8934934**
São Paulo, 28 de março de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto





Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e o Banco Votorantim S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A.

TESTEMUNHAS

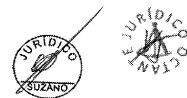
Nome: Amanda Ribeiro Xavier
RG: 27.369.206-9
CPF: 302.183.128-14

Nome: ANDRÉA RADI BELICUAS
RG 22.943.200-3
RG: CPF 116.83.198-51



20
20
i
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MRCOMLSP Nº 8934935 /2016

ANEXO I - CÓPIA DA NCE





NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

I – PREÂMBULO

1. Nota de Crédito à Exportação Nº 120.351-5

2. Emitente

Nome Suzano Papel e Celulose S.A.	CNPJ 16.404.287/0001-55	
Endereço Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011		
CEP 41810-012	Cidade Salvador	Estado BA

3. Credor

Credor Banco Votorantim S.A.	CNPJ 59.588.111/0001-03	
Endereço Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar		
CEP 04794-000	Cidade São Paulo	Estado SP

4. Dados da Nota de Crédito

4.1. Valor Nominal: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
4.2. Moeda / Código: Reais do Brasil / 790
4.3. Local e Data de Emissão: Salvador - BA, em 23 de março de 2016
4.4. Prazo Total do Financiamento: 1472 (mil quatrocentos e setenta e dois) dias corridos
4.5. Data de Desembolso: 13 de abril de 2016
4.6. Taxa de Juros: Pós Fixada: 98% da Taxa DI, conforme fórmula contida na Cláusula 5ª
4.7. Periodicidade da Capitalização dos Juros: Semestral, na base exponencial de 252 Dias Úteis, a partir da Data de Integralização
4.8. Carência de Juros: Não há
4.9. Praça de Pagamento: São Paulo - SP

DA#9215379 v26



4.10. Orçamento de Exportação

4.10.1. Modalidade: Bens

4.10.2. Valor do Crédito: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)

4.10.3. Vencimento: 12 de abril de 2020

4.10.4. Descrição dos bens objeto de exportação: Papel e Celulose.

5. Cronograma de Pagamento:

5.1. **Principal:** o Valor Nominal será devido em parcela única, na Data de Vencimento.

5.2. **Juros:** devidos semestralmente, a partir da Data de Integralização, a cada Data de Pagamento:

Nº da Parcela	Data de Pagamento
1	11/10/2016
2	12/04/2017
3	11/10/2017
4	12/04/2018
5	14/10/2018
6	12/04/2019
7	13/10/2019
8	Data de Vencimento

6. **Comissão de Fiscalização:** não aplicável.

7. Custo Efetivo Total (CET)

7.1. CET ao ano: 98% a.a.

7.2. Taxa Flutuante: Taxa DI

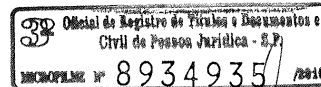
8. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	Emitente
Banco:	Banco Votorantim S.A. (655)
Agência:	0001
Conta Corrente:	1.000.990-6

9. Conta de Pagamento:

Os pagamentos decorrentes desta NCE, observadas as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), deverão ser pagos pela Emitente em conta de titularidade do Credor, ou à sua ordem, a ser indicada pelo Credor à Emitente oportunamente, mediante o envio de notificação, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis à primeira Data de Pagamento.





10. Operação de Securitização:

10.1. A Emitente é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional.

10.2. Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Credor concordou em conceder um financiamento à Emitente, na data de desembolso prevista no item 4.5. acima, no Valor Nominal, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescido dos Juros e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante será de, a saber, o Valor Nominal em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pelo Credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, caracterizam os "Direitos Creditórios do Agronegócio".

10.3. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor desta NCE, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10. acima.

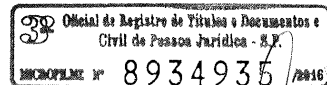
10.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1. abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, ambos abaixo definidos; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE.

10.5. A Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

II - CONDIÇÕES GERAIS



SP - 16703941v1

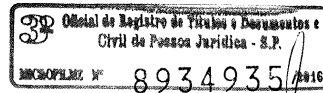


1. **Definições e Prazos.** Para os fins desta NCE: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
"Banco Votorantim"	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03.
" <i>Bill of Lading</i> "	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Emitente no âmbito do Orçamento.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comprovantes de Exportação"	significa os documentos comprobatórios da exportação, consistentes do <i>Bill of Lading</i> , faturas comerciais, contratos de



SP - 16703941v1



	câmbio e notas fiscais.
" <u>Condições Precedentes</u> "	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1. abaixo.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 1.000.990-6, na agência 0001 no Banco Votorantim (655), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso do Valor Nominal, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1. abaixo.
" <u>Conta de Pagamento</u> "	significa a conta corrente em que serão realizados todos pagamentos devidos ao Credor no âmbito da NCE, a ser informada à Emitente pelo Credor.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Banco Votorantim e a Securitizadora, com anuência da Emitente, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 2.1. abaixo.
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladores</u> "	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Emitente são os integrantes da Família Feffer.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Credor</u> "	significa o Banco Votorantim, ou qualquer endossatário desta NCE ou cessionário dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, sem limitação, a Securitizadora. Para fins de interpretação da presente NCE, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credor a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE, bem como dos bens, direitos e

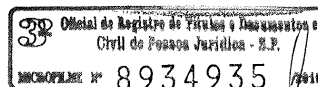


SP - 16703941v1



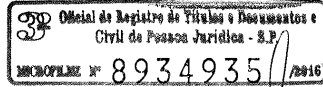
	acessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente NCE ou de atualização do registro perante o cartório competente.
"Cronograma de Pagamentos"	significa o cronograma que apresenta todas as Datas de Pagamento, bem como a Data de Vencimento.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da NCE, qual seja 23 de março de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa as datas de pagamento de Juros ao Credor no âmbito desta NCE, nos termos da Cláusula 5.2. do Preâmbulo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento da NCE, qual seja 12 de abril de 2020.
"Decreto-lei 413"	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 2ª e seguintes abaixo.
"Emitente"	significa a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, emitente da presente NCE.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses





	previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
" <u>Família Feffer</u> "	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
" <u>IGP-M</u> "	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Juros</u> "	significa a remuneração incidente sobre o Valor Nominal, na forma e percentual indicados no item 4.6 do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7 do Preâmbulo, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.
" <u>Lei 6.313</u> "	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>NCE</u> "	significa a presente Nota de Crédito à Exportação, emitida pela Emitente em favor do Credor.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.





"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos da Emitente localizados no exterior.

"Operação de Securitização"

significa a descrição prevista no item 10.4 do Preâmbulo.

"Orçamento"

significa a descrição prevista no item 4.10. do Preâmbulo, que apresenta o valor do financiamento, a data de vencimento, a finalidade do financiamento, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para sua execução.

"Partes"

significa a Emitente e Credor, quando referidos em conjunto.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

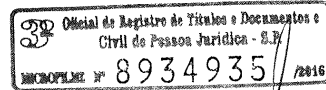
"Reais do Brasil"

significa a moeda corrente no Brasil.

"Reorganização Societária"

significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou





"Sanções"

qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.

significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes desta NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Emitente, conforme indicado nesta NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

"Securitizadora"

significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

"Taxa DI"

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

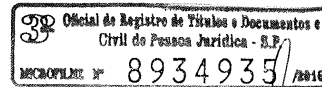
significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na Cláusula 5ª abaixo.

"Termo de Securitização"

significa o *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário



SP - 16703941V1



nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

"TED"

significa o procedimento de transferência eletrônica disponível, instituído pela Circular nº 3.115, do Banco Central do Brasil, de 18 de abril de 2002, conforme alterada.

"Valor Nominal"

significa o valor da promessa de pagamento representado pela presente NCE, que corresponderá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2. Promessa de Pagamento. A Emitente, em virtude do crédito que lhe é concedido, promete pagar por esta NCE, ao Credor, na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 8ª abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, equivalente ao Valor Nominal, identificado no item 4.1. do Preâmbulo, acrescida dos Juros e demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas nesta NCE.

2.1. Os recursos oriundos do financiamento à exportação, à produção de bens para exportação e/ou à atividade de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, desde que as demais Condições Precedentes tenham sido cumpridas (ou dispensadas pelo Credor) e assim continuem até o efetivo desembolso dos recursos, no período que se inicia com a data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra, na primeira das seguintes datas: **(i)** 10º (décimo) Dia Útil a contar de tal data de divulgação; ou **(ii)** 13 de abril de 2016, exceto definido de outra forma pelas Partes, de comum acordo.

2.2. Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto na Cláusula 2.1. acima, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

2.3. Observada a Cláusula 2.1. acima, e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

2.4. Em decorrência do quanto disposto nos itens 2.1. e 2.2. acima, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: **(i)** cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e **(ii)** cumprir todas as obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Credor indicado no Preâmbulo à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

3. Forma de Desembolso. O valor a ser desembolsado pelo Credor indicado no Preâmbulo em favor da Emitente, em razão da presente NCE, equivalerá ao Valor Nominal. A Emitente autoriza o Credor



SP - 16703941v1



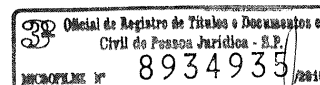
indicado no Preâmbulo a realizar o pagamento do crédito objeto desta NCE, mediante crédito do Valor Nominal na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pelo Credor indicado no Preâmbulo, do pagamento do Valor Nominal por ele devido à Emitente no âmbito da emissão desta NCE.

3.1. O Valor Nominal somente será desembolsado, pelo Credor indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

- (i) apresentação, ao Credor, das vias originais desta NCE, devidamente assinadas pela Emitente;
- (ii) apresentação dos comprovantes de prenotação desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Emitente e do Credor indicado no Preâmbulo;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão desta NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv) obtenção, pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta NCE e dos CRA;
- (vi) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE;
- (vii) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer dever que lhe é imposto nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;
- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

3.2. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, conforme indicados abaixo:





DESPESA	VALOR
Taxas de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA.	R\$287.983,60
Despesas com honorários dos assessores legais, da emissora dos CRA, do agente fiduciário dos CRA, do banco liquidante dos CRA, do escriturador dos CRA, do custodiante dos documentos comprobatórios dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.	R\$603.500,00
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA.	R\$4.250.000,00

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização, ou o Credor não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, de Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível.

4. Aplicação dos Recursos. A presente NCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor desta NCE, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10. do Preâmbulo desta NCE, e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, obrigando-se a comprovar ao Credor a destinação dos recursos captados com a emissão da presente NCE na finalidade constante do Orçamento, mediante a entrega de cópia dos documentos comprobatórios da efetiva exportação dos bens previstos no Orçamento, observado do disposto nas Cláusulas abaixo.

4.1. A Emitente deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos, bem como a realização da exportação no prazo de 50 (cinquenta) dias de antecedência da Data de Vencimento, mediante apresentação ao Banco Votorantim, sem prejuízo do endosso da presente NCE a terceiros, nos termos da Cláusula 22ª abaixo, de lista com as informações relativas às exportações realizadas pela Emitente, a qual constará as seguintes informações: **(i)** data de embarque; **(ii)** número do registro de exportação averbado; e **(iii)** valor do registro de exportação utilizado na operação.



SP - 16703941v1



4.1.1. Sem prejuízo do descrito na Cláusula 4.1 acima, a Emitente obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da liquidação desta NCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre quando solicitado pelo Banco Votorantim, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

- (i) Comprovantes de Exportação, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Votorantim, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Emitente; e
- (ii) Documentos referentes ao financiamento da exportação de bens: declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema "Solicitação de Despachos" ou "Registro de Exportação" e vinculando os documentos a exportação financiada, conforme modelo de declaração a ser fornecido pelo Banco Votorantim; e/ou
- (iii) Notas Fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

4.2. Caso: **(i)** haja o dever imposto a qualquer Pessoa, bem como a qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), oriundo, relacionado ou decorrente de Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade; ou, ainda **(ii)** por qualquer razão, qualquer Pessoa, bem como qualquer Credor, inclusive o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) necessite comprovar a exportação, obriga-se a Emitente, em ambos os casos, observado o cronograma de exportação previsto no Orçamento, a entregar a referida Pessoa os respectivos Comprovantes de Exportação: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido; ou **(b)** em prazo menor, se assim imposto pela Norma, pela Autoridade ou por qualquer outra razão.

4.3. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens 4.1., 4.1.1. e 4.2. acima, o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já: **(i)** se obriga a informar e cadastrar a exportação realizada nos sistemas e bancos de dados do Banco Central do Brasil e demais entidades reguladoras do comércio exterior; e **(ii)** fica autorizado pela Emitente (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente cláusula, para fins do cumprimento de qualquer Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade, ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

4.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 4ª e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a Emitente responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** ao Banco Votorantim, em até 48 (quarenta e oito)





horas contadas do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido; ou, (ii) se possível, a critério do Banco Votorantim, diretamente à Autoridade, a contar de solicitação por escrito do Banco Votorantim nesse sentido, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade.

4.5. Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas na Cláusula 4.4, fica o Banco Votorantim desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta de Livre Movimentação para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a Emitente por eventual insuficiência de recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.6. Se inexistir saldo disponível na Conta de Livre Movimentação, as Sanções deverão ser pagas ou recolhidas pelo Banco Votorantim, caso em que será devido o reembolso pela Emitente, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios incidentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Banco Votorantim, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Banco Votorantim, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado, devendo ser notificado pela Emitente ao Credor nos termos da Cláusula 8.1. abaixo, mesmo que o Banco Votorantim venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, aplicando-se as disposições da Cláusula 8ª abaixo.

5. Juros. Sobre o crédito concedido pela emissão desta NCE incidirão juros, na forma e percentual indicados no item 4.6. do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 4.7. do Preâmbulo. Em linha com referidas previsões, o Valor Nominal fará jus ao pagamento de Juros correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VTC = Valor Nominal, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.



SP - 16703941v1



$p = 98\%$ (noventa e oito por cento).

$k =$ número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

$TDI_k =$ Taxa DI *over*, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

$DI_k =$ Taxa DI *over*, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Juros, considerando a Taxa DI do Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no item 4.5. do Preâmbulo. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

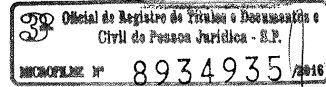
5.1.1. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da NCE, nos termos dos itens 7 e 8 abaixo, a Emitente se compromete a crescer aos Juros devidos no respectivo Período de Capitalização ao Credor um valor equivalente à soma do produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Juros, considerando a última Taxa DI divulgada e calculada de acordo com a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

5.2. Se a Taxa DI não estiver disponível quando da data de vencimento dos Juros, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses



SP - 16703941v1



acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Credor deverá observar, além da Cláusula 5.3. acima, quando aplicável, o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir, em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta NCE, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

5.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos Juros, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve divulgação da Taxa DI, estabelecida na Cláusula 5.5. acima, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, se for o caso, acrescido dos Juros devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6. Forma de Pagamento. A Emitente pagará ao Credor, identificado na Data de Vencimento, ou à sua ordem, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9. do Preâmbulo, o Valor Nominal acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente NCE, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7. Liquidação Antecipada.

7.1. Fica vedada a liquidação antecipada facultativa desta NCE pela Emitente, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2., 7.2.1 abaixo.

7.2. Não obstante o disposto nas Cláusulas anteriores, a Emitente será obrigada a efetuar a liquidação antecipada da presente NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou





ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro desta NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 abaixo; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos contados da ciência, pela Emitente, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Credor; e/ou **(ii)** caso esta NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

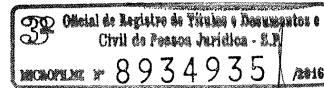
7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Emitente. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, se tomar ciência de tais eventos por meio que não a notificação da Emitente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Emitente nos termos e prazos da presente Cláusula e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2. acima, a Emitente pagará ao Credor, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do envio da notificação acima prevista, conforme identificado na data de pagamento, por esta NCE, na praça de pagamento indicada no item 4.9. do Preâmbulo, o Valor Nominal acrescido dos Juros devidos, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescido de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes, observado o disposto na Cláusula 5.1.1. acima.

8. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, o Credor, poderá, a seu exclusivo critério, além das hipóteses legais, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta NCE, nas seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;
- (ii)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados **(a)** da data em que a Emitente tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Credor, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;





- (iii) **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e na Cláusula 4ª acima; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;
- (iv) se a Emitente utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na presente NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas,



SP - 16703941v1

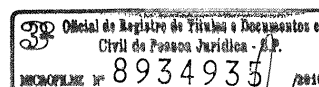


exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, *(1)* tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, *(2)* não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita, e *(3)* a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário, e assim permaneça até o integral pagamento desta NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item *(b)* estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e *(2)* o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Emitente estiver sujeita;

- (xii)** vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii)** pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xiv)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer *(1)* deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou *(2)* passe a compartilhar o Controle da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Emitente (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência da operação resultante no compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Emitente tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Emitente, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de



SP - 16703941v1

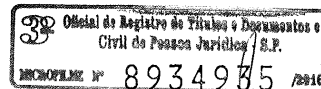


haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

- (xv) alienação do Controle da Emitente, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Emitente (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Emitente, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do Credor;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente;
- (xviii) na hipótese de a Emitente, seu Controladores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;
- (xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xx) constituição de qualquer Ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi) constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus (a) constituído até a presente data; (b) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Emitente para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (c)



SP - 16/03941V1



que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem delebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);

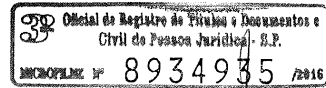
- (xxii) alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Emitente e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente;
- (xxiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;
- (xxv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Emitente como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e
- (xxvi) rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Emitente, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Emitente na Data de Emissão. Para fins deste item, a Emitente compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo desta NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu rating corporativo.

8.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento de esse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 8ª.

8.2. A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) da Cláusula 8ª acima.



SP - 16703941v1



8.3. O Credor deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados neste item, e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esclarece-se que a dívida decorrente desta NCE, na ocorrência dos eventos elencados nesta Cláusula 8.3., somente será exigível do Emitente (i) após a realização da assembleia geral de titulares de CRA (a) caso os titulares de CRA não deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da NCE; ou (b) caso a assembleia seja instalada, mas não haja quórum de deliberação; ou (ii) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da primeira convocação referente a esta assembleia realizada pelo Credor.

8.4. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 9ª e seguintes abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9. Efeitos do Vencimento Antecipado. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8ª acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o Credor poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal e, se for o caso, dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1. abaixo.

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto na Cláusula 5.1.1. acima, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE em até 1 (um) Dia Útil contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

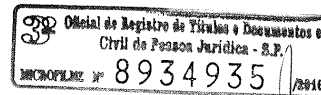
9.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10. Declarações. São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para

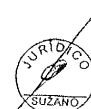


SP - 16703941v1

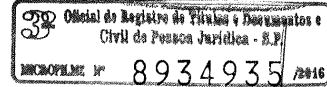


tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;

- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv) a Emitente é sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que as representam na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito desta NCE são verdadeiras e exatas e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 4ª acima;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) esta NCE constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão desta NCE **(a)** não infringe qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Controladas, sejam parte ou interveniente, (2) decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente ou suas Controladas; **(b)** nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Controladas, que não os previstos nesta NCE;
- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;



SP - 16703941v1



- (xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades;
- (xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(c)** é o único e exclusivo responsável perante o Credor por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE, que venha a gerar qualquer sanção para o Credor;
- (xiv) inexistente, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv) o total dos recursos captados para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, incluindo o valor tomado por meio desta NCE, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade;
- (xvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e
- (xvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações, à produção de bens destinados à exportação e/ou atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionados aos Comprovantes





de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à presente NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento.

11. Encargos Moratórios. Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da Emitente quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão desta NCE, a Emitente estará automaticamente constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados nesta NCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, considerados cumulativamente.

12. Honorários Advocatícios. Sem prejuízo dos encargos estabelecidos nesta NCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas, quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, bem como os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13. Tributos. Os tributos incidentes sobre a presente NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) e/ou ao Credor, em decorrência desta NCE e do Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor ou pelo Banco Votorantim, sob pena de vencimento antecipado desta NCE.

14. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Credor, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 7 (sete) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Credor, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta NCE, no Contrato de Cessão, em Norma ou determinação de Autoridade.



SP - 16703941v1



15. Comissão de Fiscalização. Não será devido ao Credor, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-lei 413.

16. Envio de Informações e Documentos. A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iii)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

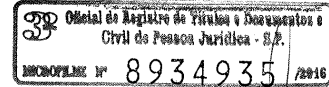
17. Consultas do Risco de Crédito da Emitente. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, a Emitente, neste ato, autoriza o Credor, a **(i)** consultar as informações existentes sobre ela no SCR, bem como **(ii)** cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Emitente poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

18. Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior. A Emitente autoriza o Credor e o Banco Votorantim (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes), a qualquer tempo, até o término do prazo prescricional ou decadencial de todas as obrigações estabelecidas ou decorrentes desta NCE, observadas hipóteses de suspensão, interrupção e modificação dos prazos, ou sempre que exigido por Norma ou Autoridade, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente e no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, outras instituições financeiras ou qualquer Autoridade, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Banco Votorantim ou pelo Credor anteriormente à assinatura da presente autorização.

19. Responsabilidade Socioambiental. A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara ao Credor que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no



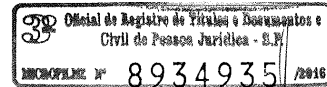
SP - 16703941v1



exercício de suas atividades; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras e/ou Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(v)** não existem, nesta data, contra si, suas Controladoras e/ou Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência deste título, a:

- (i)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (ii)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii)** comunicar o Credor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (iv)** não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (v)** manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em





função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e

- (vi) indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

20. Disposições Anticorrupção. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as Normas cabíveis, incluindo, sem limitação, as Normas brasileiras aplicáveis aos temas de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

20.1. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção. A Emitente compromete, em especial, a não utilizar os recursos disponibilizados em razão da presente na prática dos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção.

20.2. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, se compromete a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção.

20.3. A Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, obriga-se a manter livros, contas, registros contábeis e faturas precisos, sendo que a Emitente, por si e suas Controladoras e/ou Controladas, irá cooperar totalmente no curso de eventual auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

20.4. No caso de não cumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emitente, pela prática de ato ilícito reconhecido em decisão administrativa, acordo de leniência ou decisão judicial transitada em julgado, o Credor, agindo de boa fé, terá o direito de considerar antecipado o vencimento da presente.

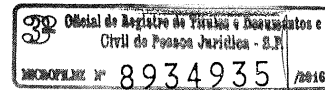
20.5. A Emitente notificará, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, por escrito, o Credor a respeito de qualquer suspeita, que tenha efeitos sobre esta NCE, ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.6. A Emitente, por si e por suas Controladoras e/ou Controladas, declara, garante e certifica que:

- (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA);



SP - 16703941v1



- (ii) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (i) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais pessoas vinculadas à Emitente cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção;
- (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e
- (iv) suas Controladoras, funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e as demais pessoas vinculadas à Emitente sujeitas ao cumprimento das Leis Anticorrupção, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii).

21. Registro e Custódia. A presente NCE (i) será registrada, pela Emitente, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; (ii) será registrada, pelo Banco Votorantim, na CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013; e, após a cessão prevista no item 22.1 abaixo, (iii) será registrada e custodiada pela Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

21.1. A Emitente se compromete a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Banco Votorantim, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

21.2. O custodiante do lastro, acima qualificado, deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela Emitente.

22. Cessão e Endosso. A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

22.1. A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA,





nos termos da Cláusula 2.1. acima, cujas características estão descritas no item 10 do Preâmbulo. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

22.2. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Banco Votorantim e, em caso de cessão ou endosso, também o Credor, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros Credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por ela alegada como violação a tais Normas.

22.3. Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Banco Votorantim e a Emitente reconhecerão que o termo "Credor", definido no quadro da Cláusula 1ª acima passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 3ª acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

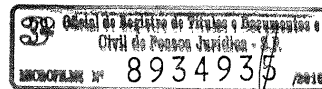
23. Disposições Finais. A Emitente reconhece que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

23.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

23.2. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

23.3. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.





23.4. A Emitente responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto ao Credor o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

23.5. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada ao Credor e à Securitizadora por lei ou nesta NCE, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da Emitente não implicarão em novação de qualquer dispositivo desta NCE, e nem impedirão que o Credor e/ou a Securitizadora venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

23.6. A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

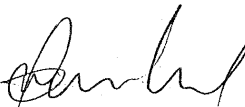
23.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

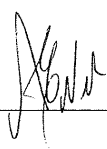
24. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta NCE.

A presente NCE é assinada pela Emitente, em 7 (sete) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 6 (seis) vias não negociáveis.

Salvador, 23 de março de 2016



Nome:
Cargo: **Marcelo Feriozzi Bacci**
Dir. Executivo de Finanças
e Relações com Investidores



Nome:
Cargo: **Alexandre Chueri Neto**
Diretor Executivo Florestal



SP - 16684675v1

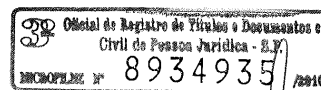
ii



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

SP - 16703954v1

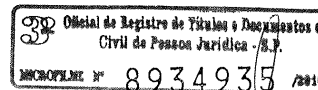




**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA**



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

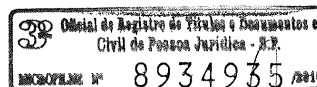


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 10ª
EMIÇÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	18
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	19
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	23
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	28
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	28
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA.....	32
8. ORDEM DE PAGAMENTOS.....	40
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	41
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	44
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	48
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	60
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	63
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS.....	66
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	68
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	69
17. FATORES DE RISCO.....	72
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93
19. LEI E FORO.....	95
ANEXO I.....	IV
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	IV
ANEXO II.....	VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	VII
ANEXO III.....	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	VIII
ANEXO IV.....	IX
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	IX
ANEXO V.....	X
MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	X
ANEXO VI.....	XI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR.....	XI
ANEXO VII.....	XII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	XII





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 10ª
EMIÇÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

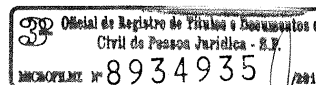
"Agência de Classificação de Risco"

Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;

"Agente Escriturador" e/ou

significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na





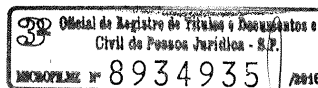
- "Custodiante" Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54.
- "Agente Fiduciário" significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.
- "Alienação" e o verbo "Alienar" significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
- "Amortização" significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
- "ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- "Anúncio de Início" significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, divulgado em conformidade com o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- "Aplicações Financeiras Permitidas" significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: **(i)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; e/ou **(iii)** títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
- "Assembleia Geral" significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.





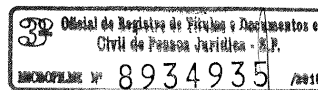
- "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
- "Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
- "Banco Votorantim", "Cedente" ou "Coordenador Líder" significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
- "Bradesco BBI" significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, instituição financeira contratada para realizar a distribuição pública dos CRA na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta.
- "BM&FBOVESPA" significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.





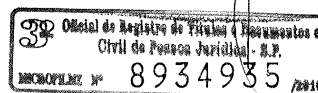
- "Boletim de Subscrição" significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
- "CETIP" significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
- "CETIP21" significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- "Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- "COFINS" significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- "Conta Centralizadora" significa a conta corrente de n.º 2599-2, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
- "Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente n.º 1.000.990-6, na agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
- "Contrato de Cessão" significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano em 23 de março de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de





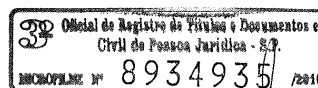
	2001, conforme alterada.
" <u>Contrato de Colocação</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 07 de março de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta.
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladores</u> "	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
" <u>Coordenadores</u> "	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>CRA em Circulação</u> "	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou





	direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 13 de abril de 2016.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas previstas na Cláusula 6.2. abaixo.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 13 de abril de 2020.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Decreto 6.306</u> "	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto-lei 413</u> "	significa o Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969.
" <u>Despesas</u> "	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Suzano ou reembolsadas à Securitizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Contrato de Cessão e/ou do presente Termo de Securitização.
" <u>Dia Útil</u> "	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado, ou data que, por qualquer





motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Documentos da Operação"

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto (i) à NCE; (ii) ao Contrato de Cessão; (iii) este Termo de Securitização; (iv) ao contrato celebrado com o Custodiante; (v) ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vi) ao Contrato de Colocação; (vii) ao contrato celebrado com o Agente Escriturador e Custodiante; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ix) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP"

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Emissão"

significa a 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Agente Registrador"

significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390.

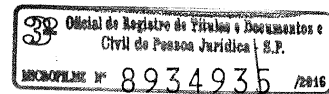
"Encargos Moratórios"

corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

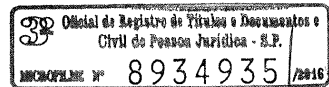
significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor





	dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam os eventos de vencimento antecipado da NCE descritos na Cláusula 7.3. deste Termo de Securitização.
" <u>Família Feffer</u> "	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora pela Suzano, na data de pagamento do Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das Despesas, sendo a Suzano responsável pela recomposição do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidor Institucional</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades de previdência complementar e de capitalização.
" <u>Investidor Não Institucional</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira.





" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Diário Comercial".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 6.313</u> "	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>NCE</u> "	significa a nota de crédito à exportação emitida pela Suzano em 13 de abril de 2016, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, endossada em favor da Emissora no âmbito





do Contrato de Cessão.

“Norma”

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

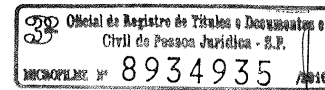
“Obrigações”

significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.

“Oferta”

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados





nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

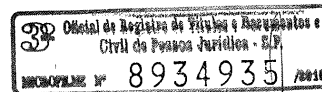
"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do





Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Orçamento”

significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.

“Ordem de Pagamentos”

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.

“Parte”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.





"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	significa Investidores que sejam: (i) administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador dos Coordenadores; (iii) outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Banco Votorantim, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao valor nominal da NCE apurado na Data de Integralização, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do

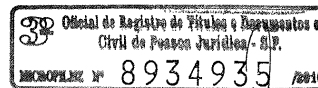




Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

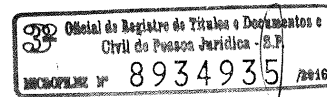
- "Remuneração" significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
- "Reorganização Societária" significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM n.º 665, de 4 de agosto de 2011.
- "Resolução 4.373" significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- "Sanções" significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, conforme indicado na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- "Série" significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.





- "Suzano" significa a **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.
- "Taxa de Administração" significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. Em caso de verificação de hipótese de vencimento antecipado do CRA ou dos lastros relacionados ao CRA ou caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do patrimônio separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, além da Taxa de Administração, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora **(i)** na assessoria aos titulares de CRA, **(ii)** no trabalho de cobrança e negociação de inadimplementos, **(iii)** na implementação das conseqüentes decisões dos titulares de CRA e **(iv)** nas demais atividades necessárias para o adimplemento e liquidação dos CRA.
- "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- "Taxa Substitutiva" significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.
- "Termo de Securitização" significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
- "Valor Total da Emissão" significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de





reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.

“Valor Total do Fundo de Despesas”

significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o Fundo de Despesas, em nenhum momento durante a vigência dos CRA, deve ser inferior ao montante aqui estabelecido, sendo a Suzano responsável por sua recomposição.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

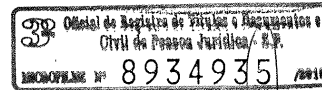
1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Jornal e no DOESP em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) emissão da Emissora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.





2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Em atendimento ao item 7 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.6. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

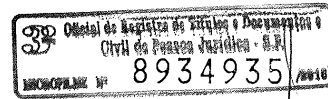
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. A Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.





3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

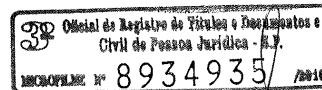
3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** a Suzano, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova na conta referida na Cláusula 3.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do Lastro





3.6. A via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.1. abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização.

3.6.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.6.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o montante mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a qual integrará a definição de Despesas prevista na Cláusula 14 abaixo.

3.6.3. O registro da NCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, foi realizado pelo Banco Votorantim, que indicou o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da NCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

3.6.4. A Emissora poderá, após a cessão referida na Cláusula 3.2. acima, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA, retirar a NCE da custódia da CETIP, observado que a via física negociável da NCE deverá ser custodiada durante todo o prazo de vigência dos CRA pelo Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio





3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na Cláusula 3.7.1. abaixo, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. As condições precedentes mencionadas na Cláusula 3.7. acima, são: **(i)** o registro do presente Termo de Securitização na forma da cláusula 2.1, acima; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

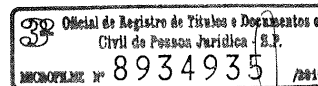
3.7.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

3.8. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.9. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, na forma prevista na Cláusula 3.7. acima, e no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.



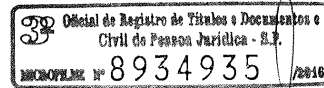


4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 10ª (décima) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 10ª (décima) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento). A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
- (iv) Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento). Não foi exercida a Opção de Lote Suplementar.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 13 de abril de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.
- (ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1, abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro, a partir da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 13 de outubro de 2016.





(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

(xv) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA (sf)" aos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2, acima, está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e **(ii)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco BBI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

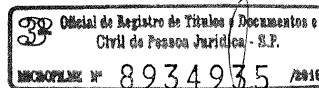
4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** disponibilização do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, e será realizado por meio do MDA e do CETIP21 para





distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, considerando o montante correspondente aos CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os CRA serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

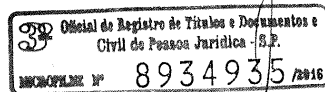
4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de CRA perante os investidores qualificados como "não institucionais", nos termos do Prospecto, que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedido de reserva para subscrição dos CRA durante o limite do período de reserva estabelecido no Prospecto especificamente para Pessoas Vinculadas, na forma nele prevista.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Suzano e da Emissora, poderiam ter optado, mas não optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.





Destinação e Vinculação de Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.11. Destinação dos Recursos pela Suzano. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

4.12. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Suzano e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se





limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agência de Classificação de Risco

4.13. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou; **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

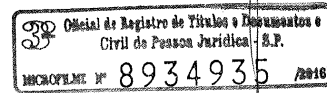
4.13.1. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Escrituração

4.14. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

4.15. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP





e/ou pela BM&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 98% (noventa e oito por cento).

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over*, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis).





6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.2. abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12. abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da Cláusula 6.1.2. acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1. acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente nos meses de abril e outubro, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento.

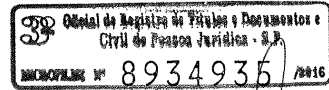
N.º da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/10/2016
2	13/04/2017
3	13/10/2017
4	13/04/2018
5	15/10/2018
6	15/04/2019
7	14/10/2019
8	Data de Vencimento

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para a sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações





financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.6. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do presente Termo de Securitização no âmbito de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.5. acima, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na Cláusula 6.6. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

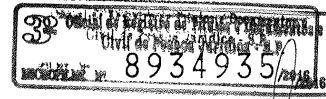
6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 6.4. acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, proceder ao resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Amortização

6.9. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.9.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1. abaixo; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas,





nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.9.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.10. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2., 7.2.1. e 7.3. abaixo.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1. acima, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2.1. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de





seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua Cláusula 8ª.

7.2.2. A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

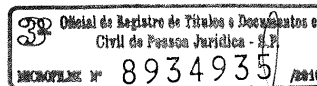
7.2.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA em razão do pagamento antecipado obrigatório da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento do resgate antecipado obrigatório dos CRA (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

Vencimento Antecipado

7.3. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

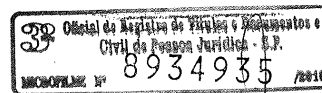
- (i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;
- (ii) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados (a) da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou (b) da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;
- (iii) (a) dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11. deste Termo de Securitização e na Cláusula 4ª da NCE; ou (b) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;





- (iv) se a Suzano utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v) provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii) extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix) descumprimento, pela Suzano e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita na qualidade de devedora,





garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, (1) tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, (2) não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e (3) a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou (b) o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item (b) estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos (1) será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e (2) o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;

- (xii) vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii) pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: (a) de que a Família Feffer (1) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (2) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano





(ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco em decorrência de operação resultante do compartilhamento de Controle; (b) de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou (c) da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);

- (xv) alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi) redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;
- (xviii) na hipótese de a Suzano, suas Controladoras e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;
- (xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas





obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

- (xx) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi) constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus (a) constituído até a presente data; (b) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (c) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);
- (xxii) alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;
- (xxiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;
- (xxv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e





(xxvi) rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Suzano na Data de Emissão. Para fins deste item, a Suzano compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo da NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu *rating* corporativo.

7.3.1. A NCE e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima.

7.3.2. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados nesta cláusula 7.3.2., e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.3.3. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.3, acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.4. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3.1. acima **(i)** não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação referente a esta Assembleia realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, por qualquer motivo, inclusive pela não instalação da Assembleia Geral ou ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização.





7.3.5. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, conseqüentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da Cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

7.3.6. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.3.7. A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

7.3.7.1. Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA no caso do vencimento antecipado da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento por Evento de Vencimento Antecipado (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

7.3.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.3.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6. acima, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP





e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

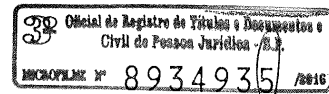
- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos da Cláusula 8.2. abaixo, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (v) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano ou posteriormente reembolsadas pela Suzano, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas adicionais, a Suzano deverá arcar com referidas despesas diretamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emissora neste sentido. A Suzano deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Contrato toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

8.2.2. Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2.1 acima; e/ou insuficiência do Fundo de Despesas para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da





Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Sem prejuízo da Cláusula 8.2.2. acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3. acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

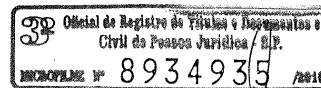
9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.





9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Suzano após a realização do Patrimônio Separado.





9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

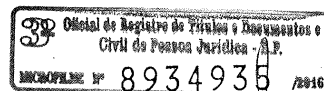
9.5.6. O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.





10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

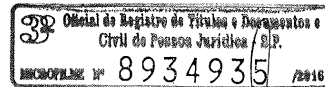
10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

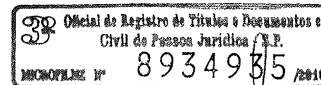
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;





- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
- a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Suzano e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Suzano e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, observado o disposto neste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e





comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b) extração de certidões;
 - c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;





- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;





- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA; e
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

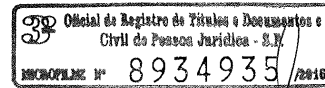
11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;





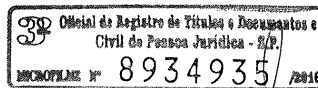
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado substanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com qualquer dos Coordenadores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

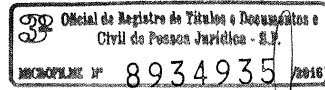
- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;





- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Suzano, conforme o caso:
 - a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;





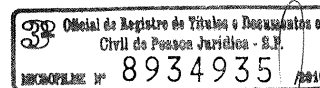
- e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Suzano;
 - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;





- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Suzano, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- a) à CVM;
 - b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do website www.fiduciario.com.br; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.





11.5. O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000 (dezoito mil reais) ao ano, calculada *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5, acima, caso a Suzano não arque com a remuneração do Agente Fiduciário, o Patrimônio Separado arcará com a sua remuneração, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou em caso de reestruturação das condições da Emissão e dos CRA após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.





11.7. A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em assembléias e reuniões de credores, não incluindo as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.





11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições da NCE e do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

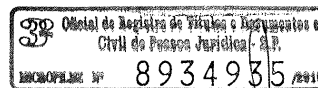
11.14. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.16. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

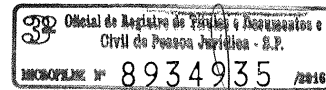
11.17. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora **(i)** em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços





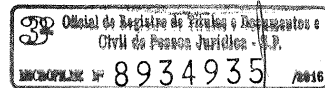
restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012; **(ii)** em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013; **(iii)** em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013; **(iv)** em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015; **(v)** em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vi)** em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um)





certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vii)** em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(viii)** em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(ix)** em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente; **(x)** em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do





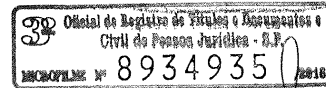
agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão; **(xi)** em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xii)** em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xiii)** em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplimento no período; **(xiv)** em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos





e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão; **(xv)** em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; **(xvi)** em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e **(xvii)** em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de





colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

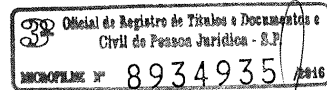
12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.2.2. abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.





12.2.4. Para efeito do disposto na Cláusula 12.2.3. acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

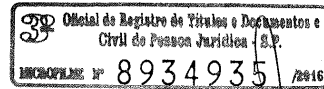
12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50%





(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.8.3. Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.





12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

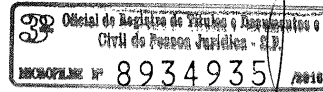
12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;





- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA, conforme aplicável.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes, acima. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem





adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.





13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme o caso, ou, ainda, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Suzano, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o





caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

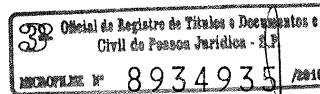
14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16. abaixo.

14.3. Em caso de não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Sem prejuízo da obrigação da Suzano de pagamento das Despesas, será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para pagamento de despesas não recorrentes dos CRA. Na Data de Integralização, a Suzano depositará, nos termos do Contrato de Cessão, o Valor Total do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.

14.5. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.





14.5.1. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 14.5. acima.

14.5.2. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Suzano estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante depósito da integralidade dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 7.3. do Contrato de Cessão.

14.5.3. A recomposição prevista na Cláusula 14.6. acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Suzano nesse sentido.

14.5.4. Caso, após a liquidação dos CRA e a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Suzano, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

At.: Jeniffer Padilha / Fernanda Oliveira
Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3060-5250
Fax: (11) 3060-5259
E-mail: jpadilha@octante.com.br /
fernanda@octante.com.br /
martha@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Viviane Rodrigues
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900,
10º andar
CEP 04.538-132
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3078-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: fiduciario@planner.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data





de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).





16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

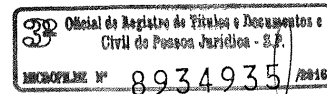
16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º,





inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

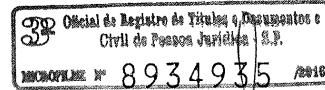
16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.





17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Suzano e suas atividades, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado





definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.4. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.5. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

17.6. Falta de Liquidez dos CRA: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado





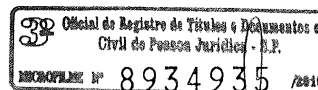
pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.8. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.9. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não





vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.10. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

17.11. Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.12. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no





intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

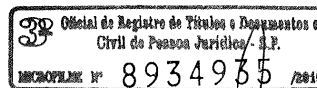
17.13. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.14. Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

17.15. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário





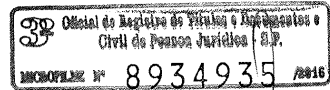
regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.16. Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.17. Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da atuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva atuação fiscal.

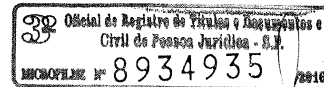
17.18. Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de





pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento de esse dever pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda





determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.19. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.20. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.21. Atuação Negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora: Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas





ocasionadas aos titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

17.22. Não realização do Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

17.23. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.24. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.25. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos





comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como deste Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

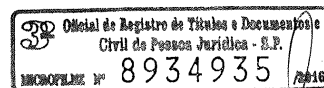
17.26. Administração: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.27. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Suzano

17.28. Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados: Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e





fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

17.29. A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano: Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

17.30. A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras: A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume o aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Suzano de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de





serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

17.31. A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas: A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, conseqüentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

17.32. A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano: A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, conseqüentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da NCE.

17.33. Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento: Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R\$13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R\$10.074





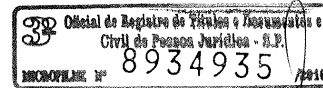
milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R\$2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado considerando os números financeiros correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

17.34. Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano: Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

17.35. Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira: A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.36. Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de





cedente e devedora do lastro dos CRA: Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

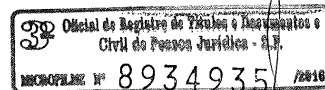
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Suzano

17.37. Desenvolvimento do Agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.38. Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.39. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano: A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em Dólar. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em diminuição de receitas de vendas com exportação. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa





de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, visando evitar o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. Não é possível assegurar que essa política de gestão de riscos de mercado será eficaz para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 57% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

17.40. Instrumentos Utilizados para Proteção Patrimonial (Hedge): A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado, principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos.

17.41. Investimentos em aumento da capacidade na produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano: Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada a ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para





adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

17.42. Risco de Volatilidade de Preço da Celulose. A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras *commodities*, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma *commodity* sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa *commodity* tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.43. A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade: O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição, expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas antidumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

17.44. As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano: Os negócios, a condição financeira e os



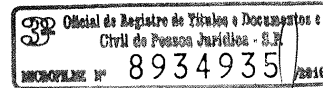


resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriore, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

17.45. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano: As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

17.46. Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano: As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua





licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

17.47. A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano: A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, das licenças operacionais da Suzano poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

17.48. As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios: A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais.

Riscos Tributários

17.49. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação





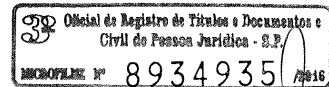
tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

17.50. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.51. Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.



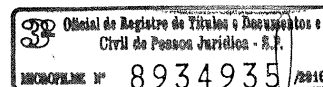


17.52. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.53. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

17.54. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das





últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.55. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.56. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.





17.57. A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano: Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e





(ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Termo de Securitização a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

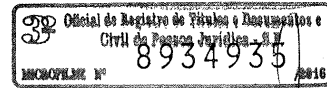
18.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.8. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.9. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

18.10. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em





moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.12. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.13. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.





São Paulo, 23 de março de 2016

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





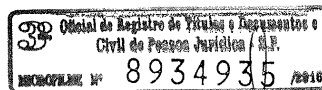
Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ii



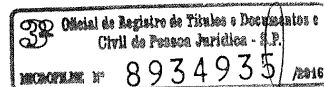
Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 23 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

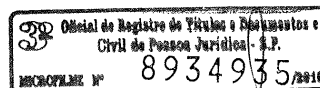
RG:

2. _____

Nome:

RG:





ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

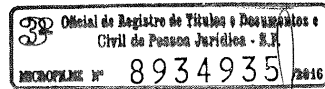
I. Apresentação

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Emitente	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. , sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55 (" <u>Suzano</u> ").



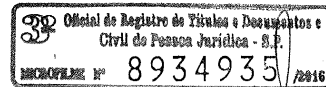


Credora	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	13 de abril de 2016
Juros	98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.



<p>Direitos Creditórios e Lastro</p>	<p>Direitos creditórios do agronegócio oriundos de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Suzano em favor do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("<u>Cedente</u>"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia ("<u>NCE</u>").</p> <p>Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em 23 de março de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, em fase de registro perante cartórios de títulos e documentos das comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Salvador, Estado da Bahia.</p>
---	--





ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 23 de março de 2016

BANCO VOTORANTIM S.A.

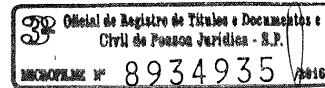
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





ANEXO III
MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("Emissão" e "CRA"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO IV
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 23 de março de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:





ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituirá regime fiduciário composto por: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

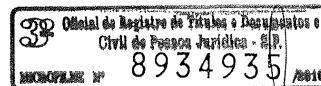
São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO VI

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), **declara**, para os fins do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação emitida pela **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, em 23 de março de 2016, em favor do Banco Votorantim S.A. (abaixo definido), no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000 ("Banco Votorantim"), à emissora dos CRA por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" em 23 de março de 2016, com anuência da Suzano, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), **declara** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de março de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SUZANO,
REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
Proventos em Dinheiro	2

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	3
Balanço Patrimonial Passivo	5
Demonstração do Resultado	7
Demonstração do Resultado Abrangente	8
Demonstração do Fluxo de Caixa	9

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	11
DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014	12
Demonstração do Valor Adicionado	13

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo	15
Balanço Patrimonial Passivo	17
Demonstração do Resultado	19
Demonstração do Resultado Abrangente	20
Demonstração do Fluxo de Caixa	21

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	23
DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014	24
Demonstração do Valor Adicionado	25

Relatório da Administração

Notas Explicativas	35
--------------------	----

Pareceres e Declarações

Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva	92
Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente	93
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	94
Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes	95

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Último Exercício Social 31/12/2015
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	371.149
Preferenciais	736.590
Total	1.107.739
Em Tesouraria	
Ordinárias	6.786
Preferenciais	12.555
Total	19.341

Dados da Empresa / Proventos em Dinheiro

Evento	Aprovação	Provento	Início Pagamento	Espécie de Ação	Classe de Ação	Provento por Ação (Reals / Ação)
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Ordinária		0,10545
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe A	0,11600
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2014	Dividendo	12/05/2014	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34523
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2015	Dividendo	11/05/2015	Ordinária		0,12922
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2015	Dividendo	11/05/2015	Preferencial	Preferencial Classe A	0,14214
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2015	Dividendo	11/05/2015	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34409
Assembleia Geral Extraordinária	11/11/2015	Dividendo	24/11/2015	Ordinária		0,10337
Assembleia Geral Extraordinária	11/11/2015	Dividendo	24/11/2015	Preferencial	Preferencial Classe A	0,11370
Assembleia Geral Extraordinária	11/11/2015	Dividendo	24/11/2015	Preferencial	Preferencial Classe B	0,34408

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1	Ativo Total	27.995.553	27.864.146	0
1.01	Ativo Circulante	6.714.790	6.658.482	0
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	569.135	2.615.579	0
1.01.02	Aplicações Financeiras	922.728	0	0
1.01.03	Contas a Receber	3.521.841	2.602.814	0
1.01.03.01	Cientes	3.521.841	2.602.814	0
1.01.04	Estoques	895.663	819.472	0
1.01.06	Tributos a Recuperar	586.716	473.673	0
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	586.716	473.673	0
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	158.747	125.312	0
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	427.969	348.361	0
1.01.07	Despesas Antecipadas	36.217	17.328	0
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	182.490	129.616	0
1.01.08.03	Outros	182.490	129.616	0
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	40.440	30.219	0
1.01.08.03.02	Outros Créditos	28.057	15.544	0
1.01.08.03.03	Créditos a receber de venda de energia	49.328	66.157	0
1.01.08.03.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	565	9.711	0
1.01.08.03.06	Créditos com Controladas	14.100	7.985	0
1.01.08.03.08	Ativos Mantidos Para Venda	50.000	0	0
1.02	Ativo Não Circulante	21.280.763	21.205.664	0
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	5.064.153	4.594.981	0
1.02.01.05	Ativos Biológicos	4.234.664	3.743.131	0
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	0	3.680	0
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	829.489	848.170	0
1.02.01.09.03	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	11.284	0	0
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	433.070	481.626	0
1.02.01.09.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	251.287	247.779	0
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	77.808	65.113	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	56.040	53.652	0
1.02.02	Investimentos	300.843	331.658	0
1.02.02.01	Participações Societárias	300.843	331.658	0
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	300.843	331.658	0
1.02.03	Imobilizado	15.817.652	16.156.629	0
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	15.587.916	15.731.808	0
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	13.230	21.844	0
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	216.506	402.977	0
1.02.04	Intangível	98.115	122.396	0
1.02.04.01	Intangíveis	98.115	122.396	0
1.02.04.01.02	Ágio	45.445	79.492	0
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	52.670	42.904	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2	Passivo Total	27.995.553	27.864.146	0
2.01	Passivo Circulante	3.201.724	2.980.063	0
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	159.598	138.219	0
2.01.01.01	Obrigações Sociais	22.255	14.198	0
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	137.343	124.021	0
2.01.02	Fornecedores	540.096	477.768	0
2.01.03	Obrigações Fiscais	41.999	48.843	0
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	35.337	36.877	0
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	2.780	7.956	0
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	3.882	4.010	0
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.732.937	1.751.040	0
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.732.937	1.751.040	0
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.112.330	957.298	0
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	620.607	793.742	0
2.01.05	Outras Obrigações	727.094	564.193	0
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	109.952	61.140	0
2.01.05.02	Outros	617.142	503.053	0
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	122	114	0
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	184.669	26.664	0
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	127.736	147.402	0
2.01.05.02.06	Compromissos com Aquisição de Ativos	82.803	71.503	0
2.01.05.02.07	Operações Comerciais com Fornecedores	206.454	251.544	0
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	15.358	5.826	0
2.02	Passivo Não Circulante	15.601.748	14.568.951	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	8.062.950	10.276.504	0
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	8.062.950	10.276.504	0
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	3.903.071	5.304.489	0
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	4.159.879	4.972.015	0
2.02.02	Outras Obrigações	5.816.743	2.333.587	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	4.821.230	1.685.927	0
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	4.821.230	1.685.927	0
2.02.02.02	Outros	995.513	647.660	0
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	345.152	100.004	0
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	16.302	18.035	0
2.02.02.02.05	Compromissos com Aquisição de Ativos	634.059	529.621	0
2.02.03	Tributos Diferidos	916.631	1.357.977	0
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	916.631	1.357.977	0
2.02.04	Provisões	805.424	600.883	0
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	194.602	211.883	0
2.02.04.02	Outras Provisões	610.822	389.000	0
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	263.141	277.463	0
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	42.722	27.619	0
2.02.04.02.06	Provisão para Perda em Investimentos em Controladas	304.959	83.918	0
2.03	Patrimônio Líquido	9.192.081	10.315.132	0
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753	0
2.03.02	Reservas de Capital	-205.892	-217.912	0
2.03.02.04	Opções Outorgadas	23.091	25.939	0
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-288.858	-303.726	0
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317	0
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442	0
2.03.04	Reservas de Lucros	706.137	1.852.294	0
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926	0
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	300.000	150.000	0
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	174.211	1.470.368	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.481.076	2.530.217	0
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-30.993	-91.220	0

DFs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	10.089.705	7.075.999	0
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-5.533.686	-4.858.972	0
3.03	Resultado Bruto	4.556.019	2.217.027	0
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-1.711.619	-1.068.853	0
3.04.01	Despesas com Vendas	-883.138	-698.979	0
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-409.905	-356.960	0
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	28.650	65.999	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-141.022	-61.733	0
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-306.204	-17.180	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	2.844.400	1.148.174	0
3.06	Resultado Financeiro	-4.221.973	-1.529.662	0
3.06.01	Receitas Financeiras	274.142	259.254	0
3.06.02	Despesas Financeiras	-4.496.115	-1.788.916	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-1.377.573	-381.488	0
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	452.219	119.982	0
3.08.01	Corrente	0	-2	0
3.08.02	Diferido	452.219	119.984	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-925.354	-261.506	0
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-925.354	-261.506	0
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-0,79728	-0,22570	0,00000
3.99.01.02	PNA	-0,87701	-0,24828	0,00000
3.99.01.03	PNB	-0,87097	-0,25806	0,00000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-0,79444	-0,22485	0,00000
3.99.02.02	PNA	-0,87389	-0,24735	0,00000
3.99.02.03	PNB	-0,87097	-0,25806	0,00000

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
4.01	Lucro Líquido do Período	-925.354	-261.506	0
4.02	Outros Resultados Abrangentes	60.227	-7.040	0
4.02.01	Efeito Cambial na Conversão das Demonstrações Financeiras e sobre os Investimentos no Exterior	39.120	-3.561	0
4.02.02	(Perda) Ganho Atuarial	31.981	-5.271	0
4.02.04	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-10.874	1.792	0
4.03	Resultado Abrangente do Período	-865.127	-268.546	0

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	4.986.407	1.555.490	0
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	5.852.792	2.920.305	0
6.01.01.01	Prejuízo Líquido do Exercício	-925.354	-261.506	0
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	1.402.163	1.203.598	0
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Imobilizados e Biológicos	-600	-474	0
6.01.01.04	Resultado de Equivalência Patrimonial	306.204	17.180	0
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias Líquidas	3.553.055	842.643	0
6.01.01.06	Despesas com Juros Líquidos	1.113.187	994.224	0
6.01.01.07	Receitas com IR e Contribuição Social Diferidos	-452.219	-119.984	0
6.01.01.08	Juros sobre Passivo Atuarial	33.629	31.539	0
6.01.01.09	(Reversão) Complemento de Provisão para Contingências	-35.883	5.804	0
6.01.01.10	Despesas c/ Plano de Remuneração Baseado em Ações	31.499	22.382	0
6.01.01.11	Perdas Líquidas com Derivativos	635.621	58.709	0
6.01.01.13	Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-23.145	-12.847	0
6.01.01.14	Realização da Perda por Alienação de Ativos	20.731	0	0
6.01.01.15	Compl. Prov. Créd. Liquidação Duvidosa, Líquidas	21.308	10.718	0
6.01.01.16	Provisão para Perda nos Estoques e Baixas	19.589	7.598	0
6.01.01.17	Provisão (Reversão) para Abatimentos	-613	-5.254	0
6.01.01.18	Baixa de Créditos Fiscais não Homologados	40.943	0	0
6.01.01.19	Provisão para Perdas e Baixas com Imobilizado e Ativo Biológico	53.164	39.664	0
6.01.01.20	Outras Provisões	59.313	86.311	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-866.385	-1.364.815	0
6.01.02.01	(Aumento) Redução em Contas a Receber	-1.057.894	208.727	0
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-112.839	-114.589	0
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	36.510	38.329	0
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Ativos Não Circulantes	9.692	20.749	0
6.01.02.06	Aumento (Redução) em Fornecedoros	61.546	-371.108	0
6.01.02.07	(Redução) Aumento em Outros Passivos Circulantes e Passivos Não Circulantes	-99.739	195.171	0
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-1.061.281	-909.014	0

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-405.638	-379.050	0
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-66.774	-50.977	0
6.01.02.11	Aumento (Redução) em partes relacionadas	1.830.032	-3.053	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-2.317.895	-1.409.842	0
6.02.01	Adições no Imobilizado	-395.266	-603.718	0
6.02.02	Adições nos Ativos Biológicos	-1.064.862	-762.745	0
6.02.03	Adições em Investimentos, Líquido do Caixa Recebido	0	-43.994	0
6.02.04	Adições no Intangível	-12.748	-8.863	0
6.02.05	Recebimentos por Vendas de Ativos	41.868	9.478	0
6.02.08	Aplicações Financeiras	-886.887	0	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-4.714.956	-178.228	0
6.03.01	Empréstimos Captados	1.672.992	2.654.850	0
6.03.02	Liquidação de Operações com Derivativos	-254.173	10.407	0
6.03.03	Pagamento de Empréstimos e Debêntures	-5.872.353	-2.729.819	0
6.03.04	Proventos (Aquisição) de Ações Próprias	8.514	8.514	0
6.03.05	Pagamento de Dividendos	-269.936	-122.180	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-2.046.444	-32.580	0
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	2.615.579	2.648.159	0
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	569.135	2.615.579	0

Dfs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	12.020	-270.004	60	0	-257.924
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	-2.848	0	0	0	-2.848
5.04.06	Dividendos	0	0	-270.004	0	0	-270.004
5.04.08	Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações	0	14.868	0	0	0	14.868
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	60	0	60
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-925.354	60.227	-865.127
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-925.354	0	-925.354
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	60.227	60.227
5.05.02.06	Efeito Cambial na Conversão das Demonstrações Financeiras e sobre os Investimentos no Exterior	0	0	0	0	39.120	39.120
5.05.02.08	Ganho Atuarial líquido de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	21.107	21.107
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-876.153	925.294	-49.141	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	49.141	-49.141	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	300.000	0	0	300.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-300.000	0	0	-300.000
5.06.12	Absorção do prejuízo do exercício	0	0	-876.153	876.153	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-205.892	706.137	0	2.450.083	9.192.081

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	18.086	-122.208	561	0	-103.561
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	9.572	0	0	0	9.572
5.04.06	Dividendos	0	0	-122.208	0	0	-122.208
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	561	0	561
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-261.506	-7.040	-268.546
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-261.506	0	-261.506
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.040	-7.040
5.05.02.06	Varição Cambial sobre Investimentos no Exterior	0	0	0	0	-3.561	-3.561
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	-3.479	-3.479
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-212.925	260.945	-48.020	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	48.020	-48.020	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	150.000	0	0	150.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-150.000	0	0	-150.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-212.925	212.925	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.01	Receitas	11.422.413	8.938.727	0
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	11.047.326	8.026.440	0
7.01.02	Outras Receitas	41.031	100.020	0
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	355.364	822.985	0
7.01.04	Provisão/Reversão de Crédts. Liquidação Duvidosa	-21.308	-10.718	0
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-5.959.146	-5.668.858	0
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-4.235.266	-3.741.290	0
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-1.723.880	-1.927.568	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	5.463.267	3.269.869	0
7.04	Retenções	-1.402.163	-1.203.598	0
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-1.402.163	-1.203.598	0
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	4.061.104	2.066.271	0
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	810.923	621.306	0
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	-306.204	-17.180	0
7.06.02	Receitas Financeiras	1.117.127	638.486	0
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	4.872.027	2.687.577	0
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	4.872.027	2.687.577	0
7.08.01	Pessoal	935.935	836.174	0
7.08.01.01	Remuneração Direta	761.297	682.641	0
7.08.01.02	Benefícios	134.961	115.884	0
7.08.01.03	F.G.T.S.	39.677	37.649	0
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-550.387	-181.744	0
7.08.02.01	Federais	-382.720	-119.464	0
7.08.02.02	Estaduais	-172.534	-65.933	0
7.08.02.03	Municipais	4.867	3.653	0
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	5.411.833	2.294.653	0
7.08.03.01	Juros	5.339.100	2.204.293	0
7.08.03.02	Aluguéis	72.733	90.360	0
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-925.354	-261.506	0

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-925.354	-261.506	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1	Ativo Total	28.259.985	28.119.456	0
1.01	Ativo Circulante	6.589.019	6.609.424	0
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.477.246	3.686.115	0
1.01.02	Aplicações Financeiras	970.850	0	0
1.01.03	Contas a Receber	1.885.960	1.207.398	0
1.01.03.01	Cientes	1.885.960	1.207.398	0
1.01.04	Estoques	1.315.996	1.077.081	0
1.01.06	Tributos a Recuperar	596.936	475.632	0
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	596.936	475.632	0
1.01.06.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	163.237	125.425	0
1.01.06.01.02	Demais Impostos a Recuperar	433.699	350.207	0
1.01.07	Despesas Antecipadas	37.146	18.325	0
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	304.885	144.873	0
1.01.08.03	Outros	304.885	144.873	0
1.01.08.03.01	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	158.930	39.266	0
1.01.08.03.02	Outros Créditos	46.062	29.739	0
1.01.08.03.03	Créditos a receber de venda de energia	49.328	66.157	0
1.01.08.03.05	Adiantamentos a Fornecedores - Programa de Fomento	565	9.711	0
1.01.08.03.08	Ativos Mantidos Para Venda	50.000	0	0
1.02	Ativo Não Circulante	21.670.966	21.510.032	0
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.995.107	4.536.709	0
1.02.01.05	Ativos Biológicos	4.130.508	3.659.421	0
1.02.01.06	Tributos Diferidos	2.583	1.143	0
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	2.583	1.143	0
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	862.016	876.145	0
1.02.01.09.03	Ganhos não Realizados em Operações com Derivativos	36.463	20.826	0
1.02.01.09.04	Demais Impostos a Recuperar	433.070	481.626	0
1.02.01.09.05	Adiantamento a Fornecedores - Programa de Fomento	251.287	247.779	0
1.02.01.09.06	Outras Contas a Receber	79.543	66.415	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1.02.01.09.08	Depósitos Judiciais	61.653	59.499	0
1.02.03	Imobilizado	16.346.234	16.681.253	0
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	16.116.498	16.256.432	0
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado	13.230	21.844	0
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	216.506	402.977	0
1.02.04	Intangível	329.625	292.070	0
1.02.04.01	Intangíveis	329.625	292.070	0
1.02.04.01.02	Ágio	45.445	79.492	0
1.02.04.01.03	Demais Ativos Intangíveis	284.180	212.578	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2	Passivo Total	28.259.985	28.119.456	0
2.01	Passivo Circulante	3.510.574	3.067.645	0
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	164.782	141.489	0
2.01.01.01	Obrigações Sociais	22.501	14.204	0
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	142.281	127.285	0
2.01.02	Fornecedores	581.477	501.555	0
2.01.03	Obrigações Fiscais	56.285	54.525	0
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	38.941	39.363	0
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	11.317	8.040	0
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	6.027	7.122	0
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.818.510	1.795.355	0
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.818.510	1.795.355	0
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.112.361	957.298	0
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	706.149	838.057	0
2.01.05	Outras Obrigações	889.520	574.721	0
2.01.05.02	Outros	889.520	574.721	0
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	122	114	0
2.01.05.02.04	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	281.317	27.152	0
2.01.05.02.05	Contas a Pagar	278.243	208.997	0
2.01.05.02.06	Compromissos com Aquisição de Ativos	91.326	79.092	0
2.01.05.02.07	Operações Comerciais com Fornecedores	206.454	251.544	0
2.01.05.02.08	Adiantamento de Clientes	32.058	7.822	0
2.02	Passivo Não Circulante	15.557.330	14.736.679	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	12.892.378	11.965.230	0
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	12.892.378	11.965.230	0
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	3.921.570	5.304.489	0
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	8.970.808	6.660.741	0
2.02.02	Outras Obrigações	1.122.641	768.592	0
2.02.02.02	Outros	1.122.641	768.592	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2.02.02.02.03	Perdas não Realizadas em Operações com Derivativos	353.814	100.116	0
2.02.02.02.04	Contas a Pagar	35.289	32.878	0
2.02.02.02.05	Compromissos com Aquisição de Ativos	733.538	635.598	0
2.02.03	Tributos Diferidos	1.037.889	1.479.235	0
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.037.889	1.479.235	0
2.02.04	Provisões	504.422	523.622	0
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	198.559	218.540	0
2.02.04.02	Outras Provisões	305.863	305.082	0
2.02.04.02.04	Provisão para Passivo Atuarial	263.141	277.463	0
2.02.04.02.05	Plano de Remuneração Baseado em Ações	42.722	27.619	0
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	9.192.081	10.315.132	0
2.03.01	Capital Social Realizado	6.241.753	6.241.753	0
2.03.02	Reservas de Capital	-205.692	-217.912	0
2.03.02.04	Opções Outorgadas	23.091	25.939	0
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-288.858	-303.726	0
2.03.02.07	Incentivos Fiscais	75.317	75.317	0
2.03.02.09	Custos com Emissão de Ações	-15.442	-15.442	0
2.03.04	Reservas de Lucros	706.137	1.852.294	0
2.03.04.01	Reserva Legal	231.926	231.926	0
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	300.000	150.000	0
2.03.04.11	Reserva para Aumento de Capital	174.211	1.470.368	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.481.076	2.530.217	0
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-30.993	-91.220	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	10.224.361	7.264.599	0
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-6.184.246	-5.355.664	0
3.03	Resultado Bruto	4.040.115	1.908.935	0
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-970.131	-679.366	0
3.04.01	Despesas com Vendas	-409.986	-300.796	0
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-455.629	-392.761	0
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	30.137	69.181	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-134.653	-54.990	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	3.069.984	1.229.569	0
3.06	Resultado Financeiro	-4.428.505	-1.593.512	0
3.06.01	Receitas Financeiras	285.380	265.351	0
3.06.02	Despesas Financeiras	-4.713.885	-1.858.863	0
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-1.358.521	-363.943	0
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	433.167	102.437	0
3.08.01	Corrente	-19.052	-17.480	0
3.08.02	Diferido	452.219	119.917	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-925.354	-261.506	0
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-925.354	-261.506	0
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-925.354	-261.506	0
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	-0,79728	-0,22570	0,00000
3.99.01.02	PNA	-0,87701	-0,24828	0,00000
3.99.01.03	PNB	-0,87097	-0,25806	0,00000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	-0,79444	-0,22485	0,00000
3.99.02.02	PNA	-0,87389	-0,24735	0,00000
3.99.02.03	PNB	-0,87097	-0,25806	0,00000

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-925.354	-261.506	0
4.02	Outros Resultados Abrangentes	60.227	-7.040	0
4.02.01	Efeito Cambial na Conversão das Demonstrações Financeiras e sobre os Investimentos no Exterior	39.120	-3.561	0
4.02.02	(Perda) Ganho Atuarial	31.981	-5.271	0
4.02.04	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-10.874	1.792	0
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-865.127	-268.546	0
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-865.127	-268.546	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	2.350.709	1.447.602	0
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	4.903.648	2.808.756	0
6.01.01.01	Prejuízo Líquido do Exercício	-925.354	-261.506	0
6.01.01.02	Depreciação, Exaustão e Amortização	1.419.477	1.216.132	0
6.01.01.03	Resultado na Venda de Ativos Imobilizados e Biológicos	-641	-432	0
6.01.01.05	Variações Cambiais e Monetárias, Líquidas	2.807.372	725.478	0
6.01.01.06	Despesas com Juros Líquidos	1.137.476	1.010.924	0
6.01.01.07	Receitas com IR e Contribuição Social Diferidos	-452.219	-119.917	0
6.01.01.08	Juros sobre Passivo Atuarial	33.629	31.539	0
6.01.01.09	(Reversão) Complemento de Provisão para Contingências	-38.110	6.749	0
6.01.01.10	Despesas c/Plano de Remuneração Baseado em Ações	31.499	22.382	0
6.01.01.11	Perdas Líquidas com Derivativos	630.251	57.390	0
6.01.01.13	Atualização do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-23.145	-12.847	0
6.01.01.14	Realização da Perda por Alienação de Ativos	20.731	0	0
6.01.01.15	Compl. Prov. Cré. Liquidação Duvidosa, Líquida	21.425	10.012	0
6.01.01.16	Provisão para Perda nos Estoques e Baixas	19.589	7.598	0
6.01.01.17	Provisão (Reversão) para abatimentos	67.861	-11.809	0
6.01.01.18	Baixa de Créditos Fiscais não Homologados	40.943	0	0
6.01.01.19	Provisão para Perdas e Baixas com Imobilizado e Ativo Biológico	53.164	39.664	0
6.01.01.20	Outras Provisões	59.700	87.399	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-2.552.939	-1.361.154	0
6.01.02.01	(Aumento) Redução em Contas a Receber	-824.881	326.878	0
6.01.02.02	Aumento em Estoques	-275.563	-180.555	0
6.01.02.03	Redução (Aumento) em Tributos a Recuperar	28.249	50.583	0
6.01.02.04	Redução (Aumento) em Outros Ativos Circulantes e Ativos Não Circulantes	20.988	7.220	0
6.01.02.06	Aumento (Redução) em Fornecedores	92.235	-399.343	0
6.01.02.07	Aumento em Outros Passivos Circulantes e Passivos Não Circulantes	22.884	224.967	0
6.01.02.08	Pagamento de Juros	-1.100.351	-923.752	0
6.01.02.09	Pagamento de Outros Impostos e Contribuições	-449.726	-405.021	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01.02.10	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	-66.774	-62.131	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-2.350.762	-1.393.694	0
6.02.01	Adições no Imobilizado	-401.280	-606.764	0
6.02.02	Adições nos Ativos Biológicos	-1.044.416	-743.551	0
6.02.03	Adições em Investimentos, Líquido do Caixa Recebido	0	-43.994	0
6.02.04	Adições no Intangível	-12.748	-8.863	0
6.02.05	Recebimentos por Vendas de Ativos	41.868	9.478	0
6.02.08	Aplicações Financeiras	-934.186	0	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-2.484.199	-173.651	0
6.03.01	Empréstimos Captados	3.901.222	2.654.850	0
6.03.02	Liquidação de Operações com Derivativos	-251.646	16.117	0
6.03.03	Pagamento de Empréstimos e Debêntures	-5.872.353	-2.730.952	0
6.03.04	Proventos (Aquisição) de Ações Próprias	8.514	8.514	0
6.03.05	Pagamento de Dividendos	-269.936	-122.180	0
6.04	Varição Cambial s/ Caixa e Equivalentes	275.383	116.218	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-2.208.869	-3.525	0
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	3.686.115	3.689.640	0
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	1.477.246	3.686.115	0

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	12.020	-270.004	60	0	-257.924	0	-257.924
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	-2.848	0	0	0	-2.848	0	-2.848
5.04.06	Dividendos	0	0	-270.004	0	0	-270.004	0	-270.004
5.04.08	Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações	0	14.868	0	0	0	14.868	0	14.868
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	60	0	60	0	60
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-925.354	60.227	-865.127	0	-865.127
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-925.354	0	-925.354	0	-925.354
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	60.227	60.227	0	60.227
5.05.02.06	Efeito Cambial na Conversão das Demonstrações Financeiras e sobre os Investimentos no Exterior	0	0	0	0	39.120	39.120	0	39.120
5.05.02.08	Ganho Atuarial líquido de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	21.107	21.107	0	21.107
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-876.153	925.294	-49.141	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	49.141	-49.141	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	300.000	0	0	300.000	0	300.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-300.000	0	0	-300.000	0	-300.000
5.06.12	Absorção do prejuízo do exercício	0	0	-876.153	876.153	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-205.892	706.137	0	2.450.083	9.192.081	0	9.192.081

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	6.241.753	-235.998	2.187.427	0	2.494.057	10.687.239	0	10.687.239
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	18.086	-122.208	561	0	-103.561	0	-103.561
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	9.572	0	0	0	9.572	0	9.572
5.04.06	Dividendos	0	0	-122.208	0	0	-122.208	0	-122.208
5.04.08	Ações em Tesouraria Utilizadas para Atendimento do Plano de Remuneração Baseado em Ações	0	8.514	0	0	0	8.514	0	8.514
5.04.14	Reversão de Dividendos Prescritos	0	0	0	561	0	561	0	561
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-261.506	-7.040	-268.546	0	-268.546
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-261.506	0	-261.506	0	-261.506
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-7.040	-7.040	0	-7.040
5.05.02.06	Variação Cambial sobre Investimentos no Exterior	0	0	0	0	-3.561	-3.561	0	-3.561
5.05.02.08	Perda Atuarial Líquida de IR e de CSLL Diferidos	0	0	0	0	-3.479	-3.479	0	-3.479
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	-212.925	260.945	-48.020	0	0	0
5.06.05	Realização Parcial do Ajuste de Custo Atribuído, Líquido de IR e CSLL Diferidos	0	0	0	48.020	-48.020	0	0	0
5.06.10	Dividendos Propostos pela Administração	0	0	150.000	0	0	150.000	0	150.000
5.06.11	Utilização Parcial de Reserva de Lucro para Proposta de Pagamento de Dividendos	0	0	-150.000	0	0	-150.000	0	-150.000
5.06.12	Absorção do Prejuízo do Exercício	0	0	-212.925	212.925	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	6.241.753	-217.912	1.852.294	0	2.438.997	10.315.132	0	10.315.132

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.01	Receitas	11.578.161	9.146.455	0
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	11.195.335	8.223.537	0
7.01.02	Outras Receitas	48.887	109.945	0
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	355.364	822.985	0
7.01.04	Provisão/Reversão de Crédts. Liquidação Duvidosa	-21.425	-10.012	0
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-6.181.148	-5.745.071	0
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-4.235.266	-3.723.179	0
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-1.945.882	-2.021.892	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	5.397.013	3.401.384	0
7.04	Retenções	-1.419.477	-1.216.132	0
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-1.419.477	-1.216.132	0
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	3.977.536	2.185.252	0
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	1.258.657	677.354	0
7.06.02	Receitas Financeiras	1.258.657	677.354	0
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	5.236.193	2.862.606	0
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	5.236.193	2.862.606	0
7.08.01	Pessoal	957.859	852.317	0
7.08.01.01	Remuneração Direta	780.557	696.973	0
7.08.01.02	Benefícios	137.625	117.694	0
7.08.01.03	F.G.T.S.	39.677	37.650	0
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	-561.423	-127.318	0
7.08.02.01	Federais	-393.628	-82.137	0
7.08.02.02	Estaduais	-172.534	-48.179	0
7.08.02.03	Municipais	4.739	2.998	0
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	5.765.111	2.399.113	0
7.08.03.01	Juros	5.687.162	2.307.012	0
7.08.03.02	Aluguéis	77.949	92.101	0
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-925.354	-261.506	0
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-925.354	-261.506	0

Relatório da Administração

Mensagem da Diretoria

Concretizamos em 2015 mais um valioso ciclo em nosso processo de transformação e evolução contínua, com conquistas que refletiram superação e excelência. A geração de caixa no último ano permitiu a desalavancagem e estruturamos nossos objetivos estratégicos, baseados nos pilares de competitividade estrutural, negócios adjacentes e redesenho da indústria, a fim de criar valor de forma sustentável. Nessas três frentes, passos importantes foram tomados, permitindo avanços significativos na execução da nossa estratégia no período.

No pilar de competitividade estrutural, anunciamos investimentos de R\$ 1,1 bilhão na modernização e aumento da capacidade das unidades Imperatriz (MA) e Mucuri (BA) e no incremento e aproximação da base florestal nessas localidades. Além de elevarem nossa capacidade total de produção a 5,1 milhões de toneladas em 2018, os projetos contribuirão para nos aproximarmos do que consideramos ser nosso custo estrutural ótimo.

No último ano reforçamos nossa estratégia de negócios adjacentes, que busca novas utilizações da nossa base de ativos, diversificando os produtos da Companhia. Obtivemos por meio da FuturaGene a aprovação da CTNBio para uso comercial do eucalipto geneticamente modificado com aumento de produtividade. A conquista marcou uma vitória importante também para o Brasil, que conseguiu colocar tecnologia aplicada na área florestal, e para a sociedade, que segue evoluindo na área de manejo florestal e na otimização de recursos naturais.

Também iniciamos a produção inédita de celulose *fluff* de fibra curta, ou Eucafluff, que atende principalmente o mercado de fraldas e absorventes. O investimento de R\$ 30 milhões marcou nossa entrada neste segmento e a primeira fabricação de celulose *fluff* no país. Com capacidade inicial de 100 mil toneladas/ano, o projeto está concentrado na unidade Suzano (SP) por meio da modernização de uma máquina de imprimir e escrever, que passa a produzir tanto seu produto original quanto Eucafluff.

Ainda em negócios adjacentes, anunciamos investimento de R\$ 70 milhões para a instalação de uma planta-piloto de extração de lignina em escala industrial na unidade Limeira (SP). Com capacidade de 20 mil toneladas por ano e início de produção previsto para o segundo trimestre de 2017, passaremos a atuar no segmento de lignina *kraft* e em uma nova fronteira tecnológica da indústria.

Adicionalmente, anunciamos a entrada no segmento de *tissue* (papéis para fins sanitários), com investimento de R\$ 425 milhões na construção de duas unidades de produção de bobinas em Imperatriz (MA) e Mucuri (BA), com capacidade de 60 mil toneladas cada e início das operações estimado para o segundo semestre de 2017.

Essa amplitude de novos negócios que inovam e quebram paradigmas não apenas contribui para o nosso crescimento, mas ajuda a construir avenidas de diversificação, criando valor sustentável.

Realizamos em 2015 a associação com a Ibema, passando a integrar seu quadro acionário e transferindo à empresa a unidade Embu (SP). Com a integração concluída recentemente, passamos a concentrar a produção de papelcartão na unidade Suzano.

O último ano foi marcado por fortes resultados operacionais e financeiros. Foram registrados receita líquida e EBITDA ajustado recorde em 2015, totalizando, respectivamente, R\$ 10,22 bilhões (+41% vs 2014) e R\$ 4,59 bilhões (+87% vs 2014), e reduzimos a alavancagem para 2,7x dívida líquida / EBITDA ajustado ao final de 2015 (vs 4,1x em dezembro de 2014).

Relatório da Administração

Destacamos ainda a continuidade das ações de *liability management*, contribuindo significativamente para reduzir nosso custo de capital, com inúmeras operações no período.

Na área de gestão de pessoas, intensificamos o movimento de transformação da nossa cultura organizacional, processo gradativo que envolve, entre muitas ações, maior autonomia em todos os níveis, estímulo ao empreendedorismo, desafio ao status quo, quebra de silos e maior dinamismo e sinergia. Dentre os frutos já colhidos, fomos listados em 2015 no *ranking* das Melhores Empresas para Você Trabalhar, conduzido pela revista Você SA. Assim, reiteramos nosso compromisso de cada vez mais investir em pessoas para transformar a empresa, sem perder o olhar para fora, para os nossos clientes, para a comunidade e para o meio ambiente.

Após um ano de grandes conquistas e oportunidades, entendemos que estamos no caminho certo, perseguindo o retorno do capital empregado e buscando atender às expectativas dos nossos *stakeholders*.

Agradecemos a todos – clientes, investidores, fornecedores, comunidades com as quais interagimos, parceiros – e, em especial, aos nossos colaboradores, que contribuíram para alcançarmos estes resultados em 2015.

A Diretoria

Relatório da Administração

Relatório da Administração

Visão Geral

Com 92 anos de atuação, marcados por inovação e pioneirismo, somos uma empresa de base florestal, 100% brasileira, que está entre as maiores produtoras verticalmente integradas de papel e celulose de eucalipto da América Latina.

A produção tem origem nas unidades industriais localizadas em Suzano, Rio Verde e Limeira, no Estado de São Paulo; Mucuri, na Bahia; e Imperatriz, no Maranhão. Além da sede em Salvador (BA) e do escritório administrativo na capital paulista, mantemos escritório comercial na China e subsidiárias em outros quatro países: Estados Unidos, Suíça, Inglaterra e Argentina. Contamos ainda com a maior estrutura para distribuição de papéis e produtos gráficos da América do Sul. Ao final de 2015, atuavam mais de 8 mil colaboradores próprios e 11 mil em atividades terceirizadas.

No Brasil, nossa base florestal soma cerca de 1,1 milhão de hectares, dos quais 557 mil hectares são de florestas plantadas, nos estados de São Paulo, da Bahia, do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Piauí, do Tocantins, do Pará e do Maranhão. Nossa capacidade de produção anual é de 4,7 milhões de toneladas de papel e celulose.

Em 2010 adquirimos a FuturaGene, empresa israelense com foco em biotecnologia, o que confere maior competitividade à produção de celulose, papel e energia.

Também investimos na criação de produtos, sendo pioneiros no desenvolvimento em escala industrial de celulose *fluff* de fibra curta (EucaFluff) no mundo. A iniciativa está em linha com o desenvolvimento de novas aplicações para a celulose de eucalipto e nos posiciona como primeira fornecedora nacional de *fluff* – destinada aos segmentos de absorventes e fraldas descartáveis – e primeira fabricante mundial de *fluff* de fibra curta.

Desempenho Operacional

Unidade de Negócio Celulose

De acordo com o *Pulp and Paper Products Council* – relatório *World 20* (“PPPC”), os embarques de celulose de eucalipto apresentaram incremento de 7,1% em 2015 vs 2014, totalizando 18,7 milhões de toneladas, impulsionado pela maior demanda na China (+614 mil toneladas) e na Europa (+288 mil toneladas).

Nosso volume de produção de celulose em 2015 foi de 3,4 milhões de toneladas, 13,1% superior ao volume produzido em 2014. O incremento do volume produzido é resultado da operação a plena capacidade da planta de celulose em Imperatriz (MA) no ano de 2015.

Em 2015, as vendas de celulose da Suzano totalizaram 3,3 milhões de toneladas, 15,5% superior ao volume de vendas em 2014. O volume de celulose exportado atingiu 2,8 milhões de toneladas, incremento de 19,5% vs 2014, e representou 86,1% das vendas totais de 2015.

Relatório da Administração

A receita líquida obtida com as vendas de celulose em 2015 foi de R\$ 6,6 bilhões, 71,5% superior ao ano anterior. A participação da receita de celulose proveniente de exportação foi de 87,6% e do mercado interno de 12,4%. A composição da receita de celulose da Suzano em 2015 foi de 40,4% da Ásia, 32,3% da Europa, 14,0% da América Latina e 13,3% da América do Norte. O preço líquido médio de venda de celulose atingiu US\$602/tonelada em 2015, 4,9% superior ao valor registrado em 2014. Em Reais, o preço líquido médio foi de R\$2.006/tonelada, 48,5% superior ao praticado em 2014, em função da depreciação da moeda nacional de 41,6% no ano (câmbio médio).

Unidade de Negócio Papel

Dados da Indústria Brasileira da Árvore ("IBÁ") indicam que a demanda brasileira por papéis de Imprimir & Escrever e Papelcartão (venda da indústria doméstica + importações) apresentou redução de 16,4% vs 2014, com retração das vendas domésticas (-10,3% vs 2014) e redução das importações (-38,7% vs 2014). O segmento de papéis para Imprimir & Escrever apresentou queda de 19,0% vs 2014 e a linha de Papelcartão de -6,0%.

A produção de papel da Suzano atingiu 1,2 milhão de toneladas, 7,0% inferior ao total produzido em 2014, explicado, entre outros fatores, pela produção de celulose *fluff*.

O volume de vendas de papel em 2015 alcançou 1,2 milhão de toneladas, 7,0% inferior ao volume de 2014. As vendas no mercado doméstico alcançaram 827,1 mil toneladas em 2015, 11,4% inferior ao ano anterior, enquanto que as vendas de papel no mercado externo apresentaram crescimento de 3,7% e atingiram 403,0 mil toneladas em 2015.

As vendas de papel para o Brasil representaram 67,2% das vendas totais em 2015 em comparação a 70,6% em 2014, reflexo da estratégia comercial da Suzano de redirecionamento de vendas para o mercado externo devido ao fraco desempenho do mercado brasileiro de papéis.

As vendas líquidas de papel totalizaram R\$ 3,6 bilhões em 2015, 6,1% superior às do ano anterior. Dessa receita, 63,8% foram provenientes das vendas no mercado interno e 36,2% do mercado externo, sendo 17,9% da América do Sul e Central, 10,1% da América do Norte, 4,0% da Europa, e 4,2% das demais regiões. A receita líquida do mercado interno apresentou redução de 5,4% em relação ao ano de 2014, impactada pelo menor volume de vendas, enquanto que a receita líquida de exportação apresentou incremento de 34,9%, reflexo do maior volume vendido e da depreciação do Real no período.

O preço líquido médio foi de R\$ 2.944/tonelada, 14,0% superior ao preço em 2014. No mercado interno, o preço líquido médio de papel foi de R\$ 2.792/tonelada, 6,8% superior ao preço em 2014. No mercado externo, o preço médio foi de US\$977/tonelada, 8,0% abaixo do preço de 2014 - em Reais apresentou aumento de 30,2% impactado positivamente pela depreciação do Real em relação ao Dólar no período.

Relatório da Administração

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e também conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”), incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).

Receita Líquida

A receita líquida da Companhia em 2015 foi de R\$ 10.224,4 milhões, 40,7% superior à receita líquida registrada em 2014, de R\$ 7.264,6 milhões, resultado do incremento do preço da celulose em Reais, impulsionado pela desvalorização do Real frente ao Dólar e pelo aumento do preço lista, e do maior volume vendido. O volume total de vendas de papel e celulose em 2015 foi de 4,5 milhões de toneladas vs 4,2 milhões de toneladas em 2014.

Custo dos Produtos Vendidos (“CPV”)

O custo dos produtos vendidos em 2015 totalizou R\$ 6.184,2 milhões, 15,5% superior ao registrado em 2014, de R\$ 5.355,7 milhões. Esse incremento reflete o aumento do custo com madeira, decorrente da maior distância média no *mix* de abastecimento, o incremento dos gastos com logística, em função do maior volume de vendas de celulose, a variação cambial, que impacta o preço dos insumos atrelados ao Dólar e despesas logísticas no mercado externo, e maiores gastos com custo fixo e variável nas unidades de produção. O CPV unitário em 2015 foi de R\$1.368/tonelada em comparação a R\$ 1.283/tonelada em 2014, incremento de 6,6% em relação ao ano anterior, e abaixo da inflação registrada no período (+10,2%).

Lucro Bruto

Devido aos motivos expostos acima, o lucro bruto foi de R\$ 4.040,1 milhões em 2015, 111,6% superior ao lucro bruto de 2014, de R\$ 1.908,9 milhões.

Despesas com Vendas e Administrativas

As despesas com vendas totalizaram R\$ 410,0 milhões em 2015. O incremento de 36,3% na comparação com o valor registrado em 2014 é explicado pelo aumento das despesas logísticas, reflexo da desvalorização do Real, do maior volume vendido, e da distribuição geográfica das vendas. O indicador “despesas com vendas sobre receita líquida” foi de 4,0%, 0,1 p.p. inferior ao registrado em 2014.

As despesas administrativas totalizaram R\$ 455,6 milhões em 2015, 16,0% superior ao montante registrado em 2014, devido a maiores despesas com remuneração variável, TI e processos trabalhistas. O indicador “despesas administrativas sobre receita líquida” foi de 4,5%, 1,0 p.p. inferior ao registrado em 2014. A redução no indicador SG&A sobre receita líquida é reflexo, principalmente, da diluição de despesas com o volume de vendas adicional proveniente da unidade Imperatriz, assim como da implementação de ações definidas no orçamento matricial para redução de custos e despesas.

Relatório da AdministraçãoOutras Despesas/Receitas Operacionais

As outras despesas operacionais totalizaram R\$ 104,5 milhões em 2015, em comparação às outras receitas operacionais de R\$ 14,2 milhões em 2014. Os principais itens que impactaram essa rubrica foram a provisão para perda e baixa de imobilizado e biológicos (R\$ 53 milhões), a perda de créditos fiscais (R\$ 41 milhões), e a realização de ágio com a alienação da unidade Embu (R\$21 milhões).

EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

A geração de caixa, medida pelo EBITDA ajustado pelos itens “não recorrentes” e “não caixa”, foi de R\$ 4.593,7 milhões em 2015, com margem de 44,9%. Esse resultado é reflexo, principalmente, (i) da depreciação do Real em relação ao Dólar, com impacto na receita advinda das exportações; (ii) do aumento do volume de vendas de celulose e das exportações de papel; (iii) do aumento no preço lista da celulose em Dólares; (iv) do aumento do preço do papel; (v) do maior custo com madeira, devido ao maior raio médio de abastecimento; (vi) dos incrementos nas despesas com logística e no custo de insumos atrelados ao Dólar, e (vii) maiores gastos com custo fixo e variável nas unidades de produção. Em 2014, o EBITDA ajustado somou R\$ 2.452,0 milhões, com margem de 33,8%. O EBITDA ajustado/tonelada em 2015 foi de R\$ 1.016/tonelada, evolução de +72,9% no período.

R\$ milhões, exceto quando indicado	2015	2014
Resultado líquido	(925,4)	(261,5)
Resultado financeiro líquido	4.428,5	1.593,5
Imposto de renda e contribuição social	(433,2)	(102,4)
EBIT	3.070,0	1.229,6
Depreciação, amortização e exaustão	1.419,5	1.216,1
EBITDA ⁽¹⁾	4.489,5	2.445,7
Margem EBITDA (%)	43,9%	33,7%
Provisão (Reversão) para perda com imobilizado, baixas, impostos, devedores duvidosos e trabalhistas	48.728	22.132
Estorno crédito óleo combustível no Maranhão	40.943	-
Ajuste de valor justo do ativo biológico	(23.145)	(12.847)
Perda com a venda de Embu	20.731	-
Acordo comercial com fornecedores	-	(31.500)
Incêndio no armazém de Itaqui	844	-
Outros	16.112	28.523
EBITDA ajustado	4.593,7	2.452,0
Margem EBITDA ajustado (%)	44,9%	33,8%

(1) EBITDA da Companhia calculado conforme a Instrução CVM n° 527, de 04 de Outubro de 2012

Relatório da Administração

Conciliação do EBITDA consolidado	2015	2014
EBITDA	4.489,5	2.445,7
Depreciação, amortização e exaustão	1.419,5	1.216,1
Lucro operacional antes do resultado financeiro e dos impostos ⁽²⁾	3.070,0	1.229,6

⁽²⁾ Medição contábil divulgada na Demonstração do Resultado consolidado.

Resultado Financeiro Líquido

Em 2015, a Companhia registrou despesas financeiras líquidas de R\$ 4.428,5 milhões vs R\$ 1.593,5 milhões no ano de 2014. O incremento é explicado, principalmente, pela variação cambial no período e pelo resultado de operações com derivativos.

As variações monetárias e cambiais impactaram negativamente o resultado da Companhia em R\$ 2.828,4 milhões no ano de 2015, em função da variação da taxa de câmbio sobre a exposição de balanço entre a abertura (R\$ 2,66/US\$) e o fechamento (R\$ 3,90/US\$) do ano, com impacto contábil na marcação a mercado da parcela da dívida em moeda estrangeira, porém com efeito caixa somente nos vencimentos ou amortizações da dívida. O resultado de operações com derivativos foi negativo em R\$ 630,3 milhões em 2015, comparado ao resultado negativo de R\$ 57,4 milhões em 2014.

Resultado antes do imposto de renda e contribuição social

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social de R\$ 1.358,5 milhões em 2015 vs prejuízo de R\$ 363,9 milhões no exercício social de 2014.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda e contribuição social no exercício de 2015 foi um crédito fiscal de R\$ 433,2 milhões, comparado com crédito de R\$ 102,4 milhões no exercício de 2014.

Resultado Líquido

Devido aos motivos acima, a Companhia registrou prejuízo líquido de R\$ 925,4 milhões em 2015 em comparação ao prejuízo líquido de R\$ 261,5 milhões no ano anterior.

Dívida

A dívida bruta, em 31/12/2015, era de R\$ 14,7 bilhões. A dívida em moeda estrangeira representou 65,8% da dívida total e em moeda nacional 34,2%. O percentual da dívida em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos, foi de 68%. Contratamos dívida em moeda estrangeira como *hedge* natural, pois parte significativa de nossas receitas são advindas de exportações. Essa exposição estrutural nos permite contratar financiamentos de exportações em Dólares a custos mais competitivos do que os das linhas locais e conciliar os pagamentos dos financiamentos

Relatório da Administração

com o fluxo de recebimento das vendas. A dívida bruta, em 31/12/2015, era composta por 87,6% de vencimentos no longo prazo e 12,4% no curto prazo.

Durante o ano de 2015, dando continuidade ao processo de desalavancagem e eficiência financeira da Companhia, a gestão de passivos financeiros otimizou a forte geração de caixa e antecipou o pagamento de dívidas, no montante aproximado de R\$4,3 bilhões. Os pré-pagamentos realizados permitiram a empresa a atuar em três diferentes frentes: redução do custo da dívida, gestão do prazo médio e flexibilidade contratual.

Em dezembro de 2015, o custo médio da dívida em Reais era de 11,9% a.a. ou 84,4% do CDI (vs 10,5% a.a. ou 91,2% do CDI em dezembro/2014 e em Dólar era de 4,2% a.a. vs 4,7% a.a. em dezembro/2014). A dívida líquida, em 31/12/2015, era de R\$ 12,3 bilhões (US\$3,1 bilhões), sendo 75% em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos. A relação dívida líquida/EBITDA ajustado ficou em 2,7x em Reais e em 2,3x em Dólar.

Com esse movimento, a Suzano demonstra ativa e expressamente o seu compromisso em se desalavancar sustentavelmente e buscar estruturas e custos adequados e eficientes ao seu posicionamento de mercado e sua capacidade operacional e gerencial.

Ao longo de 2015, a Suzano teve seu rating elevado pela *Standard & Poor's* e a perspectiva elevada pela *Fitch Ratings*. A *Moody's* atribuiu *ratings* seniores sem garantia real Ba2/Aa2.br para a Suzano com perspectiva positiva.

A *Standard & Poor's* elevou os *ratings* da Suzano, incluindo o *rating* de crédito corporativo, de 'BB' para 'BB+' na escala global. A perspectiva é estável.

A *Fitch Ratings* elevou o *rating* nacional de longo prazo para 'AA-(bra)' de 'A+(bra)' ao mesmo tempo que afirmou os IDRs (*Issuer Default Ratings – Ratings* de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em moeda local e estrangeira em 'BB'. A perspectiva dos *ratings* corporativos é positiva.

Investimentos

Em 2015, os investimentos somaram R\$ 1,7 bilhão. Os investimentos na manutenção da atual capacidade totalizaram R\$ 1,1 bilhão. Foram investidos R\$ 585,4 milhões em expansão e modernização, além de R\$ 47,7 milhões em outros investimentos. Em 2014, os investimentos totalizaram R\$ 1,8 bilhão, sendo R\$ 1,0 bilhão em manutenção, R\$ 747,8 milhões em projetos de crescimento, e R\$ 39,6 milhões em outros investimentos. Os investimentos em modernização contemplam projetos de *retrofitting* que resultam em redução de custo estrutural para a Companhia.

Mercado de Capitais

O capital social da Suzano é representado por 371.148.532 ações ordinárias (SUZB3) e 736.590.145 ações preferenciais (SUZB5 e SUZB6), totalizando 1.107.738.677 ações, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo ("BM&FBovespa"), sendo 19.340.890 ações em tesouraria (6.786.194 ações ordinárias e 12.554.696 ações preferenciais).

O valor de mercado, em 31 de dezembro de 2015, era de R\$ 20,7 bilhões. O *free float* ficou em 41,9% do total das ações. Ao final de dezembro, as ações preferenciais

Relatório da Administração

SUZB5 estavam cotadas a R\$ 18,69/ação. A Companhia está listada no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa, e SUZB5 integra os índices Ibovespa e IBrX-50. A média diária de número de negócios foi de 14,8 mil e o volume financeiro médio de R\$ 90,0 milhões em 2015.

Dividendos

Nosso estatuto social, em linha com os princípios da legislação vigente, fixa um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O valor conferido às ações preferenciais classes "A" e "B", será 10% maior do que aquele conferido às ações ordinárias.

Em 2015, a Suzano distribuiu R\$ 270 milhões em dividendos, sendo R\$ 150 milhões referentes ao exercício social de 2014 e R\$ 120 milhões a título de antecipação dos dividendos obrigatórios do exercício social de 2015, em função da forte geração de caixa.

A Administração da Companhia propõe à Assembleia o pagamento de dividendos no montante de R\$ 300 milhões, a serem atribuídos às reservas de lucros existentes.

Auditoria e Controles Internos

Recorremos a auditores externos e à auditoria interna para a avaliação de nossos resultados, controles internos e nossas práticas contábeis. Os diagnósticos das análises são apresentados ao Comitê de Auditoria. Mantemos como prestadora de serviços de auditoria independente KPMG Auditores Independentes, cujos trabalhos possibilitam o aprimoramento dos controles internos, em especial os relacionados a aspectos fiscais, contábeis e de tecnologia da informação.

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa, relacionados à revisão de obrigações fiscais, entre outros. Estes serviços foram realizados em um prazo de duração inferior a um ano e os honorários correspondentes não excederam 5% do valor dos honorários consolidados relativos à auditoria externa para a Suzano. Em razão do escopo e dos procedimentos executados, estes serviços não afetaram a independência e objetividade dos Auditores Independentes.

Observação:

Os dados não financeiros, tais como volumes, quantidade, preços médios, cotações médias, em Reais e em Dólares, não foram objeto de auditoria pelos nossos Auditores Independentes.

Notas Explicativas

[***Em milhares de reais, exceto onde especificamente indicado de outra forma***]

1 Informações Sobre a Companhia

A Suzano Papel e Celulose S.A. (a seguir designada como “Companhia” ou “Suzano”) é uma sociedade anônima, com sede em Salvador no Estado da Bahia que, em conjunto com suas controladas (a seguir designadas como “Consolidado”), possui 6 unidades industriais no Brasil, sendo 1 (uma) na Bahia, 1 (uma) no Maranhão e 4 (quatro) em São Paulo. Nestas unidades industriais são produzidas celulose de fibra curta de eucalipto, papel e energia elétrica.

A comercialização da celulose e do papel no mercado internacional é realizada através de vendas diretas da Companhia e, principalmente, por meio de suas controladas direta e indireta além de escritórios de representação comercial localizados na Argentina, China, Estados Unidos da América, Inglaterra e Suíça.

A Companhia tem ainda por objeto social a exploração de florestas de eucalipto para uso próprio e venda à terceiros, a operação de terminais portuários e a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento.

A Companhia é controlada pela Suzano Holding S.A. que detém 95,5% das ações ordinárias do seu capital social.

1.1 Principais eventos ocorridos em 2015 e 2014

a) Eventos operacionais

i. Início de produção e vendas da celulose *fluff*

Em 7 de dezembro de 2015, iniciou produção e vendas da celulose *fluff*, batizada de Eucafluff.

A produção de Eucafluff está concentrada na unidade Suzano, em São Paulo, e possui a certificação *Forest Stewardship Council* (“FSC”). O investimento de R\$30.000 na modernização de uma máquina de imprimir e escrever permitiu a flexibilidade na produção desse tipo de papel e de Eucafluff. A capacidade anual de produção dessa máquina é de 100 mil toneladas.

ii. Processo de investigação de *dumping*

Em 19 de agosto de 2015, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América (EUA) proferiu decisão preliminar, em processo de investigação de *dumping* nas importações de certos tipos de papel não revestido provenientes da Austrália, Brasil, China, Indonésia e Portugal. Essa decisão fixou, inicialmente, uma taxa antidumping de 33,09% sobre as exportações de papel não revestido cortado (*folio ou cut size*) da Companhia para esse país.

Em 2015, as taxas antidumping totalizaram o montante de R\$28.019 e foram apropriadas ao resultado como custo desses produtos exportados e permanecerão depositadas junto ao governo americano pelo menos até decisão final prevista para o primeiro trimestre de 2016. Caso a decisão final seja favorável à Companhia, os valores depositados serão revertidos a favor da Suzano. No caso de decisão desfavorável, caberá ainda um pedido de revisão e, enquanto não for julgada a revisão, os valores depositados ficam retidos com o governo americano.

Notas Explicativas

- iii. Contratação de pré-pagamento de exportação, estruturada na forma sindicalizada

Em 14 de maio de 2015, a Companhia, em continuidade ao seu programa de gestão de passivos financeiros (*Liability Management Program*), contratou, por meio de sua controlada *Suzano Pulp and Paper Europe SA* ("Suzano Europa"), uma operação financeira de pré-pagamento de exportação, estruturada na forma sindicalizada, no valor de US\$600 milhões, pelo prazo total de 5 anos, com amortização de principal a partir do 36º mês e incidência de *Libor* mais juros, inicialmente de 2% a.a., que poderá variar conforme a classificação de *rating* da Companhia. (Nota explicativa 18).

- iv. Aprovação para fins comerciais do eucalipto geneticamente modificado

Em 9 de abril de 2015, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ("CTNBio"), instância colegiada responsável, dentre outras, pela normatização e orientação técnica referentes às atividades que envolvam a liberação do uso comercial de organismos geneticamente modificados no Brasil, aprovou o pedido da FuturaGene Brasil Ltda. ("Futuragene"), para fins do uso comercial do eucalipto geneticamente modificado com aumento de produtividade - evento H421. Esta decisão está sujeita a eventuais recursos, na forma prevista na legislação pertinente.

- v. Operação com Ibema Participações S.A. ("Ibemapar") e Ibema Companhia Brasileira de Papel ("Ibema")

Em 18 de março de 2015, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a celebração de operação com Ibemapar e Ibema, ao final da qual a Suzano passará a deter 49,90% das ações representativas do capital social da Ibema. A participação da Suzano no capital social da Ibema será de 38% até a completa exclusão de ativos não relacionados à operação de papel cartão.

Nesta operação a Suzano vende sua fábrica de papel cartão, localizada no município de Embu/SP, à Ibema pelo montante de R\$50.000, sendo este montante pago através da assunção de dívidas da Suzano pela Ibema de igual valor. A Companhia fará um aporte de capital na Ibema de R\$8.000 em moeda corrente.

Em 31 de dezembro de 2015, o montante de R\$50.000 apresentado na rubrica Ativos mantidos para venda é composto por: a) Estoques de R\$11.429; b) Imobilizado líquido de R\$25.228; e, c) Intangível de R\$13.343, líquidos da perda por redução ao valor de recuperação dos ativos líquidos no valor de R\$20.731 o qual foi apropriado no resultado (Nota explicativa 24).

A operação foi realizada após aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e sua efetivação, em 4 de janeiro de 2016, ocorreu após cumprimento das condições precedentes usuais. A Ibema possui com esta operação duas unidades fabris com capacidade anual de produção de 140.000 toneladas de papel cartão e contará com gestão profissional e independente e o seu controle será exercido, de forma compartilhada, por Suzano e Ibemapar.

- vi. Aquisição do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações ("VFFIP")

Em 08 de agosto de 2014, em decorrência do cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 04 de junho de 2014, concluiu a aquisição direta da totalidade das quotas

Notas Explicativas

emitidas pelo VFFIP, detidas pela Vale S.A, BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"), Fundação dos Economistas Federais ("FUNCEF") e Fundação Petrobrás de Seguridade Social ("PETROS"), pelo montante de R\$528.941, com o pagamento de R\$44.998 a título de sinal na data do fechamento e o saldo remanescente em parcelas anuais e sucessivas de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, vencendo a primeira delas 1 (um) ano após a data do fechamento.

O principal ativo do VFFIP é representado pela totalidade das ações do capital social da VFSA, que é detentora de 45 mil hectares de florestas de eucalipto plantadas em áreas arrendadas, no Estado do Pará, os quais serão utilizados para fins de abastecimento de madeira da nova unidade Maranhão (Nota explicativa 14.2).

vii. Resgate antecipado das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão

Em 06 de junho de 2014, a Companhia exerceu o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações. A liquidação financeira ocorreu no dia 11 de junho de 2014, pelo valor nominal atualizado, acrescido de prêmio, no total de R\$164.371, com o consequente cancelamento das Debêntures.

viii. Início das operações e das exportações de celulose da nova unidade industrial no Maranhão

Durante o primeiro trimestre de 2014, iniciou-se a produção de celulose de eucalipto *premium* na unidade do Maranhão. No mês de março de 2014, ocorreu a primeira exportação desta celulose à terceiros e, conseqüentemente, início do reconhecimento dos resultados desta unidade no resultado da Companhia.

A unidade do Maranhão tem capacidade de produção de 1,5 milhões de toneladas/ano de celulose de mercado de eucalipto e geração excedente de energia de 100MW.

b) Eventos societários

i. Incorporação e dissolução de controladas

Em 30 de setembro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia aprovou: a) Incorporação das controladas: i) Vale Florestar S.A. ("VFSA"); e, ii) Suzano Energia Renovável Ltda. ("SER"), sendo os ativos líquidos nos montantes de R\$480.552 e R\$41.083, respectivamente, incorporados na Companhia; e, b) Dissolução da controlada Aanisan Empreendimentos e Participações Ltda. ("Aanisan"), que não possui saldo de ativos líquidos para serem revertidos à Suzano.

ii. Extinção do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações ("VFFIP")

Em 25 de setembro de 2014 foi deliberada, em Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, a liquidação antecipada do VFFIP, com a entrega dos ativos integrantes da carteira à Suzano no montante líquido de R\$448.

Notas Explicativas

2 Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 Base de preparação e apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP").

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretamente, indiretamente e as operações em conjunto, cujas demonstrações financeiras coincidem com a data-base da Companhia.

A emissão das demonstrações financeiras foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de fevereiro de 2016.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de apresentação das demonstrações financeiras das controladas. As demonstrações financeiras de cada controlada, que também são aquelas utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para o Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos, verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios, são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos monetários são convertidos de sua moeda funcional para Reais, utilizando a taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e as respectivas contas de receitas e despesas são apuradas pelas taxas médias mensais dos exercícios. Já os ativos e passivos não monetários, são convertidos de sua moeda funcional para Reais pela taxa de câmbio da data da transação contábil (taxa histórica).

Os ganhos e perdas resultantes da variação cambial apurada sobre os investimentos em controladas no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial, e os ganhos e perdas resultantes da variação cambial apurada no processo de consolidação das demonstrações financeiras da Companhia, são reconhecidos na rubrica de outros resultados abrangentes no patrimônio líquido (CTA - *Cumulative Translation Adjustment*).

As taxas utilizadas na conversão das demonstrações financeiras das controladas no exterior, para a moeda de apresentação dessas demonstrações financeiras, estão apresentadas abaixo:

Notas Explicativas

Moeda	Nome	País	Controlada	Taxa final		Taxa média	
				31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
USD	Dólar Americano	Estados Unidos	Suzano Trading Suzano America	3,9048	2,6562	3,3315	2,3536
GBP	Libra Esterlina	Reino Unido	FuturaGene Sun Paper	5,7881	4,1405	5,0929	3,8729
CHF	Franco Suíço	Suíça	Suzano Europa	3,9284	2,6836	3,4568	2,5711
EUR	Euro	União Europeia	Bahia Sul Holdings	4,2504	3,2270	3,6930	3,1225
ARS	Peso	Argentina	Stenfar	0,3016	0,3172	0,3539	0,2858

2.3 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação dessas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas e práticas contábeis da Companhia e os valores dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e as informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no próximo exercício estão incluídos nas seguintes notas explicativas:

- Mensuração do valor justo nas notas explicativas 4 – Instrumentos financeiros e 12 – Ativos biológicos. Devido a determinação de técnicas de avaliação, premissas baseadas nas condições de mercado e julgamentos para determinação do valor justo;
- Julgamentos nas notas explicativas 15 – Imobilizado, 16 – Ativos intangíveis e 18.2 Arrendamento mercantil financeiro. Devido a vida útil dos ativos, capacidade de obter retorno dos ativos e a determinação se um contrato contém um arrendamento e a sua classificação;
- Incertezas sobre premissas e estimativas nas notas explicativas 13 – Imposto de renda e contribuição social diferidos, 19 – Provisão para contingência e 20 – Passivo atuarial. Devido a disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados, classificação e mensuração do valor considerado suficiente para cobrir as perdas prováveis e as premissas utilizadas no cálculo atuarial.

2.4 Apresentação de informações por segmentos operacionais

As informações foram elaboradas e apresentadas de forma consistente com as informações internas fornecidas à diretoria executiva para tomada de decisões. A Administração definiu como segmentos operacionais Celulose e Papel.

Notas Explicativas

2.5 Demonstrações do valor adicionado (“DVA”)

A Companhia elaborou a DVA individual e consolidada, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

3 Principais Práticas Contábeis

A Suzano, suas controladas e operação em conjunto aplicaram as práticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

As reclassificações nas demonstrações financeiras comparativas foram realizadas para melhor apresentação e comparação com as informações do exercício findo em 31 de dezembro de 2015:

- a) Em 31 de dezembro de 2014 o montante de R\$251.544 da rubrica de fornecedores para operações comerciais com fornecedores, no passivo circulante, referente as operações de risco sacado.
- b) Em 31 de dezembro de 2014, na demonstração do fluxo de caixa, os montantes de R\$17.253 e R\$17.212 na controladora e consolidado, respectivamente, entre as atividades operacionais, de investimento e financiamento.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos mantidos em caixa, bancos e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no seu valor justo. As aplicações desta categoria são classificadas como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

3.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Inicialmente são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria “ao valor justo por meio do resultado”, onde tais custos são diretamente lançados na demonstração do resultado. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

A Companhia não adota o “*hedge accounting*” previsto nos CPCs 38, 39 e 40.

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado nas datas de fechamento dos balanços. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação e essas

Notas Explicativas

técnicas incluem o uso de transações de mercado recentes entre partes independentes, referência ao valor justo de instrumentos financeiros similares, análise dos fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

O ganho ou perda no reconhecimento inicial de ativos e passivos financeiros, decorrente da diferença entre o valor justo e o valor presente dos fluxos de caixa do instrumento descontado pela taxa contratual, chamado de “*day one profit or loss*”, é reconhecido no resultado de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento, no caso de o valor justo não ser observável diretamente em mercado aberto.

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

i. Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, correção monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

ii. Empréstimos (concedidos) e recebíveis

Ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas ou despesas financeiras.

A Companhia não mantém ativos financeiros que seriam classificados na categoria de investimentos mantidos até o vencimento.

Os passivos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros contratados ou emitidos:

i. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, atualização monetária, variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

ii. Passivos financeiros não mensurados ao valor justo

Passivos financeiros não derivativos que não são usualmente negociados antes do vencimento. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

Notas Explicativas

3.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado na data da venda e apresentados no ativo circulante. Quando denominadas em moeda estrangeira, são atualizadas pelas taxas de câmbio na data de encerramento do balanço. Em razão do prazo médio de recebimento dos títulos o seu valor corresponde ao valor justo. Para os casos em que a probabilidade de recebimento seja duvidosa e, de acordo com a política interna, é constituída uma provisão em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização dessas contas a receber.

3.4 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor de realização. As importações em andamento são apresentadas pelo custo incorrido até a data do balanço. O custo da madeira transferida dos ativos biológicos é o seu valor justo acrescido dos gastos com colheita e fretes. Os saldos dos estoques são apresentados líquidos de provisões para perdas constituídas para cobrir eventuais perdas identificadas pela Administração.

3.5 Ativos mantidos para venda

Os ativos ou ativos líquidos não correntes mantidos para venda são classificados como mantidos para venda se for altamente provável que serão recuperados primariamente por meio de venda ao invés do seu uso contínuo.

Estes ativos são geralmente mensurados pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Eventual perda por redução ao valor recuperável é alocada inicialmente ao ágio, e, então, para os ativos e passivos remanescentes. As perdas decorrentes desta avaliação são reconhecidas no resultado. Uma vez classificados como mantidos a venda, ativos intangíveis e imobilizado não são mais amortizados ou depreciados.

3.6 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidos no resultado (Nota explicativa 12).

3.7 Investimentos - combinação de negócios

Combinações de negócios são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para a Companhia. A contraprestação é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

Notas Explicativas

3.8 Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção líquidos dos impostos recuperáveis, adicionado dos juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou desenvolvimento de projetos, deduzido da depreciação acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas.

Ativos imobilizados oriundos de contratos de arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos pelo menor valor entre o valor presente das parcelas mínimas obrigatórias do contrato e o valor justo do ativo, acrescidos quando aplicável, dos custos iniciais diretos incorridos na transação.

Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada item (Nota explicativa 15) e os bens arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato.

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia realizou a revisão da vida útil desses ativos e não identificou ajustes na vida útil econômica estimada de cada item.

Gastos com manutenção e reparos dos principais equipamentos industriais que não aumentam significativamente a vida útil desses ativos, são apropriados diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

3.9 Intangível

i. Ágio

O ágio é a diferença positiva entre o valor transferido para aquisição e o valor justo dos ativos e passivos líquidos adquiridos de uma entidade. O saldo do ágio não é amortizado, entretanto, deve ser atribuído a uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais são submetidas a teste de *impairment* no mínimo anualmente. Se o valor recuperável da unidade geradora de caixa for menor que o valor contábil do investimento incluindo o ágio, uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida tendo como contrapartida o resultado do exercício. A perda por redução no valor recuperável, quando constituída, não pode ser revertida em períodos subsequentes.

ii. Ativo intangível com vida útil definida

Outros ativos intangíveis adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização baseados nestas vidas úteis e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

3.10 Dividendos e juros sobre o capital próprio ("JCP") a pagar

A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio é reconhecida como passivo, com base na legislação societária e no estatuto da Companhia, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios. A parcela excedente dos dividendos declarada pela Administração é apresentada na rubrica de dividendos propostos, junto das reservas de lucros no patrimônio líquido.

Notas Explicativas

Quando o valor excedente é aprovado pelos acionistas a parcela é transferida para o passivo circulante.

3.11 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido somente quando for provável que seu benefício econômico futuro será gerado em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Ativos contingentes não são reconhecidos.

Um passivo é reconhecido quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

3.12 Imposto de renda da pessoa jurídica (“IRPJ”) e contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”) correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social do exercício são apurados em bases corrente e diferida. Estes tributos são calculados com base nas leis tributáveis, vigentes na data do balanço, dos países onde a Companhia e suas controladas atuam e reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando se referem a itens registrados no patrimônio líquido.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

3.13 Provisões

Constitui-se uma provisão em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação e são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.14 Ativos e passivos contingentes

Os ativos contingentes são registrados somente quando decisões judiciais favoráveis à Companhia foram transitadas em julgado e cujo montante possa ser mensurado com segurança.

Passivos contingentes são reconhecidos observando os seguintes critérios: i) passivo contingente com avaliação de probabilidade de perda remota, não são provisionados e nem divulgados; ii) passivo contingente com avaliação de probabilidade de perda possível, não é constituída provisão, porém, são divulgadas nas notas explicativas; e, iii) passivo contingente com avaliação de probabilidade de perda provável, é constituída provisão em montante

Notas Explicativas

considerado pela Administração e seus assessores jurídicos suficiente para cobrir os desembolsos de caixa futuros.

3.15 Passivo atuarial

Os planos de benefício definido são avaliados por atuário independente, para determinação dos compromissos com os planos de assistência médica e seguro de vida oferecidos aos empregados ativos e aposentados, ao final de cada exercício.

Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Os juros incorridos sobre o passivo atuarial são contabilizados diretamente no resultado na rubrica de despesas financeiras.

3.16 Pagamento baseado em ações

Os executivos e administradores da Companhia recebem parcela de sua remuneração na forma de: i) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro; e ii) planos de pagamento baseado em ações com liquidação em ações com alternativa de liquidação em dinheiro.

As despesas com os planos i) e ii) são inicialmente reconhecidas no resultado como despesas administrativas em contrapartida a um passivo financeiro, durante o período de aquisição (carência) quando os serviços são recebidos. O passivo financeiro é remensurado pelo seu valor justo a cada data de balanço e sua variação é registrada no resultado como despesas administrativas.

Na data de exercício da opção e na situação de tais opções serem exercidas pelo executivo para recebimento de ações da Companhia, o passivo financeiro é reclassificado para uma conta no patrimônio líquido denominada "Reserva de opção de compra de ações". No caso de exercício da opção em dinheiro, a Companhia liquida o passivo financeiro em favor do executivo.

3.17 Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão governamental concedente e de que serão auferidas. São registradas como receita ou redução de despesa no resultado do período de fruição do benefício e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

3.18 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações

Notas Explicativas

financeiras tomadas em conjunto e não foram registrados ajustes desta natureza.

3.19 Receita operacional

As receitas de vendas dos produtos estão sendo apresentadas líquidas dos impostos, devoluções, descontos incondicionais e bonificações a clientes. A receita proveniente de venda dos produtos é reconhecida quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a Companhia não detém mais envolvimento com o produto vendido e é provável que os benefícios econômicos sejam gerados a seu favor. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

3.20 Partes relacionadas

A política da Companhia para realização de operações e negócios com partes relacionadas determina que tais operações observem os preços e condições usuais de mercado, bem como as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação.

3.21 Normas publicadas ainda não vigentes

A partir de 1º de janeiro de 2016, uma série de novas normas e interpretações serão efetivas mas a Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras:

- a) Agricultura: Plantas produtivas (alterações dos CPC 27 / IAS 16 e CPC 29 / IAS 41) - Estas alterações exigem que plantas produtivas, definidas como uma planta viva, deve ser contabilizada como imobilizado e incluída no escopo do CPC 27 /IAS 16 Imobilizado, e não mais no escopo do CPC 29 / IAS 41. A Companhia avaliou as alterações introduzidas e concluiu que seus ativos biológicos não se enquadram no conceito de plantas produtivas e que, portanto, estas alterações não produzirão impacto em suas demonstrações financeiras.
- b) IFRS 9 Instrumentos financeiros – Substitui as orientações existentes na IAS 39, exceto para o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros e, inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros e novos requerimentos sobre a contabilização de *hedge*. A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando os impactos que esta norma vai ter em suas demonstrações financeiras.
- c) IFRS 15 Receita de contratos com clientes - Exige que a entidade reconheça o montante da receita refletindo a contraprestação que ela espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando os impactos que esta norma vai ter em suas demonstrações financeiras.

Notas Explicativas

Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

- a) Contabilização de aquisição de participações em operações em conjunto (alterações do CPC 19 / IFRS 11);
- b) Métodos aceitáveis de depreciação e amortização (alterações do CPC 27 / IAS 16 e CPC 04 / IAS 38);
- c) Transferência ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto (alterações CPC 36 / IFRS 10 e CPC 18 / IAS 28);
- d) Entidades de investimento: Exceção de consolidação (alterações do CPC 36 / IFRS 10, CPC 45 / IFRS 12 e CPC 18 / IAS 28).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 Instrumentos Financeiros

4.1 Gerenciamento de riscos financeiros

a) Visão geral

A Administração da Companhia está voltada para a geração de resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo. Fatores de risco externos relacionados a oscilações de preços de mercado podem introduzir um nível indesejado de volatilidade sobre a geração de caixa e resultados da Companhia. Para administrar esta volatilidade, de forma que não distorça ou prejudique o crescimento consistente da Companhia no longo prazo, a Suzano dispõe de políticas e procedimentos para a gestão de riscos de mercado.

Tais políticas buscam: (i) proteger o fluxo de caixa e o patrimônio da Companhia contra oscilações de preços de mercado de insumos e produtos, taxas de câmbio e de juros, índices de preços e de correção, ou ainda outros ativos ou instrumentos negociados em mercados líquidos ou não ("riscos de mercado") aos quais o valor dos ativos, passivos ou geração de caixa da Suzano estejam expostos; e (ii) otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção da exposição em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. As operações financeiras contratadas pela Companhia têm como objetivo a proteção das exposições existentes, sendo vedada à assunção de novos riscos que não aqueles decorrentes das atividades operacionais da Suzano.

O processo de gestão de riscos de mercado compreende as seguintes etapas sequenciais e recursivas: (i) identificação dos fatores de riscos e da exposição do valor dos ativos, fluxo de caixa e resultado da Companhia aos riscos de mercado; (ii) mensuração e comunicação dos valores em risco; (iii) avaliação e definição de estratégias para administração dos riscos de mercado; e (iv) implementação e acompanhamento da performance das estratégias.

Notas Explicativas

A Companhia utiliza os instrumentos financeiros mais líquidos e: (i) não contrata operações alavancadas ou com outras formas de opções embutidas que alterem sua finalidade de proteção (*hedge*); (ii) não possui dívida com duplo indexador ou outras formas de opções implícitas; e (iii) não tem operações que requeiram depósito de margem ou outras formas de garantia para o risco de crédito das contrapartes. Os principais riscos financeiros considerados pela Administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de taxas de câmbio;
- Risco de mercado e oscilações de preços de insumos;
- Risco de taxas de juros; e
- Risco de capital.

A Companhia não adota a modalidade de contabilização *hedge accounting*. Dessa forma, todos os resultados (ganhos e perdas) apurados nas operações com derivativos (encerradas e em aberto) estão integralmente reconhecidos nas demonstrações do resultado dos exercícios da Controladora e Consolidado, e apresentados na Nota explicativa 25.

b) Avaliação

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia e apresentadas abaixo. Durante o exercício não houve nenhuma reclassificação entre as categorias.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo					
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e equivalentes de caixa	5	569.135	2.615.579	1.477.246	3.686.115
Aplicações financeiras	6	922.728	-	970.850	-
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	51.724	30.219	195.393	60.092
Empréstimos e recebíveis					
Contas a receber de clientes	7	3.521.841	2.602.814	1.885.960	1.207.398
		<u>5.065.428</u>	<u>5.248.612</u>	<u>4.529.449</u>	<u>4.953.605</u>
Passivo					
Passivo pelo custo amortizável					
Fornecedores	17	540.096	477.768	581.477	501.555
Financiamentos e empréstimos	18	9.795.887	12.027.544	14.710.888	13.760.585
Empréstimos com partes relacionadas	11	4.892.504	1.729.398	-	-
Compromissos com aquisição de ativos	22	716.862	601.124	824.864	714.690
Valor justo por meio do resultado					
Perdas não realizadas em operações com derivativos	4	529.821	126.668	635.131	127.268
		<u>16.475.170</u>	<u>14.962.502</u>	<u>16.752.360</u>	<u>15.104.098</u>

4.2 Valor justo versus valor contábil

Os instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, tais como caixa e bancos, empréstimos e financiamentos, apresentam-se pelos seus valores contratuais. As aplicações financeiras e os contratos de derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, encontram-se avaliados pelo seu valor justo.

Para determinação dos valores de mercado de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados públicos e líquidos, foram utilizadas as cotações de

Notas Explicativas

mercado de fechamento nas datas dos balanços. O valor justo dos *swaps* de taxas de juros e índices é calculado como o valor presente dos seus fluxos de caixa futuros, descontados às taxas de juros correntes disponíveis para operações com condições e prazos de vencimento remanescentes similares. Este cálculo é feito com base nas cotações da BM&FBovespa e ANBIMA para operações de taxas de juros em reais, e da *British Bankers Association* e *Bloomberg* para operações de taxa *Libor*. O valor justo dos contratos futuros ou a termo de taxas de câmbio é determinado usando-se as taxas de câmbio *forward* prevalecentes nas datas dos balanços, de acordo com as cotações da BM&FBovespa.

Para determinar o valor justo de ativos ou instrumentos financeiros negociados em mercados de balcão ou sem liquidez, são utilizadas diversas premissas e métodos baseados nas condições normais de mercado (e não para liquidação ou venda forçada) em cada data de balanço, incluindo a utilização de modelos de apreçamento de opções, como *Black & Scholes*, e estimativas de valores descontados de fluxos de caixa futuros. O valor justo dos contratos para fixação de preços de celulose é obtido através da cotação de preços para instrumentos com condições e prazos de vencimento remanescentes similares, junto aos principais participantes deste mercado. Por fim, o valor justo dos contratos para fixação de preços de *bunker* de petróleo é obtido com base nas cotações do índice *Platts*.

O resultado da negociação de instrumentos financeiros é reconhecido nas datas de fechamento ou contratação das operações, onde a Companhia se compromete a comprar ou vender estes instrumentos. As obrigações decorrentes da contratação de instrumentos financeiros são eliminadas de nossas demonstrações financeiras apenas quando estes instrumentos expiram ou quando os riscos, obrigações e direitos deles decorrentes são transferidos.

A comparação entre o valor justo e o valor contábil dos instrumentos financeiros em aberto pode ser assim demonstrada:

	Consolidado			
	31/12/2015		31/12/2014	
	Contábil	Valor Justo	Contábil	Valor Justo
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	1.477.246	1.477.246	3.686.115	3.686.115
Aplicações financeiras	970.850	970.850	-	-
Ganhos não realizados em operações com derivativos (circulante e não circulante)	195.393	195.393	60.092	60.092
Contas a receber de clientes	1.885.960	1.885.960	1.207.398	1.207.398
	4.529.449	4.529.449	4.953.605	4.953.605
Passivo				
Fornecedores	581.477	581.477	501.555	501.555
Financiamentos e empréstimos (circulante e não circulante)	14.710.888	15.627.331	13.760.585	14.651.963
Compromissos com aquisição de ativos	824.864	636.504	714.690	782.112
Perdas não realizadas em operações com derivativos (circulante e não circulante)	635.131	635.131	127.268	127.268
	16.752.360	17.480.443	15.104.098	16.062.898

4.3 Risco de crédito

As políticas de vendas e de crédito, determinadas pela Administração da Companhia e de suas subsidiárias, visam minimizar eventuais riscos decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes, que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e da diversificação das vendas (pulverização do risco), além da obtenção de garantias ou contratação de instrumentos financeiros que mitiguem os riscos de crédito, principalmente a apólice de seguro de crédito de exportações e para as vendas no mercado interno.

Notas Explicativas

As demandas de crédito a clientes são devidamente avaliadas através de um modelo de análise de crédito com aspectos qualitativos e quantitativos para atribuição do limite de crédito, sendo submetidos à aprovação conforme hierarquia pré-definida, sendo aplicável em alguns casos aprovação da diretoria em reunião e Comitê de Crédito.

A Companhia provisiona todos os títulos de clientes em aberto vencidos há mais de 90 dias e não renegociados, desde que não existam garantias reais. Também são provisionados os títulos em aberto de clientes que entrem em recuperação judicial.

A fim de mitigar o risco de crédito, as operações financeiras realizadas pela Suzano estão diversificadas entre os bancos, concentrando mais de 95% das operações em bancos com *rating* AAA nas principais agências de classificação de crédito.

O valor contábil dos ativos financeiros que representa a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentado a seguir:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativos					
Caixa e equivalentes de caixa	5	569.135	2.615.579	1.477.246	3.686.115
Aplicações financeiras	6	922.728	-	970.850	-
Contas a receber de clientes	7	3.521.841	2.602.814	1.885.960	1.207.398
Ganhos não realizados em operações com derivativos	4	51.724	30.219	195.393	60.092
Total		5.065.428	5.248.612	4.529.449	4.953.605

4.4 Risco de liquidez

A seguir é apresentada a maturidade dos passivos financeiros com liquidação em caixa, incluindo estimativas de pagamentos de juros e variação cambial. Os valores abaixo divulgados são os fluxos de caixa não descontados contratados a valor futuro e que, portanto, não podem ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

Consolidado	Nota	31/12/2015				
		Valor Futuro	Até 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	18	18.664.433	2.878.273	2.336.556	9.733.487	3.716.117
Fornecedores	17	581.477	581.477	-	-	-
Compromissos com aquisição de ativos	22	882.051	109.948	106.316	286.358	379.429
Derivativos a pagar ⁽¹⁾	4	782.808	289.603	273.558	219.647	-
Operações comerciais com fornecedores	17.1	206.454	206.454	-	-	-
Outras contas a pagar		313.532	278.243	35.289	-	-
		21.430.755	4.343.998	2.751.719	10.239.492	4.095.546
Consolidado	Nota	31/12/2014				
		Valor Futuro	Até 1 ano	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Financiamentos e empréstimos	18	21.512.473	2.524.312	2.470.045	8.966.098	7.552.018
Fornecedores	17	501.555	501.555	-	-	-
Compromissos com aquisição de ativos	22	1.045.564	104.624	103.936	307.408	529.596
Derivativos a pagar ⁽¹⁾	4	69.028	15.810	4.332	48.885	-
Operações comerciais com fornecedores	17.1	251.544	251.544	-	-	-
Outras contas a pagar		241.875	208.997	32.878	-	-
		23.622.039	3.606.842	2.611.192	9.322.390	8.081.614

Notas Explicativas

Não é esperado que os fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, ocorram antes do prazo previsto ou em montantes significativamente diferentes daqueles apresentados.

A seguir é apresentado os vencimentos das operações de derivativos:

Consolidado Derivativos	31/12/2015						
	Valor Futuro	Até 1 mês	1 - 3 meses	3 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 2 anos	2 - 5 anos
Ativos ⁽¹⁾	216.091	99.643	11.031	31.163	18.364	50.416	5.474
Passivos ⁽¹⁾	782.808	109.402	37.949	67.826	74.426	273.558	219.647
	<u>(566.717)</u>	<u>(9.759)</u>	<u>(26.918)</u>	<u>(36.663)</u>	<u>(56.062)</u>	<u>(223.142)</u>	<u>(214.173)</u>

(1) A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar o valor futuro.

4.5 Risco de mercado

A captação de financiamentos e a política de *hedge* cambial da Companhia são norteadas pelo fato de que mais de 50% da receita líquida é proveniente de exportações com preços negociados em Dólares, enquanto a maior parte dos custos de produção está atrelada ao Real. Esta exposição estrutural permite que a Companhia contrate financiamentos de exportação em Dólares e concilie os pagamentos dos financiamentos com os fluxos de recebimento das vendas no mercado externo, proporcionando um *hedge* natural de caixa para estes compromissos. O excedente de receitas em Dólares não atreladas aos compromissos da dívida e demais obrigações é vendido no mercado de câmbio no momento da interinação dos recursos.

Como proteção adicional, podem ser contratadas vendas de Dólares nos mercados futuros, como forma de assegurar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita. As vendas nos mercados futuros são limitadas a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses e, portanto, estão casadas à disponibilidade de câmbio pronto para venda no curto prazo.

Em 31 de dezembro de 2015, o valor líquido de principal das operações contratadas para venda futura de Dólares através de *Non Deliverable Forwards* ("NDF's") simples é US\$159,5 milhões e de *Zero-Cost Collar* ("Estratégia com Opções") é US\$500 milhões. Seus vencimentos estão distribuídos entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017, como forma de fixar as margens operacionais de uma parcela das vendas ao longo deste período. O efeito caixa destas operações somente se dará em suas datas de vencimento, quando irão gerar desembolso ou recebimento de caixa, sendo que o *Zero-Cost Collar* possui a vantagem de não haver desembolso ou recebimento de caixa caso o câmbio permaneça dentro do intervalo contratado.

Adicionalmente as operações de *hedge* cambial, também são celebrados contratos de *swap* de taxas de juros flutuantes para taxas fixas, para diminuir os efeitos das variações nas taxas de juros sobre o valor da dívida, e contratos de *swap* entre diferentes taxas de juros e índices de correção, como forma de mitigar o descasamento entre diferentes ativos e passivos financeiros. Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui em aberto (i) US\$150 milhões em *swaps* de CDI para *Libor* de 6 meses, (ii) US\$380 milhões em *swaps* de cupom cambial para taxa *Libor* de 3 meses e (iii) US\$72,8 milhões em *swaps* de *Libor* para taxa pré-fixada em Dólar.

Notas Explicativas

4.6 Risco de mercado – taxas de câmbio

A seguir é apresentada a exposição líquida em moeda estrangeira.

Consolidado	31/12/2015 (valores em milhares de R\$)						31/12/2014 (valores em milhares de R\$)					
	USD	EUR	GBP	CHF	ARS	Total	USD	EUR	GBP	CHF	ARS	Total
Caixa e equivalentes de caixa	783.430	63	25.721	89.902	30.714	929.830	969.668	50	33.103	58.470	2.335	1.063.626
Contas a receber	1.164.345	4.962	15.075	-	28.320	1.212.702	525.480	22.388	6.817	-	29.119	583.804
Fornecedores	(39.050)	-	(608)	(2.380)	(14.046)	(56.084)	(32.119)	-	(610)	(922)	(11.378)	(45.029)
Financiamentos e empréstimos	(9.676.957)	-	-	-	-	(9.676.957)	(7.498.798)	-	-	-	-	(7.498.798)
Compromissos com aquisição de ativos	(455.495)	-	-	-	-	(455.495)	(333.302)	-	-	-	-	(333.302)
Derivativo Opções	(1.952.400)	-	-	-	-	(1.952.400)	-	-	-	-	-	-
Derivativo NDF	(360.305)	-	-	-	(72.532)	(432.837)	(1.246.050)	-	-	-	(12.219)	(1.258.269)
Derivativo Swap	(227.785)	-	-	-	-	(227.785)	(1.352.679)	-	-	-	-	(1.352.679)
TOTAL	(10.764.217)	5.025	40.188	87.522	(27.544)	(10.659.029)	(8.967.800)	22.438	30.310	57.548	7.857	(8.840.647)

Análise de sensibilidade – exposição cambial

A Companhia para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira, sendo adotado como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Os demais cenários foram construídos considerando a depreciação e apreciação do Real em relação as demais moedas em 25% e 50%.

A seguir são apresentados os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

Consolidado USD x BRL	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa (Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Financiamentos e empréstimos	(9.676.957)	(2.419.239)	(4.838.479)	2.419.239	4.838.479
Contas a receber	1.164.345	291.086	582.173	(291.086)	(582.173)
Fornecedores	(39.050)	(9.762)	(19.525)	9.762	19.525
Derivativo Swap	(258.638)	(157.597)	(315.194)	157.597	315.194
Derivativo Opções	30.853	7.713	15.427	(7.713)	(15.427)
Derivativo Convertibility	(81.445)	(90.542)	(180.960)	90.670	181.471
Derivativo NDF	(121.955)	(381.015)	(837.288)	357.066	829.956
Derivativo Celulose	(548)	(137)	(274)	137	274
Derivativo Petróleo	(3.681)	(920)	(1.840)	920	1.840
Derivativo Opções Petróleo	(4.449)	(1.112)	(2.225)	1.112	2.225
Compromissos com aquisição de ativos	(455.495)	(113.874)	(227.748)	113.874	227.748
TOTAL	(9.447.020)	(2.875.399)	(5.825.932)	2.851.577	5.819.111

Consolidado ARS x BRL	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa (Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Caixa e equivalentes de caixa	30.714	7.678	15.357	(7.678)	(15.357)
Contas a receber	28.320	7.080	14.160	(7.080)	(14.160)
Fornecedores	(14.046)	(3.512)	(7.023)	3.512	7.023
Derivativo NDF	10.963	2.741	5.481	(2.741)	(5.481)
TOTAL	55.951	13.987	27.975	(13.987)	(27.975)

Consolidado CHF x BRL	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa (Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Caixa e equivalentes de caixa	89.902	22.476	44.951	(22.476)	(44.951)
Fornecedores	(2.380)	(595)	(1.190)	595	1.190
TOTAL	87.522	21.881	43.761	(21.881)	(43.761)

Consolidado GBP x BRL	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa (Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Caixa e equivalentes de caixa	25.721	6.430	12.860	(6.430)	(12.860)
Contas a receber	15.075	3.769	7.537	(3.769)	(7.537)
Fornecedores	(608)	(152)	(304)	152	304
TOTAL	40.188	10.047	20.093	(10.047)	(20.093)

Consolidado EUR x BRL	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa (Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Fornecedores	5.025	1.256	2.512	(1.256)	(2.512)
TOTAL	5.025	1.256	2.512	(1.256)	(2.512)

Notas Explicativas

4.7 Risco de mercado – taxas de juros

Em 31 de dezembro de 2015, a posição nocial em derivativos com indexação a taxas pré-fixadas é R\$2.242.867 (31 de dezembro de 2014 de R\$ 3.699.801, indexado a taxas pós-fixadas atreladas ao Certificado de Depósito Interbancário ("CDI").

Análise de sensibilidade – exposição a taxas de juros

Para a análise de sensibilidade das operações impactadas pelas taxas: Pré, *Libor*, Cupom de Dólar, a Companhia adota como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2015, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre as taxas de juros de mercado.

A seguir são apresentados os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa(Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Consolidado Pré					
Derivativo <i>Swap</i>	(258.638)	29.823	59.222	(30.268)	(61.004)
Derivativo <i>NDF</i>	(81.445)	(147)	(291)	151	305
Derivativo Opções	(121.955)	(28.724)	(57.590)	28.743	57.702
TOTAL	(462.038)	952	1.341	(1.374)	(2.997)

	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa(Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Consolidado <i>Libor</i>					
Derivativo <i>Swap</i>	(258.638)	(3.235)	(6.447)	3.258	6.540
TOTAL	(258.638)	(3.235)	(6.447)	3.258	6.540

	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa(Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Consolidado Cupom de Dólar					
Derivativo <i>NDF</i>	(81.445)	(1.974)	(3.919)	2.005	4.043
Derivativo Opções	(121.955)	8.069	16.005	(8.211)	(16.571)
Derivativo <i>Swap</i>	(10.838)	1.825	3.587	(1.891)	(3.851)
TOTAL	(214.238)	7.920	15.673	(8.097)	(16.379)

4.8 Risco de mercado – preços das *commodities*

Em 31 de dezembro de 2015, a exposição de contratos indexados a preço de *commodities* de celulose totaliza R\$22.029 (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$50.760). Em 31 de dezembro de 2015, com relação ao *hedge* dos custos de frete, temos R\$123.103 de posição comprada em *oil bunker* (31 de dezembro de 2014 a Companhia não possuía posições compradas para este derivativo)

Análise de sensibilidade – exposição aos preços de *commodities*

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas ao preço de *commodities*, a Companhia adota como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Em 31 de dezembro de 2015, os demais cenários foram construídos considerando variações positivas e negativas de 25% e 50% sobre o preço de mercado das *commodities*.

A seguir são apresentados os eventuais impactos nos resultados na hipótese de ocorrência destes cenários:

	31/12/2015				
	Provável	Alta (Δ de 25%)	Alta (Δ de 50%)	Baixa(Δ de 25%)	Baixa (Δ de 50%)
Consolidado <i>Commodities</i>					
Derivativo Celulose	(548)	(1.572)	(3.144)	1.572	3.144
Derivativo Petróleo	(3.681)	5.938	11.876	(5.938)	(11.876)
Derivativo Opções Petróleo	(4.449)	3.870	4.373	2.705	2.077
TOTAL	(8.678)	8.236	13.105	(1.661)	(6.655)

Notas Explicativas

4.9 Derivativos em aberto

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, as posições consolidadas de derivativos em aberto agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são assim apresentadas:

Descrição	Vencimentos	Valor de referência (positivos) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015		31/12/2014	
						A pagar	A receber	A pagar	A receber
Swaps em moeda estrangeira									
Posição ativa - US\$ Libor	01/01/2016 até 04/11/2019	284.202	253.637	282.290	257.028	-	-	-	-
Posição passiva - US\$ Taxa Pré		284.202	253.637	(253.128)	(259.766)	-	-	-	-
SubTotal		-	-	(10.838)	(12.740)	10.838	-	12.740	-
Swaps de taxas e índices									
Posição ativa - R\$ % DI (2)	01/01/2016 até 04/11/2019	331.335	331.335	360.911	353.480	-	-	-	-
Posição passiva - US\$ Libor (2)		585.720	398.430	(619.549)	(416.130)	-	-	-	-
SubTotal		-	-	(258.638)	(62.650)	258.638	-	126.339	63.690
Swaps de moedas - NDP									
Posição comprada em R\$ x US\$	01/01/2016 até 04/11/2019	265.526	79.686	231	3.277	-	231	-	3.277
Posição vendida em R\$ x US\$		622.699	1.166.364	(81.676)	(24.232)	81.676	-	24.455	224
Posição comprada em US\$ x ANS		72.532	12.219	10.963	(276)	-	10.963	276	-
SubTotal		960.757	1.258.269	(70.483)	(21.233)	81.676	11.193	24.733	3.501
Opções de moeda									
Posição vendida em R\$ x US\$	01/01/2016 até 02/01/2017	1.952.400	-	(121.955)	-	-	-	-	-
SubTotal		1.952.400	-	(121.955)	-	121.955	-	-	-
Swaps de commodities									
Posição vendida em celulose BHKP	01/01/2016 até 04/11/2019	22.029	50.760	(648)	(116)	-	548	-	-
Posição comprada em petróleo		88.095	-	(3.681)	-	3.681	-	-	-
Posição comprada em petróleo (ZCC)		35.008	-	(4.448)	-	4.448	-	-	-
SubTotal		145.132	50.760	(8.677)	(116)	8.677	-	321	205
Outros									
Posição ativa - cupom cambial	01/01/2016 até 04/11/2019	1.483.824	690.612	2.483.280	2.314.902	-	-	-	-
Posição passiva - US\$ Libor fixada		1.483.824	690.612	(2.452.427)	(2.295.339)	-	-	-	-
SubTotal		-	-	30.853	29.563	-	30.853	-	29.562
Resultado total em derivativos		5.412.035	2.661.708	(439.738)	(67.176)	481.784	42.046	164.133	96.956
Valor em risco (VaR) ⁽¹⁾				140.290	23.952				

(1) VaR com horizonte temporal de 1 dia, com nível de confiança de 95%

(2) Através do one day gain or loss, o valor justo na contratação (R\$12.243) foi considerado como um custo de transação, não impactando diretamente a marcação a mercado da carteira de derivativos. O custo será reconhecido de maneira proporcional ao prazo da operação, até que todo o montante seja considerado no vencimento. Em 31 de dezembro de 2015 o valor a apropriar é de R\$8.078

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, essas mesmas posições consolidadas, agrupadas por contraparte, são assim demonstradas:

Notas Explicativas

Descrição	Valor de referência (nocial) em		Valor justo em		Saldos patrimoniais em			
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015		31/12/2014	
					A pagar	A receber	A pagar	A receber
Swaps em moeda estrangeira								
Contrapartes								
BTG Pactual	172.636	168.773	(5.491)	(7.295)	5.491	-	-	-
Santander	55.783	47.432	(2.667)	(2.695)	2.667	-	-	-
Standard Chartered	55.783	47.432	(2.680)	(2.750)	2.680	-	-	-
SubTotal	-	-	(10.838)	(12.740)	10.838	-	12.740	-
Swaps de taxas e indices								
Contraparte								
Bradesco	585.720	398.430	(258.638)	(62.650)	258.638	-	-	-
SubTotal	-	-	(258.638)	(62.650)	258.638	-	126.339	63.690
Swaps de moedas - NDF								
Contrapartes								
Posição comprada em R\$ x US\$								
Itaú BBA	265.526	39.843	231	1.639	-	231	-	1.639
Votorantim	-	39.843	-	1.639	-	-	-	1.639
Posição vendida em R\$ x US\$								
Itaú BBA	265.526	79.686	(1.661)	(1.431)	1.661	-	1.431	-
Votorantim	181.456	515.595	(40.843)	(13.580)	40.843	-	13.686	107
Santander	175.716	571.083	(39.172)	(9.220)	39.172	-	9.338	117
Posição comprada em US\$ x ARS								
Mercado Rofex	26.846	-	4.138	-	-	4.138	-	-
Standard Chartered	-	12.219	-	-	-	-	-	-
Banco Patagonia	45.686	-	6.825	(278)	-	6.825	278	-
SubTotal	-	-	(70.483)	(21.232)	81.676	11.193	24.733	3.501
Opções de moeda								
Posição vendida em R\$ x US\$								
Contraparte								
Itaú BBA	732.150	-	(48.831)	-	48.832	-	-	-
Standard Chartered	195.240	-	(6.460)	-	6.460	-	-	-
JP Morgan	546.672	-	(28.156)	-	28.156	-	-	-
Santander	478.338	-	(38.507)	-	38.507	-	-	-
SubTotal	-	-	(121.955)	-	121.955	-	-	-
Swaps de commodities - Petróleo								
Contraparte								
JP Morgan	9.677	-	(3.059)	-	3.059	-	-	-
Standard Chartered	96.179	-	(2.910)	-	2.910	-	-	-
SubTotal	-	-	(5.969)	-	5.969	-	-	-
Opções de commodities - Petróleo								
Contraparte								
Standard Chartered	17.247	-	(2.160)	-	2.160	-	-	-
SubTotal	-	-	(2.160)	-	2.160	-	-	-
Swaps de commodities - Celulose								
Contraparte								
Standard Chartered	22.029	50.760	(548)	(116)	548	-	-	-
SubTotal	-	-	(548)	(116)	548	-	321	205
Outros								
Contraparte								
JP Morgan	1.483.824	690.612	30.853	29.562	-	30.853	-	-
SubTotal	-	-	30.853	29.562	-	30.853	-	29.562
Resultado total em derivativos	5.412.035	2.661.708	(439.738)	(67.176)	481.784	42.046	164.133	96.958

4.10 Derivativos liquidados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, as posições de derivativos liquidadas acumuladas, agrupadas por ativo ou indexador de referência, sendo todas elas negociadas no mercado de balcão, são demonstradas abaixo:

Notas Explicativas

Descrição	Vencimentos	Exercício findo em:			
		Valor de referência acumulado (nocial) em		Valor justo (de liquidação) acumulado em	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Swaps em moeda estrangeira					
Posição ativa - US\$ <i>Libor</i>	2014: Jan/14 a Dez/14	263.358	815.356	(9.695)	(10.067)
Posição passiva - US\$ Taxa Pré	2015: Jan/15 a Dez/15	263.358	815.356	-	-
SubTotal		-	-	(9.695)	(10.067)
Swaps de taxas e índices					
Posição ativa - % DI	2014: Jan/14 a Dez/14	462.780	398.430	27.162	13.043
Posição passiva - US\$ Taxa Pré	2015: Jan/15 a Dez/15	-	398.430	-	-
SubTotal		-	-	27.162	13.043
Swaps de moedas					
Posição C/V em R\$ x US\$	2014: Jan/14 a Dez/14	2.010.131	693.295	(267.586)	7.801
Posição comprada em US\$ x ARS	2015: Jan/15 a Dez/15	137.338	63.749	(3.329)	(1.382)
SubTotal		-	-	(270.915)	6.419
Swaps de Commodities					
Posição vendida em celulose BHKP	2014: Jan/14 a Dez/14	58.340	53.151	(3.821)	(575)
Posição comprada em petróleo	2015: Jan/15 a Dez/15	37.659	-	(4.602)	-
SubTotal		-	-	(8.423)	(575)
Outros					
Posição ativa - cupom cambial	2014: Jan/14 a Dez/14	1.151.112	212.496	10.225	7.297
Posição passiva - US\$ <i>Libor</i> fixada	2015: Jan/15 a Dez/15	1.151.112	212.496	-	-
SubTotal		-	-	10.225	7.297
Resultado Total em Swaps		-	-	(251.646)	16.117

4.11 Gestão do capital

O objetivo principal da administração de capital da Suzano é assegurar que se mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Financiamentos e empréstimos	9.795.887	12.027.544	14.710.888	13.760.585
(-) Caixa e aplicações financeiras	(1.491.863)	(2.615.579)	(2.448.096)	(3.686.115)
Dívida Líquida	8.304.024	9.411.965	12.262.792	10.074.470
Patrimônio líquido	9.192.081	10.315.132	9.192.081	10.315.132
Patrimônio líquido e dívida líquida	17.496.105	19.727.097	21.454.873	20.389.602

4.12 Hierarquia do valor justo

Os instrumentos financeiros calculados pelo valor justo estão apresentados de acordo com os níveis definidos a seguir:

- Nível 1 – Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 – *Inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivado dos preços); e

Notas Explicativas

- Nível 3 – *Inputs* para o ativo ou passivo, que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

	Valor justo em 31/12/2015	Consolidado		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	1.477.246	948.144	529.102	-
Aplicações financeiras	970.850	-	970.850	-
Derivativos ⁽¹⁾	42.046	-	41.964	82
		<u>948.144</u>	<u>1.541.916</u>	<u>82</u>
Passivos				
Derivativos ⁽¹⁾	481.784	-	473.025	8.759
Financiamentos e empréstimos	15.627.331	-	15.627.331	-
Compromissos com aquisição de ativos	636.504	-	636.504	-
		<u>-</u>	<u>16.736.860</u>	<u>8.759</u>

	Valor justo em 31/12/2014	Consolidado		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	3.686.115	1.076.067	2.610.048	-
Aplicações financeiras	-	-	-	-
Derivativos ⁽¹⁾	96.958	-	96.753	205
		<u>1.076.067</u>	<u>2.706.801</u>	<u>205</u>
Passivos				
Derivativos ⁽¹⁾	164.134	-	163.813	321
Financiamentos e empréstimos	14.651.963	-	14.651.963	-
Compromissos com aquisição de ativos	782.112	-	782.112	-
		<u>-</u>	<u>15.597.888</u>	<u>321</u>

⁽¹⁾ A classificação entre ativo e passivo das operações com derivativos difere dos montantes apresentados nas rubricas do balanço por considerar como ativo ou passivo a totalidade dos fluxos de pagamento classificados como ganhos e perdas no longo prazo.

4.13 Garantias

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui garantias vinculadas a operações de contas a receber consolidado referente a exportações no valor de US\$272 milhões, que corresponde nessa data, a R\$1.062.184.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Caixa e bancos				
No Brasil	18.724	18.114	19.950	25.122
No exterior	-	-	900.565	1.050.945
	<u>18.724</u>	<u>18.114</u>	<u>920.515</u>	<u>1.076.067</u>
Aplicações financeiras				
No Brasil	521.146	2.584.784	527.466	2.597.367
No exterior	29.265	12.681	29.265	12.681
	<u>550.411</u>	<u>2.597.465</u>	<u>556.731</u>	<u>2.610.048</u>
	<u>569.135</u>	<u>2.615.579</u>	<u>1.477.246</u>	<u>3.686.115</u>

Notas Explicativas

Em 31 de dezembro de 2015 as aplicações consolidadas eram remuneradas a taxas que variavam de 97% a 110% do CDI (31 de dezembro de 2014, 90,0% a 110,0%), exceto para uma parcela de R\$23 do caixa total consolidado em operações compromissadas que, por serem aplicações com liquidez diária, possuem remuneração de 75% do CDI (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$383 com remuneração de 75% do CDI).

6 Aplicações Financeiras

	Taxa média de remuneração anual	Controladora	Consolidado
		31/12/2015	31/12/2015
Fundos de investimento			
Itaú Investment Grade	103,7% CDI	572.468	606.221 ⁽¹⁾
Itaú Referenciado DI	101,3% CDI	243.711	258.080 ⁽¹⁾
		816.179	864.301
Aplicações financeiras			
Certificado de Depósitos Bancários	101,2% CDI	106.549	106.549
		106.549	106.549
		922.728	970.850

⁽¹⁾ No Consolidado participam no fundo de investimento de mercado Futuragene Brasil (3,0% de cotas), Paineiras (2,1% de cotas), Ondurman e Amulya (0,5% de cotas somadas).

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui aplicações financeiras alocadas em dois fundos de investimento administrados pelo Banco Itaú, lastreados em renda fixa de crédito privado, e em Certificados de Depósitos Bancários ("CDB").

Os fundos de investimento operam com liquidez diária, perfil conservador e disponível para venda. Já as aplicações em CDB são realizadas somente em papéis de baixo risco (*high grade*) de instituições financeiras.

7 Contas a Receber de Clientes**7.1 Composição dos saldos**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Clientes no país				
Terceiros	701.367	625.625	701.368	626.799
Empresas controladas	6	758	-	-
Partes relacionadas ⁽¹⁾	16.478	22.209	16.478	22.209
Clientes no exterior				
Terceiros	26.096	21.072	1.209.368	580.934
Empresas controladas	2.822.481	1.958.428	-	-
Partes relacionadas ⁽¹⁾	-	-	3.770	3.204
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(44.587)	(25.278)	(45.024)	(25.748)
	3.521.841	2.602.814	1.885.960	1.207.398

⁽¹⁾ Vide Nota explicativa 11

Notas Explicativas**7.2 Análise dos vencimentos**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Valores vencidos:				
Até dois meses	31.460	13.330	66.967	70.533
De dois meses a seis meses	22.048	4.143	24.749	4.288
Mais de seis meses	36.791	37.726	37.089	41.464
	90.299	55.199	128.805	116.285

7.3 Movimentação da provisão para perdas no exercício

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Saldos iniciais	(25.278)	(16.074)	(25.748)	(18.170)
Créditos provisionados no período	(21.575)	(10.998)	(22.587)	(11.614)
Créditos recuperados no período	267	280	1.162	1.602
Créditos baixados definitivamente da posição	1.999	1.514	1.999	1.788
Variação cambial	-	-	150	646
Saldos finais	(44.587)	(25.278)	(45.024)	(25.748)

8 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Produtos acabados				
Celulose				
No Brasil	87.930	92.210	87.930	92.210
No exterior	-	-	341.856	183.923
Papel				
No Brasil	168.382	197.591	168.382	197.591
No exterior	-	-	67.920	65.179
Produtos em elaboração	45.616	33.721	45.616	33.721
Matérias-primas	404.975	329.356	404.975	329.356
Materiais de almoxarifado e outros	188.760	166.594	199.317	175.101
	895.663	819.472	1.315.996	1.077.081

Em 31 de dezembro de 2015, os saldos de estoques na Controladora e no Consolidado estão líquidos da provisão para perdas no montante de R\$42.466, sendo: i) produtos acabados R\$703; ii) matérias-primas R\$23.502 e iii) materiais de almoxarifado R\$18.261 (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$29.029, sendo: i) produtos acabados R\$928, ii) matérias-primas R\$8.111 e iii) materiais em elaboração R\$84 e iv) materiais de almoxarifado R\$19.906). Essas perdas são reconhecidas no resultado na rubrica de custos dos produtos vendidos.

Não foram disponibilizados itens dos estoques para penhor ou garantia a passivos para os exercícios apresentados.

Notas Explicativas**9 Tributos a Recuperar**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
IRPJ e CSLL - antecipações e impostos retidos	158.747	125.312	163.237	125.425
PIS e COFINS - sobre aquisição de imobilizado ⁽¹⁾	70.275	100.376	70.275	100.376
PIS e COFINS - demais operações ⁽²⁾	323.731	405.184	323.731	405.185
ICMS - sobre aquisição de imobilizado ⁽¹⁾	75.795	75.157	75.795	75.157
ICMS - outras operações ⁽²⁾	230.029	165.638	235.651	167.403
Outros impostos e contribuições ⁽³⁾	169.207	92.965	169.315	93.045
Provisão para perdas de créditos de ICMS	(7.998)	(9.333)	(7.998)	(9.333)
	1.019.786	955.299	1.030.006	957.258
Total do ativo circulante	586.716	473.673	596.936	475.632
Total do ativo não circulante	433.070	481.626	433.070	481.626

⁽¹⁾Créditos com realização vinculada ao prazo de depreciação do ativo correspondente.

⁽²⁾Créditos com disponibilidade para realização imediata.

⁽³⁾ Em 31 de dezembro de 2015 inclui o montante de R\$157.021 referente a créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras ("Reintegra"), conforme Lei 13.043/2014 e Decreto 8.415 de 27 de fevereiro de 2015 (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$82.286). Os créditos são reconhecidos no resultado na rubrica de "custo dos bens vendidos".

9.1 Imposto de renda e contribuição social

Representa os créditos de IRPJ e CSLL pagos por estimativa no decorrer do exercício cuja base de cálculo ajustada no final do exercício apresentou prejuízo fiscal, impostos retidos sobre aplicações financeiras e atualização pela Selic. Os créditos são utilizados para compensação com outros tributos federais devidos e retenções na fonte a recolher.

9.2 Programa de integração social ("PIS") e Contribuição para financiamento da seguridade social ("COFINS")

Os montantes referem-se substancialmente aos créditos provenientes de insumos e serviços adquiridos para fabricação de produtos, cujas vendas não foram tributadas na saída por tratar-se de exportações e, sobre aquisição de ativo imobilizado e serviços da unidade industrial de Imperatriz-MA, sendo que a disponibilização fiscal de parte do crédito ocorrerá com base no prazo de depreciação desses ativos. A Companhia realizará tais créditos, com débitos advindos das atividades comerciais e através da compensação com outros impostos federais.

9.3 Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS")

Em 31 de dezembro de 2015, os créditos de R\$80.264 e R\$125.297 das unidades de Mucuri-BA e Imperatriz-MA, respectivamente (31 de dezembro de 2014, os montantes de R\$77.772 e R\$72.593), devem-se essencialmente pelo não aproveitamento de créditos nas saídas de exportação de celulose e de papel, isentas de tributação.

A Companhia solicitou processo de fiscalização e homologação pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e do Maranhão para realização desses créditos. Encontram-se homologados os montantes de R\$67.722 e R\$31.650 na Bahia e no Maranhão, respectivamente e podem ser utilizados para compensações

Notas Explicativas

autorizadas pelo Regulamento do ICMS do Estado, ou negociados em mercado ativo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia reverteu o montante de R\$40.943 referente a créditos de ICMS sobre óleo combustível não homologados no Estado do Maranhão, do período de 31 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia reverteu a totalidade da provisão para perda com os créditos de ICMS da Bahia devido ações comerciais implementadas desde 2014, para aproveitamento do crédito de ICMS através de operações de vendas internas de papel (31 de dezembro de 2014, provisão no montante de R\$9.333). A Companhia constituiu durante o exercício findo provisão para perda parcial dos créditos de ICMS do Maranhão no montante de R\$7.988.

10 Programa de Fomento

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dos adiantamentos de recursos financeiros e de insumos para fomentados totaliza o montante de R\$251.852, classificados no ativo circulante e não circulante (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$257.490).

O programa de fomento é um sistema onde produtores independentes plantam eucalipto em suas próprias terras para fornecimento de produto agrícola (madeira) à Companhia, não estando estes adiantamentos sujeitos a avaliação pelo valor justo.

11 Partes Relacionadas

11.1 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Transações	Natureza da principal operação	ATIVO		PASSIVO		RESULTADO				
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não Circulante	Receitas (despesas)				
Com empresas controladas										
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	2.786.432	(2)	-	72.033	(1)	4.821.230	(1)	5.202.095	(2)
Palmeiras	Arrendamento de terras	-	-	-	417	-	-	-	(5.078)	
Palmeiras Logística	AFAC e agenciamento de transporte rodoviário	14.100	(3)	-	29.928	-	-	-	(228.316)	
Stentor	Venda de papel	36.049	(2)	-	7.574	-	-	-	84.219	(2)
Ondurman	Arrendamento de terras	-	-	-	-	-	-	-	(14.009)	
Amulya	Arrendamento de terras	-	-	-	-	-	-	-	(9.953)	
FuturaGene	Compartilhamento de despesas	6	(5)	-	-	-	-	-	39	
		2.836.587		-	109.952		4.821.230		5.030.997	
Com partes relacionadas										
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	15	-	-	345	-	-	-	(27.100)	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	2	-	-	-	-	-	-	23	
Central	Venda de papel	16.461	-	-	15.493	(4)	-	-	47.928	(2)
Nemomonte	Consultoria imobiliária	-	-	-	-	-	-	-	(320)	
Nóbex	Serviços de aeronave	-	-	-	-	-	-	-	(277)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-	-	-	-	-	-	-	(342)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-	-	-	-	-	-	-	(3.642)	
Bexma	Gastos administrativos	-	-	-	-	-	-	-	39	
Acionistas	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio ("JCP")	-	-	-	-	-	-	-	-	
		16.478		-	15.838		-		16.309	
Entre partes relacionadas										
Stentor	Compartilhamento de despesas	3.770	-	-	-	-	-	-	523	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-	-	-	3.770	-	-	-	(523)	
		3.770		-	3.770		-		-	
		2.856.835		-	129.560		4.821.230		5.047.306	

Notas Explicativas

11.2 Saldos e transações no exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Transações	Natureza da principal operação	ATIVO		PASSIVO		RESULTADO				
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não Circulante	Receitas (despesas)				
Com empresas controladas										
Suzano Trading	Venda de papel e celulose	1.945.222	(2)	-	43.471	(1)	1.685.927	(1)	3.539.490	(2)
Paineiras	Arendamento de terras	741	-	-	403	-	-	-	(6.472)	
Paineiras Logística	AFAC e Agendamento de transporte rodoviário	7.130	-	3.680	(3)	17.229	-	-	(81.536)	
Stenfar	Venda de papel	14.062	(2)	-	37	-	-	-	61.323	(2)
Ondurman	Arendamento de terras	-	-	-	-	-	-	-	(13.423)	
Amulya	Arendamento de terras	-	-	-	-	-	-	-	(9.549)	
Futuragene	Compartilhamento de despesas	16	(5)	-	-	-	-	-	48	(5)
		1.967.171	3.680	61.140	1.685.927	3.488.881				
Com partes relacionadas										
Suzano Holding S.A.	Concessão de fianças e gastos administrativos	-	-	-	2.686	-	-	-	(34.574)	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-	-	-	-	-	-	-	591	
Central	Venda de papel	22.209	-	-	21.494	(4)	-	-	59.727	(2)
Nemonorte	Consultoria imobiliária	-	-	-	-	-	-	-	(799)	
Mabex	Serviços de aeronave	-	-	-	-	-	-	-	(516)	
Lazam - MDS	Consultoria e assessoria em seguros	-	-	-	27	-	-	-	(324)	
Ecofuturo	Serviços sociais	-	-	-	-	-	-	-	(3.229)	
Bexma	Gastos administrativos	-	-	-	114	-	-	-	93	
Acionistas	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio ("JCP")	-	-	-	-	-	-	-	-	
		22.209	-	24.321	-	-	-	-	20.969	
Entre partes relacionadas										
Stenfar	Compartilhamento de despesas	3.204	-	-	-	-	-	-	541	
IPLF Holding S.A.	Compartilhamento de despesas	-	-	-	3.204	-	-	-	(541)	
		3.204	-	3.204	-	-	-	-	-	
		1.992.584	3.680	88.664	1.685.927	3.510.850				

- (1) Captações de financiamentos através de controladas (Nota explicativa 18, itens 6 e 8).
(2) Operações comerciais de venda de papel e celulose;
(3) Adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC").
(4) Operações de vendedor que estão classificadas como financiamentos e empréstimos (Nota explicativa 18).
(5) Inclui gastos com telefonia, instalações e despesas administrativas.

Legenda do nome das empresas:

Amulya Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Amulya")
Bexma Comercial Ltda. ("Bexma")
Central Distribuidora de Papéis Ltda. ("Central")
Comercial e Agrícola Paineiras Ltda. ("Paineiras")
Instituto Ecofuturo – Futuro para o Desenvolvimento Sustentável ("Ecofuturo")
Lazam MDS Corretora e Adm. Seguros S.A. ("Lazam-MDS")
Mabex Representações e Participações Ltda. ("Mabex")
Nemonorte Imóveis e Participações Ltda. ("Nemonorte")
Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ondurman")
Paineiras Logística e Transportes Ltda. ("Paineiras Logística")
Stenfar S.A Indl. Coml. Imp. Y. Exp. ("Stenfar")

As transações com controladas e partes relacionadas estão registradas nas seguintes rubricas do balanço:

Nota	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Saldos a receber				
7	2.838.967	1.981.395	20.248	25.413
	14.100	7.985	-	-
	-	3.680	-	-
	2.853.067	1.993.060	20.248	25.413
Saldos a pagar				
	-	(114)	-	(114)
18	(15.838)	(22.504)	(15.838)	(22.504)
	-	(1.703)	-	(1.703)
	(109.952)	(61.140)	-	-
	(4.821.230)	(1.685.927)	-	-
	(4.947.020)	(1.771.388)	(15.838)	(24.321)
	(2.093.953)	221.672	4.410	1.092

Notas Explicativas**11.3 Remuneração dos administradores**

Em 31 de dezembro de 2015, as despesas com a remuneração do pessoal-chave da Administração, o que inclui o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e determinados executivos, reconhecidas no resultado do exercício, totalizaram R\$86.685 na Controladora e no Consolidado (31 de dezembro de 2014, os montantes de R\$78.189 e R\$78.207, respectivamente).

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Benefícios de curto prazo				
Salário ou pró-labore	20.183	17.771	20.183	17.789
Benefícios diretos ou indiretos	2.802	1.728	2.802	1.728
Bônus	18.591	23.848	18.591	23.848
	41.576	43.347	41.576	43.365
Benefícios de longo prazo				
Plano de remuneração baseado em ações	45.109	34.842	45.109	34.842
	45.109	34.842	45.109	34.842
Total	86.685	78.189	86.685	78.207

Os benefícios de curto prazo incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para seguridade social - INSS parte empresa) e remunerações variáveis como participação nos lucros, bônus e benefícios (veículo, assistência médica, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e previdência privada).

Os benefícios de longo prazo incluem o plano de opções de compra de ações e ações fantasma, destinado aos executivos e membros chaves da administração, conforme regulamentos específicos (Nota explicativa 21).

12 Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são florestas de eucalipto de reflorestamento em formação utilizadas para o abastecimento de madeira das fábricas de celulose. A movimentação dos saldos nos exercícios foram:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2013	3.023.522	2.965.872
Adições ⁽¹⁾	762.745	743.551
Incorporação VFSA	428.785	428.785
Incorporação SER	6.866	-
Exaustão no exercício	(455.385)	(455.385)
Ganho na atualização do valor justo	12.847	12.847
Outras baixas ⁽²⁾	(36.249)	(36.249)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	3.743.131	3.659.421
Adições ⁽¹⁾	1.135.766	1.115.320
Exaustão no exercício	(602.418)	(602.418)
Ganho na atualização do valor justo	23.145	23.145
Outras baixas ⁽²⁾	(64.960)	(64.960)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	4.234.664	4.130.508

Notas Explicativas

- 1) Em 31 de dezembro de 2015, no consolidado foram eliminados os custos com arrendamento de terras incorridos com controladas no montante de R\$20.446 (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$19.194);
- 2) Em 31 de dezembro de 2015 o montante de R\$18.303 se refere as vendas realizadas no exercício e R\$46.657 a outras baixas relacionadas a perdas e sinistros (31 de dezembro de 2014, os montantes de R\$8.744 e R\$27.505, respectivamente).

A avaliação das florestas de eucalipto foi realizada pela Administração através do método da renda ("*Income Approach*"), baseado no fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, para refletir o modelo econômico de uma unidade de negócio exclusiva de plantio de madeira de eucalipto.

A Companhia, para determinação do valor justo dos seus ativos levou em consideração todos os custos compreendendo a implantação, reforma e manutenção líquidos dos impostos.

As projeções dos fluxos esperados pela expectativa de produção de madeira em pé com casca, existente na data-base dos balanços, consideraram um ciclo médio de formação da floresta de 7 anos, produtividade média obtida pelo Incremento Médio Anual ("*IMA*") de 35,1m³/hectare/ano e os custos de formação florestal até o momento apropriado de corte da madeira em pé (ponto de colheita, ou seja, ativos maduros). O preço médio de venda do eucalipto foi de R\$56,36/m³ (Em 2014, R\$54.63/m³) foram baseados em pesquisas especializadas em cada região e em transações realizadas pela Companhia com terceiros independentes. A taxa de desconto utilizada foi de 10,39% a.a. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia detinha 56.863 hectares de área plantada considerados ativos maduros e 374.814 hectares considerados imaturos, perfazendo um total de 431.677 hectares plantados elegíveis ao cálculo.

A Companhia administra os riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola de forma preventiva. Nos casos de riscos relacionados a sinistros decorrentes de incêndios é feito o monitoramento constante através de torres de observação estrategicamente posicionadas, com utilização de sistemas de alarmes de incêndios e brigadas de incêndio treinadas para combater os focos nas áreas florestais. Para redução dos riscos decorrentes de fatores edafoclimáticos, é realizado monitoramento através de estações meteorológicas e, nos casos de ocorrência de pragas e doenças, o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Florestal, uma área especializada em fisiologia e fitossanidade da Companhia, adota procedimentos para diagnóstico e ações rápidas contra as possíveis ocorrências e perdas.

A Companhia não possui nenhum tipo de subvenção governamental relacionado aos seus ativos biológicos, bem como, não possui ativos biológicos dados em garantia nas datas dessas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2015, foi apurado um ganho pelo valor justo de R\$23.145 (31 de dezembro de 2014, um ganho de R\$12.847), sendo reconhecido anualmente no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais.

Notas Explicativas**13 Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos**

A Companhia, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros determinado em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceu créditos tributários sobre as diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que não possuem prazo prescricional.

Os saldos do imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo não circulante				
Imposto de renda				
Créditos sobre prejuízos fiscais	743.526	614.987	746.109	616.130
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	265.286	196.000	265.286	196.000
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	255.633	151.273	255.633	151.273
	1.264.445	962.260	1.267.028	963.403
Contribuição social				
Créditos sobre bases negativas da contribuição social	153.973	103.357	153.973	103.357
Créditos sobre diferenças temporárias:				
Créditos sobre provisões	95.503	70.308	95.503	70.308
Créditos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	92.028	54.457	92.028	54.457
	341.504	228.122	341.504	228.122
Total do ativo não circulante:	1.605.949	1.190.382	1.608.532	1.191.525
Passivo não circulante				
Imposto de renda				
Débitos sobre depreciação acelerada incentivada	604.209	609.854	604.209	609.854
Débitos sobre amortização de ágios	117.334	123.569	117.334	123.569
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	1.293.234	1.301.802	1.382.394	1.390.962
	2.014.777	2.035.225	2.103.937	2.124.385
Contribuição social				
Débitos sobre amortização de ágios	42.240	44.485	42.240	44.485
Débitos sobre efeitos da Lei 11.941/09 e IFRS	465.563	468.649	497.661	500.747
	507.803	513.134	539.901	545.232
Total do passivo não circulante	2.522.580	2.548.359	2.643.838	2.669.617
Total líquido do ativo não circulante	-	-	2.583	1.143
Total líquido do passivo não circulante	916.631	1.357.977	1.037.889	1.479.235
	916.631	1.357.977	1.035.306	1.478.092

A composição do prejuízo fiscal acumulado e da base negativa da contribuição social está abaixo demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Prejuízos fiscais	2.974.104	2.459.946	2.984.436	2.464.518
Base negativa da contribuição social	1.710.812	1.148.406	1.710.812	1.148.406

Notas Explicativas

13.1 Reconciliação dos efeitos do imposto de renda e contribuição social no resultado

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(1.377.573)	(381.488)	(1.358.521)	(363.943)
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal de 34%	468.375	129.706	461.897	123.741
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Efeito fiscal sobre os ajustes da Lei 11.941/09 e IFRS	480	1.719	-	-
Tributação de lucros de controladas no exterior	(10.767)	(4.867)	(10.767)	(4.867)
IR e CSLL sobre resultado de participações societárias	(13.150)	(1.076)	-	-
Resultados tributados com alíquotas vigentes diferentes da nominal	-	-	(12.574)	(11.515)
Crédito Reintegra	25.432	10.900	25.432	10.900
Outros efeitos indedutíveis	(18.152)	(16.400)	(30.822)	(15.822)
Imposto de renda				
Corrente	-	-	(17.688)	(14.367)
Diferido	330.630	88.224	330.630	88.175
	330.630	88.224	312.942	73.808
Contribuição social				
Corrente	-	(2)	(1.364)	(3.113)
Diferido	121.589	31.760	121.589	31.742
	121.589	31.758	120.225	28.629
Receita de imposto de renda e contribuição social nos exercícios	452.219	119.982	433.167	102.437

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia apurou prejuízos fiscais, portanto, não há alíquota efetiva para esse exercício.

13.2 Incentivos fiscais

As unidades industriais de Mucuri-BA e de Imperatriz-MA estão situadas em área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ("SUDENE") e possuem o incentivo fiscal de redução de 75% do imposto de renda do lucro da exploração e da Depreciação Acelerada Incentivada ("DAI").

Para a unidade de Mucuri-BA, as linhas 1 e 2 gozam do incentivo fiscal redução de 75% do imposto de renda do lucro da exploração até os anos calendário 2024 e 2018 respectivamente. A unidade de Imperatriz tem a fruição do incentivo válida até o ano 2024. Este incentivo fiscal é calculado no resultado das operações incentivadas apurado com base no lucro da exploração. O resultado obtido com este benefício fiscal é a redução da despesa de imposto de renda. O valor reduzido de imposto de renda é destinado à conta de reserva de capital, conforme disposição legal. No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia apurou prejuízo fiscal e não utilizou tal benefício.

O benefício da Depreciação Acelerada Incentivada ("DAI") representa o diferimento do pagamento do IRPJ e não alcança a CSLL. Este benefício fiscal é controlado no Livro de Apuração do Lucro Real ("LALUR"), portanto, não afeta a despesa de depreciação contabilizada desses ativos nos anos subsequentes.

Na unidade de Mucuri-BA, a depreciação integral dos bens do ativo imobilizado adquiridos para a Linha 2 ocorreu no início das atividades operacionais da Linha. Para os demais ativos imobilizados dessa unidade, e do Maranhão, o incentivo fiscal tem validade para as aquisições realizadas até dezembro de 2018 e poderá ser exercido até o 4º ano seguinte à aquisição do ativo imobilizado.

Notas Explicativas

14 Investimentos

Controladas	Informações das controladas em 31/12/2015					Equivalência patrimonial		Investimentos e (provisão) para perda em investimentos	
	Participação societária %	Saldos patrimoniais			Resultado do exercício findo em 31/12/2015	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
		Ativo	Passivo circulante e não circulante	Patrimônio líquido ajustado					
Controladas e controladas em conjunto diretas									
Aanisan (b)	-	-	-	-	-	-	(8)	-	-
Amulya	100%	62.942	50.384	12.558	3.095	3.095	2.827	12.557	9.464
Asapir	50%	15.054	12.466	2.588	1.382	691	(1.605)	1.293	(397)
Bahia Sul Holdings	100%	63	-	63	(70)	(70)	(13)	63	38
Ondurman	100%	82.305	58.427	(57.427)	5.920	(9.518)	(9.640)	(57.427)	(47.911)
Paineiras	100%	404.045	121.991	255.558	3.485	(1.526)	(222)	255.559	257.240
Paineiras Logística	100%	36.912	32.472	4.440	(3.819)	(3.819)	(5.403)	4.440	779
SER	(b)	-	-	-	-	-	(784)	-	-
Stenfar	90%	114.079	79.675	24.157	5.870	585	3.265	20.717	15.943
Sun Paper	100%	6.875	661	6.214	149	149	1.021	6.214	4.333
Suzano America	100%	446.495	401.081	(54.189)	2.903	(50.964)	(1.023)	(54.189)	(17.589)
Suzano Europa	100%	3.526.559	3.463.399	(148.426)	9.443	(147.691)	(8.328)	(148.426)	(18.021)
Suzano Trading	100%	7.863.187	7.876.832	(44.923)	(65.861)	(97.136)	5.027	(44.923)	43.861
Vale Florestar S/A	-	-	-	-	-	-	(2.294)	-	-
Total de investimentos						(306.204)	(17.180)	(4.116)	247.740
Total de provisão para perdas								300.843	331.658
Total de provisão para perdas								(304.959)	(83.918)
Controladas indiretas									
Futuragene PLC.	100%	61.887	25.577	36.310	(30.422)	(29.356)	(28.330)	36.310	35.564
Stenfar (a)	10%	114.079	79.675	24.157	5.870	478	1.633	3.440	9.797
						(28.878)	(26.706)	39.750	45.361

- a) O patrimônio líquido dessas controladas considera a eliminação de lucros não realizados.
b) Em 30 de setembro de 2014 ocorreu a incorporação das controladas SER e dissolução da Aanisan.

14.1 Movimentação dos Investimentos

	Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014
Investimento inicial	247.740	260.993
Resultado de equivalência patrimonial	(306.204)	(17.180)
Varição cambial em investidas (a)	39.120	(3.561)
Aquisição da Vale Florestar (b)	-	482.846
Aumento de capital (c)	8.550	46.277
Aquisição de ações (d)	6.679	-
Incorporação da controlada Vale Florestar (d)	-	(480.552)
Incorporação da controlada SER	-	(41.083)
Investimento final	(4.116)	247.740

- a) Inclui variação cambial sobre investimento e ajuste de conversão das demonstrações financeiras das controladas no exterior.
b) Em setembro de 2014 ocorreu a liquidação antecipada do VFFIP e a incorporação da controlada VFSA (Nota explicativa 1.1 a) vi).
c) Durante o exercício de 2015, aumento de capital social nos montantes de R\$1.000, R\$7.480 e R\$70 nas controladas Asapir, Paineiras Logística e Bahia Sul Holding, respectivamente. Em 2014, aumento de capital social nos montantes de R\$725, R\$35.250, R\$700, R\$7.500, R\$1.534, R\$1.000 e R\$66 nas controladas Amulya, SER, Ondurman, Paineiras, Paineiras Logística, Asapir e Bahia Sul Holding, respectivamente. Na Paineiras, redução do capital social no montante de R\$498.
d) Em 01 de abril de 2015 a Suzano adquiriu da Paineiras Comercial a quantidade de 17.626 mil ações da Stenfar, aumentando o percentual de participação nessa controlada de 68,58% para 90%.

Notas Explicativas

14.2 Aquisição do VFFIP e da VFSA

Em 08 de agosto de 2014, a Companhia adquiriu o controle integral das quotas do VFFIP e das ações da VFSA. A operação é consistente com a estratégia da Companhia de busca pela competitividade estrutural com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, sendo que os principais benefícios desta transação são maior flexibilidade de corte, gestão do manejo florestal e longo prazo de pagamento.

Para determinação dos critérios contábeis de registro desta transação foram observados os dispostos no CPC 15 (R1) – Combinação de negócios.

A norma estabelece que no caso da existência de uma relação preexistente entre adquirente e adquirida, quando de fato a combinação de negócios vier a liquidar o relacionamento preexistente, o adquirente deve reconhecer, separadamente da combinação de negócios, o ganho ou a perda pela efetiva liquidação do contrato.

Em atendimento ao pronunciamento, a Administração da Companhia analisou separadamente esta relação preexistente e identificou que: i) no contrato de compra e venda de árvores em pé, bem como, no distrato firmado entre as partes não há previsão para aplicação de multa por rescisão antecipada; e, ii) quando comparado o contrato com operações correntes no Mercado para compra e venda de árvores em pé, na perspectiva do adquirente, o contrato não é favorável e nem desfavorável à Companhia. A Administração conclui, portanto, que não há ganhos ou perdas a serem registrados decorrentes do encerramento da relação preexistente.

A Suzano incorreu em custos relacionados à aquisição destes ativos os quais foram incluídos no resultado do período quando incorridos.

Os ativos líquidos adquiridos estão abaixo apresentados:

Em milhares de Reais (R\$ mil)	VFFIP	VFSA	VFFIP	VFSA
Circulante	7	13.173	Circulante	72
Disponibilidades	7	11.664	Fornecedores	72
Clientes	-	2	Financiamentos	-
Estoques	-	1.246	Impostos e contribuições a recolher	-
Adiant. fornecedores/empregados	-	188	Provisões trabalhistas	-
Tributos a recuperar	-	73		
Não Circulante	483.570	519.171	Não circulante	-
Aplicações Financeiras - LP	872	-	Financiamentos	-
Despesas Antecipadas	6	-	Passivo fiscal diferido	-
Ativos biológicos - Eucalipto	-	417.800		
Ativos biológicos - Outras espécies	-	36		
Tributos a recuperar	-	22.383		
Imposto de Renda Diferido	-	27.790	Total líquido dos ativos identificáveis	483.505
Propriedade para investimento	-	24.223		484.861
Investimento - Vale Florestar	482.692	-		
Imobilizado	-	26.461		
Intangível	-	478		
Total Ativo	483.577	532.344	Total Passivo	483.577
				532.344

Os ativos líquidos foram avaliados por avaliadores independentes contratados pela Companhia para determinação dos seus valores justos. Foi adotado a metodologia *Income Approach* na determinação do valor justo do ativo biológico, o qual é baseada na preparação do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente. Este método considera que o valor justo de um ativo está relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelo ativo no futuro.

Notas Explicativas

Os ativos intangíveis foram avaliados pelos avaliadores independentes para fins de atribuição de valor justo, contudo, não se qualificaram para registro de acordo com os critérios do CPC 04 – Ativos intangíveis.

Os ativos líquidos adquiridos avaliados com base nos seus valores justos estão apresentados a seguir:

	R\$
Ativos líquidos adquiridos ao valor de custo	483.505
Total dos ativos líquidos ao valor justo	483.505
Contraprestação total transferida	528.941
Ágio apurado na combinação de negócios	45.436

O ágio apurado, correspondente a 8,6% da contraprestação transferida, é atribuível principalmente às sinergias operacionais relacionadas ao manejo florestal das áreas adquiridas.

15 Imobilizado

						Controladora
	Edificações	Máquinas e equipamentos	Outros ativos	Terrenos e fazendas	Obras em andamento	Total do ativo imobilizado
Taxa média anual de depreciação	4,39%	5,46%	16,93%	-	-	-
Custo						
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.733.606	10.229.985	169.106	3.778.037	4.879.093	20.789.827
Transferências (c)	757.831	4.346.544	21.914	19.326	(5.145.615)	-
Transferências entre outros ativos (d)	24.223	3.253	-	-	(16.257)	11.219
Adições (b)	92	128.343	40.452	619	649.612	819.118
Incorporação VFSA	24.949	29	1.024	-	-	26.002
Incorporação SER	-	-	-	34.035	-	34.035
Baixas (a)	(14.943)	(68.310)	(1.699)	(9.158)	-	(94.110)
Capitalização de juros	-	-	-	-	36.144	36.144
Saldos em 31 de dezembro de 2014	2.525.758	14.639.844	230.797	3.822.859	402.977	21.622.235
Transferências	117.120	410.183	33.512	9.943	(570.758)	-
Transferências entre outros ativos (d)	(17.266)	(77.066)	(1.903)	(1.291)	(15.377)	(112.903)
Adições	(200)	118.709	12.643	-	392.734	523.886
Baixas	(1.100)	(34.400)	(1.539)	(12.196)	-	(49.235)
Capitalização de juros	-	-	-	-	6.930	6.930
Saldos em 31 de dezembro de 2015	2.624.312	15.057.270	273.510	3.819.315	216.506	21.990.913
Depreciação						
Saldos em 31 de dezembro de 2013	(546.097)	(4.119.215)	(130.927)	-	-	(4.796.239)
Transferências (c)	11.479	(12.329)	850	-	-	-
Transferências entre outros ativos (d)	-	(314)	-	-	-	(314)
Baixas (a)	2.165	46.585	966	-	-	49.716
Depreciação	(77.100)	(625.470)	(16.199)	-	-	(718.769)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	(609.553)	(4.710.743)	(145.310)	-	-	(5.465.606)
Transferências entre outros ativos (d)	10.031	65.328	2.590	-	-	77.949
Baixas	965	25.138	984	-	-	27.087
Depreciação	(86.327)	(706.703)	(19.661)	-	-	(812.691)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	(684.884)	(5.326.980)	(161.397)	-	-	(6.173.261)
Valor residual						
Saldos em 31 de dezembro de 2015	1.939.428	9.730.290	112.113	3.819.315	216.506	15.817.652
Saldos em 31 de dezembro de 2014	1.916.205	9.929.101	85.487	3.822.859	402.977	16.156.629

Notas Explicativas

		Consolidado					Total do ativo imobilizado
		Edificações	Máquinas e equipamentos	Outros ativos	Terrenos e fazendas	Obras em andamento	
Taxa média anual de depreciação		4,39%	5,46%	16,93%	-	-	-
Custo							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		1.739.914	10.234.476	177.483	4.327.559	4.879.093	21.358.525
Transferências	(c)	758.267	4.347.000	22.065	19.339	(5.146.671)	-
Transferências entre outros ativos	(d)	24.223	3.253	-	-	(16.255)	11.221
Adições	(b)	108	129.603	40.582	1.205	650.666	822.164
Incorporação VFSA		24.949	29	1.024	-	-	26.002
Baixas	(a)	(20.396)	(68.310)	(1.699)	(9.936)	-	(100.341)
Capitalização de juros		-	-	-	-	36.144	36.144
Saldos em 31 de dezembro de 2014		2.527.065	14.646.051	239.455	4.338.167	402.977	22.153.715
Transferências		117.792	411.720	32.418	10.429	(572.359)	-
Transferências entre outros ativos	(d)	(17.266)	(77.066)	(1.903)	(1.291)	(15.376)	(112.902)
Adições		(21)	119.554	15.058	975	394.334	529.900
Baixas		(1.100)	(34.401)	(1.734)	(12.196)	-	(49.431)
Capitalização de juros		-	-	-	-	6.930	6.930
Saldos em 31 de dezembro de 2015		2.626.470	15.065.858	283.294	4.336.084	216.506	22.528.212
Depreciação							
Saldos em 31 de dezembro de 2013		(552.032)	(4.121.257)	(133.529)	-	-	(4.806.818)
Transferências	(c)	11.479	(12.330)	851	-	-	-
Transferências entre outros ativos	(d)	-	(313)	-	-	-	(313)
Baixas	(a)	7.618	46.585	966	-	-	55.169
Depreciação		(77.273)	(626.387)	(16.840)	-	-	(720.500)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		(610.208)	(4.713.702)	(148.552)	-	-	(5.472.462)
Transferências	(d)	10.031	65.328	2.590	-	-	77.949
Baixas		965	25.138	1.142	-	-	27.245
Depreciação		(86.469)	(707.510)	(20.731)	-	-	(814.710)
Saldos em 31 de dezembro de 2015		(685.681)	(5.330.746)	(165.551)	-	-	(6.181.978)
Valor residual							
Saldos em 31 de dezembro de 2015		1.940.789	9.735.112	117.743	4.336.084	216.506	16.346.234
Saldos em 31 de dezembro de 2014		1.916.857	9.932.349	90.903	4.338.167	402.977	16.681.253

- a) Os valores de baixas incluem, além das baixas por alienação, baixas por obsolescência e sucateamento;
- b) As adições em obras em andamento referem-se substancialmente à construção da fábrica de celulose no Maranhão;
- c) Substancialmente composto pelas transferências relacionadas à construção da fábrica de celulose no Maranhão.
- d) Referem-se substancialmente à transferência da unidade Embu para o grupo disponível a venda, o saldo remanescente refere-se à transferência para o ativo intangível. Inclui transferências entre as rubricas de estoque, intangível, propriedades para investimento e ativos não-correntes a venda.

A classe de máquinas e equipamentos considera os montantes reconhecidos a título de arrendamento mercantil financeiro descrito na Nota explicativa 18.2.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia realizou o teste anual de recuperação de seus ativos, não sendo identificada nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável dos ativos.

15.1 Bens dados em garantia

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia e suas controladas possuíam bens do imobilizado dados como garantia em operações de empréstimos e processos judiciais, no montante de R\$10.932.132 (31 de dezembro de 2014 o montante de R\$11.772.855).

15.2 Despesas capitalizadas

Durante o exercício de 2015 foram capitalizados juros no montante de R\$6.930 referente aos recursos utilizados para investimento na implantação do novo sistema de digestão da unidade Suzano.

Notas Explicativas**16 Ativos Intangíveis****16.1 Ágio**

A Companhia mantém ágios não sujeitos a amortização sobre os investimentos Vale Florestar e Paineiras Logística nos montantes de R\$45.435 e R\$10, respectivamente.

O valor de R\$34.047 referente os investimentos B.L.D.S.P.E. Celulose e Papel S.A. (subsidiária incorporada) foi realizado devido a operação de venda da unidade Embu. (Nota explicativa 1.1, item a) v).

16.2 Ativos intangíveis com vida útil definida

	Vida útil em anos	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Variação Cambial	Controladora e consolidado	
					31/12/2015	31/12/2014
KSR (a)						
Relacionamento com clientes	5	22.617	(21.863)	-	754	5.278
Outros intangíveis						
Marcas e patentes	10	1.176	(829)	-	347	441
Software	5	83.433	(31.864)	-	51.569	37.185
Saldo Controladora		107.226	(54.556)	-	52.670	42.904
Futuragene						
Acordos de pesquisa e desenvolvimento	18.8	153.316 (a)	(95.125)	169.494	227.685	166.649
Outros contratos de licença	11.8	3.436 (a)	(3.411)	3.800	3.825	3.024
Outros intangíveis						
Software	5	24	(24)	-	-	1
Saldo Consolidado		264.002	(153.116)	173.294	284.180	212.578

a) Valor convertido pela taxa original do Dólar na data da apuração do ganho na alocação do preço pago.

Em 31 de dezembro de 2015 foram amortizados os montantes de R\$18.332 na Controladora e R\$62.077 no Consolidado (31 de Dezembro de 2014, os montantes de R\$13.301 e R\$30.524, respectivamente).

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia não identificou nenhuma evidência que denotasse a redução do valor recuperável desses ativos.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Fornecedores nacionais	511.233	450.216	525.393	456.526
Fornecedores estrangeiros	28.863	27.552	56.084	45.029
	540.096	477.768	581.477	501.555

A Companhia, em geral, opera com prazo médio de pagamento junto a seus fornecedores operacionais de aproximadamente 41 dias. No caso de fornecedores de ativos imobilizados ou atrelados a projetos estruturais os prazos seguem negociação comercial estabelecida para cada operação, sem prazo médio específico.

Notas Explicativas

17.1 Operações comerciais com fornecedores

As operações de risco sacado, apresentadas na balanço patrimonial na rubrica operações comerciais com fornecedores, são transações dos fornecedores da Companhia junto à determinadas instituições bancárias com o objetivo antecipar seus recebíveis, com a anuência da Companhia. Em 31 de dezembro de 2015, o montante de R\$206.454 na Controladora e no Consolidado (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$ 251.544) (Nota explicativa 3).

18 Financiamentos e Empréstimos

Indexador	Taxa média anual de juros em 31/12/2015	Vencimentos	Controladora		Consolidado		
			31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	
Imobilizado:							
BNDES - Finem	Taxa fixa /TJLP (1) (2) (10)	7,95%	2016 a 2024	1.335.246	1.784.305	1.353.777	1.784.305
BNDES - Finem	Cesta de moedas / US\$ (2) (10)	6,44%	2016 a 2022	675.576	2.614.936	675.576	2.614.936
BNDES - Finame	Taxa fixa /TJLP (1) (2)	4,69%	2016 a 2024	21.982	25.425	21.982	25.425
FNE - BNB	Taxa fixa (2)	5,75%	2016 a 2024	200.794	57.441	200.794	57.441
FINEP	Taxa fixa (2)	4,21%	2016 a 2020	49.948	50.823	49.948	50.823
Crédito Rural	Taxa fixa (9)	6,50%	2016	112.424	169.511	112.424	169.511
Arendamento mercantil financeiro	CDI / US\$		2016 a 2022	32.619	25.450	32.619	25.450
Financiamentos de importações / ECA	US\$ (2) (3)	2,44%	2016 a 2022	1.571.288	1.229.931	1.571.288	1.229.931
				3.999.877	5.957.822	4.018.408	5.957.822
Capital de giro:							
Financiamentos de exportações	US\$ (4)	4,56%	2016 a 2022	2.501.592	1.896.408	2.501.592	1.896.408
Nota de crédito de exportação	CDI / Taxa fixa (5)	14,52%	2016 a 2021	3.077.244	4.070.046	3.077.244	4.070.046
Senior Notes	US\$ / Taxa fixa (6)	5,88%	2021	-	-	2.553.535	1.732.670
Desconto de duplicatas - vendor			2016	38.470	54.312	38.470	54.312
Cédula de Crédito Bancário - CCB	CDI (7)	13,53%	2016	178.271	46.175	178.271	46.175
Empréstimo Sindicalizado	Libor (8)	2,60%	2018 a 2020	-	-	2.329.362	-
Outros			2016	433	2.781	14.006	3.152
				5.796.010	6.069.722	10.692.480	7.802.763
				9.795.887	12.027.544	14.710.888	13.760.585
Parcela circulante (inclui juros a pagar)				1.732.937	1.751.040	1.618.510	1.795.355
Parcela não circulante				8.062.950	10.276.504	12.892.378	11.965.230
Os financiamentos e empréstimos não circulantes vencem como segue:							
2016				-	1.467.241	-	1.467.241
2017				1.398.348	1.462.111	1.398.348	1.462.111
2018				1.822.151	1.825.255	2.605.788	1.825.255
2019				3.014.360	2.502.531	4.058.317	2.502.531
2020				852.056	1.679.431	1.354.486	1.679.431
2021				753.023	1.107.811	3.244.635	2.796.537
2022				147.265	225.025	149.942	225.025
2023 em diante				75.747	7.099	80.862	7.099
				8.062.950	10.276.504	12.892.378	11.965.230

- 1) Termo de capitalização correspondente ao que exceder a 6% da Taxa de juros de longo prazo ("TJLP") divulgada pelo Banco Central;
- 2) Os financiamentos e empréstimos estão garantidos, conforme o caso, por (i) hipotecas da fábrica; (ii) propriedades rurais; (iii) alienação fiduciária de bens objeto dos financiamentos; (iv) aval de acionistas e (v) fiança bancária.
- 3) Em outubro de 2006, a Companhia firmou contrato de financiamento junto aos bancos *BNP Paribas* e *Société Générale*, na proporção de 50% para cada um no valor de US\$150 milhões, com objetivo de financiar equipamentos importados para a unidade de Mucuri-BA. Em maio de 2013 a Companhia captou recursos referentes à contratação de duas operações financeiras de financiamento à importação (ECA – *Export Credit Agency*) de equipamentos destinados às instalações da unidade de produção de celulose no Maranhão. O montante total contratado equivale a US\$535 milhões, pelo prazo de até 9,5 anos, com as instituições financeiras *AB Svensk Exportkredit*, *BNP Paribas* via subsidiária *Fortis Bank SA/NV*, *Nordea Bank Finland Plc*, *Nordea Bank AB* e *Société Générale*, e com garantia das "*Export Credit Agency*" FINNVERA e EKN. Todos estes contratos possuem cláusulas definindo a manutenção de determinados níveis de alavancagem, as quais são verificadas e o atendimento é confirmado após 60 e 120 dias do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada exercício social, respectivamente. Com relação aos resultados de junho de 2015, a

Notas Explicativas

- Companhia cumpriu com os níveis estabelecidos. A próxima verificação ocorrerá com base nos resultados de dezembro de 2015.
- 4) No exercício compreendido entre janeiro e dezembro de 2015 nenhuma nova operação de financiamento de exportação foi contratada, sendo a variação justificada pela apreciação do Dólar frente ao Real (R\$/US\$2,6562 em dezembro de 2014 e R\$/US\$3,9048 em dezembro de 2015).
- 5) Em abril de 2015, foram emitidas duas Notas de Crédito à Exportação ("NCE") na modalidade compulsória no valor de R\$100.000 cada, com vencimentos em agosto e dezembro de 2015. Em junho de 2015 a Companhia contratou uma operação de NCE de R\$675.000, securitizada por um CRA e disponibilizada ao mercado ao custo de 101% do CDI, sendo que os juros serão pagos semestralmente e o principal em parcela única em 2019. Adicionalmente, nos meses de junho e setembro, a Companhia liquidou de forma antecipada R\$1.531.000 em NCE, que venceriam entre 2016 e 2021.
- 6) Em setembro de 2010 a Companhia, por intermédio da sua subsidiária Suzano Trading, emitiu *Senior Notes* no mercado internacional no valor de US\$650 milhões com vencimento em 23 de janeiro de 2021, cupom com pagamento semestral de 5,875% a.a. e retorno para o investidor de 6,125% a.a. A Companhia é garantidora da emissão, a qual constitui uma obrigação sênior sem garantia real da emissora ou da Companhia e concorre igualmente com as demais obrigações dessas companhias de natureza semelhante. Entre setembro de 2013 e julho de 2014, a Companhia, através da sua subsidiária Suzano Trading, recomprou US\$4,3 milhões do valor de principal das *Senior Notes* emitidas.
- 7) Em março de 2015, a Companhia contratou duas operações de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") no valor total de R\$123.000 e prazo de vencimento de 1 ano.
- 8) Em maio de 2015, a Companhia, através de sua subsidiária Suzano Pulp and Paper Europe, contratou empréstimo sindicalizado no valor de US\$600 milhões com pagamento de juros trimestral e amortização do principal entre maio de 2018 e maio de 2020. Esse empréstimo possui cláusulas definindo a manutenção de determinados níveis de alavancagem, as quais são verificadas e o atendimento é confirmado após 60 e 120 dias do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada exercício social, respectivamente. Com relação aos resultados de junho de 2015, a Companhia cumpriu com os níveis estabelecidos. A próxima verificação ocorrerá com base nos resultados de dezembro de 2015.
- 9) Em maio e junho de 2015, foram contratadas operações de crédito rural, no valor total de R\$108.300 e maturidade de um ano.
- 10) Nos meses de maio e junho de 2015 a Companhia liquidou antecipadamente uma operação de BNDES-Finem no valor de R\$2.690.752.

18.1 Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Saldos iniciais	12.027.544	11.205.065	13.760.585	12.743.329
Captações	1.672.992	2.654.850	3.901.222	2.654.850
Juros apropriados	893.192	829.738	1.053.077	917.212
Variação cambial	1.926.567	662.977	2.871.789	854.940
Liquidação de principal	(5.872.353)	(2.598.991)	(5.872.353)	(2.600.124)
Liquidação de juros	(877.587)	(799.897)	(1.015.806)	(887.401)
Empréstimo adicionado por incorporação	-	46.367	-	46.367
Custos de captação	(16.351)	(23.638)	(39.395)	(23.638)
Amortização dos custos de captação	41.883	51.073	51.769	55.050
	9.795.887	12.027.544	14.710.888	13.760.585

Notas Explicativas**18.2 Arrendamento mercantil financeiro**

Os arrendamentos mercantis em cujo termos a Companhia e suas controladas assumem os riscos e benefícios inerentes à propriedade são classificados como arrendamento mercantil financeiro.

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro, relacionados a equipamentos utilizados no processo industrial de fabricação de celulose. Esses contratos são denominados em Dólares norte-americanos e possuem cláusulas de opção de compra de tais ativos ao final do prazo do arrendamento, que variam de 8 a 15 anos, por um preço substancialmente inferior ao seu valor justo. A Administração possui a intenção de exercer as opções de compra nas datas previstas em cada contrato.

Os valores contabilizados no ativo imobilizado, líquidos de depreciação, e o valor presente das parcelas obrigatórias do contrato (financiamentos) correspondente a esses ativos, estão abaixo demonstrados:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Máquinas e equipamentos	108.565	108.565
(-) Depreciação acumulada	(95.335)	(86.721)
Imobilizado líquido	13.230	21.844
Valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos):		
Menos de 1 ano	5.509	3.758
Mais de 1 ano e até 5 anos	25.830	17.470
Mais de 5 anos	1.280	4.222
Total do valor presente das parcelas obrigatórias (financiamentos)	32.619	25.450
Encargos financeiros a serem apropriados no futuro	6.911	5.100
Valor das parcelas obrigatórias ao final dos contratos	39.530	30.550

18.3 Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2015, os saldos dos custos com captação de recursos financeiros a apropriar no resultado consolidado estão abaixo apresentados:

Natureza	Custo Total	Amortizações	Variação Cambial	Consolidado	
				Saldo à amortizar	
				31/12/2015	31/12/2014
Senior Notes	29.284	(63.811)	66.921	32.394	26.382
NCE	73.405	(44.422)	-	28.983	38.194
Pré-Pagamento	1.636	(473)	-	1.163	1.479
Importação (ECA)	101.736	(48.057)	-	53.679	70.350
Empréstimo Sindicalizado	19.824	(3.548)	4.611	20.887	-
FNE	730	(78)	-	652	-
Crédito Rural	34	(20)	-	14	-
Total	226.649	(160.409)	71.532	137.772	136.405

Notas Explicativas

O custo total de *Senior Notes* foi convertido para Real pela taxa do US\$ na data da captação (US\$1,6942) e para as amortizações estão convertidas, nas respectivas datas, pela taxa do Dólar de fechamento. O custo total da ECA inclui despesas relacionadas a prêmios de seguros, honorários e taxas.

O custo total do Empréstimo Sindicalizado foi convertido para Real pela taxa de Franco Suíço na data da captação (CHF 3,3795) e para as amortizações estão convertidas, nas respectivas datas, pela taxa do Dólar de fechamento.

19 Provisão para Contingências**19.1 Movimentação das provisões para contingências**

Controladora						
	Saldo em 31/12/2014	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2015
Tributários e previdenciários	174.755	26.278	(54.083)	20.238	(3)	167.185
Trabalhistas	34.533	6.152	(13.927)	9.300	(10.630)	25.428
Cíveis	2.595	145	(448)	291	(594)	1.989
	211.883	32.575	(68.458)	29.829	(11.227)	194.602

Consolidado						
	Saldo em 31/12/2014	Novos processos	Reversões	Atualizações monetárias	Liquidação de processos	Saldo em 31/12/2015
Tributários e previdenciários	174.755	26.278	(54.083)	20.238	(3)	167.185
Trabalhistas	41.190	6.784	(16.786)	10.081	(11.884)	29.385
Cíveis	2.595	145	(448)	291	(594)	1.989
	218.540	33.207	(71.317)	30.610	(12.481)	198.559

19.2 Processos tributários e previdenciários

A Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 260 processos administrativos e judiciais, de natureza tributária e previdenciária, nos quais são discutidas matérias relativas a diversos tributos, tais como PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS, IRPJ/CSLL e contribuição previdenciária, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

A Companhia aderiu ao REFIS – Lei nº 11.941/09, no tocante a alguns processos, no montante aproximado de R\$13.398, valor esse que se encontra devidamente provisionado, sendo que os juros e as multas serão pagos mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

A Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R\$212.734 e para os quais não há provisão constituída.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia e suas controladas mantém R\$37.869 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$37.096).

Notas Explicativas

19.3 Processos trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 2.100 processos de natureza trabalhista, os quais encontram-se provisionados quando a probabilidade de perda é considerada provável pelos assessores jurídicos externos da Companhia e pela Administração.

De maneira geral, os processos trabalhistas estão relacionados, principalmente, a questões frequentemente contestadas por empregados de empresas agroindustriais, como certas verbas salariais e/ou rescisórias, além de ações propostas por empregados de empresas contratadas para prestação de serviços para a Companhia. Adicionalmente, a Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R\$29.040 e para os quais não há provisão constituída.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia e suas controladas mantém R\$23.784 de depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$22.291).

19.4 Processos cíveis

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia figura no polo passivo em aproximadamente 240 processos cíveis.

Os processos cíveis estão relacionados, principalmente, a matérias de natureza indenizatória, inclusive decorrentes de obrigações contratuais, acidente de trabalho, ações possessórias, ambientais, dentre outras.

A Companhia é parte no polo passivo em processos cuja probabilidade de perda é considerada possível, no montante total aproximado de R\$1.410 e para os quais não há provisão constituída.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia não possui depósitos judiciais relacionados a estes processos (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$112).

20 Passivos Atuariais

20.1 Planos de benefícios definidos

A Companhia assegura a um grupo pré-determinado de aposentados, de forma vitalícia, quatro planos de benefícios definidos. São eles:

- Programa de assistência médica Sepaco: Assegura o custeio de assistência médica junto a uma rede credenciada e ao Hospital Sepaco, para ex-funcionários que requereram aposentadoria até 2003 (até 1998 para os ex-funcionários da antiga Ripasa), bem como para seus cônjuges e dependentes até completar a maioridade.
- Programa de assistência médica Bradesco: Assegura o custeio de assistência médica junto ao Bradesco Saúde, para o conjunto de ex-funcionários que, excepcionalmente, segundo critérios e deliberação da Companhia, adquiriram direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

Notas Explicativas

- Programa de assistência médica Sul América Saúde (unidade de Limeira, antiga Conpacel): Assegura o custeio de assistência médica junto a Sul América, para o conjunto de ex-funcionários com direito adquirido, segundo critérios e direitos associados ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.
- Seguro de vida: Oferece o benefício de seguro de vida aos aposentados junto ao Bradesco.

Em 31 de dezembro de 2015, o valor das obrigações futuras destes benefícios foi de R\$263.141 (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$277.463).

As principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas para o cálculo do plano médico e seguro de vida estão demonstradas abaixo:

20.2 Principais hipóteses atuariais econômicas e biométricas utilizadas no cálculo

	Premissas atuariais	
	2015	2014
Taxa de desconto - plano médico	7,30% a.a.	6,15% a.a.
Taxa de desconto - seguro de vida	7,30% a.a.	6,15% a.a.
Taxa de crescimento dos custos médicos acima da inflação básica	3,0% a.a.	3,0% a.a.
Inflação econômica	5,70% a.a.	5,0% a.a.
Tábua biométrica de mortalidade geral	AT-2000	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	IAPB 57	IAPB 57

Em 31 de dezembro de 2015, a sensibilidade do saldo do passivo atuarial às mudanças nas principais premissas utilizadas, considerando mantidas as demais, é como segue:

	Mudança	Aumento na premissa	Redução na premissa
Taxa de desconto	0,50%	Redução de 5,23 %	Aumento de 5,75 %
Taxa de crescimento dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,89 %	Redução de 6,31 %
Mortalidade	1 ano	Aumento de 3,78 %	Redução de 3,82 %

20.3 Movimentação do passivo atuarial

	31/12/2015	31/12/2014
Saldo inicial	277.463	255.138
Juros sobre obrigação atuarial	33.629	31.539
Perda (Ganho) atuarial	(31.981)	5.271
Benefícios pagos no exercício	(15.970)	(14.485)
Saldo final	<u>263.141</u>	<u>277.463</u>

Notas Explicativas

21 Plano de Remuneração Baseado em Ações

21.1 Plano de remuneração baseado em ações com pagamento em moeda corrente

Para seus principais executivos e membros chave, a Companhia possui plano de Incentivo de Longo Prazo ("ILP") atrelado ao preço da ação da Companhia com pagamento em moeda corrente. São estabelecidas condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia de 'ações fantasma' a esses executivos (beneficiários), as quais são definidas anualmente em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

A determinação das quantidades de ações fantasma a serem outorgadas a cada beneficiário é definida pela divisão entre a quantidade de salários concedidos, determinados com base em: i) cumprimento de metas; ii) quantidades discricionárias atribuídas pelo Comitê de Gestão; e iii) quantidades por diferimento, mediante o investimento do beneficiário de parte de sua remuneração de curto prazo, limitado a dois salários com aporte de mesmo valor pela Companhia, e a média aritmética das cotações de fechamento das ações preferenciais da Companhia negociadas nos últimos 90 pregões.

As condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas após um período de carência de três anos e, quando aplicável, até um período limite de seis anos, a contar da data da outorga. As condições de aquisição não são satisfeitas quando: i) nos programas em que for possível fazer o diferimento conforme item (iii) do parágrafo anterior, houver desligamento por justa causa ou pedido de demissão voluntária (nestes casos, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as ações fantasma que lhe foram outorgadas, sem indenização, com exceção apenas das quantidades outorgadas por diferimento) e ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente a totalidade das ações fantasma.

O preço de exercício de cada ação fantasma é determinado pela média das ações preferenciais da Companhia nos últimos 90 pregões, a contar da data de exercício, acrescidos pelos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício, multiplicados por um percentual de desempenho da Companhia em relação aos seus concorrentes, quando aplicável.

Conforme determinado na reunião do Comitê de Gestão em outubro de 2012, o valor das ações de todos os programas vigentes até 31 de dezembro de 2012 será fixado no valor mínimo de R\$9,00 por ação. Em 2012 foram outorgados os Programas Especial 2012a (anteriormente denominado ILP Especial I) e os Programas Especial 2012b e Especial 2012c (anteriormente denominados ILP Especial II). O Programa Especial 2012a possui um valor mínimo para resgate fixado em R\$9,00 e um valor máximo de R\$15,53 por ação. O Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c possuem um resgate mínimo garantido em R\$9,00, sem um valor máximo fixado.

Notas Explicativas

Em 1º de março de 2013 foi outorgado o Programa ILP 2013. Este programa de ações fantasma tem o prazo de carência de 3 anos a partir da data de outorga e prazo de vencimento de 6 anos em relação à data de outorga. O valor de exercício das ações fantasma é baseado na média dos últimos 90 pregões anteriores à data de exercício.

Em 1º de abril de 2014 e 2015 e 1º. de setembro de 2015, a Companhia outorgou o Programa SAR (*Share Appreciation Rights*), de opções fantasma, exclusivo para novas inclusões a partir dessa data.

Nesse programa, o participante deverá investir 5% do valor total correspondente ao número de opções no momento da outorga e 20% após três anos para efetivar a aquisição da opção. Estes valores serão calculados pela média da cotação dos últimos 90 pregões contando-se a partir do fechamento do último dia útil de pregão do mês anterior ao mês da concessão.

O prazo de carência e de vencimento é de 3 e 5 anos a partir da data de outorga, respectivamente. O cálculo do valor a ser pago pelo beneficiário no momento do exercício também será com base na média da cotação dos últimos 90 pregões contando-se a partir do último dia do mês anterior da data de exercício.

Em 1º de março de 2015, a Companhia outorgou o Programa “Diferimento 2014”, referente ao complemento do bônus adicional do ano de 2014. As datas de carência e expiração do plano para exercício das ações acontecerão em 01 de março de 2018 e 2019.

Em 1º de setembro de 2015, a Companhia também outorgou o Programa “ILP 2015”. As datas de carência e expiração do plano para exercício das ações acontecerão em 1º. de setembro de 2018 e este programa possui as mesmas regras para resgate dos planos de ILP vigentes até 2012, exceto valor mínimo fixo para resgate das ações fantasmas.

As parcelas descritas acima somente serão devidas caso o executivo esteja no quadro de funcionários da Companhia na data do pagamento. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Companhia ou por iniciativa do executivo, antes de completar os prazos acima mencionados, o executivo perde o direito ao recebimento de todos os incentivos em aberto.

Nas datas em que não ocorra negociação das ações da SUZB5, prevalecerá o valor da última negociação. Para as opções outorgadas e subscritas pelos beneficiários não haverá distribuição de dividendos.

Para os planos com outorgas até 2013, continuam vigentes as condições estipuladas para os programas anteriores, até a data de liquidação.

21.2 Plano de remuneração baseado em ações com pagamento em ações ou alternativamente em moeda corrente (opções de compra de ações preferenciais classe ‘A’)

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações preferenciais Classe ‘A’ (‘Plano’) da Companhia.

Notas Explicativas

O Plano estabelece condições gerais de aquisição e de outorga pela Companhia, de opções de compra de ações a executivos, administradores e colaboradores (beneficiários), as quais são definidas em regulamentos específicos e administrados pelo Comitê de Gestão, segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Segundo o Plano, as opções outorgadas não poderão ultrapassar 2% do total de ações do capital social integralizado e subscrito da Companhia, assim como deverão ser provenientes, conforme venha a ser sugerido pelo Comitê de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de agosto de 2010 (datas das outorgas), foi aprovado o segundo Programa do Plano no qual a Companhia outorgou opções de compra aos beneficiários, assim como determinou as seguintes condições para que estes passem a ter direito de exercício dessas opções (condições de aquisição e não aquisição): i) no caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão voluntária ou por aposentadoria, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as opções que lhe foram outorgadas, sem indenização; ii) na hipótese de desligamento sem justa causa ou por aposentadoria, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das ações fantasma, conferindo ao beneficiário o direito de exercer imediatamente em quantidade pro rata ao prazo de carência das ações fantasma; iii) na ausência da situação (i) acima, as condições de aquisição são consideradas plenamente satisfeitas, permitindo assim que o beneficiário exerça suas opções nos termos definidos pelo regulamento.

Durante o período de carência para exercício das opções, é vedada ao beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre essas opções.

O preço de exercício foi fixado, por opção, em R\$15,53 para o programa 2, deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos entre a data da outorga e o exercício da opção, sendo ambos atualizados com base no Custo Médio Ponderado de Capital da Companhia ("CMPC") calculado por instituições financeiras renomadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, foi aprovado o 3º Programa de Opção de Compra de Ações. Este programa concede aos beneficiários o direito de comprar ações da Companhia por um preço pré-definido desde que as metas relacionadas a: (i) Valorização das Ações da Companhia, (ii) Relação Dívida Líquida / EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation, and amortization*) e (iii) ROE (*Return on Equity*) sejam atingidas. A superação das metas descritas também tem o efeito de redução do período de carência dos lotes de opções em 12 meses.

Os períodos de carência e vencimento do Programa 2 e Programa 3 são apresentados abaixo:

Notas Explicativas

Programa	Período de carência	Quantidade de ações preferenciais classe "A"
Programa 2	1a. data de exercício: de 01/08/2013 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 01/08/2014 a 31/12/2015	120.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 01/08/2015 a 31/12/2015	360.000 ações ou 60% do total de ações sob opção
Programa 3	1a. data de exercício: de 18/01/2015 a 18/04/2015	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	2a. data de exercício: de 18/01/2016 a 18/04/2016	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	3a. data de exercício: de 18/01/2018 a 18/04/2018	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	4a. data de exercício: de 18/01/2019 a 18/04/2019	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção
	5a. data de exercício: de 18/01/2020 a 18/04/2020	1.800.000 ações ou 20% do total de ações sob opção

Em 31 de dezembro de 2015, há 10.645 mil ações preferenciais classe "A" em tesouraria que poderão servir de lastro às opções outorgadas do Plano.

21.3 Movimentação dos planos de incentivo a longo prazo

i. Ações fantasmas

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência	Abandonadas Prescritas	Abandonadas Prescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio
														Ponderado das Ações Exercidas
LP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R\$ 15,11	R\$ 18,11	01/03/2012	01/03/2015	43.549	-	43.549	-	-	-	-	-	17,30
LP 2009 A - mar-08	01/03/2008	R\$ 34,74	R\$ 18,11	01/03/2012	01/03/2016	8.474	-	1.215	-	-	-	-	7.259	17,30
LP 2008 A - mar-08 / mar12	01/03/2008	R\$ 34,74	R\$ 18,11	01/03/2012	01/03/2015	6.347	-	6.347	-	-	-	-	-	17,30
LP 2009 - mar-09 / mar12	01/03/2009	R\$ 15,11	R\$ 18,11	01/03/2012	01/03/2015	9.838	-	9.838	-	-	-	-	-	17,30
LP 2009 M - set-09 / set12	01/09/2009	R\$ 15,11	R\$ 18,11	01/09/2012	01/09/2015	28.468	-	20.448	-	-	-	7.960	-	17,30
LP 2010	01/03/2010	R\$ 23,86	R\$ 18,11	01/03/2013	01/03/2016	159.908	-	105.149	-	-	-	-	36.415	17,30
LP 2011	01/03/2011	R\$ 18,64	R\$ 18,11	01/03/2014	01/03/2017	88.003	-	3.678	-	-	-	-	41.150	17,30
LP 2012	01/03/2012	R\$ 7,49	R\$ 18,11	01/03/2015	01/03/2018	865.572	-	573.741	48.828	-	-	-	87.167	157.838
LP 2011 (F)	01/03/2011	R\$ 18,64	R\$ 18,11	01/03/2014	01/03/2017	7.158	-	-	-	-	-	-	-	7.158
LP 2012 (PE)	30/09/2012	R\$ 9,00	R\$ 18,11	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	10.000	-	-	-	-	25.225	17,30
LP 2013	01/03/2013	R\$ 6,58	R\$ 22,64	01/03/2016	01/03/2019	1.159.918	-	-	44.104	-	76.400	101.297	938.117	17,30
Programa Especial 2012a	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	70.000	-	-	-	-	-	17,30
Programa Especial 2012b	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	9.923	-	20.077	-	-	-	17,30
Programa Especial 2012c	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	22.317	-	7.683	-	-	-	17,30
Programa Especial 2012d	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	40.000	-	-	-	-	-	17,30
Programa Especial 2012e	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	80.000	-	-	-	-	-	17,30
Programa Especial 2012f	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 15,53	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	-	-	140.000
SAR 2014	01/04/2014	R\$ 8,93	R\$ 19,05	01/04/2017	01/04/2019	997.617	-	-	-	-	93.227	-	-	904.390
Diferimento 2014	01/03/2015	R\$ 10,80	R\$ 18,11	01/03/2015	01/03/2018	-	304.558	1.705	2.660	-	30.087	-	-	270.106
Diferimento 2014	01/03/2015	R\$ 10,80	R\$ 18,11	01/03/2015	01/03/2019	-	304.558	1.705	2.660	-	30.087	-	-	270.106
SAR 2015	01/04/2015	R\$ 11,69	R\$ 18,16	01/04/2015	01/04/2018	-	747.600	-	-	-	7.352	-	-	740.248
SAR 2015 - Setembro	01/09/2015	R\$ 15,99	R\$ 17,42	01/09/2015	01/09/2018	-	4.340	-	-	-	-	-	-	4.340
LP 2015	01/09/2015	R\$ 15,99	R\$ 18,11	01/09/2015	01/09/2018	-	62.540	-	2.085	-	16.872	-	-	43.778
TOTAL						3.800.036	1.423.596	999.613	98.335		281.590	273.991	3.570.163	17,30

Programa	Data de Outorga	Preço Justo na Outorga	Preço Justo no Fim do Período	1a. Carência	2a. Carência	Disponíveis no início do período	Outorgas no período	Exercida	Exercida por Demissão	Transferência (1)	Abandonadas Prescritas por Demissão	Disponíveis no Fim do Período	Preço Médio	
													Ponderado das Ações Exercidas	
LP 2007 (PN)	01/03/2008	R\$ 34,74	R\$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	13.043	-	13.043	-	-	-	-	9,00	
LP 2008 (PN) mar-09	01/03/2009	R\$ 15,11	R\$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	55.769	-	12.220	-	-	-	-	43.549	
LP 2009 A - mar-08	01/03/2008	R\$ 34,74	R\$ 10,08	01/03/2012	01/03/2016	11.663	-	3.189	-	-	-	-	8.474	
LP 2008 A - mar-08 / mar12	01/03/2008	R\$ 34,74	R\$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	11.663	-	5.314	-	-	-	-	6.347	
LP 2008 - jan-09 / set12 (i)	01/01/2009	R\$ 18,01	R\$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	16.502	-	16.502	-	-	-	-	9,00	
LP 2007 (PE)	01/08/2008	R\$ 34,74	R\$ 10,08	01/09/2014	01/09/2014	10.125	-	10.125	-	-	-	-	9,00	
LP 2007 (PN) - PA	01/03/2008	R\$ 43,38	R\$ 9,00	01/03/2011	01/03/2014	2.837	-	2.837	-	-	-	-	9,00	
LP 2009 - mar-09 / mar12	01/03/2009	R\$ 15,11	R\$ 10,08	01/03/2012	01/03/2015	14.724	-	4.886	-	-	-	-	9.838	
LP 2009 M - set-09 / set12	01/09/2009	R\$ 15,11	R\$ 10,08	01/09/2012	01/09/2015	35.017	-	6.608	-	-	-	-	28.408	
LP 2010	01/03/2010	R\$ 23,86	R\$ 10,08	01/03/2013	01/03/2016	87.251	-	18.354	-	91.029	-	-	159.908	
LP 2011	01/03/2011	R\$ 18,64	R\$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	363.730	-	247.957	27.770	-	-	-	88.003	
LP 2012	01/03/2012	R\$ 7,49	R\$ 10,08	01/03/2015	01/03/2018	946.776	-	4.886	-	75.820	89.360	94.744	865.572	
LP 2011 (F)	01/03/2011	R\$ 18,64	R\$ 10,08	01/03/2014	01/03/2017	7.158	-	-	-	-	-	-	7.158	
LP 2009 (J)	01/09/2010	R\$ 17,25	R\$ 10,08	01/09/2013	01/09/2016	3.441	-	3.441	-	-	-	-	9,00	
LP 2012 (PE)	30/09/2012	R\$ 9,00	R\$ 10,08	30/09/2015	30/09/2018	35.225	-	-	-	-	-	-	35.225	
LP 2013	01/03/2013	R\$ 6,58	R\$ 10,08	01/03/2016	01/03/2019	1.224.987	-	-	57.203	-	117.059	124.925	1.159.918	
Programa Especial 2012a ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	70.000	-	70.000	-	-	-	-	9,00	
Programa Especial 2012b ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	70.000	-	-	-	-	-	-	70.000	
Programa Especial 2012c ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	30/06/2014	30/06/2014	30.000	-	-	-	-	-	-	30.000	
Programa Especial 2012d ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	40.000	-	40.000	-	-	-	-	9,00	
Programa Especial 2012e ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	30.000	-	-	-	-	-	-	30.000	
Programa Especial 2012f ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	40.000	-	-	-	-	-	-	40.000	
Programa Especial 2012g ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2014	31/03/2014	60.000	-	60.000	-	-	-	-	9,00	
Programa Especial 2012h ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2015	31/03/2015	80.000	-	-	-	-	-	-	80.000	
Programa Especial 2012i ⁽²⁾	21/12/2012	R\$ 5,55	R\$ 10,08	31/03/2016	31/03/2016	140.000	-	-	-	-	-	-	140.000	
SAR 2014	01/04/2014	R\$ 8,93	R\$ 18,16	01/04/2017	01/04/2019	-	-	1.012.339	-	-	14.552	-	-	997.617
TOTAL						3.299.912	1.012.339	514.478	160.793	297.448	234.591	3.800.096	9,00	

(1) Ações recebidas em decorrência de transferência de colaboradores da Futurange e Suzano Holding para Suzano Papel e Celulose SA.

(2) O Programa LP Especial I foi renomeado para Programa Especial 2012a e o Programa LP Especial II foi renomeado para Programa Especial 2012b e Programa Especial 2012c.

Notas Explicativas

ii. Opções de compra de ações preferenciais classe 'A'

Controladora e Consolidado
31/12/2015

Programa	Séries outorgadas	Data de outorga	1º data exercício	2º data exercício e expiração	Na data de outorga	Quantidade de ações				
						Outorgadas	Exercidas	Não exercida por demissão	Expiradas	Total em vigor em 31/12/2015
Programa 2	Série I	11/08/2010	01/08/2013	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	80.000	-
	Série II	11/08/2010	01/08/2014	31/12/2015	5,97	80.000	-	-	80.000	-
	Série III	11/08/2010	01/08/2015	31/12/2015	5,97	240.000	-	-	240.000	-
Programa 3	Série I	18/01/2013	18/01/2015	18/04/2015	3,53	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série II	18/01/2013	18/01/2016	18/04/2016	3,71	1.800.000	1.800.000	-	-	-
	Série III	18/01/2013	18/01/2018	18/04/2018	3,91	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série IV	18/01/2013	18/01/2019	18/04/2019	3,96	1.800.000	-	-	-	1.800.000
	Série V	18/01/2013	18/01/2020	18/04/2020	3,99	1.800.000	-	-	-	1.800.000
Total						9.400.000	3.600.000	-	400.000	5.400.000

21.4 Reconhecimento e mensuração do valor justo dos pagamentos baseados em ações

i. Plano de ações fantasma

Por ser um Plano liquidado em caixa, a Suzano deve revisar o valor justo das ações fantasma em toda divulgação de resultados. Este valor é multiplicado pelo *Total Shareholder Return* ("TSR") observado no período (o qual varia entre 75% e 125% e depende do desempenho da ação SUZB5 em relação às ações de empresas do mesmo setor no Brasil).

ii. Plano de opção de compra de ações

Para a mensuração do valor justo das opções de compra de ações preferenciais classe A do Programa 2 e Programa 3, a Companhia utilizou, respectivamente, os modelos matemáticos de aproximação para opções de *Bjersund & Stensland* e modelo Binomial, os quais consideraram a taxa de distribuição de dividendos e as seguintes premissas matemáticas:

Descrição das premissas	Indicadores			
	Opções			
	Programa II	Programa III	SAR 2014	SAR 2015
Modelo de cálculo	Bjersund-Stensland	Binomial	Simulação de Monte Carlo	Simulação de Monte Carlo
Preço do ativo base (1)	R\$ 7,02/ ação	R\$ 7,73/ ação	R\$ 8,93/ ação	R\$ 10,93/ ação
Expectativa de volatilidade (2)	40,02% a.a.	40,47% a.a.	36,82 % a.a.	34,77 % a.a.
Expectativa de vida média das ações fantasma / opções (3)	2,59 anos	Igual à vida da opção	Igual à vida da opção	Igual à vida da opção
Expectativa de dividendos (4)	3,49% a.a.	3,49% a.a.	2,94% a.a.	2,94% a.a.
Taxa de juros média ponderada livre de risco (5)	média de 8,02%	média de 8,99%	média de 11,90%	média de 12,83%

(1) O preço do ativo base foi definido considerando a média aritmética do preço de fechamento dos últimos 90 pregões para a ação SUZB5;

(2) A expectativa de volatilidade foi calculada para cada data de exercício, levando em consideração o tempo remanescente para completar o período de aquisição, bem como a volatilidade histórica dos retornos, considerando desvio padrão de 745 observações de retornos;

(3) A expectativa de vida média das ações fantasma e opções de ação foi definida pelo prazo remanescente até a data limite de exercício;

(4) A expectativa de dividendos foi definida com base no lucro por ação histórico da Companhia;

(5) A taxa de juros média ponderada livre de risco utilizada foi a curva pré de juros em reais (expectativa do DI) observada no mercado aberto, que é a melhor base para comparação com a taxa de juros livre de risco do mercado brasileiro. A taxa usada para cada data de exercício altera de acordo com o período de aquisição.

Os valores correspondentes aos serviços recebidos e reconhecidos nas demonstrações financeiras estão abaixo demonstrados:

Notas Explicativas

	Controladora e Consolidado			
	Passivo e Patrimônio líquido		Resultado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Passivo não circulante				
Provisão com plano de ações fantasma	42.722	27.619	(27.993)	(12.810)
Patrimônio líquido				
Reserva de opções de compra de ações	23.091	25.939	(3.506)	(9.572)
Resultado			(31.499)	(22.382)

22 Compromissos com Aquisição de Ativos

Em 31 de dezembro de 2015, estes compromissos totalizam o montante de R\$716.862 na Controladora e R\$824.864 no Consolidado e estão classificados no passivo circulante e passivo não circulante (31 de dezembro de 2014, os montantes de R\$601.124 e R\$714.690, respectivamente).

22.1 Certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”)

A Companhia e suas controladas realizaram transações para aquisição de terras e reflorestamento através de CRI. Em 31 de dezembro de 2015, os compromissos relacionados a aquisição de terrenos, fazendas, reflorestamento e casas em construção no Maranhão totalizam o montante de R\$59.483 na Controladora e R\$167.485 no Consolidado, apresentadas na rubrica de Compromissos com aquisição de ativos no passivo circulante e não circulante (31 de dezembro de 2014, os montantes de R\$58.159 e R\$171.725, respectivamente).

Empresas compradoras	Suzano	Ondurman	Amulya
<i>Características do contrato</i>			
Valor do contrato	51.716	75.000	59.379
Tipo de imóvel	Casas em construção	Terras	Terras
Tipo de contrato	CRI	CRI	CRI
Companhia securitizadora / emissor	RB Capital Companhia de Securitização	Brazilian Securities	Brazilian Securities
Agente fiduciário	Pentágono	Oliveira Trust Dist. Tit. Mob.	Oliveira Trust Dist. Tit. Mob.
Data de emissão	13/12/2012	27/10/2009	21/02/2011
Prazo final	13/12/2024	27/10/2023	21/02/2025
Nº de parcelas	11	168	168
Periodicidade de pagamento	Anual	Mensal	Mensal
Prazo	12 anos (incluso 24 meses de carência)	14 anos	14 anos
Índice de reajuste	IPCA	TR	TR
Juros remuneratórios	5,68% a.a.	11,40% a.a.	11,23% a.a.

22.2 Aquisição do VFFIP

Em 08 de agosto de 2014, a aquisição do VFFIP foi efetivada pelo montante de R\$528.941, com o pagamento de R\$44.998 a título de sinal na data do fechamento. O saldo remanescente devedor no montante de R\$483.943 será pago no prazo de 10 a 15 anos, sendo o montante de R\$195.551 atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e o montante de R\$288.392 atualizado pela variação cambial do Dólar acrescentando-se a estes juros usuais de mercado para este tipo de transação.

Notas Explicativas

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo remanescente total atualizado é de R\$657.379 na Controladora e Consolidado, apresentado na rubrica de Compromissos com aquisição de ativos no passivo circulante e não circulante, (31 de dezembro de 2014, o montante de R\$542.965).

23 Patrimônio Líquido

23.1 Capital autorizado

Por deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 260.040 mil ações ordinárias, 517.080 mil ações preferenciais classe "A" e 3.000 mil ações preferenciais classe "B", todas exclusivamente escriturais.

23.2 Capital social

Em 31 de dezembro de 2015 o capital social da Companhia é de R\$6.241.753 dividido em 1.107.739 mil ações, sem valor nominal, das quais 371.149 mil são ordinárias, nominativas, 734.649 mil são preferenciais classe A e 1.941 mil são preferenciais classe B, ambas escriturais. São mantidas em tesouraria 19.341 mil ações, sendo 6.786 mil ordinárias, 10.645 mil preferenciais classe A e 1.910 mil preferenciais classe B.

A composição do capital social está abaixo apresentada:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS CLASSE "A"		PREFERENCIAIS CLASSE "B"		TOTAL GERAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Suzano Holding S.A.	354.349.459	95,47	3.245.077	0,44	17.698	0,91	357.612.234	32,28
Controladores e Administradores	10.012.879	2,70	256.224.704	34,88	3.883	0,20	266.241.466	24,03
Sub Total	364.362.338	98,17	259.469.781	35,32	21.581	1,11	623.853.700	56,32
Tesouraria	6.786.194	1,83	10.644.997	1,45	1.909.699	98,40	19.340.890	1,75
BNDESPAR	-	-	75.909.985	10,33	-	-	75.909.985	6,85
Outros acionistas	-	-	388.624.563	52,90	9.539	0,49	388.634.102	35,08
TOTAL	371.148.532	100,00	734.649.326	100,00	1.940.819	100,00	1.107.738.677	100,00

Em 31 de dezembro de 2015, as ações preferenciais SUZB5 encerraram o exercício cotadas a R\$18,69 (31 de dezembro de 2014, cotadas a R\$11,25).

23.3 Reservas

i. Reserva de lucros

A Reserva para Aumento de Capital é composta por 90% do saldo remanescente dos lucros do exercício, após dividendos e reserva legal, e objetiva assegurar a Companhia adequadas condições operacionais.

A Reserva Estatutária Especial acolhe os restantes 10% do saldo remanescente dos lucros do exercício e objetiva garantir a continuidade da distribuição de dividendos.

ii. Reserva de capital

A Reserva de Capital é composta pelos saldos das reservas de incentivos fiscais, reserva de opções de compra de ações, ações em tesouraria e os

Notas Explicativas

custos diretamente atribuíveis a Oferta de Ações, substancialmente compostos por despesas com comissões, honorários de advogados, consultores e auditores.

23.4 Ações em tesouraria

	Quantidade de ações			Total	R\$	Preço médio
	ON	PNA	PNB		(em milhares)	por ação (R\$)
Saldo em 31/12/2013	6.786.194	14.244.988	1.909.699	22.940.881	312.240	13,61
Ações adquiridas	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(8.514)	4,73
Saldo em 31/12/2014	6.786.194	12.444.988	1.909.699	21.140.881	303.726	14,37
Ações vendidas ⁽¹⁾	-	(1.800.000)	-	(1.800.000)	(14.868)	8,26
Ações transferidas ⁽²⁾	-	9	-	9	-	-
Saldo em 31/12/2015	6.786.194	10.644.997	1.909.699	19.340.890	288.858	14,94

⁽¹⁾ Ações em tesouraria utilizadas para atendimento do plano de remuneração baseado em ações (Nota explicativa 21).

⁽²⁾ Reversão de empréstimo mediante transferência de ações detidas pelos Conselheiros para a Suzano Papel e Celulose.

23.5 Ajuste de avaliação patrimonial e outros resultados abrangentes**i. Ajuste de avaliação patrimonial**

A Companhia registrou nesta rubrica do balanço as contrapartidas dos ajustes do custo atribuído quando da adoção das IFRS em 1º de janeiro de 2009. A movimentação desta rubrica ocorre pela realização dos itens do imobilizado, bem como, demais contrapartidas decorrentes da aplicação das IFRS.

ii. Outros resultados abrangentes

A Companhia registrou nesta rubrica do balanço as contrapartidas das variações cambiais decorrentes da conversão das demonstrações financeiras das controladas no exterior, variação cambial das investidas no exterior, o ganho ou perda com a atualização dos passivos atuariais e o resultado com a conversão das debêntures da 5ª emissão em ações com Partes Relacionadas, líquidos do imposto de renda e contribuições sociais diferidos.

23.6 Lucro por ação**Básico**

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

Notas Explicativas

	31/12/2015			
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(290.500)	(634.827)	(27)	(925.354)
Quantidade média ponderada de ações no período	371.149	734.649	1.941	1.107.739
Média ponderada das ações em tesouraria	(6.786)	(10.795)	(1.910)	(19.491)
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	364.363	723.854	31	1.088.248
Prejuízo básico por ação	(0,79728)	(0,87701)	(0,87097)	

	31/12/2014			
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(82.236)	(179.263)	(8)	(261.506)
Quantidade média ponderada de ações no período	371.149	734.649	1.941	1.107.739
Média ponderada das ações em tesouraria	(6.786)	(12.645)	(1.910)	(21.341)
Média ponderada da quantidade de ações em circulação	364.363	722.004	31	1.086.398
Prejuízo básico por ação	(0,22570)	(0,24829)	(0,25806)	

Diluído

O lucro por ação diluído é calculado ajustando-se a média ponderada da quantidade de ações preferenciais e ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações preferenciais e ordinárias potenciais que provocariam diluição. A Companhia apresenta duas categorias de ações potenciais que provocariam diluição: as opções de compra de ações por opção do titular e debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais.

	31/12/2015			
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(289.465)	(635.862)	(27)	(925.354)
Quantidade média ponderada de ações em circulação	364.363	723.854	31	1.088.248
Ajuste por opções de compra de ações	-	3.770	-	3.770
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	364.363	727.624	31	1.092.018
Prejuízo diluído por ação	(0,79444)	(0,87389)	(0,87097)	

	31/12/2014			
	Ordinárias	Preferenciais Classe A	Preferenciais Classe B	Total
Prejuízo atribuível aos acionistas	(81.927)	(179.572)	(8)	(261.506)
Quantidade média ponderada de ações em circulação	364.363	722.004	31	1.086.398
Ajuste por opções de compra de ações	-	3.966	-	3.966
Média ponderada da quantidade de ações (diluída)	364.363	725.970	31	1.090.364
Prejuízo diluído por ação	(0,22485)	(0,24735)	(0,25806)	

23.7 Dividendos

Data da Deliberação AGO/E	Montante total R\$ (mil)	Montante por ação			Posição acionária (data-base)	Data do creditação
		Ordinárias	PNA	PNB		
30/04/2014	122.000	R\$ 0,10545	R\$ 0,11600	R\$ 0,34523	30/04/2014	12/05/2014
30/04/2015	150.000	R\$ 0,12922	R\$ 0,14214	R\$ 0,34409	30/04/2015	11/05/2015
11/11/2015	120.000	R\$ 0,10337	R\$ 0,11370	R\$ 0,34408	12/11/2015	24/11/2015

Em 31 de Dezembro de 2015, a Administração da Companhia propõe o pagamento de dividendos no montante de R\$300.000 a serem atribuídos às reservas de lucros existentes.

Notas Explicativas**24 Outras Receitas Operacionais, Líquidas**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Resultado na venda de outros produtos	(11.708)	(7.997)	5.608	4.397
Resultado na venda de ativo imobilizado e biológicos	600	474	641	432
Resultado na atualização do valor justo dos ativos biológicos	23.145	12.847	23.145	12.847
Provisão para perda e baixa de imobilizado e biológicos ⁽¹⁾	(53.164)	(39.664)	(53.164)	(39.664)
Acordo comercial com fornecedor ⁽²⁾	-	31.500	-	31.500
Recebimento de processos judiciais ⁽³⁾	-	-	-	10.756
Amortização do ativo intangível	(4.523)	(4.523)	(19.815)	(15.326)
Arrendamento de terras com controladas	(9.953)	(9.549)	-	-
Realização de ágio por alienação de ativos ⁽⁴⁾	(20.731)	-	(20.731)	-
Perda de Créditos Fiscais ⁽⁵⁾	(40.943)	-	(40.943)	-
Outras receitas operacionais, líquidas	4.905	21.178	743	9.249
Total de outras receitas operacionais	28.650	65.999	30.137	69.181
Total de outras despesas operacionais	(141.022)	(61.733)	(134.653)	(54.990)
Outras (despesas) receitas operacionais líquidas	(112.372)	4.266	(104.516)	14.191

- 1) Em 31 de dezembro de 2015 o montante refere-se a R\$46.657 de baixas relacionadas a perdas e sinistros com ativos biológicos e R\$6.507 com ativos imobilizados. Em 31 de dezembro de 2014, o montante é composto substancialmente por R\$17.431 referente a baixa de ativos operacionais obsoletos e R\$16.005 a constituição de provisão para perdas sobre ativos operacionais.
- 2) Refere-se a acordo comercial firmado com ex fornecedor da Companhia, em decorrência de eventuais créditos remanescentes da relação comercial.
- 3) O montante refere-se a recebimento parcial de créditos de empréstimos compulsórios discutidos em ações judiciais contra a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.
- 4) O montante refere-se a perda com alienação da unidade fabril de Embu-SP com a Ibema, fato relevante citado na (Nota explicativa 1.1 a) v).
- 5) O montante refere-se a baixa do crédito de ICMS não homologado do estado do Maranhão (Nota explicativa 9.3).

25 Arrendamento Mercantil Operacional

A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados a locação de áreas, escritórios, imóveis, central telefônica e equipamentos de *hardware* e serviço de instalação, cujos contratos foram celebrados em Reais, a Administração não possui a intenção de compra dos ativos ao final do contrato e o prazo dos contratos não são equivalentes a parte substancial da vida útil dos ativos.

Os pagamentos do arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado da Companhia.

Descrição	Valor da parcela mensal - R\$ (mil)	Indexador	Vencimento
Escritórios administrativos e depósitos	1 a 987	IGP-M e IPCA/IBGE	28/02/2016 a 27/01/2024
Central telefônica e licenças	18 a 233	IGP-DI	15/08/2016 a 30/09/2017
Equipamentos de hardware	2 a 40	IGP-M	25/03/2016 a 01/06/2016

Notas Explicativas

Abaixo a agenda de pagamentos mínimos vincendos:

	<u>31/12/2015</u>
Até um ano	25.260
Mais de um ano e até três anos	21.556
Mais de três e até cinco anos	20.981
Total das parcelas vincendas	<u>67.797</u>

26 Resultado Financeiro, Líquido

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Rendimento de aplicações financeiras	265.458	244.889	269.188	246.506
Outras receitas financeiras	8.684	14.365	16.192	18.845
Total das receitas financeiras	<u>274.142</u>	<u>259.254</u>	<u>285.380</u>	<u>265.351</u>
Despesas de juros	(1.177.690)	(1.028.094)	(1.203.143)	(1.049.516)
Outras despesas financeiras	(39.636)	(42.481)	(52.084)	(54.211)
Total das despesas financeiras	<u>(1.217.326)</u>	<u>(1.070.575)</u>	<u>(1.255.227)</u>	<u>(1.103.727)</u>
Variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	(3.282.273)	(857.021)	(3.286.245)	(908.314)
Variações monetárias e cambiais sobre outros ativos e passivos	639.305	197.389	457.838	210.568
Variação monetária e cambial, líquida	<u>(2.642.968)</u>	<u>(659.632)</u>	<u>(2.828.407)</u>	<u>(697.746)</u>
Ganhos em operações com derivativos	(14.929)	49.433	156.777	64.680
Perdas em operações com derivativos	(620.892)	(108.142)	(787.028)	(122.070)
Resultado de operações com derivativos	<u>(635.821)</u>	<u>(58.709)</u>	<u>(630.251)</u>	<u>(57.390)</u>
Receitas financeiras	<u>274.142</u>	<u>259.254</u>	<u>285.380</u>	<u>265.351</u>
Despesas financeiras	<u>(4.496.115)</u>	<u>(1.788.916)</u>	<u>(4.713.885)</u>	<u>(1.858.863)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(4.221.973)</u>	<u>(1.529.662)</u>	<u>(4.428.505)</u>	<u>(1.593.512)</u>

27 Receita Líquida

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Receita bruta de vendas	11.107.460	8.186.665	11.263.266	8.391.809
Deduções				
Impostos sobre vendas ^(a)	(957.621)	(950.441)	(970.974)	(958.938)
Devoluções e cancelamentos	(52.664)	(144.537)	(60.461)	(152.584)
Descontos e abatimentos	(7.470)	(15.688)	(7.470)	(15.688)
Receita líquida	10.089.705	<u>7.075.999</u>	10.224.361	<u>7.264.599</u>

(a) Inclui o montante de 1% até o mês de novembro de 2015 e 2,5% para dezembro de 2015 sobre o valor da receita bruta, referente a contribuição social ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com vigência indeterminada, conforme estabelece a Lei 12.546/11, artigo 8º, Anexo I e suas respectivas alterações.

Notas Explicativas**28 Informações por Segmento****28.1 Segmento operacional**

As informações apresentadas nas colunas “Não segmentado” referem-se a gastos não diretamente atribuíveis aos segmentos de papel e celulose como, por exemplo, gastos com tecnologia da informação, resultado financeiro líquido e administrativos, entre outros, os quais não são alocados.

	31/12/2015				31/12/2014			
	Celulose	Papel	Não segmentado (1)	Total	Celulose	Papel	Não segmentado (1)	Total
	Receita líquida	6.603.405	3.620.955	-	10.224.360	3.851.303	3.413.296	-
Resultado financeiro líquido	-	-	(4.428.505)	(4.428.505)	-	-	(1.593.512)	(1.593.512)
Outras receitas operacionais líquidas	-	-	(104.516)	(104.516)	-	-	14.191	14.191
Resultado operacional	2.248.530	925.969	(4.533.021)	(1.358.522)	603.463	611.915	(1.579.321)	(363.943)
	31/12/2015				31/12/2014			
Total dos ativos	13.984.101	4.990.287	9.285.597	28.259.985	13.444.974	4.878.378	9.796.104	28.119.456

(1) A Companhia não gerencia essas informações por segmento de negócios, por isso, aloca no fluxo de não segmentado.

28.2 Informação sobre área geográfica

	31/12/2015			31/12/2014		
	Celulose	Papel	Total	Celulose	Papel	Total
	Receita líquida	6.603.406	3.620.955	10.224.361	3.851.303	3.413.296
Mercado interno	822.293	2.308.970	3.131.263	609.396	2.440.944	3.050.340
Mercado externo	5.781.113	1.311.985	7.093.098	3.241.907	972.352	4.214.259
Ásia	2.664.453	78.071	2.742.524	1.570.698	12.501	1.583.199
Europa	2.130.942	144.017	2.274.959	1.169.069	118.007	1.287.076
América do Norte	883.421	365.662	1.249.083	461.334	363.529	824.863
América do Sul e Central	102.297	648.637	750.934	40.806	465.403	506.209
África	-	75.598	75.598	-	12.912	12.912

Notas Explicativas**29 Despesas por Natureza**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Custo do produto vendido				
Gastos com pessoal	477.416	431.804	477.416	431.804
Custo variável	3.123.211	2.731.557	3.058.399	2.680.526
Custos logísticos	213.081	174.795	866.682	654.822
Depreciação, exaustão e amortização	1.227.164	1.139.597	1.227.164	1.139.597
Demais custos	492.814	381.219	554.585	448.914
	5.533.686	4.858.972	6.184.246	5.355.664
Despesas comerciais				
Gastos com pessoal	61.212	54.188	96.698	78.733
Serviços	46.619	37.386	51.725	36.188
Despesas com logística	717.306	576.570	209.823	157.285
Depreciação e amortização	2.926	2.767	3.528	3.116
Outras despesas ⁽¹⁾	55.075	28.068	48.211	25.474
	883.138	698.979	409.986	300.796
Despesas administrativas				
Gastos com pessoal	261.570	227.925	275.242	236.222
Serviços	75.042	61.776	91.756	69.793
Depreciação e amortização	21.150	15.775	22.582	16.660
Outras despesas ⁽²⁾	52.143	51.484	66.049	70.086
	409.905	356.960	455.629	392.761
	6.826.729	5.914.911	7.049.861	6.049.221

(1) Inclui despesas com provisão para perda de devedores duvidosos, seguros, materiais de uso e consumo, viagem, estadia, feiras e eventos.

(2) Inclui despesas corporativas, seguros, materiais de uso e consumo, projetos sociais e doações, despesas com viagem e estadia.

30 Cobertura de Seguros

Para proteção dos seus ativos e de suas responsabilidades, a Companhia mantém coberturas securitárias para os riscos que possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio e/ou o resultado da Companhia.

Dentre as modalidades de seguros contratadas pela Companhia, são destaques:

- **Riscos operacionais:** Cobertura de danos materiais ocasionados a prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios decorrentes de incêndio, raio e explosão, desentulho, alagamentos, quebra de maquinário e danos elétricos, bem como perda de receita bruta causada pela interrupção de produção consequente de danos materiais. Em 31 de dezembro de 2015, na Controladora, a importância segurada é de R\$24.968.579 e o limite máximo de indenização é de R\$5.320.000.
- **Responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O):** Cobertura com o objetivo de proteger a responsabilidade civil dos executivos por perdas e danos resultantes de suas atividades como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade. Em 31 de dezembro de 2015, no Consolidado, a importância segurada é de R\$120.000.

Notas Explicativas

- **Responsabilidade civil e geral:** Reembolsa a Companhia por indenizações decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou por acordos previamente aprovados e autorizados pela seguradora por involuntários danos materiais e/ou físicos causados a terceiros decorrentes das atividades industriais e/ou comerciais, inclusive por poluição acidental. O seguro abrange também entre outros a responsabilidade do empregador, veículos contingentes, produto no território nacional. Em 31 de dezembro de 2015, no Consolidado, a importância segurada é de R\$10.000.

31 Eventos Subsequentes

Aquisição de florestas de eucalipto

Em 27 de janeiro de 2016, a Companhia assinou com a Eco Brasil Florestas S.A. ("Eco Brasil") instrumento de compra de florestas de eucalipto, pela qual a Suzano comprou da Eco Brasil o volume estimado de 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) metros cúbicos de florestas de eucalipto localizadas no Estado do Tocantins.

A Operação de Aquisição de Madeira tem como objetivo aumentar o abastecimento de madeira da unidade Imperatriz, para fazer frente à expansão da produção de celulose na referida unidade.

Operação com Ibema

Em 4 de janeiro de 2016, após o atendimento de todas as condições precedentes e das aprovações de todos os órgãos regulatórios, conclui, nesta data, a operação com a Ibema e a Ibemapar.

A partir dessa data, a Ibema passa a deter a unidade de Embu/SP e a Ibemapar e a Suzano passam a ser acionistas da Ibema, na proporção inicial de 62% (sessenta e dois por cento) e 38% (trinta e oito por cento) do seu capital social, respectivamente.

Revisão de taxaço e decisão afirmativa no processo de *dumping*

Em 12 de janeiro de 2016, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América (EUA) proferiu nova decisão revisando a taxaço antidumping aplicada contra a Suzano de 33,09% para 22,16%, a ser aplicada exclusivamente ao papel não revestido cortado (*folio e cut size*) exportado para os EUA.

Em 9 de fevereiro de 2016, a *International Trade Commission* ("ITC"), órgão responsável por apurar se as importações dos países investigados estão causando dano ao mercado americano, proferiu decisão final afirmativa no processo de *dumping* contra a Austrália, Brasil, China, Indonésia e Portugal, ratificando a aplicação de taxa antidumping nas vendas dos investigados para os EUA. A decisão do ITC não altera o cenário atual, mantendo a taxaço de 22,16% contra a Suzano.

Em qualquer caso, a Suzano poderá solicitar as revisões anuais previstas na legislação pertinente.

Pareceres e Declarações / Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros e Diretores da

Suzano Papel e Celulose S.A.

Salvador - BA

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Suzano Papel e Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individuais e consolidadas, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para as companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6

Carla Bellanger

Contadora CRC 1SP196751/O-4

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas, os membros do CONSELHO FISCAL da Suzano Papel e Celulose S.A., em reunião realizada nesta data e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, as respectivas Notas Explicativas, e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhados do parecer dos auditores independentes, "KPMG Auditores Independentes", bem como a Projeção de Resultados da Companhia, para fins de atendimento da Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, entendendo estarem em conformidade com as prescrições legais, opinaram favoravelmente à sua aprovação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Rubens Barletta

Luiz Augusto Marques Paes

Alessandro Golombiewski Teixeira

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 ("Companhia"), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revii, discuti e concordei com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Walter Schalka

Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto

Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner

Diretor Executivo das Áreas de Recursos Humanos, Relações Institucionais e Sustentabilidade

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior

Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Executivo da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 (“Companhia”), nos termos dos incisos V e VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia revii, discuti e concordei com a opinião expressada no parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Walter Schalka

Diretor Presidente

Alexandre Chueri Neto

Diretor Executivo da Unidade de Negócio Florestal

Carlos Alberto Griner

Diretor Executivo das Áreas de Recursos Humanos, Relações Institucionais e Sustentabilidade

Carlos Aníbal Fernandes de Almeida Júnior

Diretor Executivo da Unidade de Negócio de Papel e pela Unidade de Celulose

Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO XII

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Data de Publicação: 28 de março de 2016

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating final 'brAA (sf)' à 1ª série da 10ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. (Risco Suzano S.A.)

Analista principal: Mariana Gomes, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, mariana.gomes@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova Iorque, 1 (212) 438-9742, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu o rating final 'brAA (sf)' à 1ª série da 10ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A.
- A 1ª série da 10ª emissão de CRAs será lastreada por uma nota de crédito à exportação (NCE) devida pela Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano S.A.).
- O rating final reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Suzano S.A., como a única devedora do ativo que lastreia a operação.

Ação de Rating

São Paulo, 28 de março de 2016 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating final 'brAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 10ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a ser realizada pela **Octante Securitizadora S.A.** A emissão será lastreada por uma nota de crédito à exportação (NCE) emitida pela Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano S.A.) em favor do Banco Votorantim S.A. (Banco Votorantim). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Suzano S.A., como a única devedora do ativo que lastreia a operação. Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes a 98% da Taxa DI over, e serão pagos semestralmente, enquanto o principal será pago em uma parcela *bullet* em abril de 2020.

Fundamentos

O rating 'brAA (sf)' atribuído à 1ª série da 10ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A. reflete:

- **Risco de Crédito:** Para a análise de títulos empacotados, os quais são lastreados por um título já existente, como a NCE, avaliamos o rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa. Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa com base nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) e nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating atribuído aos CRAs depende diretamente da qualidade de crédito da Suzano S.A., como a única devedora do ativo que lastreia a operação.
- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** A Suzano S.A. será responsável pelo pagamento das despesas da operação, a qual também contará com uma reserva para despesas extraordinárias no valor de R\$ 65 mil, a ser provisionada no início da transação, e que deverá ser recomposta pela devedora. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização da NCE e dos CRAs são perfeitamente casados.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco), como provedor da conta bancária, e da Suzano S.A. como devedora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o ativo da operação, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating preliminar atribuído à 1ª série da 10ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. depende da qualidade de crédito da Suzano S.A., como a única devedora e do Bradesco, como o provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da Suzano S.A. ou do Bradesco, sem que ocorra a substituição do provedor da conta bancária, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating					
Instrumento	De	Para	Montante da Emissão (em Milhões de R\$)	Vencimento Legal Final	
1ª Série da 10ª Emissão de CRAs	brAA (sf) Preliminar	brAA (sf) Final	600,0	Abril de 2020	

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 19 de janeiro de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.

- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- Diversas ações realizadas nos ratings de empresas brasileiras após o rebaixamento nos ratings do Brasil, 17 de fevereiro de 2016.
- Ratings de longo prazo do Brasil rebaixados para 'BB', dados os significativos desafios políticos e econômicos: perspectiva negativa, 17 de fevereiro de 2016.
- *"Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables"*, 28 de outubro de 2015.
- Ratings 'BB+' da Suzano Papel e Celulose S.A. reafirmados: perspectiva estável, 27 de outubro de 2015.
- *"Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality"*, 2 de julho de 2014.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
1ª Série da 10ª Emissão de CRAs	04 de março de 2016	04 de março de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard &

Poor's coleta informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ [www.standardandpoors.com.mx /](http://www.standardandpoors.com.mx/) [www.standardandpoors.com.ar /](http://www.standardandpoors.com.ar/) www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)